



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
DOUTORADO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL



GREICI MAIA BEHLING

**A REDE DE TUTELA DA FAUNA SILVESTRE E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL
CRÍTICA E TRANSFORMADORA: UMA INTERLOCUÇÃO PARA A
DESOBJETIFICAÇÃO DOS ANIMAIS**

RIO GRANDE

2018

GREICI MAIA BEHLING

A REDE DE TUTELA DA FAUNA SILVESTRE E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA E
TRANSFORMADORA: UMA INTERLOCUÇÃO PARA A DESOBJETIFICAÇÃO DOS
ANIMAIS

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Educação Ambiental – PPGEA da Universidade
Federal do Rio Grande – FURG como requisito
parcial à obtenção do grau de Doutora em Educação
Ambiental.

Área de Concentração: Educação Ambiental

Orientadora: Vanessa Hernandez Caporlingua

RIO GRANDE

2018

B419r Behling, Greici Maia.

A rede de tutela da fauna silvestre e a educação ambiental crítica e transformadora: uma interlocução para a desobjetificação dos Animais / Greici Maia Behling. – 2018.

205p.

Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental – PPGA, Rio Grande/RS, 2018.

Orientadora: Dra. Vanessa Hernandez Caporlingua.

1. Agentes de Tutela de Animais Silvestres 2. Direitos Animais 3. Educação Ambiental 4. Gestão de Animais Silvestres I. Caporlingua, Vanessa Hernandez II. Título.

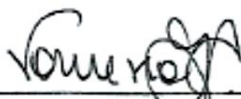
CDU 502.74:349.6

Catálogo na Fonte: Bibliotecário José Paulo dos Santos CRB 10/2344

Greici Maia Behling

“A rede de tutela da fauna silvestre e a Educação Ambiental crítica e transformadora: Uma Interlocação para a desobjetificação dos animais”

Tese aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em Educação Ambiental no Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Comissão de avaliação formada pelos professores:



Prof. Dr. Vanessa Hernandez Caporlingua
(PPGEA/FURG)




Prof. Dr. Simone Grohs Freire
(PPGEA/FURG)



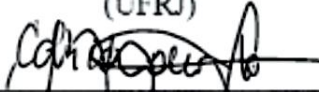
Prof. Dr. Francisco Quintanilha Veras Neto
(FURG)



Prof. Dr. Maria do Carmo Galiuzzi
(FURG)



Prof. Dr. Carlos Frederico Bernardo Loureiro
(UFRJ)



Prof. Dr. Carla Forte Maiolino Molento
(UFPR)

Dedico este trabalho a todos os animais, que me ensinam a cada dia, e a quem me tornei no decorrer deste processo.

AGRADECIMENTOS

Gratidão ao Ser, aos guias espirituais, à espiritualidade que desenvolvi no decorrer deste trabalho e às possibilidades que conheci durante esse percurso que facilitaram a maneira de encarar as coisas, pois pessoa alguma consegue por si só realizar obra estável e prestante.

Gratidão a minha orientadora Vanessa, pelos ensinamentos valiosos no campo do Direito, da Educação Ambiental e da vida, e por ter sido a força motriz da minha transformação pessoal durante o doutorado, pois não basta chegar ao aprendizado, é preciso aprender com o trajeto.

Gratidão aos membros da banca: Fred, Carla, Simone, Francisco e Maria, que fizeram parte deste trabalho pois contribuíram para o seu crescimento e, assim, para que eu pudesse compreender a cada dia mais o meu próprio crescimento.

Gratidão aos colegas do PPGA e do GPDEA por todo auxílio prestado, pois boa vontade e cooperação representam as duas colunas mestras do edifício da fraternidade humana.

Gratidão ao Mateus, inicialmente um concorrente, e daqui para sempre um amigo fiel e ouvinte, um verdadeiro irmão, e irmãos amadurecidos são convidados a sustentar e orientar os irmãos mais novos no entendimento.

Gratidão aos entrevistados e colegas de trabalho, por me auxiliarem na construção de tudo o que escrevi aqui, pela grandiosidade dos ensinamentos compartilhados e pela perseverança, porque me deram forças para enxugar as lágrimas e seguir adiante no caminho.

Gratidão às amigas Daniela, Luana e Paola, que compreenderam que a existência e o aprendizado em direção aos nossos objetivos exigem gestos de renúncia.

Gratidão aos meus pais, Delurdes e Silvio pela possibilidade concedida de reencarnar e por me mostrarem que, ante as dificuldades do cotidiano, precisamos exercer a paciência, não apenas em auxílio dos outros, mas principalmente em favor de nós mesmos.

Gratidão ao meu ex-marido Murilo, que participou com carinho do início do processo e permaneceu com carinho na torcida para que esta tese fosse defendida, entendendo que quando atravessamos circunstâncias, por vezes difíceis, aprendemos a reconhecer o sabor da vitória sobre nós mesmos.

Gratidão à Carolina que foi fundamental para que eu cumprisse este trabalho no prazo, e me ajudou a enxergar uma parte boa de mim.

Gratidão ao Guilherme pela cedência das fotografias que ilustram este trabalho e pelo quanto me ensinou no tempo em que trabalhou comigo.

Gratidão aos amigos Marcos, Henrique, Diogo e Gustavo que me ajudaram a enxergar que a vida que dispomos se reveste de muita grandeza e complexidade, que não há como não reconhecer nela a sabedoria divina.

Gratidão ao Pedro, por ter acompanhado a etapa final do processo e me ensinado que é possível voltar a respirar depois de achar que se está afogando, porque me fez lembrar que toda vez que o desalento nos assola o caminho, a possibilidade de auxiliar e servir é fazer luz.

Aguarda o melhor da vida, e oferece à vida o melhor que puderes.

RESUMO

Em “A rede de tutela da fauna silvestre e a Educação Ambiental Crítica e Transformadora: uma interlocução para a desobjetificação dos animais”, a tese defendida é que a proteção jurídica dos animais silvestres brasileiros não é eficaz, necessitando problematização do tratamento jurídico dos animais, destacando contradições, na tentativa de contribuir para a readequação à realidade brasileira, ao compreender a constituição dos operadores da rede de tutela como educadores ambientais fundamental no processo de reconstrução de paradigma. O objetivo geral foi compreender as razões pelas quais a proteção jurídica e a rede de tutela não são eficazes, destacando o papel da Educação Ambiental crítica e transformadora na construção desse novo paradigma ético, cultural e legislativo. Os objetivos específicos foram: discutir como a Educação Ambiental Crítica e Transformadora pode contribuir para a mudança de paradigma ético, cultural e legislativo na forma como o humano se relaciona com os animais; traçar um panorama histórico da evolução da legislação ambiental relacionada aos animais no Brasil, analisando as contradições legais e dificuldades encontradas, problematizando a viabilidade do sistema atual de apreensão e destinação de animais silvestres; investigar os crimes contra os animais silvestres cometidos na região de abrangência do Núcleo de Reabilitação da Fauna Silvestre; e compreender, a partir das percepções dos agentes da rede de tutela dos animais silvestres, desafios e possibilidades de enfrentamento da problemática da gestão de fauna. A abordagem metodológica qualitativa escolhida foi o Estudo de Caso, realizado na área de abrangência do Núcleo de Reabilitação da Fauna Silvestre, mediante pesquisa documental e bibliográfica. A coleta de dados, realizada por meio de entrevistas semiestruturadas com responsáveis pelos órgãos públicos que atuam na referida rede, foram submetidas à Análise Textual Discursiva. Como resultado compreendeu-se que: 1) Os direitos animais são uma zona de silêncio no campo da Educação Ambiental; 2) A legislação de proteção aos animais é ineficaz e precisa de readequações no que tange à natureza jurídica dos animais e à tipificação dos crimes; 3) Os crimes contra a fauna silvestre na região do NURFS/CETAS estão principalmente relacionados ao cativeiro de passeriformes; 4) Os agentes possuem papel essencial como educadores ambientais na reconstrução do cenário ético, cultural e legislativo do tratamento dos animais silvestres brasileiros. Conclui-se pela

necessidade de investir na formação dos agentes, na integração entre os órgãos e em estratégias educativas podem favorecer a gestão de fauna na área de estudo e transportadas para outras experiências no país, bem como na ampliação da discussão sobre os Direitos Animais no campo da Educação Ambiental.

Palavras-chave: Agentes de Tutela de Animais Silvestres. Direitos Animais. Educação Ambiental. Gestão de Animais Silvestres.

ABSTRACT

In "The network of wildlife protection and Critical and Transformative Environmental Education: an interlocution for the disobjection of animals", the thesis advocated is that the legal protection of Brazilian wild animals is not effective, requiring a problematization of the legal treatment of animals, highlighting contradictions, in an attempt to contribute to the adaptation to the Brazilian reality, by understanding the constitution of the network operators as environmental educators is fundamental in the process of paradigm reconstruction. The general objective was to understand the reasons why legal protection and the tutelage network are not effective, highlighting the role of critical and transformative Environmental Education in the construction of this new ethical, cultural and legislative paradigm. The specific objectives were: to discuss how Critical and Transformative Environmental Education can contribute to the ethical, cultural and legislative paradigm shift in the way humans relate to animals; to draw up a historical overview of the evolution of environmental legislation related to animals in Brazil, analyzing the legal contradictions and difficulties encountered, problematizing the viability of the present system of apprehension and destination of wild animals; investigate crimes against wild animals committed in the region covered by the Wildlife Rehabilitation Center; and to understand, from the perceptions of the agents of the network of protection of wild animals, challenges and possibilities of coping with the problem of fauna management. The qualitative methodological approach chosen was the Case Study, carried out in the scope of the Wildlife Rehabilitation Nucleus, through documental and bibliographic research. The data collection, carried out through semi-structured interviews with those responsible for the public agencies that operate in said network, were submitted to the Discursive Textual Analysis. As a result it was understood that: 1) Animal rights are a zone of silence in the field of Environmental Education; 2) Animal protection legislation is ineffective and requires adjustments regarding the legal nature of the animals and the definition of crimes; 3) Crimes against wildlife in the NURFS / CETAS region are mainly related to the captivity of passerines; 4) Agents play an essential role as environmental educators in the reconstruction of the ethical, cultural and legislative scenario of the treatment of Brazilian wild animals. It is concluded that there is a need to invest in the training of agents, in the integration between the organs and in educational strategies that may

favor the management of fauna in the study area and be transported to other experiences in the country, as well as in the expansion of the discussion on Animal Rights in field of Environmental Education.

Keywords: Animal Rights and Environmental Education. Guardians of Wild Animals. Wild Animals Management.

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Mocho-orelhudo (<i>Bubo virginianus</i> . Foto: Guilherme Bittencourt).....	12
Figura 2. Logotipo do PPGEA, simbolizado por uma coruja.	13
Figura 3. Capivara (<i>Hydrochaerys hydrochaerys</i> ; Foto Guilherme Bittencourt).	29
Figura 4. Parelheira (<i>Philodryas patagoniensis</i> ; Foto Guilherme Bittencourt)	71
Figura 6. Tartaruga tigre d'água (<i>Trachemys dorbignii</i> ; Fotos do arquivo do NURFS).	102
Figura 7. Porcentagem de multas relativas à fauna por estado brasileiro, e seu valor absoluto, entre 2005 e 2010 (BRASIL, 2012b).....	110
Figura 8. Área de atuação do NURFS/CETAS.....	116
Figura 9. Frequências relativas de recebimentos de animais de acordo com os motivos de entrada no NURFS, a partir da média dos anos de 2014, 2015 e 2016.....	118
Figura 10. Frequências relativas de recebimentos de animais de acordo com o grupo ao qual pertencem, a partir da média dos anos de 2014, 2015 e 2016.....	122
Figura 11. Frequências relativas de recebimentos de animais de acordo com os municípios com maior número de apreensões, a partir da média dos anos de 2014, 2015 e 2016.	125
Figura 12. Municípios da região com maior número de apreensões.....	126
Figura 13. Frequências relativas de recebimentos de animais de acordo com os bairros com maior número de apreensões, na cidade de Pelotas, a partir da média dos anos de 2014, 2015 e 2016.	128
Figura 14. Ilustração que destaca os bairros com maior número de apreensões, na cidade de Pelotas, a partir da média dos anos de 2014, 2015 e 2016.....	129
Figura 15. Frequências relativas de recebimentos de animais de acordo com os órgãos que encaminham animais ao NURFS, a partir da média dos anos de 2014, 2015 e 2016.	130
Figura 16. Preá (<i>Cavia aperea</i> ; Foto Guilherme Bittencourt)	133
Figura 17. Página inicial do Sistema Integrado de Gestão de Fauna, ainda em construção (http://sigfau.sema.rs.gov.br).	146
Figura 18. Graxaim-do-mato (<i>Cerdocyon thous</i> ; Foto de Guilherme Bittencourt) ...	163

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRAVAS: Associação Brasileira de Veterinários de Animais Selvagens
ACP: Ação Civil Pública
AGAPAM: Associação Gaúcha de Proteção Ambiental
ATD: Análise Textual Discursiva
CABM: Companhia Ambiental da Brigada Militar
CEMA: Código Estadual de Meio Ambiente
CETAS: Centros de Triagem de Animais Silvestres
CF: Constituição Federal de 1988
CFMV: Conselho Federal de Medicina Veterinária
CITES: Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção
COMDEMA: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONSEMA: Conselho Estadual de Meio Ambiente
EA: Educação Ambiental
EAct: Educação Ambiental Crítica e Transformadora
EEI: Espécie Exótica Invasora
FURG: Universidade Federal do Rio Grande
GPDEA: Grupo de Pesquisa Direito e Educação Ambiental
IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IN: Instrução Normativa
JEC: Juizados Especiais Criminais
LCA: Lei dos Crimes Ambientais
LPF: Lei de Proteção à Fauna
MEC: Ministério da Educação e Cultura
MMA: Ministério do Meio Ambiente
MP: Medida Provisória
MPE: Ministério Público Estadual
MPF: Ministério Público Federal

NURFS: Núcleo de Reabilitação da Fauna Silvestre
ONU: Organização das Nações Unidas
PEA: Programa de Educação Ambiental
PIEA: Programa Internacional de Educação Ambiental
PNEA: Política Nacional de Educação Ambiental
PNMA: Política Nacional do Meio Ambiente
PNUMA: Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PPGEA: Programa de Pós-Graduação em EA
PQA: Programa Quelônios da Amazônia.
RENCTAS: Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres
SEFAU: Setor de Fauna
SEMA: Secretaria de Meio Ambiente (RS) ou Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Brasil)
SIGFAU: Sistema de Gestão de Fauna Silvestre
SISCITES: Sistema CITES
SISEPRA: Sistema Estadual de Proteção Ambiental
SISFAUNA: Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre
SISNAMA: Sistema Nacional de Meio Ambiente.
SISPASS: Sistema de Criação Amadora de Passeriformes da Fauna Silvestre Brasileira
SNUC: Sistema Brasileiro de Unidades de Conservação
SUDEPE: Superintendência de Pesca
SUDHEVEA: Superintendência da Borracha
UFPEL: Universidade Federal de Pelotas
UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
WSPA: World Society for Animal Protection
WWF: World Wildlife Foundation

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO: SOBREVOLANDO ATÉ ENCONTRAR UM LUGAR PARA POUSAR	12
1.1 O percurso metodológico	21
1.1.1 O estudo de caso	22
1.1.2 As entrevistas semiestruturadas	24
1.1.3 A análise textual discursiva (ATD).....	26
1.2 A estrutura da tese	27
CAPÍTULO 2. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA E TRANSFORMADORA NA MUDANÇA PARADIGMÁTICA: UMA CONVERSA NECESSÁRIA PARA A DESOBJETIFICAÇÃO DOS ANIMAIS	29
2.1 Situando a EA: dos marcos na trajetória ambientalista a Educação Ambiental Crítica e Transformadora	32
2.2 A metamorfose na contramão de Descartes: do processo de objetificação dos animais às Teorias Animalistas	47
2.3 A sciência como divisor de águas entre os paradigmas para construir o argumento da dignidade dos animais a partir do valor intrínseco	57
2.4 De objetos a sujeitos de direito, quais as mudanças para a efetivação das políticas de proteção aos animais: a contribuição da Educação Ambiental crítica e transformadora	61
CAPÍTULO 3. PANORAMA HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NO BRASIL E SUAS CONTRADIÇÕES: PROBLEMATIZANDO A VIABILIDADE DO SISTEMA ATUAL DE APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES	71
3.1 O percurso da proteção jurídica dos animais no Brasil	73
3.2 Competências para a gestão de fauna no cenário brasileiro.....	79
3.3 As leis brasileiras de proteção aos animais: contribuições para a reflexão a partir da Educação Ambiental crítica e transformadora	89
CAPÍTULO 4. CRIMES CONTRA OS ANIMAIS SILVESTRES NA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DO NURFS/CETAS: PROPICIANDO ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO DA PROBLEMÁTICA	102

4.1 Ameaças à biodiversidade e mecanismos da captura e criação de animais silvestres no Brasil	103
4.2 O papel do NURFS/CETAS no cenário regional	115
4.3 Uma cartografia dos crimes contra os animais silvestres na região de abrangência do NURFS/CETAS	125
CAPÍTULO 5. <i>NON NOVA, SED NOVE</i> : AS PERCEPÇÕES DOS AGENTES DA REDE DE TUTELA DOS ANIMAIS SILVESTRES E SUA CONSTITUIÇÃO COMO EDUCADORES AMBIENTAIS	133
5.1 <i>Ignorantia legis neminem excusat</i> : discutindo os desafios para a gestão de fauna no sul do Brasil.....	137
5.1.1 A inquietante despreocupação social e estatal com os animais silvestres.....	137
5.1.2 A problemática da caça no país	140
5.1.3 Pontos que contribuem para a limitação da aplicabilidade de Lei dos Crimes Ambientais.....	143
5.1.4 Fragilidades setoriais como obstáculos para a integração dos órgãos de gestão de fauna	145
5.1.5 Desmantelamento da infraestrutura dos órgãos de gestão de fauna no Brasil	147
5.2 <i>Prima ratio</i> na proteção aos animais: horizontes possíveis da EAct no processo de gestão de fauna e o papel educador ambiental dos agentes da rede de tutela	150
5.2.1 A EAct para (re) pensar a relação entre sociedade e animais silvestres	150
5.2.2 Uma nova forma de ver o animal: a perspectiva dos animais-sujeitos-de-direito	153
5.2.3 Alternativas para reduzir as limitações na aplicabilidade da Leis dos Crimes Ambientais.....	155
5.2.4 A integração dos órgãos gestores como estratégia de proteção dos animais silvestres	157
5.2.5 A constituição de educadores ambientais no contexto da gestão de fauna ...	159
CONSIDERAÇÕES FINAIS	163
REFERÊNCIAS.....	172

CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO: SOBREVOANDO ATÉ ENCONTRAR UM LUGAR PARA POUSAR



Figura 1. Mocho-orelhudo (*Bubo virginianus*. Foto: Guilherme Bittencourt).

Aninha e suas pedras

*Não te deixes destruir...
Ajuntando novas pedras
e construindo novos poemas.*

*Recria tua vida, sempre, sempre.
Remove pedras e planta roseiras e faz doces. Recomeça.*

*Faz de tua vida mesquinha
um poema.*

*E viverás no coração dos jovens
e na memória das gerações que hão de vir.*

Esta fonte é para uso de todos os sedentos.

*Toma a tua parte.
Vem a estas páginas
e não entres seu uso
aos que têm sede.*

(Cora Coralina)

A tese é um ponto final no meio da conversa. Compreender essa limitação e essa sensação de querer abraçar o mundo é importante quando se finaliza um trabalho desse jeito. Um alívio, uma esperança... e a certeza de que não existem certezas. Uma das possibilidades mais lindas da Educação Ambiental (EA) foi escrever a minha trajetória como pesquisadora para que aqueles que mergulharem no meu trabalho possam compreender um pouco de onde construí meus interesses e por que cheguei até aqui. Em primeiro lugar, escolhi o mocho-orelhudo para abrir este capítulo por ser o símbolo da educação e fazer parte do logotipo do PPGEA (Fig. 2):



Figura 2. Logotipo do PPGEA, simbolizado por uma coruja.

Quase sempre atribuímos características mágicas e místicas a alguns animais e, neste caso, apesar de haver uma forte associação desta ave à escuridão e ao mau agouro, a coruja simboliza a reflexão, o conhecimento racional aliado ao intuitivo, a inteligência e a sabedoria. O fato de ela ter sido, devido a suas características específicas, atribuída à Athena, deusa grega da sabedoria de quem era mascote, a tornou símbolo do conhecimento para muitos povos e atribuiu a este animal forte ligação com o sagrado feminino (CHEVALIER, GHERRB, 1982).

Para minha vida, em particular, a coruja tem tanta importância que a tatuei no braço, pois me encanta já que simboliza o meu envolvimento com os animais silvestres, com a educação e com a capacidade de vigiar. Tatuei o animal para me ajudar a lembrar de que é preciso vigiar meus pensamentos, minhas atitudes e estar alerta às transformações que acontecem ao meu redor e, especialmente, dentro de mim.

Na epígrafe, eu trouxe Cora Coralina e o seu poema sobre as pedras porque vivenciei momentos, no último ano do Curso de Doutorado, que foram sofridos, mas que não precisam ser compartilhados por já serem parte do passado e que, como todo

obstáculo, a gente que escolhe se vai servir de muro ou escada. Decidi que seria uma escada e, mesmo com vários problemas pessoais, reconstruí um ano de trabalho de tese que, por falta de vigilância ou descuido, foi totalmente perdida devido a uma atualização automática no computador (mais uma vez a importância da coruja).

Mas cá estou, pronta para seguir contando minhas andanças pelo campo da EA, que tiveram início com a minha trajetória profissional, embora desde pequena tenha aprendido o quanto a natureza é importante e encantadora, especialmente com meu pai. No ano em que terminei o Curso de Ciências Biológicas ainda existia uma grande dúvida sobre qual caminho profissional deveria seguir, em um momento decisivo de escolha do Curso de Mestrado. Por conhecer minha personalidade, minha querida orientadora da graduação disse, na época, que não me via em um laboratório e que achava mais interessante que eu fizesse alguma coisa que me deixasse um pouco mais livre. Nessa ocasião, já havia passado no concurso para bióloga da Prefeitura Municipal do Rio Grande e estava aguardando ser chamada para iniciar minha carreira.

Na proximidade com Rio Grande acabei me interessando pelo Curso de Mestrado em EA do PPGEA da Universidade Federal do Rio Grande-FURG, pois houve um contato com a área – muito sutil – durante a graduação. Na Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) esse não era um campo com muita disponibilidade, então meu principal contato com a EA foi durante o Mestrado. Na época sabia menos de mim mesma e da EA do que sei hoje em dia – resta dizer que há ainda muito a conhecer. Portanto, aquele período em que ingressei no Mestrado foi um momento de grandes descobertas, de novos olhares, de mudanças de paradigmas e de novos conhecimentos.

Ao começar a trabalhar na Prefeitura Municipal do Rio Grande, conheci o serviço público, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), o Projeto Orla, Projeto Escuna, Patrulha Ambiental Mirim e a EA que era desenvolvida na época no município. Os projetos citados estavam sendo desenvolvidos pela Prefeitura Municipal do Rio Grande no ano de 2005 – 2007. O Projeto Orla (Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima) se tratava de “uma ação conjunta entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio de sua Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEDR), e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito da sua Secretaria do Patrimônio da União (SPU/MP).

Suas ações buscavam o ordenamento dos espaços litorâneos sob domínio da União, aproximando as políticas ambiental e patrimonial, com ampla articulação entre as três esferas de governo e a sociedade (CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS, 2013). Já o Projeto Escola-Comunidade-Universidade (Escuna) tinha em seu escopo, buscando metodologias educativas, interativas e interconectivas em uma visão sistêmica, inserir a metodologia de projetos de aprendizagem e informatizar a rede municipal de ensino, e teve seu início quando pessoas e instituições se uniram para pensar em diferentes possibilidades para a educação em Rio Grande (VANIEL, LAURINO, 2008).

O Projeto Patrulha Ambiental Mirim tinha como objetivo formar um grupo de patrulheiros ambientais que atuassem na comunidade do Cassino, na orla estuarina e na cidade, promovendo a participação, a integração e a interferência positiva do humano com o meio ambiente, na defesa dos ecossistemas locais, numa iniciativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Rio Grande (RIO GRANDE, 2012). No entanto, ainda não sabia compreender que EA era aquela, mas ia simplesmente aprender fazendo, naquele universo novo de conhecimentos que se construía e que me constituía como pessoa e como profissional.

Feliz com o trabalho, mas financeiramente descontente, passei novamente em um concurso público, desta vez para trabalhar na Prefeitura Municipal de Canguçu, como Técnica em EA.

Então, em agosto de 2006, num dia de inverno frio, daqueles de branquear os campos, eu começava a trabalhar nesse novo lugar, buscando maior crescimento profissional e financeiro, ainda tentando explicar para as crianças que esse mundo estava aí para ser amado e cuidado. Trabalhei lá por dois anos, e posso dizer que este período foi um dos maiores crescimentos pessoais proporcionados, pois me fizeram enxergar que nada dura para sempre, nem o que é bom, nem o que é ruim. Passava mais de doze horas fora de casa, não ganhava bem, sofri assédio moral, tive uma depressão grave, síndrome do pânico, em meio, é claro, a inúmeros *não jogar lixo, não maltratar os animais, não poluir os rios*, e outros vários *nãos* que eram ditos por mim para crianças filhas de agricultores familiares em sua maioria dependentes da fomicultura, das quais muitos pais sofriam de depressão, de alcoolismo e da falta de dinheiro, sem me dar conta que as discussões pertinentes para a EA estavam tão próximas daquela realidade.

Nessa situação, achei uma forcinha para estudar. Estudava todos os dias quando chegava a casa, um dia português, outro dia legislação, e assim eu ia, sem ter sábados ou domingos, pois sabia que precisava sair de lá, por vários motivos.

Terminei minha dissertação de mestrado intitulada “Refletindo o processo de criação da APA da Lagoa Verde sob o olhar da Educação Ambiental”, trabalhando em Canguçu, com vários empecilhos profissionais, e a defendi em setembro de 2007 (BEHLING, 2007). Fiquei ainda um ano trabalhando lá até que, em 2008, fui aprovada em um concurso para a UFPEL, onde estou até hoje.

Na UFPEL, inicialmente passei por um momento de indecisão administrativa, pois havia diversos locais em que a vaga era requisitada. Nesse interim, dentre as opções apresentadas, decidi ir para o Núcleo de Reabilitação da Fauna Silvestre, tendo em vista que, embora não fosse uma prioridade de contratação, havia interesse de um profissional da área de EA na unidade.

O Núcleo de Reabilitação da Fauna Silvestre e o Centro de Triagem de Animais Silvestres da Universidade Federal de Pelotas (NURFS/CETAS-UFPEL), há mais de vinte anos, atuam na recuperação de animais vítimas de maus-tratos, tráfico, cativeiro ilegal, órfãos e outros, bem como em ações de EA com o objetivo de reduzir ou inibir a prática de criação de espécies silvestres, especialmente em cativeiro ilegal. Inicialmente comecei com tarefas administrativas, mas conforme fui me encontrando naquele novo espaço, aos poucos estava fazendo o que realmente penso que nasci para fazer, mostrando para as pessoas que esse lugar está aqui para ser visto com olhos de cuidado.

Durante este período tive a oportunidade de cursar a Especialização em Direito Ambiental na UFPEL, cuja monografia fazia um comparativo entre as leis e os programas municipais de controle populacional de cães e gatos nas cidades de Rio Grande, Pelotas e Bagé (BEHLING, 2011). Com esse novo horizonte, me interessei pelos Direitos Animais, começando inclusive a atuar como voluntária na ONG SOS Animais, na cidade de Pelotas.

No Núcleo foram então todos esses anos convivendo com os animais silvestres e as relações que os humanos têm com esses animais: amor, posse, maus-tratos, medo, raiva, desejo, curiosidade. Uma infinidade de sentimentos que me deixavam curiosa, os quais, muitas vezes, eram contraditórios, pois os indivíduos diziam amar os seus animais, mas deixavam sinais claros do contrário.

Assim, este trabalho surgiu da inquietação relacionada à minha experiência profissional como bióloga, na EA e na convivência diária com os aspectos mencionados, incluindo as questões legais decorrentes da atuação dos órgãos ambientais.

Pela observação dos aspectos analisados, notei que há uma carência de políticas públicas de proteção aos animais, sendo necessária uma tipificação e fiscalização mais apurada dos crimes e uma discussão dos Direitos Animais não apenas com enfoque instrumental. Em virtude disso, comecei a me questionar por que a proteção legal dos animais silvestres, estabelecida atualmente, possui contradições e dificuldades na aplicação.

Defendo o potencial da EA, pois acredito que ela é fundamental para promover novos paradigmas, buscando assim uma aproximação com uma perspectiva crítica, no qual se faz necessário pensar uma nova relação entre o humano e os animais. Assim, a maneira como a EA pode auxiliar a problematizar, discutir e readequar a proteção dos animais silvestres à conjuntura brasileira, a partir da realidade dos órgãos de fiscalização e da extensão territorial brasileira foi uma das questões centrais deste trabalho.

Somente um amplo processo de mudança sociocultural é capaz de descontinuar as práticas criminosas contra os animais. Desse modo, acredito que os agentes da rede de tutela dos animais silvestres apresentam um importante papel como educadores ambientais de modo a contribuírem na sua proteção.

Este trabalho está atrelado à linha de pesquisa a qual se propõe, que estuda as questões sócio-ecológico-ambientais nos campos não formais de EA (EA Não Formal) e vinculado aos estudos propostos pelo Grupo de Pesquisa Direito e Educação Ambiental (GPDEA/CNPQ) que visa promover o diálogo entre as questões ligadas ao meio ambiente, a EA e sua intrincada relação com o universo do Direito Ambiental.

Ao realizar uma busca no banco de teses e dissertações da CAPES, notei que a grande parte dos trabalhos está relacionada às áreas da Medicina Veterinária ou da Biologia. Poucos são os trabalhos direcionados para a EA, e menor ainda é o número dos trabalhos que trazem uma discussão entre a EA e o Direito, especialmente no que diz respeito aos animais silvestres, destacando a relevância deste trabalho para a área

do conhecimento pesquisada, e que demonstra ainda uma grande lacuna para conversar sobre os animais dentro da EA e do Direito.

No próprio PPGEA, poucos são os trabalhos relacionados ao tema, e destaco as dissertações de REIS (2013), discutindo o veganismo e o especismo e SANCHEZ (2013) discutindo a relação ética entre humanos e cães, demonstrando a importância da inclusão da temática no campo de pós-graduação em EA.

Ainda, ao pesquisar os Direitos Animais no Banco de teses e dissertações da CAPES, os trabalhos que tratam de animais silvestres analisam o comércio legal, e embora tragam dados significativos sobre este crime, não fazem uma articulação ou uma reflexão crítica com relação à EA, apenas destacam projetos realizados, na maioria das vezes com crianças, como palestras e exposições pontuais, embora salientem a importância dessas ações serem realizadas de maneira mais intensa (PADRONE, 2004; NASSARO, 2015; HERNANDEZ, 2003).

Abdalla (2007) defende, para a efetivação da proteção à fauna e combate ao tráfico de animais silvestres, os seguintes pontos: a criação de políticas públicas que ofereçam maiores oportunidades de educação e emprego para essas pessoas; campanhas ambientais no sentido de conscientizar as pessoas da importância de manter os animais em seu habitat natural e preservá-los; EA, para que haja uma mudança comportamental nas pessoas em relação a este assunto; consolidação de todos os diplomas legais referentes à proteção da fauna, com a criação de uma Política Nacional de Proteção da Fauna, criação de um tipo penal específico para o tráfico de animais silvestres punindo severamente os traficantes, entre outras. Da mesma forma, a tese defendida não é contemplada no trabalho, pois a discussão relacionada à EA não é um dos seus objetivos.

Bortolozzi (2011), na sua dissertação, afirma que a tutela da fauna silvestre acaba significando uma maneira de efetivar o direito fundamental ao meio ambiente, e embora destaque a importância da EA como processo permanente, não traz uma discussão relacionando-a com o Direito de uma maneira mais crítica. Da mesma forma, Andrade (2012) defende que a garantia de proteção aos animais é fundamental para assegurar aos humanos o mesmo direito fundamental, salientando que, quando a EA conseguir despertar a consciência humana para uma nova visão sobre o meio ambiente, todos os problemas provocados pelos humanos acabarão. Essa afirmação é um tanto categórica, tendo em vista que novos desafios irão surgir, com novos

problemas a serem enfrentados. Despertar a consciência de todos os seres humanos no planeta não me parece, ainda, um horizonte possível.

Por sua vez, Costa (2012), na dissertação, verificou que a criação de aves silvestres como pets não estava relacionada com a escolaridade. Os resultados indicaram que esta ação ocorre independente do grau acadêmico, sugerindo que tal costume seja influenciado por transmissão cultural. Constatou, a partir de seus achados, a necessidade da elaboração de estratégias para a diminuição da demanda de animais silvestres para manutenção em cativeiro, principalmente por meio de ações de EA. Discuto essa questão nesta tese no capítulo quarto, em que realizei uma cartografia dos crimes ambientais na região, bem como no capítulo cinco, em que trago os resultados das entrevistas realizadas com os agentes da rede de tutela no RS, em que ficou demonstrado o forte apego cultural da prática.

Nesse sentido, na sua dissertação, Bacelar (2012) concluiu que a percepção em relação aos animais envolve, frequentemente, “referências a adjetivos pejorativos, embora muitas vezes associem a características positivas, indicando sentimentos heterogêneos e geralmente associados às concepções compartilhadas pelo coletivo sobre cada animal” (p. 10). Destacou ainda que conhecer essa percepção permite, dentre outras ações, implementar programas de EA para a população de uma maneira mais responsável. Como demonstrarei mais adiante, o interesse dos indivíduos em manter animais silvestres em cativeiro está ligado a visões distorcidas que as pessoas têm dos animais, muitas vezes causando maus-tratos sob um pretexto de pensarem estar cuidando-os adequadamente.

Para compreender o conceito de maus-tratos, é necessário esclarecer o conceito das cinco liberdades, que constituem uma abordagem lógica, ampla e estruturada para o diagnóstico do bem-estar animal. São elas: nutricional, ambiental, sanitária, comportamental e psicológica (MOLENTO, 2006a).

Sob esse aspecto, Bosso (2016), em sua dissertação, avaliou as cinco liberdades para obter o grau de bem-estar de animais silvestres legalmente mantidos em ambientes selecionados de cativeiro no estado do Paraná, buscando adaptar um protocolo para avaliar as condições de seu bem-estar. A pesquisadora constatou que, no caso dos animais legalmente mantidos para fins de estimação, há uma maior quantidade de papagaios e saguis em condições de graus baixo e muito baixo de bem-

estar. Martins (2012), buscando compreender a percepção antropocêntrica que rege o Direito, na sua dissertação destacou como principais resultados:

A existência de duas teorias, antagônicas, que visam fundamentar a existência, ou não, do direito animal; um vasto campo legislativo que visa proteger os animais, tanto no Brasil como em outros países da Europa e da América do Sul; que embora existam diversas normas protecionistas, os animais continuam sendo objetos de abusos e de tratamentos cruéis; a relevância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e, principalmente, da proibição do retrocesso em matéria ambiental (MARTINS, 2012, p. 117).

Concluiu que a ausência de efetividade da proteção jurídica dos animais decorre mais da falta de conscientização da sociedade do que da inexistência de leis, sendo que a EA, de viés biocêntrico e macrobioético, pode ser utilizada como forma de poderoso instrumento de efetivação da proteção jurídica dos animais. De fato, verifiquei, assim como o autor citado, que a lei carece de aplicabilidade e que, sem o apoio em larga escala de processos educativos, ela nunca parecerá suficiente.

Nesses e em outros trabalhos existentes (CALHAU, 2006), embora a temática dos animais silvestres ou dos Direitos Animais apareça relacionada à legislação, e que os autores tragam a EA para a discussão, ainda que com um caráter resolutivo, o campo permanece com carência de uma reflexão crítica e discussão sobre papel da EA diante da preocupante questão dos crimes contra os animais.

Diante desta lacuna, a tese que defendo é que a proteção jurídica dos animais silvestres brasileiros não é eficaz, sendo necessário investir na problematização do tratamento jurídico dos animais, buscando destacar contradições, na tentativa de contribuir para a readequação à realidade brasileira, ao compreender que a constituição dos operadores da rede de tutela como educadores ambientais é fundamental neste processo de reconstrução de paradigma.

Assim, as hipóteses desenvolvidas para a aludida tese foram: se proteção legal dos animais silvestres estabelecida atualmente conta com contradições e dificuldades de aplicação, não garantindo a proteção das espécies, então ela necessita de uma problematização, discussão e readequação à conjuntura brasileira, ou seja, a partir da realidade dos órgãos de fiscalização e da extensão territorial brasileira; se os agentes da rede de tutela dos animais silvestres apresentam um importante papel como educadores ambientais, então eles podem contribuir na transformação do paradigma ético, cultural e legislativo, no qual as pessoas seguem mantendo os animais em cativeiro apenas pensando em seu benefício próprio, buscando criar uma postura

crítica dos sujeitos, de problematização, reflexão, compreensão e mudança de pensamento e ação.

Como objetivo geral investiguei as razões pelas quais a proteção jurídica e a rede de tutela não são eficazes nos crimes contra os animais silvestres, destacando o papel da EAct na construção de um novo paradigma ético, cultural e legislativo.

Já como objetivos específicos para atender a investigação busquei:

- a) discutir como a EAct pode contribuir para a mudança de paradigma ético, cultural e legislativo na forma como o humano se relaciona com os animais;
- b) traçar um panorama histórico da evolução da legislação ambiental relacionada aos animais no Brasil, analisando as contradições legais e dificuldades encontradas, problematizando a viabilidade do sistema atual de apreensão e destinação de animais silvestres;
- c) investigar os crimes contra os animais silvestres cometidos na região de abrangência do Núcleo de Reabilitação da Fauna Silvestre - RS;
- d) compreender as perspectivas dos agentes da rede de tutela dos animais silvestres sobre os desafios e fragilidades da sua prática, a constituição de uma identidade enquanto educador ambiental e como a EAct pode contribuir na superação desses desafios.

1.1 O percurso metodológico

Escrever uma tese é lidar com uma obra inacabada e com inúmeras voltas e diálogos com o texto para sua reconstrução, até revelar a intenção e o caminho pelo qual seguir. Essa construção, juntamente a todos os processos de transformação pelos quais passei, tornou a realidade intrínseca à pesquisa, pois foi impossível não ser influenciada pela minha constituição pessoal. Acredito que não existe interpretação neutra, já que toda interpretação está atrelada à subjetividade do autor e daquilo/daquele que é pesquisado, e ainda, da apropriação das ideias e conceitos de autores com os quais dialoguei durante o processo. Neste percurso, as perguntas que elaborei foram tão importantes quanto as respostas que encontrei.

Assim, neste trabalho a pesquisa qualitativa permitiu uma compreensão mais aprofundada do processo estudado (MINAYO, 2007), enquanto a descrição quantitativa de alguns dados no capítulo quarto contribuiu na elucidação do panorama

regional dos crimes contra os animais silvestres mais presentes no dia-a-dia no NURFS/CETAS. Salienta-se que o interesse não é apenas na quantidade de crimes contra os animais silvestres na região, tampouco do número de sujeitos envolvidos na rede, pois a preocupação é compreender esse processo, e de que forma a EA se faz presente.

As pesquisas qualitativas procuram estudar aspectos da realidade que não podem ser quantificados, buscando a explicação e compreensão das relações sociais e sua dinâmica, situadas em um processo histórico, sendo fartas nos estudos em EA. Na pesquisa qualitativa, há um interesse muito mais amplo no processo de pesquisa do que no produto (LUDKE e ANDRÉ, 2014).

1.1.1 O estudo de caso

A abordagem qualitativa escolhida foi o estudo de caso que, de acordo com Ludke e André (2014) é o estudo de um caso, independente da sua complexidade, bem delimitado. Nesta abordagem, os dados são predominantemente descritivos, podendo interrogar a situação, confrontando-a com outras já conhecidas e com as teorias existentes.

Desta forma, os estudos de casos visam à descoberta, ficando o pesquisador atento a novos elementos que poderão surgir, buscando novos questionamentos no desenvolvimento do seu trabalho. Preocupam-se em enfatizar a interpretação em um contexto, de uma forma sistêmica, para compreender a manifestação de um problema de pesquisa, ressaltando a complexidade da situação e revelando a multiplicidade de fatos que a envolvem e a determinam (YIN, 2002).

Nesta pesquisa, busquei compreender o caso dos animais silvestres no contexto do NURFS/CETAS, incluindo a legislação, a evolução histórica da sua proteção, as percepções dos agentes da rede de tutela sobre a problemática e como a EA pode ser ou está incluída nesse processo. Para tanto, delimito meu estudo procurando descobrir o que há de mais essencial e característico (YIN, 2002) em meu tema de pesquisa, analisando os documentos que pudessem auxiliar no conhecimento do como e do porquê, evidenciando a unidade e identidade próprias do caso escolhido (ANDRÉ, 2013).

Portanto, nesta primeira etapa, chamada fase exploratória, após muitas leituras optei por delimitar os seguintes documentos para a pesquisa bibliográfica (LIMA, MIOTO, 2016):

- a) Legislação (Lei de Proteção à Fauna – LPF ou Código de Caça; Lei nº 5.197/1967; Código Penal – Decreto-lei nº 2.848/1940; Lei dos Crimes Ambientais – LCA, Lei nº 9.605/1998; Resolução CONAMA nº 457/2013);
- b) 8.103 fichas de entrada de animais nos anos de 2014, 2015 e 2016 no NURFS/CETAS;
- c) seis entrevistas junto aos responsáveis pelos órgãos públicos que atuam na rede de tutela dos animais silvestres.

Durante este importante percurso, como é característico do estudo de caso ser processo rico em elementos emergentes, senti a necessidade de me aprofundar nas teorias animalistas e problematizar o tratamento jurídico dos animais, incluindo então nos documentos o Código Civil e o PLS nº 351/2015, convertido a PL nº 3.670/2015 na Câmara dos Deputados (BRASIL, 2015c). Cabe salientar que estruturei a pesquisa de modo a trazer um panorama dos Direitos Animais, embora o estudo de caso realizado nos capítulos seguintes esteja relacionado aos animais silvestres atendidos na região de abrangência do NURFS/CETAS.

Em seguida, dando continuidade ao estudo de caso, a segunda etapa foi a coleta de dados. Para coletar as informações relacionadas à legislação ambiental utilizei a pesquisa nas páginas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); para coletar os dados referentes ao panorama dos crimes contra os animais silvestres na região utilizei as fichas de entrada dos animais, disponibilizadas pelo NURFS/CETAS.

Por fim, realizei seis entrevistas semiestruturadas com os responsáveis dos seguintes órgãos: Ministérios Públicos Federal e Estadual, IBAMA, Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), Companhia Ambiental da Brigada Militar (CABM) e NURFS/CETAS.

A próxima etapa realizada foi a análise de todo esse material oriundo do levantamento: legislação, fichas e entrevistas. A análise “consiste no exame, na categorização, na tabulação, no teste ou na recombinação de evidências quantitativa

e qualitativa de outra forma para abordar as proposições iniciais de um estudo” (YIN, 2002, p. 109).

A legislação, como é sugestão para o estudo de caso, foi analisada de forma sistemática, e subsidiou a elaboração dos capítulos dois e três: o primeiro sobre os Direitos Animais e o segundo sobre a legislação de proteção aos animais. As fichas foram lidas individualmente e transcritas para o sistema Microsoft Excel, para facilitar a apresentação posterior dos dados em formato de gráficos, caracterizando um capítulo com orientação quantitativa deste trabalho, o capítulo quatro.

As entrevistas foram analisadas por meio da Análise Textual Discursiva (ATD), que descreverei de maneira mais detalhada no item a seguir. Conforme é sugerido pelos autores (MORAES, 2003; MORAES, GALLIAZZI, 2013), buscando validar os dados encontrados no estudo de caso, foi realizada a triangulação de todos os instrumentos.

Epistemologicamente, embora Yin (2002) não defina claramente sua tradição filosófica, uma orientação positivista subjaz na sua escrita. Ainda assim, a escolha deste autor para referenciar o estudo de caso é importante porque ele aceita o uso da pesquisa quantitativa como complementar à pesquisa qualitativa, pois acredita que há um terreno forte essencial entre as duas abordagens.

Sou uma pesquisadora educacional iniciante e epistemologicamente, posiciono-me próxima do paradigma construtivista. Concebo o conhecimento como uma construção social, proveniente de práticas sociais e a realidade social na qualidade de algo gerado, construído por pessoas, e existente em grande parte dentro de suas mentes. Tal característica se traduz na maior parte dos capítulos desta tese, exceto no capítulo quarto, no qual predominam aspectos quantitativos. Por essa razão, foi essencial encontrar um autor que justificasse a escolha, e a instrumentalidade dos conjuntos de estratégias, diretrizes e ferramentas sugeridas por Yin (2002) para um estudo de caso foi a mais adequada.

1.1.2 As entrevistas semiestruturadas

Durante as entrevistas enfoquei nas percepções dos agentes da rede de tutela sobre os crimes contra os animais silvestres e se estes sujeitos constituíram uma identidade como educadores ambientais em seus espaços de atuação. As entrevistas

foram realizadas com um representante de cada órgão responsável pela na região, incluindo Ministérios Públicos Federal e Estadual, IBAMA, SEMA, CABM e NURFS, totalizando seis entrevistados. Além disso, utilizei questões específicas buscando compreender se o cativeiro legalizado, a guarda doméstica, a aplicação da legislação ambiental e outras estratégias utilizadas pelos órgãos responsáveis são eficazes na proteção dos animais silvestres brasileiros.

A entrevista semiestruturada é um método de coleta de dados deveras utilizado dentro da perspectiva da pesquisa em EA, sendo que uma das principais características é o caráter interativo possibilitado por ela. De acordo com Ludke e André (2014; p. 39), “na medida em que houver um clima de estímulo e de aceitação mútua, as informações fluirão de maneira natural e autêntica”. Sendo assim, a entrevista permite o aprofundamento dos dados que serão levantados por meio da análise teórico-documental com uma diferença importante: ao contrário dos dados estáticos dos documentos, a entrevista ganha vida com o diálogo entre sujeito de pesquisa e pesquisador.

Como o percurso foi semiestruturado, segui um roteiro previamente definido, mas com flexibilidade, permitindo as alterações necessárias no decorrer do processo. Foi um momento que exigiu respeito ao espaço, aos valores e preocupações dos entrevistados, ouvidos atentamente sem direcionar o rumo das respostas. Esta etapa foi gratificante, pois percebi a entrega dos representantes dos órgãos aos seus respectivos trabalhos. Deixei que a fala corresse livre, e recebi como elogio ser uma “pesquisadora-terapeuta”. Compartilho muitas das angústias que encontrei no diálogo com meus colegas.

Conforme lembram Ludke e André (2014), informei aos entrevistados sobre os objetivos da pesquisa da qual participaram, inclusive com a assinatura de um Termo de Consentimento Informado para ser possível utilizar as informações fornecidas, deixando claro que tais informações seriam empregadas apenas para fins de pesquisa. Para garantir o anonimato, atribuí, de acordo com a ordem em que realizei as entrevistas, nomes comuns de mamíferos silvestres para cada entrevistado. Portanto, respectivamente aos entrevistados de um a seis são: Lontra; Gato-do-mato; Capivara; Graxaim; Bugio e Tamanduá.

1.1.3 A análise textual discursiva (ATD)

Para analisar as entrevistas optei pela ATD pela sua possibilidade de imersão e diálogo com o material da análise. A ATD foi criada por Moraes e Galiazzi (2013), ressaltando sua abordagem qualitativa, pois analisa o significado da presença ou ausência dos dados na comunicação, bem como o significado dos elementos extraídos do texto.

Na ATD, a leitura não pode ser superficial e descomprometida, pois exercitar o olhar atento a partir da perspectiva do outro valoriza-o e enriquece a pertinência e a produtividade da análise. Assim, a ATD é uma técnica que permite aprofundar a leitura, mergulhando nos processos que geram o discurso. É importante salientar a necessidade de um diálogo incessante entre o corpo teórico e as técnicas de análise, sendo imprescindível buscar conteúdos e estruturas que afirmem ou confirmem o que a mensagem diz. No entanto, o objetivo não é encontrar verdades, e sim desafiar o pesquisador a compreender o que não está dito, ou o que se mostra no material de análise.

O *corpus* foi produzido especialmente para esta pesquisa, e correspondeu às informações oriundas das entrevistas que, por serem mensagens orais, precisaram ser transcritas. A partir das transcrições, desmontei o texto em unidades, a partir do sentido estabelecido por mim para aquele fragmento, adequando o recorte ao objetivo da pesquisa. Este é o primeiro passo da desconstrução do texto, aparentemente caótica, denominada unitarização (MORAES, 2003).

O segundo momento do ciclo de análise, que pode ser chamado de reconstrução, consiste em classificar e agregar as unidades de acordo com critérios pré-estabelecidos, organizando o material (a partir do aparente caos) em categorias. Conforme indicam os autores, estabeleci relações entre as unidades de significado encontradas, para construir novas compreensões em relação ao fenômeno estudado. Cada categoria é um conjunto de unidades de análise que sistematizei a partir de algum aspecto de semelhança, utilizando o método indutivo, no qual as categorias emergiram da análise (MORAES e GALIAZZI, 2013).

A última parte da análise correspondeu à produção de um texto que combinou descrição com interpretação, organizado a partir das categorias construídas ao longo da análise. O novo texto, chamado de metatexto, sintetizou os principais elementos

identificados nos textos submetidos à análise, e corresponde ao capítulo cinco desta tese.

1.2 A estrutura da tese

O primeiro capítulo contém os aspectos introdutórios deste trabalho, no qual localizei o leitor na minha história de vida e nos meus entrelaçamentos com os animais silvestres, com o Direito e com a EA. Apresentei um breve estado da arte, meus objetivos, a tese que defendo, o meu percurso metodológico e as estratégias que utilizei durante essa caminhada.

Já no capítulo dois, para atender o primeiro objetivo específico, busquei discutir que EA é essa na qual acredito, quais suas origens e como ela se envolve com a temática de pesquisa, debatendo como ela pode promover uma mudança de paradigma ético, cultural e legislativo na forma como o humano se relaciona com os animais. Inicialmente, apresentei um panorama histórico da constituição da EA enquanto campo do saber, tendo em vista que é ela a mobilizadora e orientadora da minha trajetória profissional e permeia as reflexões desta pesquisa, enquanto sinaliza a necessidade da transformação das racionalidades ambientais postas e se caracteriza por um movimento teórico de discussão com autores como Loureiro (2003, 2005, 2006, 2007, 2013, 2014 e 2016), Reigota (2004), Tozoni-Reis (2006) e Grün (2001 e 2007).

Discuti a racionalidade que levou os animais a figurar como objetos ou recursos no arcabouço legal, e problematizei o seu futuro na legislação brasileira, a partir da criação de uma nova categoria jurídica que os retire do status de coisa. Para tanto, utilizei os autores internacionais Singer (1998), Regan (2006) e Francione (2013), e os brasileiros Gordilho (2009), Silva (2007, 2008, 2009 e 2014) e Lourenço (2008).

Já no capítulo três desenvolvi a contextualização do cenário dos crimes contra os animais silvestres no Brasil, incluindo aspectos conceituais do Direito, por se tratarem de informações fundamentais para a compreensão da problemática que propus. Desta forma, atendendo o segundo dos objetivos específicos deste trabalho, estabeleci um panorama histórico da evolução da legislação ambiental e dos crimes contra os animais no Brasil, expondo seu percurso e destacando as normativas legais consideradas mais importantes. Realizei um mapeamento dos principais responsáveis

pela tutela legal dos animais no Brasil e de suas competências, analisando as contradições legais e dificuldades encontradas, problematizando a viabilidade do sistema atual de apreensão e destinação de animais silvestres.

Além disso, no capítulo quatro, investiguei os crimes contra os animais silvestres cometidos na região de abrangência do NURFS durante o período de realização do curso de doutorado (2014, 2015 e 2016), organizando de maneira sistemática os acontecimentos relacionados e situando a problemática relacionada ao NURFS/CETAS. Alcancei o objetivo específico de investigar os crimes contra os animais silvestres cometidos na região de abrangência do NURFS, de modo a viabilizar estratégias de enfrentamento. Assim, este capítulo traz dados quantitativos que auxiliam na compreensão da problemática e oferecem um panorama tanto dos crimes contra os animais quanto dos motivos de entrada no órgão, o que é fundamental na minha atuação profissional.

Por fim, no capítulo cinco, busquei compreender, ao analisar as percepções dos agentes da rede de tutela, se a aplicação das penalidades, a guarda doméstica e o cativeiro legalizado contribuem de forma eficaz para a proteção dos animais silvestres, bem como as fragilidades da gestão de fauna e suas possibilidades de enfrentamento, e averigui a existência de uma identidade constituída enquanto educadores ambientais, atendendo, assim, ao quarto objetivo específico.

**CAPÍTULO 2. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA E TRANSFORMADORA NA
MUDANÇA PARADIGMÁTICA: UMA CONVERSA NECESSÁRIA PARA A
DESOBJETIFICAÇÃO DOS ANIMAIS**



Figura 3. Capivara (*Hydrochaerys hydrochaeris*; Foto Guilherme Bittencourt).

Mascarados

*Saiu o Semeador a semear
Semeou o dia todo
e a noite o apanhou ainda
com as mãos cheias de sementes.
Ele semeava tranquilo
sem pensar na colheita
porque muito tinha colhido
do que outros semearam.
Jovem, seja você esse semeador
Semeia com otimismo
Semeia com idealismo
as sementes vivas
da Paz e da Justiça.*

(Cora Coralina)

Neste capítulo, contextualizei a EA crítica e transformadora (EAct)¹ que estudo e na qual acredito, discutindo como se estabeleceu a crise civilizatória vivenciada, por meio da compreensão das raízes do antropocentrismo. Pretendendo limitar um astigmatismo acadêmico, por ser uma discussão extensa, realizei o recorte sinalizando como a EAct pode contribuir no processo de transição paradigmática para desobjetificação dos animais e reconhecimento de sua dignidade.

Para isso, busquei compreender como se deu o processo de objetificação da natureza e dos animais no decorrer da história. Debati o tratamento jurídico dos animais no Brasil, com o intuito de problematizar possibilidades de alteração, considerando sua comprovada inteligência e sensibilidade, pois o atributo de coisa ou bem móvel não mais se sustenta, devido a sua incompatibilidade com as tendências contemporâneas dos Direitos Animais. Optei por utilizar o termo Direitos Animais ao invés de Direito dos Animais para estabelecer uma analogia com os Direitos Humanos, por acreditar, assim como Pazzini (2010) que a proposta discutida neste trabalho sinaliza uma nova categoria de direitos. Evitei, conforme sugere Lourenço (2008), o uso do termo não-humanos, pois ele parte de uma negação da humanidade dos animais, e não de uma reivindicação do seu valor intrínseco². Portanto, é preciso reconhecer no animal esse valor, pelo fato dele ser sujeito-de-uma-vida (REGAN, 2006), e por isso optei pelo termo animal.

¹Para Loureiro (2005, 2014), a Educação Ambiental de conteúdo emancipatório e transformador é aquela em que a dialética se realiza de tal maneira que as alterações da atividade humana, vinculadas ao fazer educativo, impliquem mudanças individuais e coletivas. Ela é crítica porque situa historicamente e em cada formação socioeconômica as relações sociais e estabelece como premissa a possibilidade de negação e superação das verdades estabelecidas e das condições existentes, por meio da ação organizada dos grupos sociais e de conhecimentos produzidos na práxis. É emancipatória porque almeja a autonomia e a liberdade dos agentes sociais pela intervenção transformadora das relações de dominação, opressão e expropriação material e transformadora porque objetiva a mudança societária do padrão civilizatório, por meio do simultâneo movimento de transformação subjetiva e das condições objetivas (p. 59).

²A fim de explicar o valor intrínseco, é pertinente utilizar o conceito estabelecido por Singer (1998), que diz “uma coisa tem valor intrínseco se for boa ou desejável em si; o contraste se dá com o “valor instrumental”, que é um valor em forma de meio para a obtenção de algum outro fim ou objetivo. A nossa própria felicidade, por exemplo, é de valor intrínseco, pelo menos para a maior parte de nós – no sentido de que a desejamos em si e por si. Por outro lado, o dinheiro só tem, para nós, um valor instrumental” (p. 290). Embora Pedro (2013) e Brito, Meneses (2012) defendam que o valor não existe sem que alguém o atribua, o valor intrínseco mencionado aqui diz respeito ao valor objetivo do ser, que independe da avaliação subjetiva de outrem, neste caso podendo ser utilizado como sinônimo de dignidade.

Buscando elementos que apoiem a compreensão dos impactos reais e possíveis dessa alteração para a proteção dos animais, teci um diálogo com a nova possibilidade paradigmática que se estabelece, a partir das teorias animalistas, de contribuições trazidas pela EAct, nos desafios éticos advindos de aceitar animais como sujeitos de direito e limitadores da própria EAct.

Escolhi a foto da capivara porque é um animal que passa seus dias pacientemente forrageando nos banhados da região, e o processo de compreender as bases da EAct e do Direito para mudar a minha visão de mundo ocorreu durante os quatro anos de curso, acrescido de uma bagagem de vida como educadora ambiental, nutrida de diversas fontes.

Optei por *O semeador* de Cora Coralina porque usei este poema em um dos capítulos na minha Dissertação de Mestrado, e hoje consigo perceber o quanto modifiquei meus conceitos sobre a EA e me modifiquei como educadora neste período. A semeadura da EAct requer colheitas de longo prazo, pois inclui um processo de transformação cultural, algo que não é tão rápido quanto o bote de uma serpente.

Aprendi a ter consciência histórica e que isso significa compreender os vínculos do humano-natureza com as gerações precedentes, de todas as espécies, e que as decisões tomadas no presente estabelecem e determinam vínculos com as futuras gerações, de todas as espécies. Assim, para avançar e fundamentar minha pesquisa teoricamente necessitei compreender o contexto em que a prática educativa em EA brasileira tem se desenvolvido, para gerar o conhecimento crescente e abrangente.

Além disso, faço uma breve contextualização histórica da problemática ambiental até chegar na compreensão da constituição da EA e das nuances que compõem a EA brasileira, imbricando as descobertas e compreensões que obtive com a pesquisa e demonstrando a necessidade da EAct.

Embora o debate venha ganhando força no Brasil, a doutrina dos Direitos Animais, além de compreensão e discussão do ponto de vista teórico, necessita de implementação real, o que de acordo com Silva (2007), só ocorrerá com a mudança do fundamento do ordenamento jurídico e de seus aplicadores, aspecto sobre o qual a EAct tem papel relevante.

Antes do seu papel fundamental na democratização da problemática ambiental, a EA é uma educação política, uma vez que deve objetivar a formação de uma

consciência crítica, buscando a transformação da realidade. Assim, problematizo construções culturais³ arraigadas na sociedade, dependentes de um sistema econômico que aliena e reduz tudo a mercadoria, no qual a individualidade dos humanos e o respeito a outras formas de vida não são considerados. A EAct vai atuar nessa perspectiva, buscando modificar os mecanismos que levam à alienação sobre os processos que estão postos como dogmas inquestionáveis.

Desse modo, neste capítulo, intencionei desanestesiar o pensamento e problematizar o tratamento dispensado aos animais no decorrer do processo histórico, para compreender como se constituiu o atual paradigma jurídico antropocêntrico. Trago aportes filosóficos dos Direitos Animais que contribuem com argumentos sobre o tratamento atual dos animais e fomentam a proposta de criação de uma nova categoria jurídica, que se revele mais justa e solidária com as demais espécies.

2.1 Situando a EA: dos marcos na trajetória ambientalista a Educação Ambiental Crítica e Transformadora

Foi necessário fazer um breve apanhado histórico para chegar na compreensão da EAct pois, sendo um processo, está dentro de um conteúdo histórico, concreto e dialético, do qual não é possível esperar resultados imediatos, e a partir do qual os temas relacionados ao meio ambiente são o cenário para a discussão sobre o modelo civilizatório no qual se vive.

A realidade não se transforma por si só, sendo necessária a intervenção consciente do humano para atingir esse fim. Desse modo, uma EA que problematize a intervenção humana no meio ambiente, realmente preocupada com o processo de conscientização, pode atingir mais facilmente seus objetivos – de longo prazo – pois é praticamente impossível, um sujeito que conhece e respeita sua realidade e a compreende de maneira contextualizada, de forma não alienada – o maior desafio –

³Quando trato de cultura sobre manter animais silvestres em cativeiro, estou me referindo à cultura como um processo antropológico em constante transformação, não universal, subjetivo, imaterial e simbólico que fornece padrões individuais de comportamento baseados em um conjunto de valores, conhecimentos, crenças, aptidões, qualidades e experiências presentes em cada indivíduo, na qual as ações humanas são providas de conteúdo e significados; ainda, considero que não ocupa um lugar privilegiado, mas atravessa nossa realidade sócio histórica como as demais questões (VEIGA-NETO, 2003).

não entender as causas da problemática ambiental no processo histórico em que vive, história que é dele enquanto indivíduo e cidadão.

Por ser bióloga, vou definir como marco inicial da trajetória a nova disciplina para estudar as relações entre os seres vivos e os seus ambientes: a ecologia, proposta em 1869 por Ernst Haeckel. Acho importante definir este marco porque a EA se apropriou de vários de seus conceitos para desenvolver sua metalinguagem e, até hoje, os termos são equivocadamente confundidos.

Ao estudar a EA, aprendi que a Revolução Industrial é considerada um marco, pois foi a partir dela que as atividades de intervenção e transformação do humano em sua relação com a natureza se tornaram predatórias, e que violência e degradação do meio ambiente são dois aspectos indissociáveis desse modo de produção (DIAS, 2010). A deterioração social e ambiental despertou na sociedade da era pós-industrial novas sensibilidades, baseadas na valorização da natureza selvagem como bem estético e moral, representando os primórdios do ambientalismo (CARVALHO, 2006). No Brasil, esse modo de produção começou a se desenvolver somente no final do século XIX, especialmente com a indústria têxtil. Com ele, vieram o aumento da poluição do ar, dos rios e o crescimento desordenado dos centros urbanos.

Um marco no tema dos Direitos Animais, que o fez ganhar espaço a partir da década de sessenta, foi o livro escrito em 1964 pela inglesa Ruth Harrison, com o título *Máquinas Animais*, que possibilitou ao público em geral entender e enxergar como eram tratados os animais que se transformariam no alimento carne, representando um importante passo para a história do bem-estar animal e para a formulação do conceito das cinco liberdades (HOTZEL *et al.*, 2004).

Impossível não mencionar *Primavera Silenciosa*, obra considerada referência para o movimento ambientalista, que denunciou a relação entre o uso de agrotóxicos e extinção das espécies. Ao concluir seu livro, Carson (1969, p. 305) constatou que “o controle da natureza é uma sentença concebida na arrogância, nascida nos primórdios da biologia e filosofia, quando se acreditava que a natureza existia para a conveniência do humano”. Esse pensamento permanece vivo na ideia atual de natureza, em que ela é, muitas vezes, sinônimo de recurso.

Nessa época no Brasil as mobilizações realizadas estavam em um contexto político nacional marcado pelo regime autoritário e a raiz da preocupação ambiental surgiu como uma forma de controle. O movimento ambientalista brasileiro, constituído

basicamente por uma elite naturalista, esteve intimamente vinculado à problemática internacional surgida na Europa e nos Estados Unidos.

Foi a partir dos anos 1970 que a questão ambiental passou a ganhar uma característica mais política, e o ecologismo se transformou em uma nova forma de questionar a organização social. A fundação da Associação Gaúcha de Proteção Ambiental (AGAPAM) marcou esse novo aspecto da militância ambiental brasileira, (OLIVEIRA, 2008) e a criação da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA - Decreto nº 73.030/1973, BRASIL, 1973), em meio a um aumento do número de ecologistas e de anseios efêmeros e não organizados do movimento ecológico é outro evento a ser destacado (DIAS, 2010).

O ano de 1972 constitui uma referência histórica para o movimento ambientalista mundial, quando as primeiras discussões sobre o tema culminaram na Conferência de Estocolmo (CAMPOS, 2000). Depois dela, a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) assumiu a organização de discussões regionais e internacionais de EA e, juntamente com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), promoveu dois importantes eventos que vieram a se tornar grandes marcos da EA.

Primeiro, o Seminário Internacional sobre EA em Belgrado, Iugoslávia, em 1975, com a participação de 65 países, do qual resultou a chamada Carta de Belgrado, na qual foram definidos princípios para um programa de EA internacional e uma estrutura global para a EA (CAMPOS, 2000). O segundo foi a Conferência Intergovernamental sobre EA em Tbilisi, Geórgia, na antiga União Soviética (URSS), ocorrido em 1977.

No Brasil, em meio ao processo de redemocratização do país pós-regime autoritário, é criada a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA (BRASIL, 1981), responsável pela inclusão do componente ambiental na gestão das políticas públicas e inspiradora do capítulo dedicado à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais na Constituição Federal - CF (BRASIL, 1988).

Os grandes empreendimentos realizados no Brasil, de alto impacto ambiental, como a Transamazônica e a Hidrelétrica de Foz do Iguaçu, aliados ao índice de desmatamento alarmante, à caça e à pesca predatória e aos crescentes conflitos com comunidades tradicionais e seringueiros que culminaram no assassinato de Chico

Mendes, foram fatos marcantes nessa década no país, e levaram ao repensar da questão ambiental por grupos ambientalistas, conforme corrobora Loureiro (2014):

A crescente degradação dos ecossistemas, a perda da biodiversidade, a reprodução das desigualdades sociais e a destruição de culturas tradicionais levaram ao repensar da “questão ambiental” por grupos ambientalistas, chamados de socioambientalistas, que denunciaram as causas sociais dos problemas ambientais, e por educadores populares (LOUREIRO, 2014, p. 57).

Outro marco importante, vinte anos depois de Tbilisi, em 1992, foi a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, na cidade do Rio de Janeiro, conhecida como Rio-92 ou Cúpula da Terra. Ao final desse evento, importantes acordos ambientais globais da humanidade foram assinados, incluindo o chamado Tratado de EA para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global (BRASIL, S/A-b), que traz a EA como um processo de aprendizagem permanente para alcançar uma sustentabilidade equitativa, baseado no respeito a todas as formas de vida, estimulando a participação individual e coletiva e a responsabilidade referente às questões ambientais. Destaca o sistema societário hegemônico, afirmando que as causas primárias de problemas como o aumento da pobreza, da degradação humana e ambiental e da violência, podem ser identificadas no modelo de civilização dominante, que se baseia em superprodução para uns e em subconsumo e falta de condições para produzir por parte da grande maioria (BRASIL, S/A-b).

O documento afirma que a EA não é neutra, mas ideológica, que deve desenvolver uma perspectiva holística, com destaque para a interdisciplinaridade na promoção do pensamento crítico dos sujeitos. Ressalta que a EA deve abordar as questões planetárias com uma perspectiva crítica e sistêmica, tratando suas causas e consequências contextualizadas em uma perspectiva histórica e social, e incluindo nessa discussão aspectos primordiais como saúde, paz, direitos humanos, democracia, fome e degradação da flora e fauna.

Com a forte inserção da Educação Popular, por meio da pedagogia de Freire (2011), a EA no Brasil se direciona para uma formação humana, saindo do foco da transmissão de conhecimentos em direção a práxis educativa, marcada pela indissociabilidade teórico-prática na atividade humana de autotransformação e de transformação do mundo (LOUREIRO, 2014).

A criação da Lei nº 9.795, em 1999, estabelecendo a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), ainda como desdobramento da Rio-92, definiu objetivos,

princípios e diretrizes para a EA no país. No seu artigo 1º, é destacado o conceito de EA:

Os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999).

A PNEA, embora esteja em sintonia com os documentos que a antecederam e apresente uma preocupação com o ambiente de forma integral com um olhar transversal, ainda carece de aplicabilidade no país, depois de quase vinte anos da sua criação, embora tenha sido abraçada por instâncias coordenadoras no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério do Meio Ambiente (MMA) e regulamentada no ano de 2002, culminando com o lançamento, em 2005, do Programa Nacional de Educação Ambiental (BRASIL, 2005a).

No ano de 2012 foram publicadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EA e, em 2014 é possível apontar algumas prioridades feitas nas políticas federais, sob as premissas de participação e controle social, inerentes à perspectiva crítica, emancipatória e transformadora da EA (BRASIL, 2014a).

Evidenciei os fatos históricos que considero mais relevantes para a constituição da EA e constatei que todos esses eventos e conferências, assim como a PNEA, trazem em seus textos muitas diretrizes e estratégias possíveis para direcionar as ações educativas. São princípios e recomendações que apontam diversos problemas ambientais e revelam o papel da EA nesse contexto, mas que tratam a questão dos animais de modo superficial, quando o fazem.

Nesse contexto histórico, a EA surgiu como capaz de reorientar as premissas do agir humano, demonstrada principalmente por uma forte convicção acadêmico-científica de que deveria responder a esse quadro de crise ambiental, educando para o meio ambiente. De acordo com Grün (2001), a necessidade de adjetivar a educação é apenas um sintoma da crise de cultura, juntamente a crise ecológica, pois, se existe a necessidade de acrescentar o predicado ambiental, é porque esse ambiente não existe nela.

É possível perceber que as discussões sobre a EA vêm se aprofundando, constituindo-a e construindo-a como campo do saber. No contexto histórico e social brasileiro, vários setores têm contribuído para sua idealização, incluindo órgãos

governamentais, organizações não governamentais, escolas e outras instituições educacionais e científicas.

O desenvolvimento de propostas de EA remete à reflexão sobre a importância da educação para pensar a problemática ambiental. Entretanto, grande parte dos objetivos elencados nos documentos produzidos a partir das principais conferências não foram colocados em prática. Dessa forma, com quase meio século de ações de EA no país, o quadro ambiental não sofreu significativas alterações. Ao contrário, parece se agravar a cada dia, embora seja possível notar um amadurecimento da ideia e dos conceitos de EA existentes.

Conhecer o contexto de desenvolvimento da EA é fundamental para compreender, portanto, sua constituição enquanto campo científico, seus desafios e sua história, em um universo de tempo recente no cenário internacional e, conseqüentemente, no brasileiro. Ainda hoje não é classificada como uma área acabada e pronta: está em dinâmica transformação. Conforme Layrargues e Lima:

Hoje fica claro que, de fato, era impossível formular um conceito de Educação Ambiental abrangente o suficiente para envolver o espectro inteiro do campo; mas fica claro também que essas diferentes propostas conceituais e práticas nada mais eram do que a busca por hegemonia interpretativa e política desse universo socioeducativo. A multiplicidade de propostas conceituais revelava essa diversidade interna, que na fase fundacional da Educação Ambiental ainda não podia ser percebida, apenas na fase de consolidação do campo pode ser compreendida. Ou seja, não mudou o objeto, em si já diferenciado, mudaram e refinaram-se os olhares sobre ele (LAYRARGUES e LIMA, 2011, p.5).

Considerando que a EA nasceu com o intuito de qualificar uma educação que não era ambiental, hoje é possível afirmar que se faz EA sem precisar qualificá-la, ou seja, ela já assumiu uma posição de destaque no pensamento científico da atualidade. No entanto, já não é mais possível falar em uma EA genérica, singular. Há muitas nuances da EA que se originaram a partir de vertentes do próprio pensamento ambientalista e das correntes pedagógicas da educação, que assumiu, de acordo com Loureiro (2006), intencionalidades em três perspectivas: 1) a mudança cultural associada à estabilidade social; 2) a mudança social associada à estabilidade cultural; e 3) uma mudança social conjunta com a mudança cultural.

Durante o processo de qualificação da EA, o desenvolvimento dessa prática educativa e sua respectiva área de conhecimento foram se ramificando em distintas possibilidades, a partir das percepções e formações profissionais de seus atores, com

os contextos sociais nos quais se inseriam e com as mudanças experimentadas ao longo do tempo pelo próprio ambientalismo (LAYRARGUES e LIMA, 2011).

A EA no Brasil apresenta várias correntes, tendências e identidades, de acordo com os diferentes enfoques políticos no seu entorno. Cada uma dessas tendências tem uma compreensão distinta da crise ambiental e diferentes abordagens políticas e metodológicas para seu enfrentamento, relacionadas à maneira como a sociedade interage com o meio ambiente.

Os diversos enfoques que tratam da EA levam à definição dos seus diferentes objetivos. Dessa forma, como campo inter, multi e transdisciplinar⁴ que foi se constituindo de variados saberes, a EA acabou por reunir aportes das mais diversas áreas do conhecimento.

Pretendo traçar um panorama de grande parte das classificações oferecidas à EA nos últimos anos, num esforço conceitual de esclarecer as suas semelhanças e diferenças. Essa preocupação surge do fato de ainda se enxergar a EA como um simples instrumento, por vezes uma subsciência, e da necessidade de modificar esse pensamento.

Sorrentino (1997) classificou as principais correntes de EA, destacando a conservacionista, que defende a preservação de recursos naturais intocados, protegendo a flora e a fauna do contato humano e da degradação; a educação ao ar livre, relacionada com a participação de grupos ligados ao ecoturismo e às trilhas ecológicas, inspirada na sensibilização; a de gestão ambiental, que critica o sistema capitalista e sua lógica, defendendo a democracia e a participação; e a da economia ecológica, relacionada ao ecodesenvolvimento.

Sato e Santos (2003) definem a existência de algumas vertentes paradigmáticas que sustentam a pesquisa em EA. Para as autoras, essas vertentes incluem a positivista, marcada pelo objetivismo, pela pesquisa empírica e com características mais ecológicas, enfatizando a informação; a construtivista, baseada na aceitação da realidade multifacetada, na qual não há uma clara intenção de

⁴A multidisciplinaridade consiste na justaposição das disciplinas e sua natureza é essencialmente aditiva, não integrativa; a interdisciplinaridade, por sua vez, consiste na cooperação das disciplinas, está fundada em genuínos grupos de trabalho e sua natureza é integrativa; a transdisciplinaridade, com ambição consideravelmente maior, consiste na tentativa de ir além das disciplinas e sua índole é transgressiva, levando à quebra das barreiras disciplinares e à desobediência às regras impostas pelas diferentes disciplinas (DOMINGUES, 2012).

transformação da realidade, e sim de sua compreensão; e a vertente sócio construtivista, relacionada com a Teoria Crítica, cuja intencionalidade é a transformação da realidade dos sujeitos a partir da sua constituição histórica.

Sauvé (2005) enumera as correntes filosóficas da EA, cuja classificação foi baseada nas múltiplas concepções dominantes de meio ambiente, nas intenções centrais da EA, nos enfoques privilegiados e nos exemplos de estratégias ou modelos que ilustram tais correntes. A autora destacou quinze correntes que podem adjetivar a EA, algumas com uma tradição mais antiga (naturalista, conservacionista, resolutive, sistêmica, científica, humanista, moral/ética) e outras correntes mais recentes (holística, biorregionalista, praxica, crítica, feminista, etnográfica, ecoeducativa, sustentabilidade). Sauvé não define que tais enumerações de correntes contribuintes do campo da EA sejam um processo finalizado e único, mas um olhar sobre esses aportes de maneira a colaborar com a constituição da pesquisa em EA.

Mais recentemente, a diversidade de saberes que constituiu o campo da EA foi mapeada e novamente classificada em três grandes macrotendências, nos trabalhos de Layrargues e Lima (2011, 2014) e Layrargues (2012): conservacionista, pragmática e crítica. O autor afirma que a EA se apropria dos elementos mais significativos da identidade e formação do campo ambientalista.

A primeira macrotendência, a conservacionista, faz referência às questões naturais e ligadas à ecologia, ao pensamento ecossistêmico, da valorização da dimensão afetiva em relação à natureza, no desenvolvimento humano e na mudança do comportamento individual em relação ao ambiente. Já a macrotendência pragmática apoia-se nas tecnologias limpas, ecoeficiência empresarial, sistemas de gestão ambiental, criação de mercados verdes, serviços ecossistêmicos, pegada ecológica⁵, racionalização do padrão de consumo, impacto zero e criação de indicadores de sustentabilidade. Além disso, funciona como um mecanismo de compensação para corrigir a imperfeição do sistema produtivo baseado no consumismo, produzindo novos e polêmicos sentidos identitários para a EA e despontando como a tendência hegemônica na atualidade. Ambas são conservadoras, no entendimento do autor, pois:

⁵A Pegada Ecológica de um país, de uma cidade ou de uma pessoa, corresponde ao tamanho das áreas produtivas de terra e de mar, necessárias para gerar produtos, bens e serviços que sustentam determinados estilos de vida (WWF S/A-a).

O predomínio de práticas educativas que investiam em crianças nas escolas, em ações individuais e comportamentais no âmbito doméstico e privado, de forma a-histórica, apolítica, conteudista, instrumental e normativa não superariam o paradigma hegemônico que tende a tratar o humano como um ente genérico e abstrato, reduzindo os humanos à condição de causadores e vítimas da crise ambiental (LAYRARGUES e LIMA, 2011, p. 7).

Nutrindo-se do pensamento Freireano, uma vertente da EA acabou ganhando novos adjetivos: crítica, emancipatória, transformadora, popular⁶. Esse aspecto merece atenção, pois define a relação de poder ocupada no contexto atual pela macrotendência crítica: contra hegemônica, uma vez que é marcada pelo descontentamento em oposição ao poder dominante (LAYRARGUES, 2012). Assim, a macrotendência crítica é a única das três macrotendências que declara explicitamente o pertencimento a uma filiação político-pedagógica.

Ao analisar as diversas correntes, vertentes e tendências da EA, com tantas divisões e tentativas de classificação e aproximação, constatei um ponto de convergência na diversidade de classificações e pensamentos: a busca pelo olhar político, crítico, emancipatório e transformador da EA. É na teoria crítica – crítica aos dualismos e aos positivismos – para onde se direcionam os apontamentos dos pesquisadores da área citados, mesmo que com algumas compreensões diferentes.

Considero que esse ponto de convergência crítico da EA, de caráter transformador, é o mais apropriado para refletir as questões propostas neste estudo, quais sejam a reflexão a respeito do enfoque instrumental conferido aos animais na legislação ambiental, a partir de uma ética antropocêntrica, bem como a inevitabilidade da discussão acerca da carência de políticas públicas de proteção aos animais, questionando as contradições e dificuldades na aplicação da legislação. Arelado a isso, busco pensar o amplo processo de mudança sociocultural, possibilitado apenas a partir da EAct, destacando o papel dos agentes da rede de tutela dos animais silvestres como educadores ambientais.

A EAct tende a conjugar o pensamento da complexidade ao perceber que os problemas ambientais contemporâneos não encontram respostas em soluções disciplinares e reducionistas (LAYRARGUES e LIMA, 2014). A simples adoção de

⁶Para Lima (2005), a EA crítica é uma dessas perspectivas político-pedagógicas centrais dentro do campo; tende a rejeitar o antropocentrismo e consequente subordinação da natureza; a fragmentação e a perda da interdependência inerente à existência; o reducionismo e o objetivismo que acabam sacrificando tanto os aspectos não racionais da realidade quanto toda a subjetividade humana; a pretensão positivista de uma neutralidade ideológica e inalcançável; e o utilitarismo de uma razão que instrumentaliza a exploração e dominação dos humanos e da natureza.

algumas metodologias educativas, muitas vezes oriundas de uma concepção fragmentada de mundo, que não reflete a ordem das coisas e sua interação na natureza e na sociedade por meio de ligações e relações, está em divergência da concepção de uma EAct (DAMO *et. al.*, 2012).

Nessa perspectiva, a EA crítica se aproxima do proposto pela teoria de Freire (2011), em que o diálogo e a reflexão constituem habilidades concomitantes e indispensáveis à tomada de consciência sobre a realidade que, por conseguinte, propicia a conscientização, pois inúmeras propostas de EA enfatizam a importância da conscientização como objetivo principal de suas intervenções. No entanto, na maioria dos casos, o que ocorre é um esvaziamento de sentido do termo, uma vez que as ações propostas estão distantes dos conteúdos políticos e filosóficos supostamente inseridos.

Nessa perspectiva, a EA só apresenta um caráter crítico e de conscientização se o sujeito que abandonar a mera transmissão de conhecimentos ecologicamente corretos como fins em si mesmos e começar a problematizar temas ambientais, contextualizando-os historicamente, politicamente, culturalmente e socialmente. Segundo Loureiro (2003), a práxis educativa transformadora é aquela:

Que fornece ao processo educativo as condições para a ação modificadora e simultânea dos indivíduos e dos grupos sociais; que trabalha a partir da realidade cotidiana visando a superação das relações de dominação e de exclusão que caracterizam e definem a sociedade contemporânea (LOUREIRO, 2003, p. 42).

Nesse ponto, destaco o quanto a formação continuada na área da EA é imprescindível para evidenciar as discussões atuais sobre a constituição do campo e compartilhar com os educadores outro olhar sobre a sua prática, o que converge com o que exponho no capítulo cinco, pois, com a práxis, mais conhecimentos vão se agregando, promovendo a evolução do saber.

A sociedade apresenta carência de informações a respeito das questões ambientais, pois, as informações que chegam, quando chegam, é pela mídia sensacionalista e tendenciosa, de uma maneira alienante e acrítica. Reside aí uma necessidade em problematizar conceitos básicos nos quais as macrotendências pragmática e conservacionista se apoiam, buscando trazer tais temáticas para uma abordagem crítica.

Na EAct é essencial que o sujeito perceba o mundo antes de racionalizá-lo, compreendendo-o ao invés de apenas explicá-lo ou descrevê-lo de maneira

superficial, para que possa transformar-se em um cidadão atuante. Parte dessa superficialidade se deve a muitas dessas propostas, ancoradas em tendências conservadoras, escolherem efeitos específicos dos problemas socioambientais na vida dos humanos e dos outros seres vivos como finalidade em si da ação. No entanto, dentro de um contexto dialético, a análise deveria partir das causas destes problemas (DAMO *et al.*, 2012).

A situação posta no cenário atual na realização de atividades de EA é uma grande dificuldade de estabelecer processos pedagógicos ambientais críticos na prática, pois em uma cultura imersa no capitalismo e no materialismo, alcançar a transformação de um pensamento que transcenda esse idealismo do lucro é difícil de ser realizada. Outrossim, os processos educativos estão desacreditados, desde a insuficiência de recursos e reconhecimento profissional dos educadores até uma prevalência de um pensamento social que menospreza o ensino.

Sob esse aspecto, parece impossível pensar em transformação social, em mudança e reflexão crítica, com o estado de miserabilidade que assola um sem número de indivíduos na atualidade. E ainda, em uma realidade na qual o analfabetismo político é predominante, em uma sociedade marcada por uma classe dominante que se caracteriza pela permanente manutenção do *status quo* de alienação política. A partir desse contexto, o papel do educador ambiental é desenvolver a criticidade e a conscientização nesses indivíduos, caso eles queiram realmente refletir as questões ambientais, sociais e econômicas. E elaborar estratégias de intervenção, caso eles não queiram e desejem permanecer em um estado de alienação ingênua ou proposital.

A consciência ingênua é a posição normal fundamental do humano. A partir dela, a consciência crítica emana ao ultrapassar a esfera espontânea de apreensão da realidade, para chegar a uma esfera crítica na qual a realidade se dá como objeto cognoscível e na qual o humano assume uma posição epistemológica (FREIRE, 2011).

É possível que isso ocorra devido à grande dificuldade de compreender o que é de fato a EA, até porque, conforme dito anteriormente, este é um campo em construção para os próprios pesquisadores da área. Em muitas situações as ações de EA são mais atos de boa vontade de sujeitos que sequer são preparados para

desenvolvê-las, e acabam realizando suas atividades de maneira intuitiva, sem buscar um aporte teórico crítico para tal.

A EAct contribui para que a percepção ingênua da realidade vá cedendo lugar ao olhar questionador da realidade, promovendo nos humanos a esperança de que é possível agir de maneira concreta na prática social, buscando a transformação da sociedade.

A conscientização é definida, portanto, como um processo de construção de consciência crítica por parte dos sujeitos, a partir da realidade em que estão inseridos, superando a simples apropriação de conhecimento e passando a uma apropriação de teoria e ação política, libertadora, transformadora e emancipatória. A ideia de educação como um processo de conscientização é um dos princípios metodológicos mais conhecidos da EAct (TOZONI-REIS, 2006). Freire (1980) afirma que:

Ao ouvir pela primeira vez a palavra conscientização, percebi imediatamente a profundidade de seu significado, porque estou absolutamente convencido de que a educação, como prática de liberdade, é um ato de conhecimento, uma aproximação crítica da realidade (FREIRE, 1980, p. 25).

Neste contexto, os sujeitos criticamente conscientes do compromisso com o meio em que se inserem e conscientes da realidade do sistema dominante, podem transformar a realidade de uma maneira dialética, ou seja, compreendendo-a e atuando de modo a superá-la.

Na EAct existe uma busca para conhecer de maneira crítica a realidade em que o indivíduo se insere para poder ser um agente transformador. Desta forma, o processo de conscientização está relacionado a conhecer a realidade com todas as suas nuances para colocar as ações em prática, buscando melhorar as condições locais de vida, caracterizando o potencial emancipatório da EA e a tornando um espaço para a construção de cidadania⁷ (TOZONI-REIS, 2006).

Damo *et al.* (2012) afirma que a transformação é a prova da existência de uma consciência crítica coletiva sobre os fenômenos e processos da realidade, pois é

⁷Embora não seja um conceito estanque, compreendo que existe cidadania ou que um indivíduo é educado para a cidadania quando não apenas tem acesso aos direitos sociais e econômicos, mas quando apresenta um sentimento de identidade, corresponsabilidade e pertencimento à coletividade, motivado para a participação social. Num conceito mais abrangente, a cidadania pode englobar a luta contra a degradação ambiental e os problemas sociais, contribuindo para a nova relação entre humano-natureza, proposta pela EA. A cidadania planetária é ainda mais abrangente, e está relacionada à convivência com os demais seres no planeta (PADILHA *et al.*, 2011).

impossível, para a perspectiva dialética, uma ação eficaz sobre o que não se conhece e compreende.

A EAct é repleta de intencionalidade para a mudança e a transformação das relações sociais consideradas opressoras, ou seja, ela precisa ser desveladora das contradições existentes nas relações sociais. Nesse processo, o sujeito vai se percebendo como transformador da realidade, como ser político pela presença no mundo, ou seja, participando ativamente de decisões e intervenções em vista da defesa dos diversos espaços socioambientais do seu cotidiano (DICKMANN, 2010).

Além disso, uma EAct considera de suma importância o processo interdisciplinar na prática educativa por meio da conversa entre diferentes áreas do conhecimento e diferentes saberes na discussão dos problemas relativos ao meio ambiente, dada a complexidade dos mesmos (TOZONI-REIS, 2006).

Para Damo *et al.* (2012), quando se limita a EA a um apelo apenas conservacionista, valendo-se da sensibilização e elegendo como alvo de seus esforços a natureza somente na sua concepção ecológica, desligando o restante do meio ambiente (que envolve cultura, economia, história) nega-se o humano. Sob esse aspecto está se negando, portanto, os seres responsáveis pela tão almejada transformação e, assim, pensar ações de EA sem levar em conta todos os demais aspectos humanos envolvidos, é fadar ao fracasso qualquer tentativa de conscientização.

A EA, quando subjugada à lógica do sistema dominante é convertida em uma ferramenta de continuidade desse sistema, que Grün (2001) chamou de pedagogia redundante, e afirma que existe uma impossibilidade epistemológica em promover a EA pautada no modelo de desenvolvimento hegemônico, pelo antagonismo fundamental com seus objetivos e princípios. Tais práticas redundantes não são eficazes no processo de transformação da realidade, estando atreladas ao que Guimarães (2016) chama de armadilha paradigmática, pois:

Não se apresenta apta a fazer diferente e tende a reproduzir as concepções tradicionais do processo educativo, baseadas nos paradigmas da sociedade moderna, sendo esse um poderoso mecanismo de alienação ideológica e de manutenção da hegemonia (GUIMARÃES, 2016, p. 21).

Assim, a EAct baseada nos pressupostos da pedagogia da libertação, parte do princípio que é necessário questionar as relações que os humanos estabelecem entre si e com o mundo em que habitam, oportunizando o encontro com a realidade vivida,

com a finalidade de transformar tais relações. A educação não é, desta forma, a garantia da transformação, mas as transformações são impossíveis sem ela, sem uma visão crítica da realidade (TOZONI-REIS, 2006).

A mudança de comportamento é fruto de uma formação crítica e dialógica dos sujeitos e da sua tomada de consciência, pois não é possível embutir um comportamento pronto e considerado certo ou politicamente correto em um indivíduo. É necessário, além de compreender ou transformar conhecimentos, superar a visão fragmentada da realidade através da construção e reconstrução do conhecimento sobre ela, num processo de ação e reflexão, de modo dialógico (LOUREIRO, 2005).

Nesse sentido, Loureiro (2014, p. 55) afirma que:

Defender que mudar comportamento é sinônimo de mudar a realidade é apostar que as relações se dão sempre do indivíduo para o outro, por somatório e bom exemplo, e do indivíduo para a sociedade, que é a expressão coletiva dos comportamentos individuais (2014, p. 55).

A relação entre dois indivíduos se dá de maneira dialógica, logo, o fato de um indivíduo mudar o seu comportamento não garante a modificação da sua realidade, tampouco da sociedade, por isso a mudança de comportamento individual não é garantia da mudança social com relação às questões ambientais. Do mesmo modo, a crítica à postura instrumental da EA está relacionada a:

Um aspecto mais profundo, relativo às finalidades da educação, remete a uma crítica ao sentido instrumental dado à educação, quando esta vem associada ao discurso da sustentabilidade no âmbito das instituições. “Educar para...” dá a entender que se educa com fins instrumentais, (...) que podem estar dissociados de fins emancipatórios e reflexivos (LOUREIRO, 2014, p. 51).

Apesar de gerar resultados de longo prazo, a EA é um elemento essencial no processo de lutar a favor dos Direitos Animais, pois educar os indivíduos envolvidos é contribuir para a compreensão da sua relação com o ambiente em que estão inseridos, de modo a desenvolver uma consciência crítica com relação à problemática e de atitudes que reflitam positivamente nas suas relações com os animais (SOUZA, 2008).

A EA, portanto, tem papel central na formação de valores e na ação social, assumindo posição de destaque na construção de mudanças culturais, visando à instauração de uma ética não-especista e transformações sociais em direção à mobilização dos indivíduos e da sociedade frente aos desafios contemporâneos. Assim, a EA apresenta-se como potencialidade para a transição de percepções e atitudes baseadas no senso comum para um pensamento crítico, desenvolvido a partir de um ambiente propício de informação e discussão.

2.2 A metamorfose na contramão de Descartes: do processo de objetificação dos animais às Teorias Animalistas

Considero importante explicar os conceitos de meio ambiente e natureza para trazer clareza ao trabalho e evitar o esvaziamento dos significados, pois existem diferentes conceitos de meio ambiente. Na CF não há menção ao termo natureza, apenas o meio ambiente aparece como objeto de regulação. De acordo com Ribeiro e Cavassan (2013) os conceitos de natureza foram se modificando conforme a época, desde o entendimento como uma força que ordena o mundo, durante o desenvolvimento do pensamento dos gregos, passando pela compreensão de natureza enquanto máquina, no período da Renascença, até chegar ao conceito mutável, na modernidade.

Hoje a natureza é, de acordo com os autores, um conceito abstrato, cuja representação se modifica conforme o contexto histórico. Para eles existe uma natureza causal e uma natureza percebida: a primeira, considerada como real e, a segunda, como pensada, seria a representação para determinados sujeitos ou grupos em um certo momento histórico.

Cada ambiente corresponde ao conjunto de particularidades de cada ser vivo, tornando-se, assim, o meio ambiente daquele organismo, ou seja, cada espécie depende de um número de elementos naturais que, em conjunto, são indispensáveis para a sua sobrevivência. Ao conjunto de meio ambientes de todas as espécies conhecidas pelo humano se denomina ambiente.

De acordo com Reigota (2004), o meio ambiente é o lugar, composto de espaço e tempo, determinado ou percebido, onde os elementos naturais estão em relação dinâmica e em interação, incluindo criações culturais e tecnologia, num horizonte histórico e social de transformação do meio natural e construído. Além disso, o meio ambiente é o conhecimento construído sobre a natureza e, por ser uma construção específica, o conceito de meio ambiente humano inclui todos os aspectos da sociedade, como a política e a economia. O conceito de natureza pensada é antropológico, posto que é uma representação humana, embora possível fazer um esforço sincero em reconhecer e dar valor às perspectivas de outras espécies, contrariando a perspectiva antropocêntrica.

Esclarecer esses conceitos é fundamental e não se trata de preciosismo (DULLEY, 2004), pois auxilia a compreender a relação humana com os animais que são, na perspectiva antropocêntrica, os objetos da natureza ou o recurso ambiental.

Analisando o processo histórico compreendi que os elementos que originaram a relação de exploração entre os humanos e a natureza, conseqüentemente dos animais, emergiram de uma racionalidade antropocêntrica, na qual os humanos desempenham o papel principal e são o cerne das preocupações ambientais.

A discussão a respeito das relações entre humanos e animais têm raízes históricas e filosóficas tão antigas quanto a tradição do pensamento ocidental. O humano pautou sua conduta nos saberes religioso e científico, firmando-se a crença na superioridade humana sobre todas as demais espécies e, mesmo com o aumento da preocupação com o meio ambiente, perpetuou-se o modo reducionista de compreender o mundo, repercutindo no modelo de dominação e exploração da natureza.

A ética antropocêntrica sustenta a dignidade como um valor intrínseco do humano, em razão da espécie humana ser a única dotada da capacidade de pensar e agir de acordo com o pensamento, justificando a exploração dos animais. Para Meneses e Silva (2016), ela nada mais é do que uma manifestação do narcisismo humano. O animal, nesse ponto de vista, é um objeto de tutela ambiental, com vistas apenas à preservação do meio ambiente, ou seja, só tem valor instrumental. Juridicamente, existe interesse na proteção animal apenas quando trazer vantagens diretas ou indiretas.

O Direito Ambiental comporta como característica mais marcante o antropocentrismo alargado ou moderado. Isso significa que, embora o humano determine normas para a proteção dos animais, o intuito é a conservação para usufruto como recurso no presente ou no futuro. A inclusão dos animais no círculo de moralidade não garante a sua titularidade de direitos (ALMEIDA JR., COUTINHO, 2006).

Existem outras perspectivas, que conferem aos animais um valor intrínseco, isto é, uma possibilidade de valoração própria, independente dos interesses econômicos, estéticos e científicos que a sociedade humana atribua, como o biocentrismo e o senciocentrismo, concepções recentes que propõe uma nova ética diante dos animais. Para Felipe (2009):

A perspectiva biocêntrica leva em conta o bem próprio dos pacientes morais, considerado o valor mais elevado a ser preservado nas ações que têm a pretensão de serem consideradas éticas. O bem próprio de um indivíduo, no entanto, não pode ser resumido ao bem-estar físico ou a um estado mental correspondente de não-sofrimento (FELIPE, 2009, p. 16).

Já a ética senciocêntrica é determinada pela ênfase na senciência como parâmetro para ingresso na comunidade dos seres dignos de consideração moral. Ambas as perspectivas correspondem a éticas não-especistas, ao deslocarem o eixo da ética tradicional, antropocêntrica e destituírem o humano da posição de agente da liberdade absoluta de decidir e agir buscando apenas os benefícios para sua espécie, admitindo a inclusão na comunidade moral de todo ser vivo que reconhece seus interesses e age de modo a alcançar o próprio bem e dos seus dependentes (FELIPE, 2009).

Buscando a clareza dos termos, o conceito de moral utilizado é o sugerido por Vale (2013), e diz respeito ao conjunto de normas, valores, princípios de comportamento e costumes específicos de uma determinada sociedade ou cultura. Portanto, quando menciono neste trabalho que os animais estão excluídos da comunidade moral humana, quero dizer que eles não participam da esfera de consideração política, social e cultural, sendo encarados em um nível diferente dos humanos. E este é o foco central da discussão dos Direitos Animais na atualidade: o estatuto moral dos animais, se possuem dignidade, se tem interesses e direitos, e de que tipo.

Falar em moral implica conhecer outro termo discutido nesta tese a fim de compreender o contexto, que é a ética. Embora sejam conceitos distintos, estão intimamente relacionados. De acordo com Pedro (2014) “tanto a ética implica a moral, enquanto matéria-prima das suas reflexões e sem a qual não existiria, como a moral implica a ética para se repensar, desenhando-se entre elas uma importante relação de circularidade ascendente e de complementaridade” (p. 486).

A ética, de acordo com Singer (1998), é o pilar de sustentação da moral, e deve ser analisada de uma perspectiva universal, o que significa dizer que interesses de uma cultura não podem ser subjugados em detrimento de outra, determinando um patamar mínimo de igualdade:

Ao admitir que os juízos éticos devem ser formados a partir de um ponto de vista universal, estou aceitando que os meus próprios interesses, simplesmente por serem meus interesses, não podem contar mais que os interesses de uma outra pessoa. Assim, a minha preocupação natural de que

meus interesses sejam levados em conta deve – quando penso eticamente – ser estendida aos interesses dos outros. (SINGER, 1998, p. 20)

No que diz respeito aos Direitos Animais, a ética necessária é o contrário da ética existente. A tradição ética de Aristóteles a Kant considera a racionalidade, ou seja, a capacidade de pensar, de usar a linguagem e de ter consciência de si como o critério determinante para um sujeito ser membro da comunidade moral e beneficiar-se na distribuição da justiça. Nesse sentido, fazem parte da comunidade moral todos os humanos racionais, de fato ou potenciais.

Por isso, o que entendo por nova ética passa por uma superação de um pensamento egocêntrico, relacionado apenas à satisfação de interesses individualistas em que a racionalidade é o divisor de águas, em direção a uma perspectiva em que o conceito de dignidade se estenda para os animais, orientado a uma moral não-especista, a partir da aceitação que as outras espécies têm valor intrínseco. Para exemplificar, compartilho o comentário de Levai (2011):

O único jeito de inventar um mundo novo é por uma educação que privilegie valores e princípios morais elevados. Algo que nos faça compreender, desde cedo, o caráter sagrado da existência. Mostrar às pessoas que a natureza e os animais merecem ser protegidos pelo que eles são, como valor em si, não em vista do benefício que nos podem propiciar. As leis, por si só, não têm a capacidade de mudar as pessoas, mesmo porque o equilíbrio social preconizado pelo Direito vigora em meio a fragilidades e a incertezas. Somente a sincera retomada de valores, que depende de uma profunda conscientização humana, poderia livrar os animais de tantos padecimentos (LEVAI, 2011, p. 18).

Não são documentos institucionalmente legitimados ou decretos oficiais que definirão o que é ético e moral, mas uma mudança na racionalidade social, baseada em pressupostos solidários e no princípio da igual consideração de interesses⁸.

A partir da ética tradicional, o Direito Ambiental trata os animais como bens ambientais, de acordo com a sua finalidade e utilidade ao humano (FIORILLO, 2004, p. 102-103). Grün (2001) considera que essa ética se fundamenta numa fusão entre o cartesianismo e o cristianismo, pois ele ajudou a estabelecer a noção de que os humanos foram criados para dominar tudo sobre a Terra.

Com o passar do tempo, a importância dada à espécie humana aumentou e promoveu a conhecida dicotomização entre a natureza e cultura, como se a espécie

⁸Ao emitir um juízo ético os agentes morais devem pesar imparcialmente todos os interesses dos envolvidos (os pacientes): a essência do princípio da igual consideração significa que, em nossas deliberações morais, atribuímos o mesmo peso aos interesses semelhantes de todos os que são atingidos por nossos atos (SINGER, 1998, p. 30).

humana não pudesse mais pertencer à natureza e como se ambas fossem antagônicas.

A sociedade moderna estabeleceu um pensamento dualista, no qual os animais, assim como a natureza, deixaram de ser autônomos e passaram a ser meros objetos de consumo. As transformações que se seguiram no agir humano são consideradas parte da revolução científica que começou a ocorrer no século XVI e prolongou-se até o século XVIII, na Europa. Grün (2001) atribui a Revolução Científica basicamente à influência de quatro pensadores: Galileu, Bacon, Descartes e Newton.

A predominância do humano sobre todas as outras coisas e criaturas teve seu marco filosófico moderno no pensamento de Descartes, com o paradigma mecanicista, pelo abandono da natureza orgânica em detrimento da natureza mecânica. Descartes, considerado o pai do racionalismo moderno, definiu a natureza como objeto da razão, sendo essa a base radical da cisão sujeito-objeto, caracterizando o dualismo considerado a gênese da crise socioambiental. O francês levou essa separação ao extremo, afirmando que somente o humano era um animal racional e negando a existência de almas aos animais, abrindo um caminho aos maus-tratos. Para ele, os animais eram meras máquinas, possuidoras de um organismo mecânico, destituído de alma e sentimento, e, portanto, não teriam experiências de prazer, dor, sofrimento, ou qualquer outra emoção, sendo, assim, seres inferiores (DESCARTES, 2007). Sua descrição da razão como a capacidade de encontrar a verdade é o marco de uma tradição na história do pensamento, que a situa como o traço distintivo fundamental do humano (MATOS, 2011).

Essa representação busca apresentar o mundo de forma objetiva, com base em uma descrição matemática da natureza e da sua purificação enquanto objeto da ciência, e constitui-se como a proposta de pesquisa científica que mais tem encontrado validade atualmente. Tal concepção não determina apenas a diferença entre humanos e animais, mas que essas diferenças terão um significado moral.

Esse modelo, ao exaltar a razão excluiu os animais da comunidade moral e política, e se tornou a principal influência do paradigma contratualista predominante no Direito, ao determinar que do contrato social só podem participar os humanos (ARAÚJO-NETO, 2011; PAREDES, 2006).

A lógica de valorização dos humanos pelo Direito em detrimento das outras espécies proporcionou marcas profundas na forma como os humanos estabeleceram

as relações com os animais. Nesse sentido, Silva (2014) argumenta que o antropocentrismo e o humanismo estão presentes no pensamento dos juristas modernos porque:

A vida humana tem raízes permanentes num mundo dos homens ou de coisas feitas pelos homens, sendo que o mundo natural tem valor na medida em que beneficia interesses humanos, e o Direito é produzido para disciplinar tais relações (SILVA, 2014, p. 165).

A maneira como o humano interfere na natureza e a evolução das relações de mercado com o passar dos anos fizeram com que a ética antropocêntrica e as dicotomias, em especial a natureza-cultura, se tornassem cada vez mais predominantes, conforme corrobora Moscovici (2007):

A dicotomia prevaleceu absoluta no interior do mundo desencantado: tendo como característica a uniformidade, preponderância das repetições, uma independência relativa dos fatos, uns em relação aos outros, num sistema rigorosamente construído, no qual nada deve escapar dele, no qual não se age mais de dentro para fora, mas de fora para dentro - esta é a sociedade concebida sob o ideal moderno que consiste em reduzir os fenômenos humanos a números e calculá-los, nessa lógica nada existe, a não ser a máquina e o mercado (MOSCOVICI, 2007, p. 89).

No decorrer da história, as transformações pelas quais passou o pensamento científico chegou hoje a uma versão diferente da distinção entre as estruturas cognitivas humanas e animais. A concepção inicial mecanicista aos poucos foi posta à prova, especialmente pela teoria da evolução e da ancestralidade comum dos organismos. Com os estudos de Darwin, um processo natural pode ser considerado a origem da razão, por meio de pequenas e sucessivas variações genéticas durante o tempo, transformando de maneira profunda o cenário da discussão sobre os animais.

Assim, a razão humana não é única ou especialmente desenvolvida, mas antes uma manifestação gradual de capacidades comuns a outros seres vivos.

A partir de Darwin, os cientistas passaram a concordar que não há uma diferença essencial mágica entre humanos e outros animais, biologicamente falando. Por que, então, fazemos essa distinção moral quase absoluta? Se todos os organismos estão em um contínuo físico, então nós também devemos estar no mesmo contínuo moral. Leões e tigres são capazes de cruzar e reproduzir. Sob condições de laboratório especiais, talvez em breve seja possível acasalar um gorila com um professor de biologia – a sua prole deveria ser mantida em uma jaula ou em um berço? (RYDER, 2011, p. 50).

Darwin pode ser, portanto, considerado um divisor de águas entre a ideia de razão como distinção definitiva entre os humanos e os animais, transpondo a noção de uma diferença cognitiva marcante para uma semelhança cognitiva gradual, o que resultaria na destituição do humano de seu lugar privilegiado.

Além de Darwin, três pensadores foram fundamentais para clarificar a recusa ao paradigma racionalista em não aceitar deveres diretos para com os animais: Humphry Primatt, Jeremy Bentham e Henri Salt. Eles estabeleceram as bases para o surgimento de uma nova teoria que ensejaria uma possível mudança de paradigma e de concepção de mundo com relação ao tratamento aos animais (PAIXÃO, 2001).

No ano de 1772, Humphry Primatt publicou um texto no qual defendia uma completa redefinição dos conceitos cultivados pela tradição moral e religiosa da época. Esta declaração caracterizou-se como uma novidade científica significativa dentro do paradigma estabelecido até então, pois atribuía aos humanos deveres morais indiretos em relação aos demais (SILVA, 2009).

Em 1789, Jeremy Bentham corroborou com a ideia de Primatt ao defender que a sociedade humana deve estender a aplicação do princípio da igualdade na consideração moral a todos os seres dotados de sensibilidade e capazes de sofrer, transformando-a a partir de uma ética não-especista. Bentham propôs então a abolição da linha divisória estabelecida, na qual a posse da razão, da linguagem e da autoconsciência são pré-requisitos para o ingresso na comunidade moral, defendendo o dever humano de compaixão, ou seja, uma obrigação direta a todos os seres vulneráveis a dor e ao sofrimento.

Bentham foi o primeiro a expor de forma sistemática a teoria do utilitarismo. De acordo com Bentham, é possível saber se uma determinada conduta é certa ou errada, levando-se em conta a felicidade ou infelicidade de todos os que foram afetados pela ação, sendo que a felicidade está relacionada ao prazer e a infelicidade à dor. Essa visão desafiou o antropocentrismo e permitiu que seus argumentos fossem retomados, impulsionando o movimento de libertação animal a partir da década de 1970.

Henry Salt, em 1892, com sua obra *Animal Rights* iniciou a discussão sobre a inclusão de todos os animais na comunidade moral, e fundou uma crítica voltada ao domínio da razão, estabelecendo deveres diretos e indiretos em relação aos membros da espécie humana, positivos (de beneficência) e negativos (de não maleficência) com relação aos demais seres (SILVA, 2008).

Tais autores delimitaram o surgimento de teorias diferentes das dominantes, pois estas não forneciam mais respostas, tornando necessário aceitar o surgimento de uma nova perspectiva. Para Kuhn (2003) um novo paradigma é a reconstrução da

área de estudos a partir de novos princípios, com a reestruturação de alguns elementos fundamentais do paradigma anterior.

A teoria estabelecida como paradigma atualmente não consegue mais atender as demandas relacionadas aos Direitos Animais, ao apenas conceder a dignidade ao humano. A necessidade da transição paradigmática apresenta uma sintomatologia clara pois proliferam as articulações teóricas concorrentes ao paradigma estabelecido, ocorre um grande descontentamento e tem início um intenso debate sobre os fundamentos daquele paradigma:

Quando um cientista, visando a solução de um problema, depara-se com fracassos e atribui-os a um alto grau de seriedade do paradigma dominante, entende-se que este enfrenta uma séria crise, pois surge uma anomalia, levando à sua rejeição e, conseqüentemente, sendo necessária uma alternativa compatível com o que se busca (KUHN, 2003, p. 47).

A transição para uma legislação ambiental que tenha como alicerce o biocentrismo ou o senciocentrismo, ambos instituídos sobre o respeito moral e político pelos animais e que preconizam o mesmo valor⁹ para todos os seres, requer o rompimento com a matriz teórica tradicional. Desta forma, tornar aos animais sujeitos de direito implica em reformular toda a teoria do Direito desde os mais básicos conceitos.

Como advento para o surgimento desse novo paradigma existem duas correntes filosóficas que determinam as discussões sobre os Direitos Animais. A primeira corrente é a bem-estarista, que nega toda manifestação de sofrimento desnecessário ao animal, reivindicando o controle da exploração institucionalizada, mediante adoção de ações de mitigação desse sofrimento, tendo como principal filósofo Peter Singer, responsável pela popularização do termo especismo¹⁰.

Singer (1998) salienta que no debate dos Direitos Animais, comparado a quaisquer outros movimentos de libertação, o fato dos membros do grupo explorado não poderem, eles mesmos, protestar de forma organizada contra o tratamento que

⁹O termo valor foi utilizado no sentido de valor moral, isto é, aquilo que é valorizado pelas pessoas, é uma escolha individual, subjetiva e produto da cultura na qual o indivíduo está inserido.

¹⁰O especismo é definido como uma discriminação baseada na espécie, no qual os interesses de um indivíduo têm menor importância pelo fato dele não ser humano, transmitindo a ideia de que o animal está à disposição como fornecedor de bem-estar, numa concepção instrumental. Nossos pontos de vista atuais são baseados em critérios utilitários para determinação dos interesses. O utilitarismo considera uma ação correta se, quando “comparada a uma ação alternativa, ela produza um aumento maior ou igual da felicidade de todos os que são por ela atingidos, e errada desde que não consiga fazê-lo. As conseqüências de uma ação variam de acordo com as circunstâncias na qual ela é praticada” (SINGER, 1998).

recebem, os deixa em desvantagem, necessitando de que outros levantem sua bandeira. Singer teve um papel fundamental em evidenciar essas grandes falhas no paradigma atual, demonstrando que este sistema não mais se sustenta e o núcleo da sua argumentação filosófica critica o fato das práticas humanas requererem o sacrifício de interesses importantes de outras espécies a fim de favorecer interesses triviais da humana (SINGER, 1998).

A segunda corrente é chamada de abolicionismo, que defende a exclusão de toda a forma de uso dos animais, e sustenta que a exploração institucionalizada é análoga à escravidão. Reivindica a total abolição desta condição a partir do reconhecimento de que os animais possuem valor intrínseco e são sujeitos de direito. Nessa corrente estão os filósofos Tom Regan e Gary Francione.

No âmbito do Direitos Animais, Regan (2006) clama por uma mudança de percepção, uma vez que os indivíduos estão aculturados pelo paradigma dominante, e veem os animais como seres que existem apenas para atender necessidades e desejos humanos, o que legitima as mais diversas formas de violência na sociedade atual, pois o seu sofrimento é ignorado em prol de um suposto bem-estar humano.

Certamente, é Regan (2006) que inicia este processo de substituição do paradigma racionalista para uma concepção solidária com as outras espécies. É dele o termo sujeitos-de-uma-vida, significando que animais são fins em si mesmos, tendo o direito de serem tratados com respeito e de terem dignidade. A relação de respeito é a síntese dos direitos fundamentais (vida, integridade física e liberdade) que se expressa pelo valor dignidade, a ser pensada para incluir os animais.

Essa categoria é proposta pelo autor como requisito essencial à concepção de sujeito moral, portador de um valor intrínseco, possuidor de crenças, desejos, percepções, memórias e de uma vida emocional que inclui sensações de prazer e de dor, não relacionada ao fato de serem úteis ou não.

Outro importante filósofo que merece destaque é Francione (2013), criador do termo esquizofrenia moral, caracterizado pela tentativa de elaborar medidas de proteção ou de melhoria da qualidade de vida para algumas espécies de animais, deixando outras de lado, a partir de graus de importância definidos de acordo com a relevância econômica ou emocional de tais espécies para os humanos.

Ambas objetivam mudanças significativas no tratamento dispensado aos animais, possibilitando subsídios para alterações jurídicas no seu tratamento. A

relação entre dois indivíduos se dá de maneira dialógica, logo, o fato de um indivíduo mudar o seu comportamento não garante a modificação da sua realidade, tampouco da sociedade, por isso a mudança de comportamento individual não é garantia da mudança social com relação às questões ambientais. O simples fato de mudarmos o modo de vida, mesmo que de milhões de pessoas, não pode mudar o mundo nem as estruturas sociais geridas pelas elites para servirem os seus próprios interesses.

A EAct deve, portanto, responder de forma adequada e responsável ao encontro com o outro, desconstruindo mensagens ambíguas que priorizam visões romantizadas ou antropocêntrica, que reforçam a ideia de que o humano está desconectado dos demais animais. Nesse sentido, Loureiro (2014, p. 55) me auxilia a problematizar a questão da mudança de comportamento, ao afirmar que:

Defender que mudar comportamento é sinônimo de mudar a realidade é apostar que as relações se dão sempre do indivíduo para o outro, por somatório e bom exemplo, e do indivíduo para a sociedade, que é a expressão coletiva dos comportamentos individuais (2014, p. 55).

Abolicionismo e bem-estarismo são novas formas de olhar o mundo norteadas pelo conceito de senciência, que irão requerer transformações de visões estagnadas na sociedade atual. Ambas as correntes determinam que os critérios de valoração dos seres dependem da capacidade de distinguir e preferir experiências, evitando as ruins e buscando as boas, na tentativa de evitar o sofrimento.

Contudo, o abolicionismo se aproxima da EAct por questionar radicalmente o paradigma societário vigente e por repensar a dicotomia entre sujeito e objeto, porque esse é um problema basilar, sendo um alicerce que compromete por si só a possibilidade de uma EAct.

Vale destacar, que embora seja parte importante do processo do abolicionismo animal, o bem-estarismo se aproxima de uma EA tradicional se não questionar radicalmente as relações entre animais e humanos, da mesma forma que na EA muitas vezes os processos não têm preocupação com o aprofundamento e com a reflexão crítica (CASTELLANO; SORRENTINO, 2014).

2.3 A senciência como divisor de águas entre os paradigmas para construir o argumento da dignidade dos animais a partir do valor intrínseco

O conceito de senciência, estabelecido em 2012 por pesquisadores na Universidade de Cambridge, é a capacidade de experimentar a dor física e o sofrimento, o prazer e a diversão, e ter consciência da diferença entre ambos (LOW, 2012). A senciência é um tema complexo que gera grandes discussões no mundo científico, tendo em vista seu caráter recente e seus limites ainda imprecisos. Ela é baseada nos estudos de bem-estar animal e está relacionada a questões comportamentais e neurológicas, sendo que é possível relacioná-la à complexidade do genoma, caso no qual os vertebrados estariam no lado mais complexo da escala (MOLENTO, 2006b).

A senciência provavelmente existe em diferentes graus de complexidade nas diferentes espécies animais e, desta forma, não é uma questão de sim ou não, mas uma evolução gradual, de difícil determinação científica, inclusive nos humanos. Por isso, não há como definir, na escala evolutiva, o limite entre a presença e a ausência de senciência. Com base na complexidade do sistema nervoso central e na complexidade comportamental associada, o humano lidera a lista.

Evidências convergentes (BUENO, 1997; GALHARDO, OLIVEIRA, 2006; CLAYTON *et al.*, 2001, 2010; BEKOFF, 2013, 2015; OLIVEIRA, GOLDIM, 2014) indicam que todos animais, e não apenas os humanos, têm os substratos neurológicos necessários para ter estados de consciência, com a capacidade de exibir comportamentos intencionais e com a capacidade de ter sentimentos associados. Para MOLENTO (2006b):

Uma vez que não existe resposta clara sobre quais animais são sencientes, nós temos uma obrigação moral de dar aos animais o benefício da dúvida e os tratar como se fossem sencientes. Em linguagem mais formal: o Princípio da Homologia chama o Princípio da Precaução. Ou seja, vários animais apresentam similaridades anatômicas, genéticas, comportamentais e evolutivas com o humano (Princípio da Homologia), as quais tornam provável a existência de senciência. Se existe uma possibilidade de senciência nos animais, temos a obrigação de considerar esta senciência em nossas decisões (Princípio da Precaução) (MOLENTO, 2006b, p. 6).

A condição de senciente é, portanto, suficiente para que um animal seja considerado dentro da esfera da igual consideração de interesses. Nesse contexto,

reconhecer que os animais são seres sencientes demanda a busca por soluções para as questões envolvendo humanos e todas as espécies animais.

A senciência, no entanto, não é algo que aparece tão óbvio para o legislador e não aparece de maneira tão cristalina para a elaboração das normas. Afinal, ao incluir na legislação que um animal é senciente, as implicações jurídicas e as consequências nos textos legais deverão ser maiores do que um simples termo novo para enfeitar a lei.

Afirmar que um animal é senciente é aceitar que ele sofre e que tem consciência do seu sofrimento. Colocar isso em um texto legal significa legitimar um novo aspecto jurídico, até então não utilizado. Assim, ter uma vida e uma morte digna é direito dos animais e responsabilidade do poder público. Nesse aspecto, haverá uma incoerência normativa ao liberar a caça de determinados animais porque eles são causadores de prejuízos ecológicos e econômicos aos humanos, ao menos que os animais caçados não sejam considerados sencientes. Matar o animal com o tiro causa sofrimento desnecessário, logo, a caça configura crime de maus-tratos e estaria, justamente, impondo sofrimentos desnecessários. Diante de tal paradoxo, a sociedade não está pronta para enfrentar um desafio desse vulto, e deverá ser processualmente preparada para a transformação. A temática dos Direitos Animais é de difícil aceitação porque implica na modificação de alguns aspectos culturais profundamente enraizados e que talvez grande parte dos indivíduos ainda não estejam prontos para alterar.

Essa afirmação da senciência animal nos textos legais deve ir além de um adorno, para servir de empecilho real para os abusos cometidos contra os animais. Deve estar alinhada com a responsabilidade dos cidadãos e do estado de zelar pelo respeito efetivo aos interesses dos animais, muitas vezes tão primários e evidentes que se resumem a viver com dignidade e não morrer apenas para divertir aos outros (GIMÉNEZ-CANDELA, 2017).

Atualmente os representantes da luta pelos Direitos Animais buscam estabelecer uma discussão séria e científica a respeito do tema, abrindo espaço para esse campo. Nesse sentido, é necessário que cada vez mais exista essa problematização acerca dos atos da humanidade com relação aos animais para ampliar a discussão de incluir os animais na esfera moral e política, de onde historicamente foram retirados, inclusive das discussões da EA.

Considerando a senciência um conceito já estabelecido, não há como regredir no que diz respeito aos Direitos Animais. Portanto, discuto de que forma ela pode materializar-se nos textos legais, a partir do valor intrínseco e do respeito pelo outro como argumento para compreender como a dignidade pode ir além do significado humano, perpassando para uma proposta de dignidade para os animais.

A expressão dignidade surge do latim *dignitas*, que significa honra, virtude, atrelada à condição de humanidade numa abstração intelectual que representa um estado de espírito. Sarlet (2007) diz que a dignidade é:

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais humanos (SARLET, 2007, p. 60).

O estabelecimento do conceito de dignidade entre os humanos foi fruto de um longo processo histórico, consolidado na concepção da lei escrita como regra geral e uniforme, aplicável indistintamente a todos os membros de uma sociedade organizada (SILVA, 2009).

O princípio da dignidade é extremamente forte, e em nenhuma hipótese cede em favor dos outros. Com esse entendimento, a norma da dignidade da pessoa humana vem sendo considerada um princípio de valor pré-constituente e de hierarquia supraconstitucional, tanto para a CF de 1988 quanto para a maioria das cartas constitucionais. A dignidade da pessoa humana figura como um desses fundamentos *a priori*, que expande seus efeitos para toda e qualquer interpretação, pois fundamenta o Estado brasileiro. É utilizada tanto quanto princípio jurídico fundamental da sociedade e do Estado, quanto como norma constitucional amplamente aplicada nos tribunais (GORDILHO, 2009).

Para Alexy (2008), esse entendimento leva a noção de que existe um princípio absoluto, embora considere que nenhum princípio, nem mesmo o de proteção à vida, é absoluto, já que em casos de confronto do princípio vida de um indivíduo com o de um grupo, o último poderia preponderar. Tendo como base este pensamento, os Direitos Humanos seriam tão absolutos que poderiam deslocar com admissibilidade moral outras pretensões banais, como a de um animal não ser objeto de divertimento ou perversidade humana.

Dessa forma, Alexy (2008) salienta não ser possível atribuí-la um valor absoluto, pois os efeitos ocasionados pela intensa disputa humana podem fazer com que, sustentado pela teoria da relativização da dignidade, se defenda a barbárie. É importante este entendimento, uma vez que a dignidade da pessoa humana é o direito fundamental mais fortemente impregnado da visão ideológica e política. Estabelece-se, assim, um limite da dignidade de um, que é a dignidade de outro, e o obstáculo será a capacidade de expandir essa outridade para os animais.

Entendo que conferir aos animais uma dignidade tal como ela é construída para os humanos é um processo desejável, sendo necessário buscar fundamentos constitucionais para efetivar essa garantia. Para tanto, o desafio é transcender a estabelecida visão instrumental dos animais, numa perspectiva pensada invariavelmente a partir da saúde e da qualidade de vida do humano.

Acredito ser possível estender para os animais o raciocínio trazido por Grün (2007) relacionado à natureza, na contramão da visão instrumental:

Qualquer tentativa de interpretar a natureza a partir da vontade de dominá-la não é considerada uma interpretação, uma vez que para a interpretação ocorrer é necessário que o significado do outro possa permanecer como auto apresentação, pois ditar o significado da natureza para predição e controle não é um ato de compreensão (GRÜN, 2007, p. 183).

É imperativo deslocar o antropocentrismo jurídico e social e reconhecer que, por representar um valor em si mesmo, os animais devem ter direitos reconhecidos, pois possuem valor em sua existência e são merecedores de tutela jurídica. Com intuito de resguardar esse valor na CF e assegurar um valor intrínseco a ser respeitado e reconhecido pelos humanos, é necessário ampliar o conceito de pessoa, deixando de ser atributo exclusivo dos humanos, e que pode ser, segundo Silva (2007) chamado de dignidade da criatura.

Para Gordilho (2009), a CF apresenta o fundamento para a teoria dos Direitos Animais, no instante em que reconhece em seu art. 225, §1º, VII, que:

Os animais são dotados de sensibilidade, impondo-se a todos o dever de respeitar a vida, liberdade corporal e integridade física do animal, proibindo expressamente as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provocando a sua extinção ou os submetendo à crueldade (BRASIL, 1988).

Silva (2009, p. 2.891), ancorado nos Direitos Animais, sugere uma mudança na hermenêutica jurídica, para retificar erros nas teorias passadas, de que o Direito não é uma instituição social destinada apenas para os humanos, mas para todos aqueles

que são sujeitos de comunicação, visando a ampliação da esfera da consideração moral e política.

Assumo ser desafiador estabelecer um patamar mínimo de igualdade entre humanos e animais do ponto de vista da subjetivação de direitos, mas diferentes capacidades psicológicas não justificam tratamentos diferentes. Sequer os humanos são de fato, física e psiquicamente iguais, pois alguns são desprovidos da capacidade de manifestação e, ainda assim, tem seus direitos reconhecidos.

Neste caso, considerar os animais como sujeitos de direito se fundamenta na concepção de que, assim como as pessoas físicas possuem personalidade no momento de seu nascimento com vida e as pessoas jurídicas no momento do seu registro no órgão competente, podendo pleitear seus direitos em juízo, os animais se tornam sujeitos de direito na medida em que as leis os protegem. No entanto, têm que ser pleiteados por representatividade, da mesma forma que ocorre com os seres relativamente incapazes ou os absolutamente incapazes e com as pessoas jurídicas.

No entanto, ninguém deveria sentir que ludibriou a expectativa natural de qualquer animal ao bem-estar e a vida, pois não há mais como negar a principal semelhança entre o humano e os animais: a capacidade de sofrer. Não é concebível proporcionar educação de um chimpanzé inteligente e não a uma criança deficiente, mas da mesma forma não é admissível, ainda que em nome do progresso ou da tradição, torturar objetivamente um ou outro (FELIPE, 2006).

A sociedade recorre ao Direito como se ele fosse a única forma de resolver os problemas. De fato, da forma que se vive hoje, o Direito e a Educação são os instrumentos disponíveis para a transformação. Se aliarmos essa perspectiva a uma ética não-especista, é possível admitir uma dignidade para todos os seres vivos. Assim, considero necessário um novo marco jurídico e constitucional visando reconhecer essa dignidade, a partir da semelhança da sensibilidade, da consciência e do respeito, baseando-nos nos preceitos dessa nova ética.

2.4 De objetos a sujeitos de direito, quais as mudanças para a efetivação das políticas de proteção aos animais: a contribuição da Educação Ambiental crítica e transformadora

Os direitos humanos fundamentais estão classificados como de primeira, segunda e terceira dimensão. Os direitos de primeira dimensão englobam os direitos à vida, à liberdade, a propriedade, à igualdade formal as liberdades de expressão coletiva, os direitos de participação política e ainda, algumas garantias processuais (DIÓGENES JR., 2012). Já os direitos humanos de segunda dimensão surgiram no final do século XIX tendo um cunho histórico trabalhista embasado no marxismo, devido à busca de se estimular o Estado a agir positivamente para favorecer as liberdades que anteriormente eram apenas formais (SARLET, 2007).

Os direitos de terceira dimensão consagram os princípios da solidariedade ou fraternidade, sendo atribuídos genericamente a todas as formações sociais, (SARLET, 2007) protegendo interesses de titularidade coletiva ou difusa, não se destinando especificamente à proteção dos interesses individuais, de um grupo ou de um determinado Estado, mostrando uma grande preocupação com as gerações humanas, presentes e futuras (DIÓGENES JR., 2012, p. 2).

O Direito Ambiental é considerado um direito de terceira dimensão e se desenvolveu simultaneamente com o surgimento do movimento ambientalista, até ser sedimentado com a CF, que tornou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado um direito fundamental.

Atualmente, o estatuto jurídico legitima não apenas usos e direitos de usos sobre os animais, mas abusos sem limites sobre sua vida e sua integridade física. Por isso, a filosofia e a ciência do bem-estar animal começaram a se questionar sobre o *status* jurídico dos animais como coisas. A EAct abre espaço para a discussão sobre essa limitada responsabilidade epistêmica, pois o processo de descolonização do pensamento requer questionar as construções sociais sobre os animais que moldam atitudes e comportamentos humanos, inclusive no Direito.

O paradigma atual adotado pelo Direito foi influenciado por uma visão antropocêntrica que excluiu os animais da esfera de consideração moral e política humana (MENESES, SILVA, 2016). A atribuição do estatuto de coisas aos animais é uma criação da técnica jurídica romana, que integrou escravos e animais como elementos de grande importância patrimonial. Essa racionalidade de objetificação que os animais experimentam hoje era semelhante para humanos considerados inferiores, como justificativa para serem sujeitados ou marginalizados, no caso dos negros (escravidão), dos judeus (nazismo), e das mulheres (sexismo). Nessa lógica, o grupo

supostamente superior passa a conceber outros grupos sociais como desprovidos de personalidade, portanto marginalizados ou alijados de um determinado processo de desenvolvimento. Todas essas individualidades eram dotadas de consciência, percepção, sensação, memória, sentimento, linguagem, e inteligência, além disso, eram da mesma espécie de seus dominadores.

Na época em que as primeiras teorias do Direito se constituíram, a percepção do mundo era diferente, reflexo de um processo histórico daqueles sujeitos. Na atualidade, com outros modos de ver o mundo, em um momento histórico diferente, construções sociais devem ser repensadas, reavaliadas e transformadas se necessário. Sendo assim, o movimento pelos Direitos Animais não desponta como modismo ou tendência, mas como despertar de uma nova consciência, na qual estão trabalhando seriamente pesquisadores e juristas.

As raízes da constituição europeia e latino-americana fizeram com que se sustentasse por muito tempo o *status* dos animais como coisas. Com o desenvolvimento das normas de bem-estar e a pressão da sociedade, há uma crescente necessidade de modificar esse *status*. Os Direitos Animais são um ramo emergente no Direito que favorecem a abertura de novas perspectivas e admissão de novas fronteiras, visando promover reformas para criar uma categoria especial no Código Civil.

O movimento começou no sentido de negar que os animais são coisas, conferido o *status* de não-coisas no Equador (PACHECO, 2012) e em alguns países da Europa. Em 1988, a Áustria foi pioneira ao estabelecer um ato federal de proteção aos animais baseada na responsabilidade dos humanos para a proteção da vida e do bem-estar dos animais como seres sencientes.

A Constituição da Suíça reconheceu, em 1992, no artigo 24, a dignidade da criatura (*Würde der Kreatur*). Na Espanha, o parlamento aprovou uma resolução garantindo direitos legais aos grandes primatas. Este documento normativo obrigou o Estado Espanhol a legislar sobre leis de proteção animal, a fim de proibir a utilização de grandes primatas em circos e pesquisas científicas.

De forma semelhante, em 2002, a Alemanha garantiu a matéria em sua Lei Fundamental, após uma discussão de cerca de dez anos no parlamento. Os Direitos Animais ganham uma posição importante no sistema jurídico alemão, visto que esta

norma passa a ser, para o legislador, uma obrigação estatal de desenvolver políticas de proteção aos animais (MENESES, SILVA; 2016).

No Brasil, com a CF de 1988, as normas ambientais adquiriram *status* constitucional, o direito à proteção ambiental passou a ser considerado direito fundamental. No entanto, os Direitos Animais propõe uma dilatação dos fundamentos éticos aos animais, reconhecendo um direito inerente a todos os seres vivos no patamar constitucional. Como sugere Pazzini (2010) é necessário desvincular a proteção animal do Direito Ambiental, com vistas a permitir sua evolução.

As reais implicações envolvidas na questão semântica de utilizar fauna e de utilizar animais na legislação brasileira residem na módica importância dada aos animais enquanto sujeitos, pois, embora alguns projetos de lei sinalizem para essa discussão, ela ainda não está abertamente estabelecida no país. Atrelada ao Direito Ambiental, a evolução do ramo dos Direitos Animais enquanto ciência está prejudicada, pois o discurso do Direito Ambiental incide na necessidade de preservar as comunidades bióticas enquanto recurso ambiental. Assim, para o Direito Ambiental, a proteção dos animais somente possui destaque quando se torna um risco para a espécie, para os ecossistemas e para os humanos.

É um tema que requer debates aprofundados e investimento intelectual para permitir o avanço das discussões, aspecto em que destaco um fundamento da EAct, pois de acordo com Loureiro e Tozoni-Reis (2016, p. 79), a ontologia marxiana, que fundamenta a EAct, constitui uma leitura de mundo em que há possibilidade de compreender os processos históricos que determinam as relações estabelecidas:

No processo de produção do conhecimento uma epistemologia crítica das relações sociais e de como nos relacionamos com e na natureza na produção dos meios de vida e da satisfação de nossas necessidades simbólicas e materiais, o que é de suma importância para o entendimento das determinações sociais e históricas da questão ambiental (LOUREIRO, TOZONI-REIS, 2016, p.79-80).

Os Direitos Animais tratam das questões jurídicas que venham a englobar as relações dos animais com os outros seres e com a própria natureza, retirados da categorização de objeto para figurarem como sujeitos da relação jurídica, possibilitando que seus interesses sejam juridicamente protegidos (PAZZINI, 2010).

Nesse contexto, fundamentar os Direitos Animais Constitucional é dever dos operadores do Direito, para ultrapassar o patamar de abstração formal do

ordenamento constitucional brasileiro. Os projetos de lei¹¹ em tramitação no Brasil tratam da modificação do Código Civil no que diz respeito à mudança de *status* jurídico dos animais, e demonstram que até o direito positivado está se rendendo à ideia inicial de dignidade dos animais, buscando conferir-lhes o *status* de sujeitos de direito.

As justificativas dos textos possuem dois argumentos principais. O primeiro se refere à preocupação com o reconhecimento de que os animais possuem natureza biológica e emocional, sendo seres sencientes, passíveis de sofrimento. O segundo argumento é no sentido de buscar a construção de uma sociedade mais consciente e solidária ao dispor que os animais possuem natureza jurídica diferenciada, ou seja, devem ser considerados sujeitos de direitos despersonalizados, e devem obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisas. Cogitar que os animais não serão coisas é uma abertura normativa para, no futuro, desenvolver um regime jurídico intermediário aos animais, por considerá-los seres dotados de sensibilidade e, portanto, diverso das coisas.

A importância desse projeto é mais simbólica do que prática, pois é um primeiro passo na compreensão de considerar que a condição humana compartilha com os animais a senciência, a capacidade de sofrer, de sentir dor e, portanto, o interesse legítimo de não receber tratamento cruel.

O Direito Animal Constitucional não visa apenas estimular a produção legislativa como fato solidário, como normas que permanecem no papel, inaplicáveis e inaplicadas (MENESES; SILVA, 2016). A legislação já reflete esse sistema, pois existem inúmeras normas infraconstitucionais que garantem aos animais o direito de serem preservados, cuidados, tratados com respeito sem aplicação. Os animais que deixam de ser coisas continuarão a ser considerados coisas se não houver lei específica dizendo o contrário.

A proteção dos animais perpassa por uma mudança no cenário legislativo, pois é preciso a dignidade para que a proteção seja efetiva. Essa não é uma tarefa fácil, tendo em vista que implica mudanças culturais profundas em tudo que se conhece e na forma como os humanos se relacionam com os animais.

¹¹Os projetos de lei nº 6.799/2013, nº 7.991/2014 foram apensados ao nº 351/2015, que institui o Código Brasileiro de Proteção Animal, convertido a PL nº 3.670/2015 na Câmara dos Deputados (BRASIL, 2015c).

Modificar o *status* jurídico dos animais, tendo em vista que estão identificados em uma categoria jurídica que admite metamorfoses, aperfeiçoamentos e supressões, significa uma maior importância dada ao animal como indivíduo, embora existam circunstâncias em que não podem ser pensados fora da sua coletividade.

A proposta, por meio da EAct, é tornar a subjetividade dos animais visível para buscar na sociedade uma empatia mais profunda por eles e pela própria animalidade humana, que se tenta omitir de forma a diferenciar-se deles. A abordagem crítica da EA requer, portanto, o desenvolvimento da capacidade de fazer ouvir as vozes dos animais. A tarefa não é isenta de dificuldade, mas deve ser promovida com o intuito de produzir narrativas contra-hegemônicas.

A transformação das práticas desta sociedade baseada na exploração animal é demorada e processual. Uma nova verdade não triunfa convencendo seus oponentes e fazendo com que vejam a luz, mas quando uma nova geração cresce familiarizada com ela (KUHN, 2003).

Não pretendo equiparar os animais em um nível de direitos subjetivos como dos humanos, mas de tratar os animais, no âmbito da aplicação jurídica, com o pressuposto de que eles são seres sencientes.

De fato, as soluções encontradas nem sempre serão perfeitas. Com o argumento da igual consideração de interesses ou respeito universal, visando protegê-los de abusos e agressões é que se torna possível uma posição jurídica melhor do que a de propriedade. Portanto, essa modificação interessa não só ao movimento dos Direitos Animais, mas deve ser pensada além, seja pela senciência atribuída aos animais, pelas novas sensibilidades desenvolvidas pelos humanos, pela responsabilidade do Estado em protegê-los, e pela educação em respeito aos animais.

Mesmo com toda a discussão sobre Direitos Animais trazida pelo movimento abolicionista animal, o modelo reducionista de compreender o mundo permanece intrínseco na sociedade e se mantém no padrão atual de relações estabelecidas com os animais, configurando um paradigma dominante. Imperativo é pensar que racionalidade é essa, ainda hoje não construída em pressupostos éticos para o tratamento dos animais, quando a medida básica, que é o sofrimento, é comum a todos os seres. Baseado no princípio da igualdade, se um ser sofre, não existem justificativas para não levar em conta esse sofrimento na mesma medida entre os

semelhantes. Todos os animais, incluindo os humanos, são portadores de instintos e de finalidades como a sobrevivência e a procriação, por isso não pode ser esse o critério utilizado para sua diferenciação jurídica.

Teorizar sobre a essência do sofrimento ou buscar estabelecer por precaução as fronteiras do sofrimento, enquanto o animal permanece sofrendo, desde que respeitados os limites legais não é desobjetificar. Desobjetificar é, para Giménez-Candela (2017) uma proteção eficaz que confere tratamento igual a todos os animais, o que não significa, de modo algum, atribuir os mesmos direitos subjetivos dos humanos, mas conferir aos animais idêntico nível de exigência na proteção dos seus interesses que é atribuído aos humanos.

A luta pelos Direitos Animais e a possibilidade de mudança social constitui uma classe variável, um espectro que envolve diversos valores. Porém, todas essas concepções, para mim, transmitem um único preceito: o de que o outro, humano ou não, não deve ser tratado como mero objeto. A realidade social é ainda sustentada pelos procedimentos objetificantes presentes na lógica interna do dualismo cartesiano e da racionalidade capitalista.

É necessário rever criticamente a filosofia tradicional e adotar um único princípio para considerar moralmente todos os seres, atendendo ao que ordena a justiça, isto é, tratamento igual para os casos semelhantes. A definição do critério para uma exclusão dos animais da consideração moral, política e legal levou a estarrecedoras e ilógicas formas de tratamento desses seres. A EA deve desafiar suposições convencionais de que o esforço pedagógico só pode incluir os humanos, e que todo o restante é apenas conteúdo ou meio para a sua educação e priorizar atividades que não tenham foco apenas na aquisição de conhecimento.

A concepção própria de uma nova ética não-especista seria fundada no humano como ser integrado à natureza cuja nota específica não estaria na razão, na vontade ou na autoconsciência, que os animais possuem, mas na capacidade do humano em sair de si, reconhecer no outro um igual, usar linguagem e dialogar (SANTOS-BRAZ; SILVA, 2015). Esses novos direitos devem ser materializados e construídos sob uma perspectiva de solidariedade entre as espécies, como um dos objetivos da EA já determina (BRASIL, 1999):

V - Estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade,

solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade.

Para tanto, é preciso superar o discurso de animais enquanto recurso ambiental, em direção à compreensão de que todos os animais, incluindo os humanos, são possuidores de valores que conferem um único direito: o de ser tratados com respeito enquanto indivíduos. É na superação do egoísmo da espécie humana, por meio da informação, do debate e da reflexão, que a EAct pode contribuir com os Direitos Animais, na medida em que desestrutura a autoafirmação da espécie humana em detrimento das demais, deslegitimando sua posição privilegiada e dominadora.

O interesse científico pelo assunto é recente, e a possibilidade de resistência em alguns ambientes, especialmente aqueles nos quais não tenha ocorrido um primeiro contato com o tema ainda existe. Os Direitos Animais ocupam uma área de silêncio na sociedade, e demandam a tematização pela EAct, abordando este conteúdo a partir de uma perspectiva ético-histórica, vinculando o problema aqui exposto à dinâmica que o originou, pois a pesquisa em EA ainda considera superficialmente a subjugação dos animais. A invisibilidade dos animais e a violência exercida de forma legitimada sobre eles estão ligadas, paradoxalmente, à reprodução da exploração, criticada pela EAct (SPANNRING, 2017).

A EAct pode propiciar um ponto inicial para ampliar o diálogo sobre esse tema, trazendo problematizações e propostas tanto no campo pedagógico quanto no campo das políticas públicas, tendo como desafio pedagógico a transformação paradigmática. Assim, é responsabilidade da EAct questionar e provocar a reflexão crítica sobre a forma como é realizada a exploração animal, pondo em cheque a naturalidade hegemônica que legitima a crueldade na sociedade, bem como os mecanismos de dominação e opressão associados.

Concluo sobre a condição de mudança paradigmática para efetivar a proteção aos animais pela definição de sua dignidade, a despeito de limitações no bem-estar, enxergando no animal valor intrínseco. Cabe, no entanto, evitar situações recorrentes tecnicamente infundadas, como introduzir no próprio discurso de proteção dos animais os elementos que garantem sua exclusão da comunidade moral e política:

Fortes âncoras doutrinárias buscam patrulhar a ancestral dicotomia pétreia entre pessoas e coisas, a partir de uma escala de valor cujo ápice é ocupado pelas espécies que mais se aproximam do humano, perpetuando o dualismo (LEWGOY, SORDI, 2017, p. 159).

O percurso do reconhecimento da subjetivação dos Direitos Animais envolve a superação da condição de supremacia ou arrogância entre espécies, dada a convencionalidade e a própria manifestação cultural envolvida na produção e efetivação do Direito. Neste cenário, apenas se desenvolvem formas de edutretenimento sob condições capitalistas, incompatíveis com a EAct.

Para Castellano e Sorrentino (2015) é preciso trabalhar com os indivíduos que elaboram as políticas públicas, de forma que se tornem agendas permanentes, contínuas e que tenham abrangência em todo o território nacional, expandindo programas e espaços educadores, avançando para além do ativismo de pessoas ou instituições que tenham envolvimento com a causa, buscando a propagação da discussão e sua aceitabilidade.

Uma sugestão dada pelos autores é a promoção de diálogos com outros movimentos sociais considerados minorias, buscando afinidade com a causa que, originalmente, surgiu com os movimentos sociais de contracultura que rejeitavam as formas de poder que representassem dominação. A EAct pode contribuir nessa reinvenção ética e política, problematizando a conjuntura e reivindicando a dignidade aos animais, de forma que a transição paradigmática abordada neste texto coaduna com as reivindicações de movimentos sociais há anos.

No âmbito formal, embora existam diretrizes curriculares e parâmetros curriculares que incluam a questão ambiental, tópicos sobre Direitos Animais não estão explícitos, sendo necessário explorar esses temas em todos os níveis do ensino formal, argumentando no sentido de incluir categorias como empatia, ética não-especista, não-violência e criticidade. No âmbito informal, já existe um corpo empírico e teórico rico sobre animais em EA, mas ainda como tema marginal.

Outrossim, é importante que os militantes e pesquisadores dos Direitos Animais estejam mais abertos para o debate, não no propósito de reduzir direitos já conquistados, mas de possibilitar o fluxo comunicativo com outros setores e outras vertentes dentro do próprio movimento, buscando o entendimento mútuo. Desta forma, poderá ser construído, de maneira colaborativa, um alicerce metodológico consistente para expandir e potencializar tais ideias, pois não se trata de ser a favor ou contrário aos Direitos Animais, mas de uma compreensão dialógica entre indivíduos com entendimentos diferentes.

O Estado, enquanto ente dinâmico, deve indicar novos direcionamentos e realizar novos valores do sistema constitucional, conforme as demandas estabelecidas pela sociedade. Sendo assim, na atual conjuntura esse debate ganha importância, e a norma constitucional deve refletir uma transição para o compromisso com valores antes não percebidos pela sociedade.

A EAct pode ajudar nesse desvelar, a partir do despertar de novas sensibilidades nos sujeitos, promovendo transformações que podem culminar na modificação da lei, e para possibilitar a mudança no olhar sobre os animais, realidade requerida com muita brevidade.

Sob a perspectiva dos Direitos Animais, a EAct implica na desconstrução de alicerces sociais e pressupostos epistemológicos e ontológicos sobre as outras espécies, bem como uma análise das estruturas políticas, práticas culturais e ideológicas envolvendo o animal (SPANNRING, 2017).

Não se pode mais desconsiderar valor intrínseco aos animais, pois além de especista, essa visão desmerece o movimento teórico e ativista de defesa dos seus interesses que sinaliza uma possível revolução científica, com o surgimento de novo paradigma para o Direito. Portanto, incluir a senciência no texto legal apenas com o intuito de declarar que animais não são coisas é legitimar a ineficácia das medidas de proteção aos animais, tornando-as inaplicáveis, sem promover avanços na proteção animal de fato. Enquanto não destruímos a máquina social que encarcera humanos e animais, o melhor que se pode esperar para chegar à emancipação consiste em uma relativa e momentânea liberdade.

**CAPÍTULO 3. PANORAMA HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NO BRASIL E SUAS CONTRADIÇÕES:
PROBLEMATIZANDO A VIABILIDADE DO SISTEMA ATUAL DE APREENSÃO E
DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES**



Figura 4. Parelheira (*Philodryas patagoniensis*; Foto Guilherme Bittencourt)

Assim eu vejo a vida

*A vida tem duas faces:
Positiva e negativa
O passado foi duro
mas deixou o seu legado
Saber viver é a grande sabedoria
Que eu possa dignificar
Minha condição de mulher,
Aceitar suas limitações
E me fazer pedra de segurança
dos valores que vão desmoronando.
Nasci em tempos rudes
Aceitei contradições
lutas e pedras
como lições de vida
e delas me sirvo
Aprendi a viver.*

(Cora Coralina)

Dediquei o capítulo anterior ao debate do surgimento de uma nova categoria de direitos, a partir de um paradigma emergente, baseado nas teorias animalistas, tendo a EAct como mediadora da reflexão social sobre esse novo tema. Neste capítulo, almejei compreender a evolução histórica da proteção aos animais no Brasil e, atendendo ao método escolhido, o estudo de caso, direciono como limitação temática a discussão acerca da proteção dos animais silvestres e da compreensão dos mecanismos do cativeiro. Para delimitar o campo de estudo precisei afunilar a pesquisa de um tema tão rico e vasto apenas na problemática dos silvestres, embora não deixe de me preocupar com os outros animais. Cabe salientar que, embora existam algumas incongruências no conceito científico de fauna silvestre, pois, do ponto de vista biológico, as espécies nativas não estão limitadas às divisões políticas, e uma espécie pode estar adaptada para viver em equilíbrio em uma determinada região do Brasil, mas, ao ser introduzida em outra região, causar desequilíbrio (PAZ, PAZ, 2016), o conceito de animais silvestres utilizado neste trabalho será o da LCA (BRASIL, 1998):

São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras (BRASIL, 1998).

Escolhi uma parêntese para ilustração porque essa transição paradigmática é uma ecdise¹² para o Direito brasileiro que, para crescer, precisa passar por mudanças até deixar sua pele positivista para trás, compreendendo, com o auxílio da EA, uma forma solidária de interpretar o mundo, incluindo o daqueles que não são humanos. Já Cora Coralina ilustra este capítulo com o poema *Assim eu vejo a vida* e me ajuda a compreender que as dificuldades são aprendizados que me constituem, por mais duros que pareçam. Além do mais, por mais complicados que sejam os dias, esmorecer não é uma saída, pois muito há para ser feito.

Diante dos desafios atuais, a legislação brasileira, embora esteja na vanguarda buscando meios de instrumentalizar os órgãos públicos para a conservação da biodiversidade, necessita de problematização e de um profundo debate sobre sua aplicabilidade e eficácia no que diz respeito à proteção dos animais, pois alguns dos conceitos e perspectivas não mais coadunam com a evolução das discussões e o

¹²Chama-se de ecdise a mudança do exoesqueleto de alguns grupos de invertebrados e a troca de pele que ocorre nos répteis;

Direito, fruto de convenções sociais, permanece continuamente em mudança e construção, a partir das demandas que surgem no decorrer do tempo na sociedade. O aparato jurídico existente objetiva proteger os animais enquanto recursos naturais, que no futuro podem ser necessários aos humanos em virtude do relacionamento ecológico. Na legislação brasileira, a proteção aos animais está situada dentro do Direito Ambiental, que tem por escopo resolver problemáticas atinentes ao meio ambiente que se referem à atuação humana, incorporando medidas jurídicas que propiciem melhorias das condições de vida no planeta (SIRVINSKAS, 2010, p.35).

O que proponho, portanto, é a reflexão acerca do que é feito com outros seres da Terra e como é pensada a sua proteção, pois a defesa dos Direitos Animais no Brasil e no mundo é hoje um tópico desafiador, multidisciplinar, multissetorial e incipiente na EA.

3.1 O percurso da proteção jurídica dos animais no Brasil

Ao longo da história, antes que o Direito Ambiental se firmasse como um ramo autônomo da Ciência Jurídica, inúmeros dispositivos jurídicos brasileiros e portugueses ao longo do tempo previram a proteção legal ao meio ambiente. Desta maneira, para elaborar um estudo aprofundado acerca da atual legislação ambiental relacionada aos animais silvestres, fiz um exame prévio das normas vigentes à época no reino português, considerando que o Brasil esteve sob seu domínio político, econômico e jurídico até o início do século XIX.

Nos séculos que se seguiram ao descobrimento, a exploração das florestas e a aculturação dos indígenas tomou proporções catastróficas, com o envio de espécies nativas para os outros países, com a extinção do pau-brasil e com o massacre de milhares de índios brasileiros. Neste período, cartas régias e normas disciplinares ambientais bastante embrionárias foram estabelecidas no Brasil, no que pode ser considerado um Direito Ambiental primordial, sob viés econômico e sanitário, não preservacionista (DAL'AVA, 2002).

As leis eram chamadas de Ordenações Afonsinas (1480), Manuelinas (1520) e Filipinas (1606), de acordo com o rei que governava (FARIAS, 2007). Em matéria ambiental, a proteção às florestas estava relacionada à preocupação com o pau-brasil, pois a árvore que deu o nome ao país teve significativa importância econômica para

a época, buscando resguardar os interesses financeiros do trono português e não a preservação do meio ambiente. Segundo Souza (2010):

A justificativa para o avanço em matéria ambiental está no fato de que, no século XVI, Portugal encontrava-se atolado em uma grave crise de seus gêneros alimentícios e escassez de seus recursos naturais, inclusive desaparecendo alguns elementos de sua fauna e flora. Como forma de conter a mencionada crise, juntamente aos prejuízos econômicos e comerciais, se viu obrigado a produzir normas de caráter ambiental (SOUZA, 2010, p. 13).

Data de 1326 uma ordenação portuguesa que declarava a preocupação com as aves, equiparando seu furto aos demais, demonstrando o valor da vida do animal como o de qualquer outro bem. Além disso, outra ordenação proibia a caça de perdizes, lebres e coelhos com instrumentos capazes de causar-lhes dor e sofrimento (WAINER, 1993, p. 192).

Aqueles que cometiam crime em Portugal eram enviados para o Brasil, que recebeu os mais variados infratores, inclusive no que tange ao patrimônio ambiental. Tais indivíduos, sem qualquer intuito de socializar na nova terra, continuavam a infringir normas penais, porém em maior escala, pois não poderiam ser novamente punidos:

Nessa perspectiva, havia um autêntico paradoxo, uma vez que os malfeitores da pior categoria de inimigos da fauna e da flora vinham cumprir pena justamente no gigante esplêndido, onde os bosques têm mais vida (SILVA, 2001. p. 99).

Nesse período de cerca de duzentos anos, em que a vigência era das Ordenações, até a independência do Brasil, inúmeras leis foram editadas e executadas no território brasileiro, porém a maioria delas tratando da proteção das florestas no que tange ao corte de pau-brasil e ao cultivo da monocultura de cana-de-açúcar. A proteção à fauna, especificamente a comercialização de animais silvestres, não obteve qualquer destaque, continuando a vigorar no território nacional o transporte irregular e imoderado de animais, pois era uma atividade altamente lucrativa (SOUZA, 2010).

Em 1824 foi promulgada a primeira Constituição do Império. Embora alguns avanços sob o aspecto dos direitos humanos tenham sido definidos, como o fim dos açoites cruéis, na prática, em matéria ambiental não houve qualquer inovação, e as punições se restringiam àqueles que atentavam contra os interesses da coroa ou dos grandes latifundiários de terra (SOUZA, 2010). A proteção à fauna permanecia sem respaldo legal, pois não trazia qualquer prejuízo aos interesses daqueles que detinham o poder.

Após o Império, dá-se início, com a Independência do Brasil, a uma nova fase da legislação, chamada Fase Setorial. No período republicano, o principal diploma legislativo vigente era o Código Civil de 1916. Com relação à fauna, tal Código se restringia a regular a propriedade do bem móvel (semovente), ou seja, o objetivo do código não era a proteção da fauna e a preservação da espécie animal, mas sim a regulamentação da forma de aquisição dos semoventes, que poderiam ser obtidos através da ocupação, da caça e da pesca, conforme leciona Sirvinskas:

A ocupação se dava com a propriedade da coisa abandonada ou sem dono anterior, incluindo os animais bravios encontrados na natureza, os mansos e domesticados que perderam o hábito de retornar ao lugar onde anteriormente viviam, os enxames de abelha não reclamados imediatamente pelo proprietário anterior, os animais arrojados às praias pelo mar. A caça podia ocorrer nas propriedades públicas ou particulares. Nestas últimas, haveria a necessidade da autorização do seu proprietário. Assim, pertencia ao caçador o animal por ele apreendido (SIRVINSKAS, 2010, p. 744).

Os animais, portanto, eram considerados objetos de valor econômico, bens que poderiam ser negociados e obtidos de diferentes maneiras, reforçando a concepção de valor ao mundo natural domesticado e dos animais destituídos de direitos e sentidos, que tem sua origem atribuída ao humanismo, ao antropocentrismo e cartesianismo já discutidos anteriormente.

Em 1924 passou a vigorar o Decreto Federal nº 16.590, que versava sobre as casas de diversões públicas e, em seu artigo 5º, vedava a concessão de licenças para “corrida de touros, garraios, novilhos, brigas de galo e canários e quaisquer outras diversões desse gênero que cause sofrimento aos animais” (BRASIL, 1924). A motivação para esta normativa é atual se pensarmos que o uso de animais para diversão, incluindo aí as rinhas, circos e rodeios, infelizmente ainda são comuns, embora proibido pela legislação vigente.

A primeira medida efetiva de proteção aos animais foi criada durante a ditadura de Getúlio Vargas: o Decreto nº 24.645/1934, que elencava trinta e uma situações consideradas maus-tratos em seu artigo 3º e estabelecia a assistência em juízo pelos representantes do Ministério Público (BRASIL, 1934b; STRUMINSKI, 2007).

Esse foi o primeiro marco importante na defesa dos animais no Brasil, bem como na constituição do Ministério Público como ente responsável por representar os animais em juízo. O dispositivo legal traz ao Direito brasileiro a primeira norma de

combate ao tráfico de animais, restringido ao comércio ilegal de aves de pequeno porte¹³.

O Decreto nº 23.793/1934, primeiro Código Florestal, foi importante instrumento para a preservação de populações de espécies silvestres, pois a proteção das áreas florestais apresentava como premissa a proteção da fauna. Nessa ocasião as florestas passaram a ser um bem de interesse comum a todos, embora, nessa época, o Brasil fosse o principal exportador de madeira no cenário mundial (BRASIL, 1934a).

No ano de 1943, o Código de Caça (PADRONE, 2004) definiu o termo caçador, dividindo-o em amadorista e profissional, bem como períodos de defeso, para que a fauna cinegética¹⁴ ganhasse tempo para recomposição. A lei estabeleceu o estímulo às fazendas de criação de animais silvestres, parques de refúgio da vida silvestre e criou o Conselho Nacional da Caça. No entanto, a maior preocupação era com a regulamentação da caça e não com a proteção aos animais, embora protegesse ovos, filhotes, ninhos e esconderijos naturais.

Em 1940 o Brasil aderiu à Convenção Americana de proteção à fauna, flora e belezas cênicas naturais dos países da América, que abrangia a criação de parques e reservas, incluindo as aves migratórias para evitar sua extinção (RENCTAS, 2001).

Em 1964, o *status* de ameaça de extinção de numerosas espécies no Brasil foi pela primeira vez definido, detalhando as causas de seu declínio e as medidas de conservação necessárias, formando assim a base da primeira lista das espécies ameaçadas do Brasil, contendo 86 táxons¹⁵ (VIÉ, HILTON-TAYLOR, STUART, 2009; REDFORD, 1992; MARQUES, 2002; MITTERMEIER *et al.*, 2005).

Em virtude dos abusos contra a fauna que estavam sendo cometidos no Brasil, no ano de 1967, foi criado o novo Código de Caça ou Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197), declarando que “os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro” são animais silvestres, bem como seus subprodutos são de propriedade do Estado e não podem ser caçados, capturados, comercializados ou mantidos sob a posse de particulares (BRASIL, 1967),

¹³Art. 3º Consideram-se maus-tratos:

XXXI transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves insetívoras, pássaros canoros, beija-flores e outras aves de pequeno porte, exceção feita das autorizações para fins científicos, consignadas em lei anterior.

¹⁴Termo utilizado para definir espécies de animais nas quais há interesse de caça.

¹⁵Os táxons são categorias usadas no sistema de classificação dos seres vivos. Hoje são 627 táxons ameaçados (BRASIL, 2008a).

sendo limitado seu uso na forma da lei e proibida a caça profissional a partir desta data.

O Decreto nº 76.623/1975 (BRASIL, 1975), promulgou a Convenção sobre o comércio internacional de espécies da fauna e flora selvagem em perigo de extinção (CITES). Com a convenção, flora e fauna foram considerados elementos insubstituíveis dos sistemas naturais da Terra, devendo ser protegidos para a presente e para as futuras gerações humanas. O trânsito internacional de espécies somente se efetiva se acompanhado da licença CITES, e o Decreto nº 3.607/2000 dispõe sobre a implementação da Convenção CITES no Brasil, dando ao IBAMA a autoridade administrativa para aplicação dos dispositivos dessa convenção (BRASIL, 2000).

Considero de profunda importância o escopo de tal Convenção, no entanto, destaco a persistência da visão recursista sobre os animais silvestres, sob a ótica do desenvolvimento sustentável, sem o intuito de proteger pelo valor intrínseco e pelo direito à vida, mas como maneira de conservar recursos genéticos que no futuro podem ser úteis ao humano. Novamente, tais percepções corroboram com os objetivos deste trabalho, que busca compreender como a EAct pode fomentar uma mudança nessa racionalidade predominante na legislação ambiental brasileira.

Iniciando uma nova fase no Direito Ambiental brasileiro, em meio ao processo de redemocratização do país, é criada a Lei nº 9.638/1981, que estabeleceu a PNMA, responsável por trazer o componente ambiental na gestão das políticas públicas, definindo o meio ambiente como patrimônio público, sendo um importante passo para a preservação dos animais silvestres no Brasil. A PNMA foi decisiva para inspirar o capítulo do meio ambiente na CF (BRASIL, 1981).

A CF veio incorporar a proteção ao meio ambiente no processo democrático do país, congregando ao seu capítulo de meio ambiente os preceitos da PNMA. Em seu artigo 225 assegura a todos os brasileiros um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, com especial atenção às espécies da fauna e flora, sendo vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou as ameacem de extinção, incluindo atos de crueldade.

No ano de 1989 foi promulgada a Lei nº 7.735, criando o IBAMA, órgão responsável, dentre outras funções, por fazer cumprir a legislação federal sobre meio

ambiente, incluindo a fiscalização e a proposição de medidas para a preservação das espécies autóctones¹⁶ (BRASIL, 1989a).

Dez anos depois da promulgação da CF, que garante aos brasileiros o direito de um meio ambiente equilibrado, se fez necessária uma nova ordem jurídica que assegurasse esse preceito. Assim, em 1998, foi promulgada a Lei nº 9.605, chamada de Lei dos Crimes Ambientais (LCA), que tornou os crimes contra a fauna passíveis de fiança e incluiu as penas restritivas de direito¹⁷ (BRASIL, 1998). Tal documento legal definiu que todos os animais do território brasileiro ou migratórios, aquáticos ou terrestres, em suas categorias silvestre (conjunto de animais selvagens e livres), doméstica (conjunto de animais domesticados pelo humano) e exótica (animais originários de outros países) fazem parte do meio ambiente, uma vez que integram de forma indispensável seus recursos ambientais vivos, de acordo com o paradigma predominante no Direito, sendo por isso, protegidos pelo poder público independente de suas categorias e funções. Com a edição da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985), o Ministério Público foi legitimado para a defesa dos interesses em questão. Por isso, a Ação Civil Pública (ACP) é instrumento processual de tutela do Meio Ambiente, quando este é degradado ou ameaçado, podendo a ACP ser interposta tanto na Justiça Federal quanto na Estadual (BRASIL, 1985).

Indo de encontro à medida que um dia uniu as instituições federais que gerenciavam as políticas ambientais no Brasil, no ano de 2007, o IBAMA sofreu uma reestruturação e acabou dividido em duas autarquias (Lei nº 11.516 – BRASIL, 2007a), passando agora a responsabilidade pela gestão das Unidades de Conservação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), sendo extintos os setores responsáveis pela EA sem previsão de uma unidade organizacional específica para o tema na nova configuração (LOUREIRO, SAISSE e CUNHA, 2013).

No âmbito estadual, à EA incumbe a publicização e a colaboração com a compreensão coletiva das leis ambientais, como o Código Estadual de Meio Ambiente (CEMA) do RS, o qual, ao lado da Constituição Estadual e da Lei nº 10.330/1994, que

¹⁶Nativos do Brasil.

¹⁷A pena restritiva de direitos é sanção penal imposta em substituição à pena privativa de liberdade consistente na supressão ou diminuição de um ou mais direitos do condenado. Trata-se de espécie de pena alternativa. Irá ser aplicado aos crimes com menores grau de responsabilidade, com penas mais brandas. Está ligada ao princípio da proporcionalidade (SIRVINSKAS, 2010).

dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental (SISEPRA), são as bases legais estaduais para a conduta no âmbito da Administração Pública, bem como fora dela.

O Código Estadual do Meio Ambiente foi instituído com a Lei nº 11.520/2000, tendo por fim a defesa e a preservação do ambiente, como estabelecem o art. 225 da CF e 251 da Constituição Estadual. Já a Lei nº 10.330/1994 dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental (SISEPRA), a elaboração, implementação e controle da política ambiental do Estado (RIO GRANDE DO SUL, 2000).

Muitas leis determinaram e tipificaram as condutas lesivas aos animais silvestres brasileiros no decorrer da história. No entanto, questiono as razões para que essas práticas danosas persistam, de maneira contrária às normas vigentes. No caso do comércio de espécies silvestres como animais de estimação, a existência de um mercado consumidor, aliado aos problemas sociais e econômicos de grande parte da população do país, contribui para o tráfico e o cativeiro ilegal.

A partir do antropocentrismo alargado presente no Direito Ambiental brasileiro, interessa antes o equilíbrio ecológico das espécies que mantêm a sustentabilidade, para subsistência da vida humana, não garantindo a proteção integral de animais enquanto sujeitos, perpetuando o valor instrumental, por mais que tenha ocorrido no discurso uma intenção de atribuir-lhes valor intrínseco.

É imperioso destacar que, embora no contexto legislativo brasileiro atual essa perspectiva seja aceita e dominante, do ponto de vista das correntes atuais dos Direitos Animais há uma inadequação da perspectiva ecológica como meio de promoção de direitos para os animais, tendo em vista que neste cenário eles são vistos como um recurso.

3.2 Competências para a gestão de fauna no cenário brasileiro

De acordo com Silva (2004), competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções, suas tarefas e prestar serviços. A competência para tratar os crimes contra a fauna é da Justiça Estadual, exceto em crimes de animais ameaçados de extinção, em que passa a ser da Justiça Federal.

Criado pela PNMA, o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) é a estrutura adotada para a gestão ambiental no Brasil, formado pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Brasil.

Antes de 2011, a análise de solicitações e emissão de autorizações de empreendimentos de fauna silvestre e sua fiscalização era atribuição exclusiva do IBAMA. A partir da sua publicação, tal atribuição foi repassada aos órgãos ambientais dos governos estaduais (Secretarias do Meio Ambiente), por meio da Lei Complementar nº 140/2011.

Tal lei definiu competências entre os entes federativos, para autorização de acesso aos recursos naturais e a fiscalização, definindo responsabilidades específicas dos componentes dos SISNAMA, com níveis de ação claramente definidos. Resultado de um longo debate sobre competências dos órgãos ambientais municipais, estaduais, do Distrito Federal e da União, a lei encerrou as sobreposições de atuação dos órgãos ambientais (BRASIL, 2011).

De competência federal, como entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente estão as autarquias ICMBio e IBAMA. O ICMBio é uma autarquia em regime especial, criada pela Lei nº 11.516/2007 para executar as ações do SNUC, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UC instituídas pela União. Cabe a ele ainda fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação federais (BRASIL, 2007a).

Já o IBAMA tem como principais atribuições exercer o poder de polícia ambiental; executar ações da PNMA relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental; e executar as ações supletivas de competência da União de conformidade com a legislação ambiental vigente (BRASIL, 2007a).

No que diz respeito aos animais silvestres, o IBAMA atua nos seguintes temas: Acesso e Remessa ao Patrimônio Genético, Centros de Triagem de Animais Silvestres, Gestão do Uso Sustentável dos Recursos Faunísticos, Manejo e Controle de Javali e no Programa Quelônios da Amazônia (BRASIL, 2015b).

Com relação à Comissão de Patrimônio Genético, desenvolve uma série de iniciativas destinadas ao combate da biopirataria¹⁸, como fiscalização de remessas de material biológico nos correios, fiscalização permanente em portos e aeroportos, operações contra ações de traficantes de material biológico, capacitação da fiscalização e autos de infração (BRASIL, 2012a).

Os CETAS são órgãos de pessoa jurídica (BRASIL, 2014b), autorizados pelo IBAMA, que apresentam como atribuição a recepção, tratamento e destinação de animais silvestres brasileiros oriundos do tráfico, cativeiro ilegal, maus-tratos, órfãos e demais encaminhamentos dados tanto pela sociedade (atropelados, em locais inadequados, feridos, oferecendo risco), quanto pelos órgãos responsáveis pela fiscalização (IBAMA, Polícia Federal e Polícias Militares nos Estados).

Nos CETAS os animais apreendidos são mantidos saudáveis, com alimentação adequada, sendo que técnicas e conhecimentos científicos aplicados nos processos de reabilitação garantem, muitas vezes, chances de reverter o indesejado quadro de domesticação e afastam o mito de que o animal silvestre morreria se separado do guardião.

Outros sistemas importantes do IBAMA são o Sistema de Criação Amadora de Passeriformes da Fauna Silvestre Brasileira (SISPASS), para cadastro de criadores, e o Sistema CITES (SISCITES) para solicitação, avaliação e emissão de licenças para exportação ou importação de espécimes, material biológico, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira ou exótica (BRASIL, 2015a).

O CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA, instituído pela PNMA e regulamentado pelo Decreto nº 99.274/1990 (BRASIL, 1990), responsável por criar dispositivos estabelecedores de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais e não apresenta papel relevante, como apresentado atualmente, na defesa dos Direitos Animais (BRASIL, 1989b).

No âmbito estadual, constituem o SISEPRA os órgãos e entidades do Estado e dos municípios, as fundações instituídas pelo Poder Público responsáveis pela

¹⁸Biopirataria é a transferência de recursos naturais (biodiversidade) para outros países, com a finalidade de fabricação de medicamentos, sem o pagamento de *royalties* ao país onde se descobriu a matéria-prima, associada a empresas e instituições de pesquisas que exploram ilegalmente plantas e animais e os conhecimentos de comunidades tradicionais, que apresenta estreita relação com o tráfico de animais silvestres (SIRVINSKAS, 2010, p. 233).

pesquisa em recursos naturais, proteção e melhoria da qualidade ambiental, pelo planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente e pela elaboração e aplicação das normas pertinentes.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) é órgão superior do Sistema, de caráter deliberativo e normativo, responsável pela aprovação e acompanhamento da implementação da Política Estadual do Meio Ambiente, bem como dos demais planos afetos à área SEMA e FEPAM.

A Brigada Militar, por meio do Comando Ambiental, realiza a fiscalização direta em campo, levando as irregularidades encontradas aos órgãos competentes, devendo atender ao princípio da prevenção, objetivando impedir possíveis infrações relacionadas com o meio ambiente (RIO GRANDE DO SUL, 2000).

Na SEMA, o órgão responsável por tratar as questões relacionadas a gestão de fauna é o Setor de Fauna (SEFAU). Dentre as competências do SEFAU/SEMA/RS estão atividades vinculadas ao uso e manejo de fauna silvestre como: criação amadora e comercial de passeriformes nativos; jardins Zoológicos; CETAS; Centros de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS); mantenedor de fauna silvestre; criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa; criadouro científico de fauna silvestre para fins de conservação; e criadouro comercial de fauna silvestre.

Na Fig. 5 visualiza-se de maneira mais nítida o fluxograma da gestão de fauna no Estado, com o passo-a-passo das medidas a serem tomadas mediante o recebimento dos animais a partir de ações de fiscalização (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

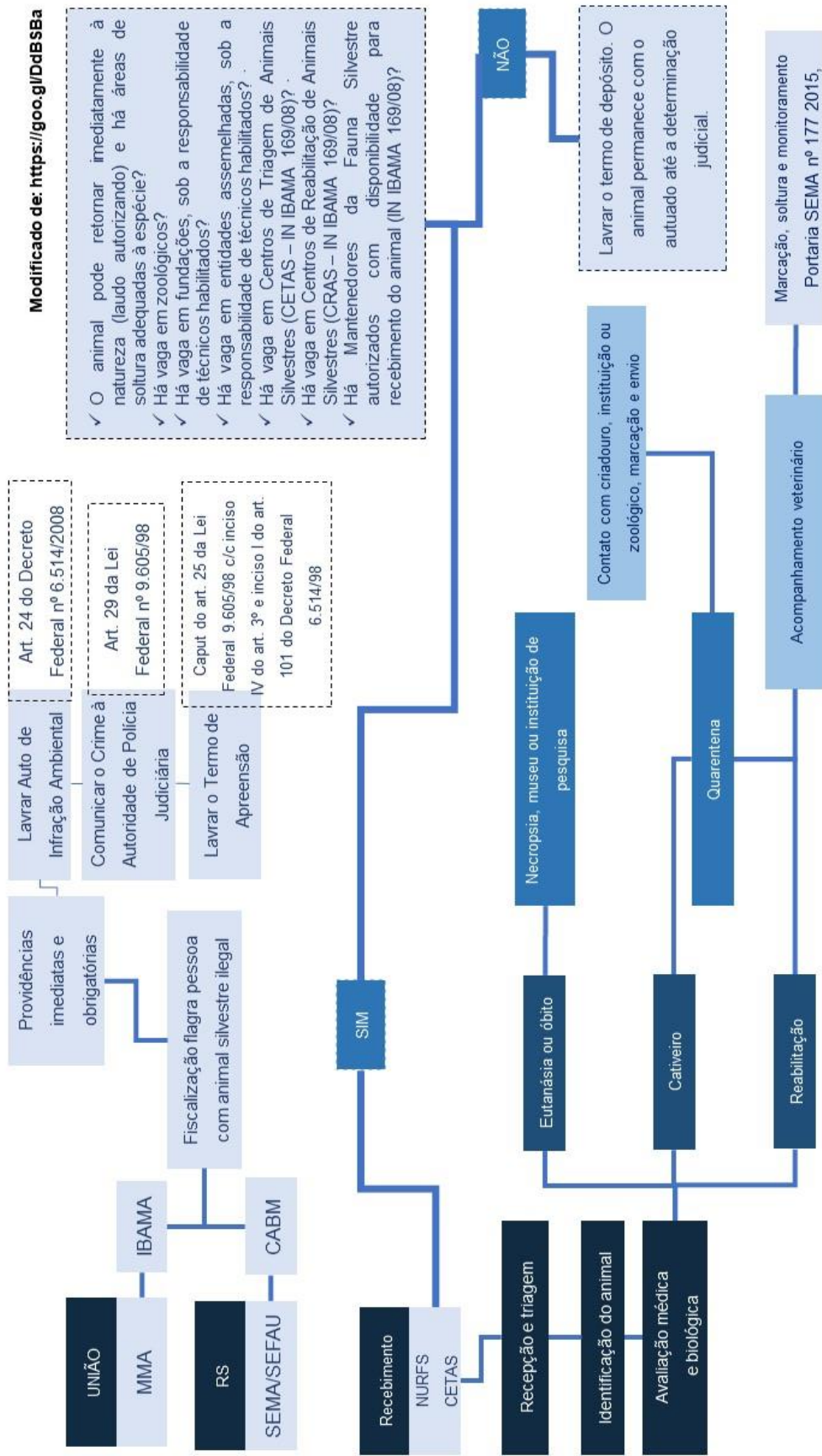


Figura 5. Fluxograma da gestão de fauna.

De acordo com o SEFAU¹⁹ atualmente, apenas a gestão da criação amadora de passeriformes foi efetivamente repassada para o Estado, as demais categorias ainda não estão sendo atendidas (RIO GRANDE DO SUL, 2017).

É a Portaria nº 177/2015 que estabelece as normas e procedimentos pertinentes à destinação da fauna silvestre apreendida, resgatada ou entregue voluntariamente no Estado.

O animal, ao ser apreendido, pela CABM ou IBAMA, segue por um processo de providências imediatas e obrigatórias, que incluem lavrar o auto de infração, comunicar o crime ao MP e lavrar o termo de apreensão. A partir dos passos iniciais, de acordo com as circunstâncias em que se encontram os animais e do local que irá recebê-los, os animais podem permanecer com o infrator (depósito doméstico provisório) ou serem encaminhados para o CETAS. Após um processo de avaliação, os animais podem ter como destino a reabilitação, o cativeiro ou a eutanásia.

No caso da reabilitação, o animal passa por um processo de quarentena, para evitar sua liberação com alguma doença e posterior encaminhamento para a soltura ou para o cativeiro. A soltura pode ser realizada no momento da apreensão ou resgate (isto é, o animal não dá entrada no CETAS e é solto logo após a apreensão, desde que atendidos alguns critérios) ou pós-reabilitação, em ambos os casos mediante autorização prévia emitida pelo SEFAU (DBIO/SEMA).

Os animais silvestres cuja reabilitação não foi possível e que não foram destinados à soltura, deverão ser encaminhados aos empreendimentos autorizados pelo SEFAU que possuam assistência veterinária, de acordo com sua capacidade de recebimento. Esses locais devem comunicar o recebimento dos animais e a destinação posterior deverá ser realizada sob orientação do SEFAU. Tais empreendimentos não possuem obrigação de receber os animais, uma vez que há casos de superlotação ou que o local não comporta determinadas espécies (SEFAU, 2017).

Os casos de eutanásia são aceitos apenas quando não for possível a recuperação do animal. Os destinos comuns são coleções de museus ou instituições de pesquisa, e ocasionalmente a necropsia.

¹⁹SEFAU é o Setor de Fauna da SEMA-RS.

Home page: <http://www.sema.rs.gov.br/destinacao-de-fauna-silvestre>

No caso de um animal permanecer com o autuado até a determinação judicial tem-se o que a legislação brasileira chama de depósito doméstico provisório. No ano de 2006 a Resolução CONAMA nº 384 disciplinou a concessão de depósito doméstico provisório, proibindo que os infratores permanecessem como depositários (BRASIL, 2006a).

Essa resolução foi revogada pela Resolução CONAMA nº 457 (BRASIL, 2013a), que permitiu a permanência dos animais apreendidos com os infratores, desde que impossibilitadas as destinações previstas no §1º do art. 25, da LCA:

§ 1º Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados (Redação dada pela Lei nº 13.052/2014) (BRASIL, 1998).

Ainda deverá ser observado, quando for caso de guarda doméstica, o disposto no Decreto Federal nº 6.514 de 2008:

Artigo 107. Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I - Os animais da fauna silvestre serão libertados em seu hábitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória (redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008; BRASIL, 2008c).

Há possibilidade de se conferir a guarda do animal silvestre, como medida excepcional e subsidiária, desde que atendidas as condicionantes previstas nas normas, em caráter provisório, enquanto pendente o trâmite do procedimento administrativo de apuração da infração ambiental. O artigo 134 do Decreto Federal nº 6.514/2008 determina que, após a decisão final no auto de infração, os animais silvestres apreendidos devem ser soltos ou entregues às entidades descritas no inciso VII, sem previsão de manutenção do animal com o próprio autuado. A guarda provisória não é um direito subjetivo do autuado, mas uma possibilidade a ser avaliada, caso a caso, pelo órgão ambiental competente, atentando para as exigências normativas aplicáveis (BRAGA, 2013).

Caso a opção normativa fosse outra, se confirmada a infração, o órgão ambiental anuiria com a continuidade do delito, configurada em face da permanência do animal silvestre em guarda doméstica. O legislador não pode estimular a prática de um indesejado costume arraigado na tradição brasileira de manutenção de animais silvestres em domicílio, o que prejudica consideravelmente as suas possibilidades de

procriação, em razão da retirada dos espécimes do convívio natural (BRASIL, 2015d, p. 6).

No escopo da Resolução CONAMA nº 457/2007, o Termo de Depósito de Animal Silvestre – TDAS é documento de caráter provisório pelo qual o autuado assume voluntariamente o dever de prestar a devida manutenção e manejo do animal apreendido, objeto da infração, enquanto não houver a destinação nos termos da lei. O Termo de Guarda de Animal Silvestre – TGAS, de maneira semelhante, é um documento provisório, pelo qual o interessado, que não detinha o espécime, devidamente cadastrado no órgão ambiental competente, assume voluntariamente o dever de guarda do animal resgatado, entregue espontaneamente ou apreendido, enquanto não houver destinação nos termos da lei.

Os referidos termos só serão concedidos em conformidade com a Resolução CONAMA nº 394/2007. Enquanto não for publicada a lista de espécies silvestres autorizados para criação e comercialização, como animal de estimação, o órgão competente poderá conceder a guarda provisória sem qualquer restrição de espécies.

A Resolução CONAMA nº 394/2007, estabeleceu os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação, sendo que nos seis meses seguintes o IBAMA deveria ter criado uma lista com as espécies autorizadas. O prazo caducou, portanto há mais de dez anos, bem como a legalidade do ato em si (BRASIL, 2007b).

Essa lista de espécies que deveria ser elaborada pelo IBAMA foi pivô de uma grande discussão no país. Foi chamada de Lista Pet, e criou um embate entre ambientalistas e criadores de animais silvestres. A lista especificaria espécies criadas ou com potencial de serem criadas para estimação e colocou de lados opostos criadores comerciais desses animais, o Governo, por meio do IBAMA (que ainda coordena o debate) e aqueles que são contra a criação das espécies silvestres com fins comerciais e a posse por humanos. Em 2012, o IBAMA lançou uma consulta pública obrigatória para que a sociedade civil indicasse quais espécies deveriam obter a permissão para comercialização como animais de estimação²⁰, com a intenção de

²⁰É possível consultar todo o processo no documento: Análise Técnica, Administrativa, Jurídica e Questionamentos sobre o Processo Administrativo do IBAMA nº 02001.003698/2012-82 - Coordenação de Fauna Silvestre CGFAU/DBFLO/IBAMA Brasília. Disponível em <https://goo.gl/958CkZ>. Acesso em março de 2017.

definir uma política pública na gestão de uso econômico da fauna, com suporte no seu uso sustentável e na conseqüente contribuição para a conservação das espécies silvestres (BRASIL, 2013b).

Na leitura da análise técnica, observa-se a ideia de mercantilização dos animais, sem considerar os seus interesses, bem como a defesa da sua manutenção em cativeiro pela sua tradição no país (p. 119), tratando o assunto de uma maneira predominantemente econômica. Assumir uma postura contrária à Lista Pet exige coragem política porque significa definir uma postura que não irá priorizar grupos e que pode contrariar interesses privados no país, como alerta Giovanini (2009):

O Brasil não irá avançar no combate ao tráfico de animais silvestres – e num plano geral, na conservação da biodiversidade – enquanto não adotar uma posição clara e objetiva sobre a criação comercial. É necessário que se tenha coragem política para assumir uma postura definitiva, mesmo que seja uma decisão que desagrade os gregos ou os troianos. A falta de transparência só favorece àqueles que se alimentam da obscuridade (GIOVANINI, 2009).

De acordo com a Associação Brasileira de Veterinários de Animais Selvagens (ABRAVAS) e com a Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (RENECTAS), essa resolução pode favorecer o tráfico de animais silvestres e a sua manutenção irregular em cativeiro, e contraria o fato de que a missão de todos os órgãos ambientais e associações, que lidam diretamente com a fauna, é a de combater este tipo de comércio ilegal, que em diversos casos levam a maus-tratos. Segundo os órgãos, os mecanismos de controle dispostos nesta Resolução são inexecutáveis, o que torna seu efeito para proteção da fauna silvestre totalmente nulo (ABRAVAS, 2013, GIOVANINI, 2013).

A concessão de guarda doméstica de animais silvestres é uma forma de legalizar o ilícito, incentivando inclusive mais pessoas a cometerem a mesma infração, a fim de conseguir a suposta legalização da guarda. O lugar dos animais silvestres é no seu habitat, onde possuem um papel a cumprir para o equilíbrio do meio ambiente e direito a viver como sujeitos-de-uma-vida.

O Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre (SISFAUNA) é um sistema eletrônico de gestão e controle dos empreendimentos e atividades relacionadas ao uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro em território nacional, no qual tais atividades devem ser cadastradas (BRASIL, 2016b). No RS foi criado um sistema

integrado para gestão de fauna²¹, mas por questões políticas o projeto não teve continuidade. Há necessidade de se padronizar uma metodologia de registro das apreensões realizadas em território nacional, bem como um banco de dados sistematizado que permita identificar o panorama dos crimes contra a fauna no país, pois os dados existentes são iniciativas pontuais e dispersas.

Atualmente, não existe uma manutenção sistemática das informações referentes aos crimes contra a fauna nos moldes do SISFAUNA. Deste modo, existe um banco de dados com as informações referentes a todos os empreendimentos que utilizam a fauna silvestre e seus subprodutos no país, mas não há nenhum banco de dados que reúna todas as informações referentes aos animais que ingressam no sistema público de gestão de fauna. Embora muitas vezes os órgãos responsáveis pelas apreensões e manutenção desses animais façam esse controle, ele não é realizado de maneira integrada.

Nele, são cadastrados os empreendimentos antes disciplinados pela Instrução Normativa nº 07/2015 (BRASIL, 2015a), que institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas. Estão inclusas nessa IN os centros de triagem de fauna silvestre; centro de reabilitação da fauna silvestre; comerciante de animais vivos da fauna silvestre; comerciante de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre; criadouro científico para fins de conservação; criadouro científico para fins de pesquisa; criadouro comercial; mantenedouro de fauna silvestre; matadouro, abatedouro e frigorífico e jardim zoológico. Os números desses empreendimentos no país se distribuem em 61,8% como criadouros comerciais, 12,1% científicos e 26,1 % conservacionistas (CSERMAK JR., 2007).

Considerando o exposto no capítulo dois, a criação de animais silvestres é no meu ponto de vista, maus-tratos. A criação comercial não inibe o tráfico, haja visto que existem criadouros comerciais há anos, mas eles apenas servem de estímulo e vitrine para as atividades ilegais. Além disso, cria-se um problema para os CETAS, pois tal como ocorre com o abandono de animais domésticos, depois que o brinquedo perde a graça, o guardião não o quer mais e quem assume são estes órgãos. Nesse entendimento, não vejo investimentos contínuos, com metas de longo prazo e de larga

²¹O sistema foi batizado de SiGFau: Sistema Integrado de Gestão de Fauna, mas a página permanece em construção. Disponível em <http://sigfau.sema.rs.gov.br/>. Acesso em janeiro de 2018.

escala em EA, envolvendo secretarias de meio ambiente, educação, cultura e de comunicação. Não falo em campanhas esporádicas e de curta duração, com uns folhetinhos, alguns cartazes ou alguma ação junto aos veículos de comunicação, mas de um trabalho sério e profundo.

A definição dos animais silvestres que podem ser criados permanece na racionalidade de que o humano fica com poder de decidir quais espécies são úteis, controlando sua vida ou morte, configurando um desafio para a discussão a partir de uma ética não-especista, pois os animais inevitavelmente são relacionados ao bem ou mal que proporcionam, com a questão econômica prevalecendo.

3.3 As leis brasileiras de proteção aos animais: contribuições para a reflexão a partir da Educação Ambiental crítica e transformadora

Pretendo nesta seção problematizar as leis que definem as condutas lesivas aos animais, a partir da perspectiva da EA adotada, buscando identificar as incongruências e as possibilidades de alteração, visando trazer modos de garantir uma efetiva proteção dos Direitos Animais e definir alguns conceitos relacionados ao Direito Ambiental, obscuros para quem não transita no Direito, porém necessários para a compreensão da problemática.

Na CF de 1988, a fauna não foi incluída entre os bens da união, e se transformou em bem de natureza difusa, recaindo sobre toda a coletividade a responsabilidade pela preservação, o que não significa livre possibilidade de gozo e disposição pelos cidadãos, não devendo ser confundida com o conceito de bem público. Quando sujeitos à propriedade privada, os animais são protegidos pelas limitações das normas ambientais. Desta forma, as maneiras de proteger os animais se dão por meio das restrições de direitos dos humanos sobre eles, garantindo assim alguns deveres da sociedade que culminam com a sua proteção.

O bem jurídico é o equilíbrio ecológico oriundo da preservação da fauna, e os animais são objetos materiais do delito. O sujeito ativo, isto é, aquele que pratica o crime, é qualquer pessoa física sem a devida permissão, licença ou autorização competente, que comete as ações previstas ou que, possuindo permissão, licença ou autorização, aja em desacordo. O sujeito passivo é a coletividade, pois o mal-estar que os crimes contra os animais causam à sociedade é que estão tutelados pela

norma. Nesta acepção, tutela-se a função ecológica da fauna e não propriamente os animais. No ordenamento penal, a lesão, os maus-tratos e a mutilação dos animais legitimam a sanção imposta ao autor da infração, posto ser o bem jurídico merecedor da tutela penal.

Grande parte da doutrina clássica considera somente a coletividade como sujeito passivo dos crimes contra a fauna, sendo os animais maltratados, feridos ou mutilados, meros objetos materiais do delito e não sujeitos passivos dele. Outra concepção entende que a proteção jurídica penal ambiental pode ser o bem-estar dos animais e sua integridade biológica. A vítima ou sujeito passivo é a humanidade e o próprio animal, seja em consideração à integridade física e psicológica dos humanos, seja a dos animais.

A CF dispõe que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Assim, a conduta que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, pode resultar em sanção penal, administrativa e civil.

No caso em estudo, no processo administrativo o órgão fiscalizador verifica a ocorrência da infração ambiental, com a lavratura do auto de infração e termos correlatos (Apreensão e Depósito e de Soltura de Animais, no caso dos crimes aqui discutidos). O processo é instaurado na unidade federativa do local da infração, cabendo período para defesa. Se a conduta for crime ambiental, o órgão fiscalizador comunica ao Ministério Público, e encaminha a documentação pertinente. Paralelamente à apuração da ocorrência da infração administrativa ambiental, ocorrerá a persecução penal pelo Ministério Público (FRANCO, 2011).

Respeitados os prazos de apuração da infração, inicia-se a fase executória extrajudicial, para persecução do valor da multa atribuído ao auto de infração. A pena de multa, assaz criticada por sua suposta ineficácia, no caso da pessoa jurídica pode ser uma das sanções mais eficazes, visto que inúmeros delitos ambientais são cometidos com o intuito de reduzir custos. Nesse sentido, se um crime for cometido por ambições financeiras, uma pena que envolva prestação pecuniária pode mostrar-se conveniente. E, devido ao caráter penal da multa, sua aplicação deixa marcas negativas e indesejáveis à pessoa jurídica, que podem, por exemplo, prejudicar a celebração de futuros contratos.

A responsabilidade civil consiste em atribuir ao infrator a obrigação de cessar o dano e indenizar reparando o prejuízo causado ou que poderia vir a causar pela conduta nociva que tomou contra os animais (BATISTA, 2010). As sanções civis sempre representarão efeitos econômicos, cabíveis pelo infrator na proporção dos danos causados.

Já a tutela penal também é necessária para proteção da fauna silvestre, pois, além de proporcionar um caráter de repressão dos crimes, por vezes maior que das outras sanções, representa intimidação dos potenciais causadores de delitos, uma vez que as penas previstas podem dissuadir a realização de um ato criminoso, quando fazem com que o possível infrator desista de realizar o ato em virtude da provável pena, caso seja apanhado (BATISTA, 2010).

Na esfera penal, um crime pode ser considerado culposos, quando o agente não possui noção das consequências dos seus atos, ou doloso, quando apresenta amplo conhecimento acerca da agressão. Nos crimes contra os animais, em geral, não há enunciado de conduta culposa, pois há intenção do sujeito ativo em matar, perseguir, caçar, apanhar e utilizar os espécimes.

As sanções penais ambientais são as penas impostas (privativas de liberdade ou restritivas de direito) pelo Estado para evitar a repetição da conduta criminosa, não tendo como escopo reparar o dano. Na maioria dos crimes, a pena é de reclusão, e pode ser cumulativa com a multa. As penas restritivas de direito podem ser a prestação de serviços à comunidade, a interdição de direitos, a limitação dos finais de semana, o recolhimento domiciliar e a proibição do exercício da profissão (BATISTA, 2010).

A sanção penal objetiva punir, demonstrando à sociedade o caráter de reprovação social da conduta lesiva. É considerada *ultima ratio*, isto é, última possibilidade, sendo função subsidiária a intervir apenas nos casos mais graves de dano ou perigo para os bens ambientais.

Incorporando o caráter preventivo às sanções penais, no caso de crimes com menor potencial ofensivo²², poucas vezes a pena de prisão é cumprida, pois as penas

²²Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006).

privativas da liberdade podem ser substituídas por penas restritivas de direitos ou pela transação penal. A transação penal é um acordo em que o MP deixa de ajuizar a respectiva ação penal pelo crime desde que o agente aceite a restritiva de direitos²³ ou a multa imediatamente, não apresente antecedentes e realize a prévia composição do dano²⁴. Se tratando de pena privativa de liberdade não superior a três anos, pode haver a suspensão condicional do processo²⁵ (LECEY, 2007).

Com relação ao Código Penal brasileiro (Decreto-lei nº 2.848; BRASIL, 1940), alguns crimes relacionados aos animais estão tipificados²⁶ e previstos, mas estão relacionados à receptação de animal, como é o caso do artigo 180-A, difusão de doença ou praga, no artigo 259, supressão ou alteração de marca em animais, no artigo 162, e introdução ou abandono de animais em propriedade alheia, no artigo 164. Esses crimes são contra a propriedade, e nada tem a ver com a proteção dos animais:

Art. 162 - Suprimir ou alterar, indevidamente, em gado ou rebanho alheio, marca ou sinal indicativo de propriedade:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa.

Art. 164 - Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, ou multa.

Art. 180-A. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou de comercialização, semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, que deve saber ser produto de crime: (Incluído pela Lei nº 13.330, de 2016)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 259 - Difundir doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa

Para Calhau (2006), os problemas ambientais são agravados pela falta de identidade do Direito Penal Ambiental e pela inexistência de uma jurisprudência consolidada sob a égide da Lei nº 9.605/1998, sendo que a maioria dos delitos

²³As penas restritivas de direitos são citadas dos artigos 7º até o 13 e se subdividem em: prestação de serviços à comunidade; interdição temporária de direitos; suspensão total ou parcial de atividades; prestação pecuniária e recolhimento domiciliar (Artigo 43 do Código Penal).

²⁴Indica o compromisso por parte do autor da infração de recuperar o dano ambiental causado, pois a efetiva reparação nem sempre possível até a realização da audiência preliminar.

²⁵Prevista no art. 89 da lei nº 9.099/1995 e no art. 28 da Lei nº 9.605/1998, a Suspensão Condicional do Processo (SCP) é uma forma de solução alternativa para problemas penais, que busca evitar o início do processo em crimes cuja pena mínima não ultrapassa 1 ano (pena ≤ 1 ano) quando o acusado não for reincidente em crime doloso e não esteja sendo processado por outro crime.

²⁶Tipificar tem como significado tornar crime uma conduta, sendo que para isso é necessário descrever de forma precisa a caracterização dessa conduta e atribuir-lhe uma pena.

ambientais tramita pelos Juizados Especiais Criminais²⁷ (JEC) e suas respectivas turmas recursais.

Em seu artigo 82, o Código Civil (BRASIL, 2002) determina os animais como bens móveis, portanto, objetos de propriedade. Essa perspectiva antropocêntrica reflete a visão que o Estado tem dos animais, muitas vezes prejudicando a defesa dos seus direitos. O paradigma antropocêntrico já deveria ter sido superado, pois os animais são tratados como coisas desde a promulgação do primeiro Código Civil de 1916 e permanecem até hoje. A conversão a sujeitos, a fim de não ser mera maquiagem na norma legal, deve passar por uma discussão aprofundada e compreensão do real significado dessa mudança na sociedade, cujas bases estão na exploração animal.

O antropocentrismo estabelecido no Código Civil, que define os animais como bens móveis, perpassa o cotidiano legal de uma maneira intencional, e já está tão enraizado que não possibilita a percepção consciente do seu significado. A representação humana dos outros seres vivos é instrumental e não estranha os animais representados enquanto objetos, simples recursos disponibilizados para atendimento de necessidades ou desejos.

Em 1967 sobreveio importante mudança com a Lei Federal nº 5.197 ou Lei de Proteção à Fauna (LPF - Lei nº 5.197/1967, conhecida como Código de Caça), que tutelou de forma ampla os animais silvestres e tornou indisponível a apropriação do objeto jurídico tutelado na condição de bem público pertencente à União.

Independente das convicções filosóficas, a caça é uma atividade real no país, pois várias comunidades tradicionais de norte a sul a utilizam como fonte de proteína animal (ISLAS, 2015; OLIVEIRA, 2014). A caça é uma atividade relativizada pela legislação brasileira, sendo o seu regramento responsabilidade da LPF, que traz a proibição legal em todo o território nacional, embora ela seja permitida em casos específicos e ainda ocorra ilegalmente. O § 1º remete a outro ato regulamentador para o caso de peculiaridades regionais:

²⁷Os JEC são órgãos do Poder Judiciário brasileiro, destinados a promover a conciliação, o julgamento e a execução das causas consideradas de menor complexidade pela legislação, ou dos chamados crimes de menor potencial ofensivo. Nestes casos, a pena máxima aplicada não ultrapassa dois anos, cumulada ou não com multa, e o infrator pode fazer transação penal, um acordo para pagar em dinheiro, fazer doações ou prestar serviços. O réu pode se beneficiar uma vez, a cada cinco anos, e permanecer sem antecedentes criminais.

Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

§ 1º Se peculiaridades regionais comportarem o exercício da caça, a permissão será estabelecida em ato regulamentador do Poder Público Federal.

Embora tenha proibido a caça profissional e amadorística, a atual legislação ambiental brasileira abre exceções, como no caso da caça de subsistência, científica e de controle, tanto de proteção às lavouras ou ainda quando a espécie animal é considerada nociva. O termo nocivo é obsoleto e indefinido, pois não é claro a partir de qual perspectiva um animal é caracterizado com esse predicado, e demonstra o antropocentrismo na lei, pois a questão econômica e os humanos são priorizados:

Art. 2º É proibido o exercício da caça profissional.

Art. 3º. É proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha.

§ 1º Excetuam-se os espécimes provenientes legalizados.

§ 2º Será permitida mediante licença da autoridade competente, a apanha de ovos, lavras e filhotes que se destinem aos estabelecimentos acima referidos, bem como a destruição de animais silvestres considerados nocivos à agricultura ou à saúde pública.

O fato da caça ainda existir no Brasil demonstra o quanto a ética não-especista e uma racionalidade diferente da antropocêntrica estão distantes da realidade, pois é uma prática cultural, social e legalmente legitimada e requer uma transição processual e lenta, pois está relacionada a mudança de pensamento e depende de questões a serem problematizadas para superá-la.

Observando o conteúdo do art. 3º da LPF e do art. 37 da LCA, o IBAMA elaborou e publicou a Instrução Normativa (IN) 141/2006, que regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna nativa ou exótica nociva ao meio ambiente (BRASIL, 2006c). Nesse caso, a caça é permitida pelos danos econômicos causados, embora não se estabeleça publicamente uma discussão sobre as causas do desequilíbrio e em virtude de quais razões espécies exóticas invasoras (EEI) se tornaram um problema na atualidade, mesmo com estudos científicos na área (RODRIGUEZ, 2015). É necessário também discutir a viabilidade de integrar os princípios do poluidor pagador e do usuário pagador à legislação sobre EEI, pois atualmente os ônus da prática estão com o poder público.

Os programas de erradicação incluem ampla diversidade de metodologia, embora não devam negligenciar o previsto no art. 32 da LCA (BRASIL, 1998). Esse tem sido um dos principais pontos de resistência da sociedade às ações de erradicação de EEI, pois dentre os métodos estão técnicas de caça terrestre e/ou aérea, armadilhas com atrativo alimentar ou sexual, envenenamento em iscas ou corte e retirada direta, excluindo opções humanitárias de controle.

A LPF apresenta uma flexibilidade que permite gerenciar quando e quais animais se tornaram um problema para os humanos, numa perspectiva recursista e que demonstra preocupação a partir do bem-estar humano, sem realizar um debate crítico sobre o tema. Em consonância está a ausência de definições e dispositivos genéricos que não contribuem para a defesa dos animais, como o caso do art. 6º, que encoraja o esporte mesmo com o problema causado pelo estímulo à criação de espécies como o javali, hoje em descontrole no país.

A existência de uma LPF tão antiga e que nunca foi reformulada demonstra a pouca importância dada ao tema no Brasil. Recentemente, Valdir Colatto (Deputado Federal/SC) propôs um projeto de lei (PL nº 6.268/2016) que dispunha sobre a Política Nacional de Fauna, mas que trazia em seu texto mais características de uma reformulação da lei para caça, voltando a permitir a prática no país²⁸. Dentre as mudanças propostas estariam o lucro com as reservas de caça direcionado para a conservação das espécies e o fim das espécies invasoras que causam danos econômicos (BRASIL, 2016a).

Como última movimentação, em dezembro de 2017, após ter sido encaminhado para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para análise e relatoria, o PL recebeu parecer desfavorável. O PL apresentava alguns conceitos não incluídos nas leis anteriores, incluía a previsão de manejo *in situ* de fauna, e a definição de subsistência, para o caso da caça. No entanto, além de referir-se apenas à fauna terrestre, ainda previa a criação de reservas cinegéticas, que poderiam ser exploradas para fins econômicos, prevendo um determinado valor para recuperação

²⁸Art. 6º O Poder Público estimulará:

- a) a formação e o funcionamento de clubes e sociedades amadoras de caça e de tiro ao voo objetivando alcançar o espírito associativista para a prática desse esporte.
- b) a construção de criadouros destinados à criação de animais silvestres para fins econômicos e industriais.

e proteção de espécies brasileiras, e outros aspectos já disciplinados pelas instruções normativas do IBAMA, do MMA e do ICMBio.

Além disso, o PL ia de encontro às condutas previstas no SNUC e à própria LCA, sobre o comércio de espécies silvestres em UC. O cerne do PL é oposto ao art. 225 da CF, pois objetivava a regularização da caça comercial no Brasil, ato contrário ao conceito de proteção e incongruente mediante o comando de proteção expresso na CF.

O artigo 7º e seu parágrafo 2º têm como objetivo disfarçar a caça em manejo *in situ* uma vez que utiliza o termo como um eufemismo, vinculando o manejo da fauna silvestre a um plano²⁹, que na verdade é um termo de cota de abate (BRASIL, 2016a). A relatoria justifica ainda a rejeição da matéria mediante a apresentação de inúmeros documentos abaixo-assinados contrários encaminhados por diversas instituições do país.

Leite e Canotilho (2012) sustentam que, após a concretização em nível infraconstitucional, determinados direitos fundamentais assumem a condição de direitos subjetivos a determinadas prestações estatais e de uma garantia institucional, de tal sorte que não se encontram mais na (plena) esfera de disponibilidade do legislador, no sentido de que os direitos adquiridos não mais podem ser reduzidos ou suprimidos, sob pena de flagrante infração do princípio da proteção da confiança. Sob este aspecto, não se pode mais aceitar leis que vão de encontro aos Direitos Animais já garantidos no país, e o papel do legislativo e do judiciário nesse sentido deve estar norteado pela limitação de qualquer ameaça à dignidade animal por normas infraconstitucionais, de modo a não regredir na tutela mínima já obtida em esfera constitucional (FERREIRA, 2013).

No ano da promulgação da CF, a Lei nº 7.653, conhecida como Lei Fragelli³⁰, surgiu com o objetivo de coibir a matança e comércio de animais silvestres no Brasil, criminalizando com rigor as condutas irregulares envolvendo a caça, abrangendo a perseguição, destruição, apanha, além da utilização e outras condutas. Com as

²⁹Planos de manejo de fauna, de acordo com a IN nº 01/2014 do IBAMA, são instrumentos de gestão aprovados pelo IBAMA a serem utilizados no ordenamento das ações para o manejo da fauna silvestre não ameaçada de extinção em vida livre visando o uso ou o controle populacional das espécies da fauna silvestre ou exótica, bem como ações para retorno à natureza, introdução, reintrodução e monitoramento.

³⁰Recebeu este nome porque foi proposta pelo ex-governador do Mato Grosso e senador José Fragelli, preocupado com a matança de jacarés para o comércio de couro.

inovações da Lei nº 7.653/1988, tornou-se difícil sua aplicação, pois as condutas irregulares foram incriminadas com penas gravosas de reclusão e inafiançáveis.

Devido às severas imposições legais e a desproporcionalidade das condições processuais, a Lei Fragelli foi substituída, em 1998, pela Lei Federal nº 9.605 (Lei dos Crimes Ambientais), buscando viabilizar a conciliação quanto aos delitos praticados contra o meio ambiente em geral, com a pena básica de seis meses a um ano de detenção para os crimes contra a fauna passando a caracterizar delitos de menor potencial ofensivo. Recebeu críticas e passou por CPI no início da década de 2000 no Congresso, especialmente no que tange ao tráfico de animais silvestres e à biopirataria (NASSARO, 2015).

A LCA protege a fauna ao definir os crimes ambientais e dispor sobre as sanções penais e administrativas resultantes de atividades e condutas lesivas ao ambiente e aos bens ambientais. As condutas consideradas criminosas estão descritas nos artigos 29 ao 37, previstos crimes dolosos, bem como a modalidade culposa. Atualmente, é a única lei que existe no Brasil que tem como objetivo punir as atividades danosas ao meio ambiente. Ela está dividida em capítulos, prevendo as condutas lesivas para o meio ambiente, para ecossistemas, para a fauna e para a flora, e apenas o capítulo quinto apresenta a primeira seção destinada aos crimes contra a fauna.

As penas pelos crimes contra a fauna silvestre são previstas pela LCA em seus artigos 70 a 76, tanto na responsabilidade administrativa quanto as sanções cabíveis em decorrência da violação das regras de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. O art. 70 é regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.514/2008, onde estão previstos os tipos, as penalidades e o processo para aplicação das sanções administrativas, incluindo o tráfico. As penas chegam no máximo a dois anos de prisão, quando não são revertidas em ações sociais (BRASIL, 1998; BRASIL, 2008b).

O Decreto nº 6.514, de 2008, dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para

apuração destas infrações, aplicáveis aos crimes descritos na LCA, especialmente nos seus artigos de 29 a 37³¹ (BRASIL, 2008b).

Tais instrumentos apresentam maior importância para a preservação da fauna silvestre no país na atualidade. Ambos estabelecem que as sanções pecuniárias podem variar de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que o supracitado Decreto admite que os valores das multas para um mesmo tipo infracional variem entre R\$ 5.000,00 e R\$ 50.000.000,00 (art. 61) e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (art. 66). As multas chegam a R\$ 5 mil por animal, mas em geral a cobrança é de R\$ 500,00 (BRASIL, 1998; BRASIL, 2008c) e o problema é que as multas quase nunca são pagas, e se pagas, não são investidas diretamente na problemática dos animais silvestres.

Para se concretizar a consumação do crime previsto no artigo 29 é necessário que ocorra a morte, a perseguição, os atos de caça, a captura ou a utilização dos espécimes, de forma indevida. A tentativa é possível nos verbos matar e apanhar, denotativos de condutas de crime material; já os verbos perseguir e caçar não permitem tentativa, por serem de mera conduta, e o verbo utilizar não suscetível de tentativa, pois, para ser utilizado, o animal tem que ser primeiro perseguido ou apanhado.

O art. 30 da LCA, que diz “Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente: pena - reclusão, de um a três anos, e multa” não é bem definido, e por não ter especificidade não protege as outras classes de animais, faltando atentar para a necessidade de

³¹Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos

(...)

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

preocupação especial dos outros elementos oriundos da fauna silvestre, não apenas couros e peles.

O caso do crime de tráfico de animais silvestres é ainda mais grave, pois é a terceira atividade ilegal que mais rende economicamente no mundo, e não há tipo penal específico para a criminalização no exterior, tornando-se um verdadeiro estímulo à reincidência dos traficantes, cuja conduta fica enquadrada no art. 29 e o sujeito ativo pode optar por transação penal ou suspensão condicional do processo, ou a condenação por uma pena extremamente baixa e suscetível de prescrição.

Nesse sentido, NASSARO (2015) alerta que este foi um motivo de grande discussão na ocasião da promulgação da Lei:

Basicamente as propostas reivindicaram agravamento da pena para os traficantes em razão de que o tratamento jurídico dado àqueles que simplesmente utilizam o animal silvestre indevidamente, por exemplo, era a mesma aplicada ao criminoso que retira os recursos do meio natural e os negocia irregularmente (p. 42).

O que ocorre com a LCA é uma condenação abrandada pelos crimes, por serem considerados de menor potencial ofensivo. Algumas penas são desproporcionais, como é o caso do benefício previsto no artigo 27 para os caçadores, permitindo a transação penal, e para os pescadores apenas o artigo 28 que é a suspensão condicional do processo.

As penas aplicáveis às pessoas físicas na LCA são as privativas de liberdade e as restritivas de direito; as privativas de liberdade vão dos artigos 29 até o 69, e somente são aplicadas em caráter excepcional, dado que a prioridade é ampliar a sua substituição por penas restritivas de direito.

A LCA prevê, em capítulo especial, as penas aplicáveis às pessoas jurídicas. São elas: multa, suspensão parcial ou total das atividades, interdição temporária, proibição de contratar com o poder público, prestação de serviços à comunidade e liquidação forçada.

No caso das pessoas físicas, para que seja aplicada a multa, leva-se em conta a situação econômica do infrator. Quando se trata de responsabilizar a pessoa jurídica, normalmente sua situação econômica tende a ser bem melhor da empresa do que a de seus representantes. No entanto, como a multa para pessoa jurídica não tem disciplina própria, aplicando-se o art. 18 da LCA, que remete às normas do CP, a multa não é condizente com o faturamento da empresa.

Neste cenário, com um aparato legislativo esparso e amplo que abarca a extensão de temas ambientais, são as leis aqui expostas que disciplinam os crimes contra os animais silvestres no país. Ainda existem desafios no que tange à necessidade de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação para solução de aspectos obscuros, como nos casos de reparação do dano na fauna (recuperação, compensação e indenização), pois é uma situação em que é difícil constatar o dano e inexistem critérios oficiais estabelecidos na lei e da tipificação do tráfico de animais.

As correntes modernas dos Direitos Animais se propõem a estender alguns dos princípios jurídicos aos outros que não os humanos, mas sem esquecer de problematizar a separação moderna entre natureza e sociedade que foi a própria geradora desses problemas. O dualismo natureza x sociedade, bem como o antropocentrismo moderno, ao não compreender e aceitar que o ambiente é, em grande parte, antropizado, por si só perde o sentido e entra em contradição. Para algumas culturas humanas, os animais e as plantas são considerados sujeitos sociais, e os animais são considerados pessoas autônomas, muitas vezes devido à crença da reencarnação, que fazem com que alguns atributos culturais sejam considerados os mesmos dos humanos (DESCOLA, 1998). Múltiplas visões de mundo, que incluem outras culturas ou outras espécies, podem conviver sem contradição, pois os outros seres vivos não vivem em um plano ontológico diferente dos humanos.

O Direito deverá se adequar a uma área em que a atuação da legislação penal é nova, pois, ainda que as normas penais devam ser utilizadas como *ultima ratio*, é preciso fazer uso desse instrumento de proteção aos animais. Não sugiro, com isso, que a EAct deva incentivar a penalização, mas promover, como parte do processo educativo, um envolvimento maior dos cidadãos que cometeram crimes contra os animais com a causa, para que possam vivenciar a problemática e tornar-se mais solidários com o sofrimento dos seres, como por meio de trabalho voluntário em instituições, por exemplo. A partir de então possibilitar processos educativos permanentes, de forma a evitar uma proliferação normativa com sanções irrisórias ou não efetivadas, ou ainda uma terceirização da culpa, como é o caso do pagamento de cestas básicas, em que o indivíduo não precisa de nenhum comprometimento real.

Falta reconhecer plenamente os Direitos Animais, até ser uma discussão interiorizada pela sociedade, para que no futuro não se tenha a necessidade de tantas

leis. Essa mudança é civilizatória, a partir da qual a consciência e a solidariedade terão maior efetividade que as supostas ou reais aplicações legais.

A eficácia da lei faz referência aos efeitos, às consequências da sua aplicação, e deve haver uma preocupação de expressar seu texto de forma clara, pois quanto mais fácil seu entendimento, maior sua proximidade e respeito pela sociedade, outro aspecto em que a EAct pode auxiliar nesse diálogo de saberes entre a linguagem do Direito e da sociedade, não como mero instrumento de tradução, mas como ampliadora de consciência e de visão de mundo.

A EAct também faz refletir na imprescindibilidade de diminuir a pobreza para eliminar ou reduzir ações que contribuam para o abuso e a exploração dos animais, enquanto contribui para que a questão ambiental saia do espaço marginal atualmente ocupado, cooperando para o surgimento de uma perspectiva mais profunda e abrangente do significado de preservar os valores ambientais.

Compreender a proteção jurídica da fauna silvestre brasileira no seu contexto histórico é fundamental para refletir acerca das adequações legais necessárias para torná-la eficaz. Tenho plena convicção de que a partir de uma EAct é possível desenvolver ações para a transformação do paradigma atual do tratamento dos animais, em direção a uma ética não-especista, problematizando inclusive as possíveis fragilidades nessa proposta.

Acredito que, além de reprimir os crimes contra a fauna, buscando uma aplicação rígida na esfera administrativa e penal, o legislador não pode esquecer a necessidade de promover a consciência crítica da comunidade na qual os animais estão inseridos por meio da EA, uma vez que a realidade social não está desprendida das questões ambientais.

**CAPÍTULO 4. CRIMES CONTRA OS ANIMAIS SILVESTRES NA REGIÃO DE
ABRANGÊNCIA DO NURFS/CETAS: PROPICIANDO ESTRATÉGIAS DE
ENFRENTAMENTO DA PROBLEMÁTICA**



Figura 6. Tartaruga tigre d'água (*Trachemys dorbignii*; Fotos do arquivo do NURFS).

*Descongelar do pensamento entediado,
despertar de sensações anestesiadas e a
converter as consciências a um mundo
familiar ao qual não prestávamos mais
atenção, que não víamos mais por força
do hábito, afinal, se nós não temos o
sentido de participação do universo, o
senso cósmico, não existe ecologia possível*

(MOSCOVICI, 2007, p. 37).

Neste capítulo irei abordar o trabalho realizado pelo setor em que atuo desde o ano de 2008 na UFPEL, local que me possibilitou inúmeros aprendizados. A foto escolhida foi a de tartarugas tigre d'água, devido a representatividade destes animais para o órgão e para o tráfico. A elas dediquei inúmeros janeiros na triagem de ovos e filhotes ilegalmente criados para o comércio, crime que se repete anualmente e demonstra a necessidade de ações educativas e fiscalizatórias, como disposto a seguir. Tal como menciona o texto de Moscovici (2007), este trabalho foi pensado para fazer a sociedade prestar atenção nos animais, para viver plenamente as sensações de estar no mundo e conviver com seus outros habitantes.

Inicialmente, trago os antecedentes históricos do cativeiro, seguido pela evolução legal, com o intuito de subsidiar a compreensão do atual *status* da proteção aos animais. Ao final deste capítulo, almejo traçar um panorama dos crimes contra os animais silvestres na região de atuação do NURFS, trazendo elementos gráficos a partir das frequências relativas das apreensões e ilustrações que objetivam instrumentalizar o órgão em que atuo e os demais órgãos no combate aos crimes contra os animais, cada um na sua esfera de atuação.

4.1 Ameaças à biodiversidade e mecanismos da captura e criação de animais silvestres no Brasil

O estado atual da biodiversidade do planeta, medido por meio do Índice do Planeta Vivo, traz a informação de que milhares de populações de vertebrados diminuiriam 52% entre 1970 e 2010. Isso significa dizer que a quantidade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes foi reduzida praticamente à metade em quarenta anos. Na América Latina essa redução atingiu quase 83%. As principais causas destes índices dramáticos são a perda de habitats, a degradação e a superexploração decorrente de caça e pesca (LEWINSOHN, PRADO, 2005). Essa redução é mais expressiva em países de baixa renda, possivelmente refletindo a importação de recursos pelos países de renda alta, externalizando e terceirizando a perda de biodiversidade e seus impactos (WWF, 2016).

Os problemas ambientais relacionados aos animais silvestres não são recentes, pois há muito tempo as espécies sofrem com a exploração humana. De acordo com Foladori e Taks (2004), a extinção da megafauna é apenas a

“manifestação mais visível das transformações que, desde os hominídeos que antecederam o *Homo sapiens*, vêm sendo impostas aos ecossistemas” (p. 325).

Como abrigo de uma exuberante biodiversidade, o Brasil reúne privilégios e enorme responsabilidade. A variedade de biomas reflete na enorme riqueza da flora e da fauna brasileiras, fazendo com que o país abrigue a maior biodiversidade do planeta, com alta taxa de endemismo biológico³² (JOLY *et al.*, 2011).

Não é possível destacar uma ameaça geral às espécies da fauna silvestre brasileira, pois depende da classe de vertebrado e, ainda, das peculiaridades de cada espécie. No caso das aves e dos mamíferos as principais ameaças são a fragmentação dos habitats, a introdução de espécies invasoras predadoras e a caça, tanto para abate e consumo quanto para comércio ilegal como animais ornamentais e/ou de estimação (MACHADO, DRUMMOND e PAGLIA, 2008).

Conforme levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE - BRASIL, 2015d) há 627 espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção, metade delas na categoria vulnerável. O grupo que apresenta maior número de espécies ameaçadas é o das aves.

A biodiversidade e diversidade cultural brasileiras, representada por mais de duzentos povos indígenas e por diversas comunidades, tais como quilombolas, caiçaras e seringueiros, que reúnem um inestimável acervo de conhecimentos tradicionais sobre a conservação da biodiversidade (BRASIL, S/A-c), se encontram fortemente ameaçadas pela imposição dos modelos culturais dominantes. Com a colonização, os povos latino-americanos não sofreram apenas com o contrabando de fauna e flora, mas com o etnocídio³³, a transmissão de doenças e outros tipos de violência (ALIMONDA, 2006; SANTOS-FITA e COSTA-NETO, 2007).

Os povos tradicionais e indígenas no Brasil tinham nos animais silvestres um importante elemento cultural, tanto na caça e coleta quanto na pesca, para alimentação e ornamentação, e mantinham como costume a domesticação de *xerimbabos*³⁴ (PADRONE, 2004). A utilização dos animais silvestres pelos índios apresentava critérios, sem ameaçar a sobrevivência das espécies, sem matar as

³²Espécies que só existem por aqui, dispersas em biomas únicos.

³³Destruição da cultura de um povo, levada a cabo pela imposição da cultura de um povo dominante.

³⁴Termo tupi-guarani que significa “minha coisa querida”, utilizado para se referir aos animais de estimação.

fêmeas grávidas ou animais em idade reprodutiva, muitas vezes atribuindo compensações simbólicas de que esses seres seriam de algum modo, humanos disfarçados, para conciliar a violência cotidiana contra os animais (DESCOLA, 1998).

Após a ocupação dos europeus no Brasil, a exploração das espécies brasileiras passou a ser predatória, sem obedecer a critérios e objetivando o lucro. O contato dos povos indígenas brasileiros com os europeus, durante a colonização, mudou inevitavelmente sua relação com o seu ecossistema, e há indícios que, no início do século XIX, índios Xavantes ao longo do rio Tapajós, realizavam trocas de mercadorias como caça, mel, cera de abelhas e penas com os estrangeiros (MENDES, 2010).

No período das navegações, os estrangeiros retornavam com animais desconhecidos para comprovar o encontro com novas terras, com amostras de riquezas naturais aqui encontradas, dentre elas, aves de plumagens exuberantes. O envio de animais silvestres foi concomitante a chegada dos navegadores portugueses, que deram início à caça predatória e à destruição dos biomas brasileiros.

Os animais silvestres aqui capturados constituíam-se em atrativos ao público das ruas das cidades europeias, onde eram expostos e comercializados, dando início à sua história de exploração comercial (MENDES, 2010). O mercado europeu era atendido às custas das espécies brasileiras que, em virtude da diversidade, parecia ser abundante e inesgotável (RENCTAS, 2001).

Há indícios de que no século XVI macacos sul-americanos eram encontrados como animais de estimação nas residências da Inglaterra, e constituíam símbolo de riqueza, poder e nobreza, conferindo *status* ao proprietário perante a sociedade europeia. A matança de garças e guarás (utilizadas como adornos de chapéus femininos) foi tão grande que Emílio Goeldi, em 1895 (naquela época, diretor do Museu Paraense de História e Etnografia), protestou contra a matança desses animais na Ilha de Marajó, encaminhando representações ao governo do Estado (MENDES, 2010).

A cultura de manter animais silvestres em cativeiro, seja para fins de estimação, seja para uso de seus subprodutos, estendeu-se por todo o período colonial no Brasil, perdurou após o século XIX e permanece nos dias atuais. A utilização de indígenas e outras populações tradicionais para capturá-los ainda é uma prática comum, conforme

afirma Padrone (2004), pois podem matar os animais para se vestir, se alimentar, fazer rituais, e vender o artesanato dos subprodutos.

A criação de espécies silvestres no Brasil como animais de estimação vem de uma longa trajetória cultural, estabelecida em comportamentos familiares, que passam de pai para filho, e muitas vezes não é vista como problema, porque as pessoas não possuem uma compreensão crítica do valor intrínseco do animal e da importância da fauna, o que não permite uma reflexão das razões de manter um animal preso já que, conforme discutido, neste sistema social animais são objetos ou recursos.

Por se tratar de uma trajetória secular, antes do surgimento da legislação, muitas famílias já baseavam sua subsistência nesse comércio e, por não possuírem alternativas de geração de renda, acabaram cometendo crimes a partir da promulgação da lei (DESTRO *et al.*, 2012).

Intimamente relacionada à problemática ambiental do tráfico, está a problemática social e cultural, pois da rede criada com essa atividade participam os fornecedores (pessoas normalmente sem acesso à educação, saúde e excluídas economicamente), os atravessadores ou intermediários, os traficantes e, por fim, os consumidores, que podem ser cidadãos comuns, colecionadores ou até empresários do ramo. A condição do país na economia mundial, somada à riqueza de sua biodiversidade, à extensão territorial, à predominante ineficiência na fiscalização pelos órgãos governamentais de controle e, principalmente, às condições de vida precárias da maioria da população, colaboram para reforçar esta situação, bem como o contexto cultural que aumenta permanentemente a demanda de espécies silvestres para serem criadas como animais de estimação.

As pessoas envolvidas no comércio ilegal de animais silvestres estão divididas da seguinte forma: apanhadores (caboclos, índios, lavradores e ribeirinhos); distribuidores (barqueiros, pilotos de pequenos aviões, caminhoneiros e motoristas de ônibus); comerciantes (feirantes, donos de pet shops, criadores ilegais e avicultores) e consumidores (zoológicos, criadores, circos, aquários, laboratórios, turistas e população brasileira) (RENCTAS 2001).

A maior parte das pessoas que captura os animais do ambiente para a venda pertence à camada social pouco privilegiada. O tráfico de animais silvestres e de seus subprodutos está conectado a dependência econômica dos coletores, geralmente

moradores carentes de áreas rurais do Brasil, marcados pela exclusão social e pela insuficiência de opções econômicas, e ao desejo de lucro fácil e rápido, tendo em vista as grandes quantias envolvidas (LACAVA, 1995).

No entanto, o simples endurecimento de ações repressivas e isoladas é incapaz de atacar os problemas relacionados a essa questão, sendo preciso investir em ações educativas. Isso porque, por outro lado, o comércio ilegal está relacionado à falta de educação e à crescente demanda de criação de espécies silvestres, devido a questões como *status* e satisfação pessoal, ao mesmo tempo em que se supõe que a herança cultural perpetue o hábito da população brasileira de criar tais animais em cativeiro (MARTINEZ; PRESTES, 2008). Portanto, a prática ilegal é retroalimentada por aqueles que compram e mantêm os animais em cativeiro, pois funciona de modo semelhante ao tráfico de drogas e a pirataria, conforme corrobora a orientação jurídica normativa 03/2015 da AGU:

Merece destaque o fato de que o tráfico de animais silvestres, uma das principais causas da perda de biodiversidade e extinção de espécies no Brasil, é alimentado pelo mercado consumidor desses animais. Cada pessoa que adquire, ganha, ou mantém animal proveniente da natureza colabora com esse ciclo nefasto que poderá resultar, por fim, na perda de um patrimônio natural irreparável e fundamental ao saudável modo de vida do próprio ser humano e da população brasileira (BRASIL, 2015d, p. 9 - 10).

Inibir ou coibir a captura ilegal de animais silvestres no Brasil e no mundo é uma tarefa difícil devido a vários fatores, seja a interferência de determinados interesses político e econômico, ou a questão cultural, pois a conduta de se retirar espécies animais de seus habitats naturais e comercializá-las como objetos pelo seu valor econômico é legitimada em diversas culturas humanas, principalmente em países pouco desenvolvidos, em que faz parte da tradição local, praticar a venda e a comercialização de animais silvestres em feiras, ruas e diversos tipos de comércio ilegal (PADILHA e MASSINE, 2008).

A região neotropical é o segundo provedor de aves silvestres para o mercado internacional, logo atrás da África, com 14% do total. Para cada tipo de comércio, existe um país destaque, que pode atuar como exportador, importador ou intermediário. Países asiáticos (Tailândia, Vietnã, Índia, Malásia, Indonésia, China), africanos (Quênia, África do Sul, Zaire, Tanzânia, Quênia, Senegal, Camarões, Madagascar) e latino-americanos (Brasil, Peru, Argentina, Guiana, Venezuela, Paraguai, Bolívia, Colômbia) apresentam importante papel na exportação ilegal de animais silvestres, em virtude da sua biodiversidade (ACOSTA, 2004).

A situação torna-se ainda mais preocupante por não haver dados oficiais recentes que possibilitem dimensionar e combater com precisão os crimes contra os animais silvestres no Brasil. Além disso, há um descompasso entre fiscalização, repressão ao crime e proteção das espécies (CFMV, 2014).

Especificamente com relação ao comércio ilegal, a única compilação de dados sistematizada que existe no Brasil foi realizada no ano de 2001 pela Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (RENCTAS), no 1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Animais Silvestres, até hoje o mais completo realizado no país, contribuindo com muitas das informações contidas neste estudo. De acordo com este relatório, com base no acompanhamento das atividades dos traficantes de animais silvestres no Brasil, esse tipo de atividade ilegal ocupa, em volume de recursos financeiros, a terceira colocação entre os principais mercados ilegais, perdendo apenas para o de armas e o de drogas e movimenta de dez a vinte bilhões de dólares por ano³⁵ (WWF, 2012), contexto no qual o Brasil participa com cerca de 5% a 15% do total.

Assim, o país situa-se entre os países que mais contribuem com o comércio e exportação de espécies da fauna silvestre de forma ilegal, estando em segundo lugar no comércio de aves (LACAVA, 1995). No mercado interno, a maioria dos animais silvestres comercializados ilegalmente é proveniente do norte, nordeste e centro-oeste e escoada para o sul e sudeste, por rodovias federais.

De qualquer forma, a exploração desordenada tem levado as espécies brasileiras à extinção e ao sofrimento pelo avanço das fronteiras agrícolas, pela caça esportiva, de subsistência ou com fins econômicos, pela venda de peles e de animais vivos. Este processo tem aumentado nas últimas décadas, a medida que a população cresce e os índices de pobreza aumentam. Atos de abuso e maus-tratos estão ligados à cadeia ilícita de compra e venda desses animais, embora também sejam praticados por guardiões de animais legalizados.

No transporte, muitos animais sofrem maus-tratos, sendo cegados, mutilados e embriagados para parecer mais mansos e não fazer barulho, causando uma mortalidade de 90% devido às péssimas condições de manejo (RENCTAS, 2001).

³⁵Segundo o WWF (Fundação Mundial para Natureza), IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza) e TRAFFIC (Rede de Monitoramento Mundial do Comércio da Vida Selvagem) (WWF S/A-b). Disponível em <http://www.traffic.org/trade/>. Acesso em março de 2017.

Especificamente no caso do tráfico, os maus-tratos e as mortes se devem ao fato desses animais serem transportados de forma velada, para não atrair a atenção dos agentes fiscalizadores, em locais inadequados, sem água, sem comida, muitas vezes dopados ou embriagados (BRASIL, S/A-a). O processo de comercialização, as técnicas de captura, de transporte e manejo são os mesmos desde o início da atividade, proporcionando aos animais um tratamento cruel e desrespeitoso, no qual são considerados apenas como uma mercadoria rentável (RENCTAS, 2001).

É ainda pouco conhecida entre a população a existência de uma legislação proibindo o comércio de animais silvestres que não forem provenientes de criadouros legalizados, da mesma forma que são desconhecidas muitas outras leis ambientais no país, ponto importante para a reflexão proporcionada pela EAct e crucial para superar o analfabetismo ambiental³⁶ e promover a construção de consciência crítica sobre a temática.

Ainda há uma série de problemas nas criações ilegais em cativeiro, como a crescente introdução de EEI, ocasionando problemas econômicos e de saúde pública (por exemplo, os javalis em áreas rurais do Estado têm causado inúmeros prejuízos à agropecuária) e diversos problemas ecológicos, principalmente ligados ao desequilíbrio dos ecossistemas (SKRABE e MEDINA, 2009).

Uma dificuldade encontrada no enfrentamento dessa temática é a inexistência de dados atualizados para a comparação da evolução da atividade. Há lacunas sobre a real dimensão dos crimes contra os animais silvestres no Brasil, pois, por ser uma atividade ilegal inexistem números oficiais, apenas estimativas baseadas na movimentação (importação e exportação) do comércio registrado nos países (LACAVA, 1995).

De acordo com um relatório da Polícia Ambiental de São Paulo (2006), há uma tendência constante no número de autuações, sem grande crescimento, pois muitos dos envolvidos não são efetivamente multados. Os estados do Rio Grande do Sul (RS), Minas Gerais (MG), Espírito Santo (ES), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Amazonas (AM) e Pará (PA) foram os que apresentaram o maior número de multas

³⁶Segundo Brügger (2004), a educação deve pertencer ao pensamento crítico, tornando os indivíduos capazes de distinguir os diversos discursos. Em nossa sociedade o pensamento cientificista invalida outras formas de saber, priorizando informações eficientes em detrimento dos aspectos éticos, políticos e históricos da questão ambiental, proporcionando mais um adestramento do que uma formação.

aplicadas entre 2001 e 2005. Quatro estão localizados no Sudeste, região onde se concentra a maior demanda por animais oriundos do tráfico e dois na região amazônica, um dos principais locais de captura de répteis (POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO, 2006). Em oposição, os estados do Sergipe (SE), Maranhão (MA) e Tocantins (TO) obtiveram o menor número absoluto de valores de multas aplicadas, conforme visualiza-se na Fig. 7.

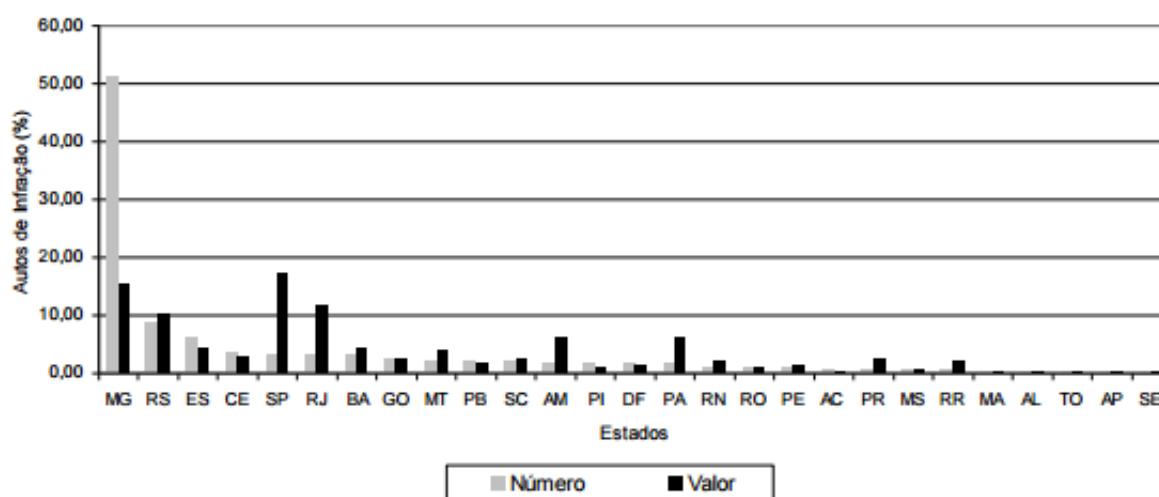


Figura 7. Porcentagem de multas relativas à fauna por estado brasileiro, e seu valor absoluto, entre 2005 e 2010 (BRASIL, 2012b).

De acordo com Latorre e Miyazaki (2005), os motivos apontados como grandes responsáveis pela continuação da prática de cativeiro ilegal de animais silvestres são o desejo por companhia, o *status* e a falta de informações.

Dentre os mais procurados para fazer companhia estão as aves que imitam a voz humana, como os psitacídeos³⁷, ou as aves que tem um belo canto, que acabam presas devido a essa característica (VIANA, ZOCCHÉ, 2013). Outra razão que supostamente leva os humanos a apresentarem esse interesse é a possibilidade de recuperar sua relação com a natureza. O meio ambiente e tudo o que ele compreende e significa é, para a maioria das pessoas, algo desconectado da vida urbana atual. Neste contexto, o meio ambiente é só um recurso e o animal um bem de consumo ou um mero objeto de desejo, que muitas vezes passa a ser descartado como qualquer outro bem, como já exposto no capítulo dois.

³⁷Grupo (Ordem) de aves a que pertencem papagaios, caturritas e araras.

O desejo pode estar relacionado a questões de vaidade e prestígio, devido ao elevado custo da aquisição legalizada. Assim, o indivíduo que possui um animal silvestre aparenta possuir recursos financeiros para adquiri-lo, tal como ocorre com os bens de consumo, numa tentativa de se diferenciar do grupo social. Além disso, por serem diferentes, despertam o interesse e a curiosidade. Do mesmo modo, a piedade ou a ingenuidade levam os indivíduos a adquirirem animais ao ver alguém vendendo ilegalmente, no intuito de diminuir seu sofrimento, sem perceber o estímulo ao comércio ilegal (BRANCO, 2008).

Contribuindo com a problemática está o apego afetivo, causa de sofrimento psicológico aos animais e aos guardiões, muitas vezes sendo um argumento para devolução, como no caso de um papagaio devolvido pelo poder judiciário ao guardião, no estado de Pernambuco, por estar “plenamente adaptado fora do seu habitat natural, havendo um vínculo de grande afetividade entre ele e o seu dono” (SCHMITZ, 2015, p. 1). Em contraponto, muitos dos mitos gerados sobre os efeitos da separação do animal daquele que o mantém cativo estão baseados na interpretação antropocêntrica e humanizadora do comportamento desses animais e na tendência humana de menosprezar as capacidades dos animais.

Do ponto de vista ecológico, animais com muito tempo de cativeiro requerem grandes investimentos para a reabilitação, sem garantia de que consigam voltar a viver em seus habitats, em virtude da domesticação (SKRABE e MEDINA, 2009). Entretanto, há muitos casos de animais que permaneceram durante anos em posse de uma pessoa, e que, após a entrega ao CETAS e, por meio das técnicas adequadas, formaram grupos com os demais animais da mesma espécie, arranjando-se em casais e procriando. Há registros, inclusive, de sucesso reprodutivo pós-soltura, com perda gradativa dos hábitos artificiais e humanizados que adquiriram ao longo da vida em cativeiro doméstico e reaprendizagem dos hábitos inerentes à vida silvestre. Após o trabalho de reabilitação, muitos desses animais se tornam aptos ao retorno à natureza, recebendo uma oportunidade de recomposição das populações prejudicadas pela retirada predatória e ensejando uma vida digna em liberdade (FIGUEIRA, 2002; MARINI, MARINHO FILHO, 2006; RUIZ-MIRANDA, 2006; CAVALCANTI, 2011; CID, 2011; BRASIL, 2012b; BENITES, 2013; MELO, 2013; RODRIGUES, 2013).

O analfabetismo ambiental pode levar os indivíduos a acreditarem que não há problemas na retirada de animais silvestres da natureza para criá-los como animais

de estimação. No pensamento comum da sociedade predomina a ideia de que não existem maus-tratos se as pessoas criam corretamente os animais sob sua guarda, considerando atenção, abrigo e alimentação adequados. Destaco aqui um episódio ocorrido no NURFS/CETAS, no qual uma capivara, retirada da natureza ainda filhote pela guardiã (crime ambiental), foi apreendida pelo órgão fiscalizador. O agente do judiciário, considerando que o animal estava bem cuidado, por ser bem alimentado e viver dentro de casa, devolveu a capivara, que era alimentada com uvas e queijo *cottage*.

A mídia³⁸ e o poder judiciário muitas vezes reproduzem essa forma de pensamento, principalmente devido à visão antropocêntrica de que o animal é um bem e por desconhecer suas características biológicas.

No entanto, o cativeiro de animais silvestres traz consequências para o animal, para o humano e para os ecossistemas. As espécies silvestres não sofreram domesticação semelhante aos gatos e cães, portanto, a vida fora de seu habitat natural pode ser considerada um ato de maus-tratos, mesmo sem agressão física, porque o animal não está em liberdade para expressar comportamentos típicos de sua espécie. Durante a sua evolução, adaptaram-se para sobreviver e procurar por alimento e abrigo, sendo esse seu comportamento inerente.

Ao inserir um animal silvestre no convívio doméstico, as consequências para ele são apenas negativas, tendo em vista que há mudança no hábito alimentar, que por desconhecimento ou falta de recursos não pode ser mantido com a mesma qualidade e disponibilidade encontrada na natureza (seja pela inadequação, escassez ou excesso), o que faz com que não recebam alimentação adequada, provocando deficiências nutricionais. Com frequência, o que se constata, em vistorias ou ações de fiscalização pelo IBAMA, são animais malnutridos, com a alimentação inadequada para a espécie, ou desbalanceada, ocasionando-lhes problemas de saúde. Por serem considerados animais de estimação, sua alimentação e comportamento são descaracterizados e indevidamente humanizados. Artigos demonstram (LIMA, *et al*, 2011; SANTOS, 2008) a alta frequência desses animais em hospitais veterinários e

³⁸“uma serpente é um colar chiquérrimo e exclusivo”, disse à juíza durante a entrevista para os repórteres, demonstrando que existe, conforme discutido nesse trabalho, o interesse cultural em manter espécies não convencionais em cativeiro e que, se são adquiridas de um criadouro legalizado, não há problema. O judiciário e a mídia por vezes estimulam o comércio por meio dessa postura. Disponível em <https://globoplay.globo.com/v/3920899/>. Acesso em março de 2017.

CETAS, inclusive sendo diagnosticados com obesidade, gota úrica, pólipo lipídico, alopecia (doenças causadas por uma má nutrição) e até automutilação (causadas por estresse).

A mudança no espaço físico é significativa, pois os animais silvestres dominam grandes territórios por onde buscam alimento e parceiros para reprodução. Em alguns casos há uma quebra na natureza social do animal, pois é comum espécies com características sociais, como é o caso dos papagaios, serem retiradas do seu grupo sem conviver com outros da mesma espécie, deixando de executar suas funções biológicas e ecológicas. Se for solitário, pode ocorrer de ser forçado a conviver com outras espécies com as quais não está habituado (um exemplo clássico ocorre quando algumas pessoas possuem pássaros com serpentes, seus predadores naturais, causando um grande estresse para ambos). Nos dois casos é uma agressão à natureza do animal (VIDOLIN, *et al.*, 2004).

A ausência de espaço próprio para os animais, que muitas vezes são mantidos em quintais com as penas ou asas cortadas, amarrados, ou nunca estimulados a voar para não fugir, ocasiona atrofia muscular em decorrência da falta de exercícios físicos. Impedir o voo do animal, um de seus instintos mais básicos, certamente não condiz com a ideia de que o animal é tratado como um filho, já que semelhante tratamento a um humano equivaleria ao cárcere privado (BRASIL, 2015d, p. 11).

O ambiente urbano é um ambiente de cativeiro ao qual o humano se adequou e obrigou outras espécies a se adequarem, tais como os cães e os gatos. Porém, estabelecer essa condição para animais que não necessitam de suporte humano para sobreviver em seus habitats é uma condição de violência com essas espécies.

Com relação aos humanos, alguns vetores de doenças conhecidas são transmitidos por eles, e inúmeras doenças ainda não conhecidas podem ser trazidas para o convívio urbano, as chamadas zoonoses³⁹ (BRANCO, 2008). O que se sabe é que animais silvestres são vetores de doenças com impactos sérios na saúde humana, e os animais provindos do tráfico não recebem o cuidado necessário. A *Psitacose* e a *Influenza* são dois exemplos de enfermidades que se encontram nas aves silvestres e causam pneumonias atípicas em humanos (MOSCHIONI *et al.*, 2001).

³⁹Doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados a humanos ou vice-versa (OMS, S/A)

Embora não seja possível afirmar qual é a percepção de um animal sobre o cativeiro, pois o humano sempre irá raciocinar como humano, por mais solidário com o mundo natural ou por mais que evite ser antropocêntrico, diferentes aspectos demonstram a insatisfação causada pela prisão. Os sinais mais comuns são transtornos comportamentais, automutilação e transtornos nutricionais. O desconhecimento dos sinais comunicativos dos animais, ou padronização do seu bem-estar a partir da perspectiva humana não significa ausência de sofrimento (GONÇALVES, 2010).

Outro aspecto que merece importante consideração é a devolução sem critério à natureza de um animal silvestre em cativeiro. Esse ato pode acarretar sérios danos ecológicos e a outros indivíduos, sejam da mesma espécie ou de espécies diferentes, pela possibilidade de transmissão de doenças ou sobreposição de nichos, pois espécies não características do local podem competir com as demais, causando impactos negativos (BRASIL, 2014b).

Existe ainda a criação legalizada das espécies silvestres. Os animais silvestres brasileiros são intensamente comercializados em todo o mundo, pois são criados legalmente há anos em larga escala na América do Norte e Europa (RENCTAS, 2001). No Brasil, há uma grande discussão sobre a contribuição dos criadores legalizados para o tráfico de fauna silvestre. As portarias criadas pelo IBAMA mencionam a obrigatoriedade da venda de animais de criadouros registrados como comerciais, com as devidas notas fiscais e dados pertinentes para comprovar sua origem. O espaço desse nicho de mercado é ocupado pelo comércio ilegal, que com raras repressões dos órgãos competentes sentem-se à vontade para crescer e fazer fortuna no mercado interno e externo, pois muitos compradores, chamados colecionadores, apresentam melhor situação econômica e preferem espécies raras, dispostos a pagar altas quantias por elas (NASCIMENTO, 2009).

Defensores dos Direitos Animais acreditam que a criação em cativeiro alimenta o mercado ilegal, pois diversos cidadãos de bem desejam um animal silvestre em cativeiro e, devido ao alto preço nas lojas legalizadas, optam por comprar animais no mercado ilegal, além de ser uma prática comum a captura de animais da natureza por criadores legalizados, que utilizam a licença ou registro do IBAMA como fachada legal. Já os órgãos públicos e os criadores de animais silvestres argumentam que a venda legalizada diminui a procura por animais de maneira irregular, pois se houver

disponibilidade de animais legalizados para comprar, de maneira mais acessível, as pessoas deixariam de retirá-los do seu habitat.

Para Joly *et al.* (2011), a longo prazo, a conservação e o uso sustentável da biodiversidade dependem da mobilização da área educacional, tanto em termos de ensino formal (fundamental, médio e superior) como por meio de campanhas de conscientização da sociedade como um todo.

Entendo que devam ser abolidos quaisquer tipos de criação de animais silvestres em cativeiro com finalidades puramente instrumentais, como o mercado de animais de estimação ou criação para consumo, pois defendo a mudança de paradigma coerente com a característica contra-hegemônica da EAct ao sistema econômico dominante, que objetifica, aliena e reduz tudo à mercadoria.

4.2 O papel do NURFS/CETAS no cenário regional

Diante do exposto estão os CETAS, instituições autorizadas pelo IBAMA para pessoas jurídicas, com a finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes da ação da fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares (BRASIL, 2015a). Estes órgãos contam com profissionais qualificados para lidar com animais pertencentes à fauna silvestre que sofreram os mais variados tipos de ação humana.

O Relatório Consolidado Geral dos CETAS referente ao ano de 2013, informa que os vinte e cinco centros do IBAMA receberam 61.990 animais entre aves, répteis, mamíferos, peixes e anfíbios, provenientes de apreensões, entregas voluntárias e resgates. Realizaram 35.675 solturas, correspondentes a 57,54% dos animais recebidos (BRASIL, 2015e; BRASIL, 2017a).

No âmbito da região sul do RS existe, ligado à Universidade Federal de Pelotas, o Núcleo de Reabilitação da Fauna Silvestre e Centro de Triagem de Animais Silvestres (NURFS/CETAS)⁴⁰ (UFPEL, 2018), que atua desde 1998 recebendo, reabilitando e destinando animais silvestres provenientes de apreensões, atropelamentos, maus-tratos e outros, bem como realizando diversas atividades educativas com a comunidade, buscando agir não só no final da cadeia ilícita, mas

⁴⁰Home page: <http://wp.ufpel.edu.br/nurfs/>

principalmente no início, antes dos animais serem retirados da natureza. Sua área de abrangência pode ser visualizada na Fig. 8, incluindo ao norte os municípios de Camaquã e Tapes, a oeste os municípios de Santana do Livramento, Bagé e Jaguarão e ao sul os municípios de Santa Vitória do Palmar e Chuí.

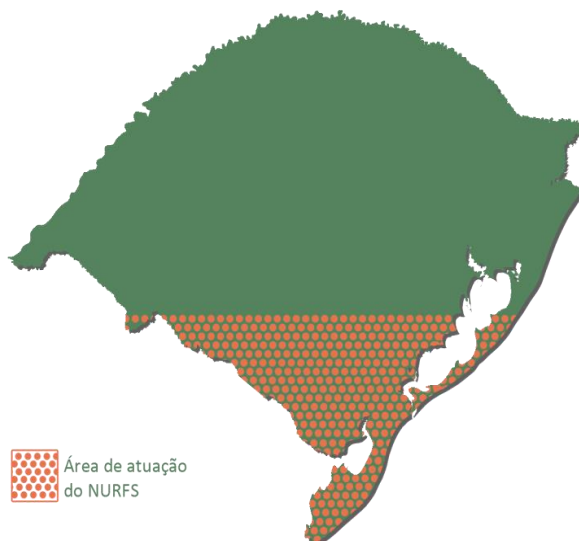


Figura 8. Área de atuação do NURFS/CETAS (Disponível em <http://wp.ufpel.edu.br/nurfs/>).

O NURFS/CETAS possui em seu quadro nove tratadores e um biólogo responsáveis pelas atividades de manejo de fauna, eu (bióloga responsável pela EA), um médico veterinário responsável pelo atendimento aos animais, quatro médicos veterinários internos do Programa de Residência em Medicina Veterinária e vinte e cinco estagiários dos cursos de Graduação da UFPEL, incluindo Ciências Biológicas, Medicina Veterinária, Gestão Ambiental, Geografia e outros.

Atua em parceria com órgãos públicos responsáveis pela aplicação e fiscalização das normas relacionadas aos crimes contra os animais silvestres, dentre eles Ministério Público Estadual e Federal, Companhia Ambiental da Brigada Militar, IBAMA e as Polícias Federal e Civil, que muitas vezes encaminham os animais até o CETAS para tratamento e destinação (UFPEL, 2018). A demanda atendida desde sua fundação superou quinze mil animais, incluindo principalmente aves, seguidas por mamíferos e répteis, e cresce constantemente.

A conduta dos órgãos ambientais parceiros que constituem, juntamente com o NURFS/CETAS, a rede de tutela é encaminhar os animais oriundos das demandas conforme o seu surgimento, isto é, após ações fiscalizatórias, quando ocorre algum

incidente com os animais nos municípios da região ou quando a comunidade entra em contato com as autoridades para entrega voluntária de animais.

São desenvolvidas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com destaque para o Programa de Extensão em Educação Ambiental⁴¹, que desde o ano de 2008, atua junto à comunidade como um processo pedagógico para enfrentamento dessa problemática, buscando discutir com a população sobre seus aspectos sociais, econômicos e ecológicos, desconstruindo e reconstruindo conceitos relacionados aos animais silvestres. Assim como sugerido por Sorrentino (1997), tais ações baseiam-se nos conceitos de ética ambiental, sustentabilidade, identidade cultural, mobilização, participação e práticas interdisciplinares, envolvendo uma articulação entre todas as esferas de intervenção ambiental.

A fim de atingir o objetivo proposto realizei uma busca no cadastro dos animais que ingressaram no NURFS/CETAS nos anos de 2014, 2015 e 2016, totalizando 8.103 fichas. O levantamento de dados quantitativos é apresentado na forma de frequência relativa e representado por meio de gráficos. Os dados foram compilados e então divididos nas seguintes categorias:

- a) Motivos de entrada no órgão;
- b) Sexo dos infratores;
- c) Grupos mais recebidos;
- d) Distribuição de apreensões por cidade;
- e) Distribuição de apreensões nos bairros de Pelotas;
- f) Órgãos que encaminharam animais ao NURFS.

Nos três anos foram recebidos pelo órgão 22.103 animais. Destes, a maior parte (77,7%) é oriunda de apreensões realizadas em ações de fiscalização dos órgãos ambientais, conforme pode ser visualizado na Fig. 9. Geralmente, as ações de fiscalização ocorrem mediante denúncias da comunidade, investigações em andamento que culminam com a retirada dos animais ou nas demais ações policiais

⁴¹O Programa de Educação Ambiental do NURFS funciona desde o ano de 2008 e atua em escolas de Pelotas e da região, empresas, ONGs e demais instituições promovendo palestras, visitas, solturas e demais atividades educativas relacionadas à fauna silvestre. Conta hoje com seis estagiários (Zootecnia, Medicina Veterinária, Ciências Biológicas e Design Gráfico), atuando de maneira interdisciplinar por meio do GAIA – Grupo de Atividades Interdisciplinares Ambientais, promovendo a pesquisa e a extensão em EA e fauna silvestre (BEHLING e ISLAS, 2014).

no combate aos mais diversos crimes, ocasiões em que frequentemente são encontrados também animais silvestres vítimas do cativeiro ilegal.

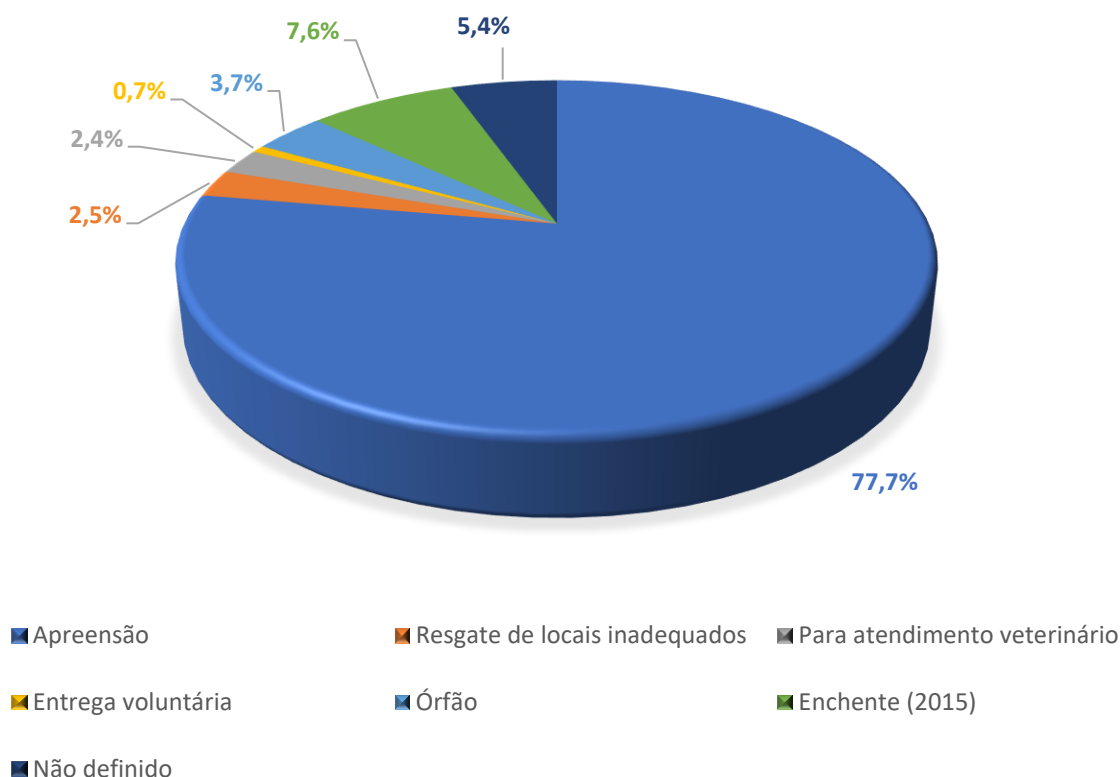


Figura 9. Frequências relativas de recebimentos de animais de acordo com os motivos de entrada no NURFS, a partir da média dos anos de 2014, 2015 e 2016.

O maior volume de apreensões é do grupo das aves. A predominância das aves revela uma importante preferência por este grupo, provavelmente pela forte característica cultural de mantê-las em cativeiro, seja pela beleza de suas plumagens ou pelo seu canto, características que elevam seu valor no mercado, sendo o grupo que sofre maior pressão com relação ao cativeiro ilegal (CARNEIRO, TOSTES E FARIA, 2009).

Em relatório do estado do Paraná (SILVICONSULT ENGENHARIA, 2003), as aves são o grupo com maior representatividade nas apreensões, chegando a 96% dos animais recebidos pelos órgãos responsáveis. Resultados semelhantes ainda foram encontrados por Destro *et al.* (2012); Freitas *et al.* (2015); Ferreira e Glock (2004) e Dias Jr. *et al.* (2014).

É preciso compreender que ações educativas para estes casos não podem estar descoladas das questões históricas e culturais que fazem as pessoas se interessarem pela aquisição desses animais, pois não há educação ou vida social sem

que o que a humanidade produziu (instrumentos, tecnologia, ciência, arte, condutas, costumes, valores, conhecimentos vários, ou seja, cultura) seja transmitido, reproduzido, ampliado, socializado e transformado (LOUREIRO, NETO, 2016, p. 43).

Outro aspecto importante a ser considerado é a sazonalidade: no ano de 2015, em que houve uma intensa enchente na região, ocorreu um percentual significativo das entradas de animais. Neste caso, além das pessoas que sofreram com o excesso de chuvas, os animais tiveram seus habitats alterados e muitos óbitos foram contabilizados. Os répteis foram os principais atingidos, embora as outras classes de animais tenham sido encaminhadas ao órgão. Dentre estes, especialmente as serpentes, sendo que na época a população foi orientada a não matar esses animais, porque há aversão às espécies peçonhentas, juntamente com uma grande falta de informação⁴².

Tais casos são exceções e ocorrem eventualmente, a regra é a classe dos répteis não ser a mais representativa nos recebimentos do órgão. No entanto, é importante problematizar durante as ações educativas que, da mesma forma que questões ambientais interferem significativamente na vida humana, interferem na vida animal.

Trata-se de uma importante questão regional para ser discutida com a comunidade pelotense, pois além do excesso de chuvas, a enchente do ano de 2015 se deve a expansão imobiliária em uma área de banhado próximo ao Pontal da Barra, e como esses conflitos ambientais têm consequências complexas precisam ser discutidos com a população⁴³.

Quando os animais chegam precisando de atendimento veterinário, inúmeras são as causas que levam a essa necessidade: animais doentes, eletrocutados, sujos com material perigoso, que sofreram traumatismos ou atropelamentos diversos, apedrejados, atacados por cães, feridos ou que chegaram mortos para laudo dos médicos veterinários. O desconhecimento sobre a biologia dos animais silvestres da região é um dos grandes responsáveis pelos recebimentos dos animais pelo órgão, ainda que indiretamente (BEHLING, ISLAS, 2014).

⁴²Notícia na *home page* de jornal local sobre a questão: Prefeitura orienta população sobre as cobras no Laranjal. Disponível em <https://goo.gl/YD5UTL>.

⁴³Nota técnica referente à construção do dique de contenção no Pontal da Barra - Laranjal. Disponível em <https://goo.gl/REtSZ2>.

A quantidade de órfãos é significativa, e as razões pelas quais estes chegam ao órgão são basicamente atropelamento ou caça das mães. Gambás-de-orelha-branca (*Didelphis albiventris*), por exemplo, são animais que sofrem com atropelamento ou são mortos pelo preconceito com seu suposto odor ou pela suspeita de se alimentar de ovos de aves domésticas. Por terem hábitos noturnos e pertencerem a uma espécie populosa na região, esses animais são frequentemente atropelados, pois deslocam-se de maneira lenta e, por serem marsupiais, carregam seus filhotes em uma bolsa situada no abdômen. Na grande maioria dos atropelamentos, os filhotes são encontrados ainda vivos no marsúpio de suas mães, sendo imediatamente levados ao NURFS. A cada cria, normalmente a fêmea tem mais de cinco filhotes, e isso reflete na quantidade de animais recebidos nessas circunstâncias.

Além disso, com frequência animais vítimas de caça ilegal são fêmeas que estavam amamentando seus filhotes e as pessoas, penalizadas, acabam chamando a CABM para resgate dos sobreviventes.

As entregas voluntárias são realizadas por indivíduos que, possuindo animais silvestres em suas residências, ao se arrepender ou não conseguir mais manter e cuidar da forma adequada, optam por entregar para que o órgão dê destinação. É comum que os interessados em adquirir um animal silvestre ajam por impulso, sem conhecer características fundamentais da espécie. Ao menor sinal de desconforto em lidar com o animal (especialmente quando chega a idade reprodutiva, na qual torna-se difícil a convivência devido a características comportamentais e o animal causa transtornos), o guardião desavisado deixa de tomar os cuidados adequados, abandona o animal a própria sorte, doa para alguém ou entrega ao órgão, se desfazendo como se fosse, de fato, um objeto.

A atitude ingênua de muitas pessoas ao adquirirem ou obterem um animal silvestre, buscando tanto satisfazer um desejo quanto resgatar por pena o espécime do comércio ilegal, pensando que isso gera algo positivo, demonstra a imensa falta de informação sobre essa questão, pois os indivíduos não conseguem relacionar os

problemas oriundos desse ato para o animal, para quem está adquirindo e para os ecossistemas⁴⁴.

Todas essas questões apontadas colaboram com a ideia de que a falta de informação ainda é algo presente na sociedade, e que o desenvolvimento de atividades de EA pelo NURFS em parceria com outros órgãos que atuam na questão dos animais silvestres tem um papel extremamente relevante na desconstrução de conceitos equivocados e transformação do pensamento com relação aos animais.

Os resgates de locais inadequados referem-se a animais que, em virtude da expansão urbana, embora ainda permaneçam em seus habitats, surgem no interior de residências. Esses casos são comuns, e já ocorreram com tatus, jacarés, gatos-do-mato e ratões do banhado, que geralmente ficam tão amedrontados quanto os humanos e, aparentemente, mais agressivos que o normal. O órgão é então chamado para realizar a captura e posterior soltura desses indivíduos.

É comum que os habitats dos animais silvestres da região, especialmente banhados, sejam aterrados para a construção de residências, normalmente para pessoas de alto poder aquisitivo, que desejam residir em condomínios ou bairros próximos de arroios e outros locais que erguem a bandeira da natureza preservada. Essa pressão de ocupação limita a atividade dos animais, que normalmente circulavam por esses locais. Assim, em condomínios ou residências próximas de áreas onde antes existiam matas ou banhados, é comum encontrar animais silvestres desorientados⁴⁵.

Como demonstrei, o maior volume de recebimentos se dá pela classe das Aves, e motivo principal é a apreensão de passeriformes em cativeiro irregular (VIANA, ZOCHE, 2013). Após as aves, o grupo de maior representatividade é o dos répteis (Fig. 10). O maior volume desta classe se deve ao quantitativo de animais recebidos em virtude da apreensão de tartarugas tigre d'água (*Trachemys dorbignii*).

⁴⁴Relacionada ao papel ecológico de um animal, que diz respeito ao modo de vida desse ser, suas relações ecológicas, seu modo de reprodução, do que ele se alimenta, quem são seus predadores naturais ou quem é predado por ele, dispersão de sementes, entre outras características. Se um animal silvestre é retirado do seu habitat, ele perde o seu papel ecológico (RICKLEFS, 2003).

⁴⁵Policial perde parte de dedos após ser atacado por jacaré em Pelotas, RS. Disponível em <https://goo.gl/u2N7Ah>. Acesso em março de 2017.
Jacaré é capturado por família após aparecer em residência em Pelotas. Disponível em: <https://goo.gl/cUk1h6>. Acesso em março de 2017.

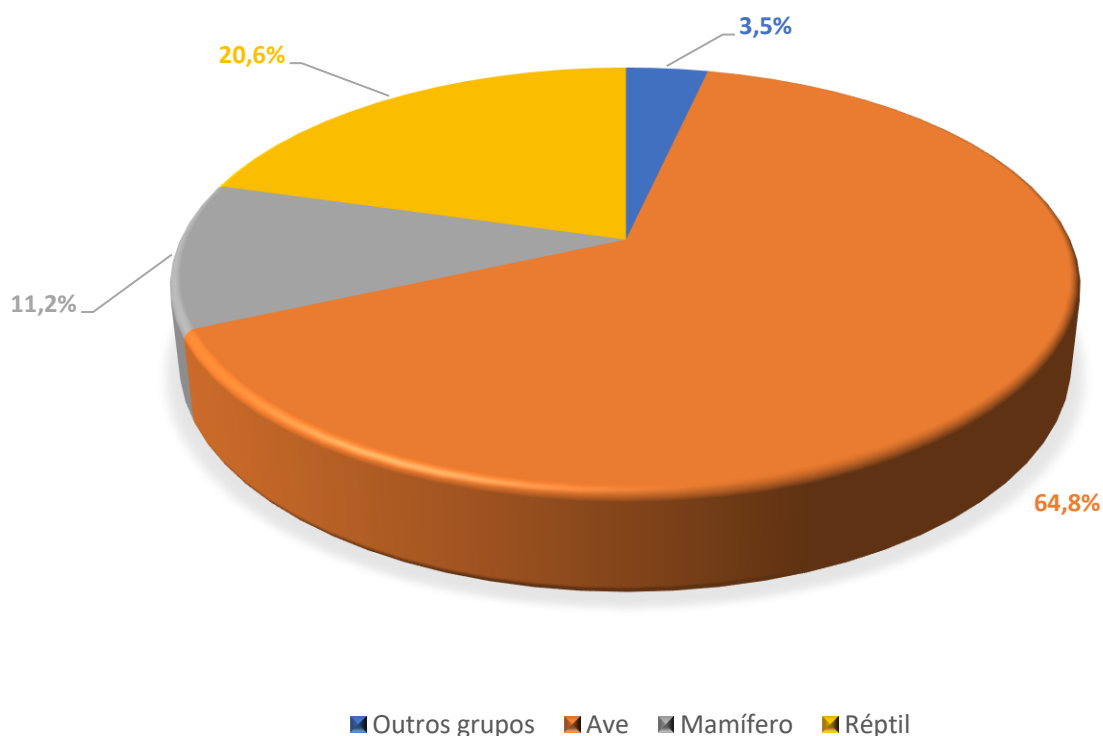


Figura 10. Frequências relativas de recebimentos de animais de acordo com o grupo ao qual pertencem, a partir da média dos anos de 2014, 2015 e 2016.

A plantação de ovos de tartarugas tigre d'água na região é uma prática comum que, de acordo com Barbosa (2014), é acompanhada pelo policiamento ambiental desde o ano de 2005⁴⁶. Esse acompanhamento permitiu a investigação e descoberta da prática de captura e subsequente comércio das tartarugas na região. A prática é caracterizada pela retirada dos ovos de tartaruga dos ninhos da beira do Canal São Gonçalo, no momento da postura, durante os meses de outubro, novembro e dezembro, e transferência desses ovos para canteiros de ninhos artificiais elaborados especialmente para esse fim nos jardins ou hortas das propriedades rurais, pelos comerciantes ilegais, em sua maioria lindeiros do Canal São Gonçalo.

Em primeiro lugar, destaco que a criação ilegal de tartarugas tigre-d'água para fins de venda como animais de estimação é uma prática cultural, e ter animais silvestres de estimação é um desejo de grande parte da população. Assim, embora remonte às práticas indígenas o interesse da população brasileira em manter animais

⁴⁶Mais de 6 mil filhotes de tartarugas são soltos no RS. Disponível em <https://goo.gl/3xLVHS>. Acesso em março de 2017.
Tartarugas nascem em criadouro clandestino no RS. Disponível em <https://goo.gl/T7UomW>. Acesso em março de 2017.

silvestres como de estimação, como ação individual e voluntária, essa prática reside numa tentativa de reaproximação com a natureza, reforçada pelo papel de dominação que a espécie humana exerce sobre as demais formas de vida do planeta.

Muitas crianças, por exemplo, veem na tartaruga a possibilidade de um animal de estimação permitido pelos pais, por seu diminuto tamanho e equivocada ideia de que não crescerá, e de que não dispense elevados custos de manutenção com espaço, limpeza, alimentação e cuidados veterinários. Entretanto, os animais adultos podem atingir mais de vinte e cinco centímetros de diâmetro, e durante toda sua vida requerem cuidados com a disponibilidade de sol, espaço apropriado e alimentação adequada, sendo este um dos principais casos de óbito, tendo em vista que tais animais são onívoros e com frequência são alimentados de maneira incorreta pelos proprietários. Normalmente, quando os animais adoecem ou se tornam maiores do que o esperado, são liberados sem critérios em qualquer curso de água, podendo causar prejuízos ecológicos.

Outro ponto relevante é o fato de que, tendo origem ilegal, o animal é mais barato, portanto, economicamente acessível para uma população que não teria acesso caso esses animais fossem mais caros, e que assim poderia adquirir um animal diferente da maioria das pessoas, que possuem cães, gatos ou pássaros.

Além dos aspectos apontados, cabe salientar que, devido às discrepâncias regionais e de renda, quem tem menor poder aquisitivo desempenha, de uma maneira geral, o papel de principal fornecedor de espécies da fauna silvestre ao mercado consumidor. O quadro de vulnerabilidade social e a falta de alternativas econômicas fazem com que as pessoas menos favorecidas, surgindo a oportunidade, sejam fornecedoras de espécies ao comércio ilegal, ganhando pouco por espécime capturado, prejudicando os animais, os ecossistemas e se colocando judicialmente em risco.

No contexto apresentado aqui, a atividade é realizada por pessoas em situação de vulnerabilidade como complemento à atividade agrícola e à pesca, fontes principais de renda da comunidade envolvida, pois uma das principais causas da vulnerabilidade é distribuição e apropriação de estratégias desiguais de recursos ecológicos, recursos naturais e serviços ambientais, característica do sistema social atual.

Para a realidade financeira dos envolvidos, montar um criadouro de tartarugas legalizado, por exemplo, é algo economicamente inviável. Essa atividade passa,

então, a ser um complemento na renda familiar e contribui para estimular este comércio envolvendo quase todos os segmentos sociais, quer seja intencionalmente, quer seja por completa ingenuidade acerca das circunstâncias às quais foi submetido aquele animal que está sendo adquirido. A ineficiência de políticas públicas voltadas aos animais silvestres e à geração de renda torna essa atividade uma fonte de recurso para o aliciamento e concorre como fonte principal ao tráfico de animais silvestres.

Contribuindo negativamente no cenário, existem raras ações de EA buscando diminuir a atividade ilegal, tanto que visem desestimular a população potencialmente compradora para a criação de animais silvestres, orientando e informando sobre custos, alimentação, doenças, necessidade de espaço e comportamento natural, quanto para a população responsável pela venda, criando consciência crítica sobre os prejuízos ao meio ambiente, aos próprios animais e os riscos legais, bem como promovendo a criação de outras formas de geração de renda, o que é de suma importância para a conservação desta e de outras espécies exploradas pelo comércio ilegal.

Embora as comunidades saibam da ilegalidade do ato de manter animais silvestres sem procedência em cativeiro, de retirar os ovos ou filhotes de animais silvestres do seu habitat natural em período reprodutivo e dos riscos de atuar como fornecedores da cadeia do tráfico, todos caracterizados como crime ambiental no Brasil, a característica cultural e a questão econômica se sobressaem e requerem esforços de todos os âmbitos para serem modificadas. Esse quadro se agrava porque, no país, os crimes contra a fauna são tratados com brandura, considerados crimes de menor potencial ofensivo, cujas penas não são suficientes para desencorajar o ato, como demonstrei no capítulo terceiro. Mamíferos ocupam a terceira posição e geralmente chegam por atropelamento ou criação como animais de estimação⁴⁷. Os animais preferidos são os macacos, mas algumas espécies inusitadas também parecem despertar o interesse dos humanos, como no caso de um rato-do-banhado que dividia o sofá da sala com uma senhora. Os demais grupos não apresentam números significativos de ingresso no órgão.

⁴⁷Animais vítimas de maus-tratos recebem cuidados em Pelotas, RS: três macacos-prego vivem no Núcleo de Reabilitação da Fauna Silvestre. O local chega a receber 1,5 mil animais por ano; a maioria é de aves. Disponível em <https://goo.gl/qqTRhj>. Acesso em março de 2017.

4.3 Uma cartografia dos crimes contra os animais silvestres na região de abrangência do NURFS/CETAS

No caso dos crimes contra os animais é importante destacar o perfil dos indivíduos que os cometeram, com o intuito de viabilizar estratégias educativas. Na maior parte dos casos, os sujeitos foram flagrados com aves silvestres capturadas de maneira ilegal, com armadilhas próximas aos locais que habitam.

Essa atividade tem relação com o sexo, sendo mais comum entre o masculino (83,6%) do que o feminino. Da mesma forma, o volume de animais apreendidos com os homens é superior ao volume apreendido com as mulheres. Não foram encontrados trabalhos que justificassem essa diferença entre os sexos no cativeiro de animais silvestres, embora essa seja uma questão recorrente nos dados do órgão, carecendo, portanto, de maiores investigações futuras diretamente com os infratores. Nos anos em questão os animais foram apreendidos em 16 cidades, distribuídas conforme Fig. 11.

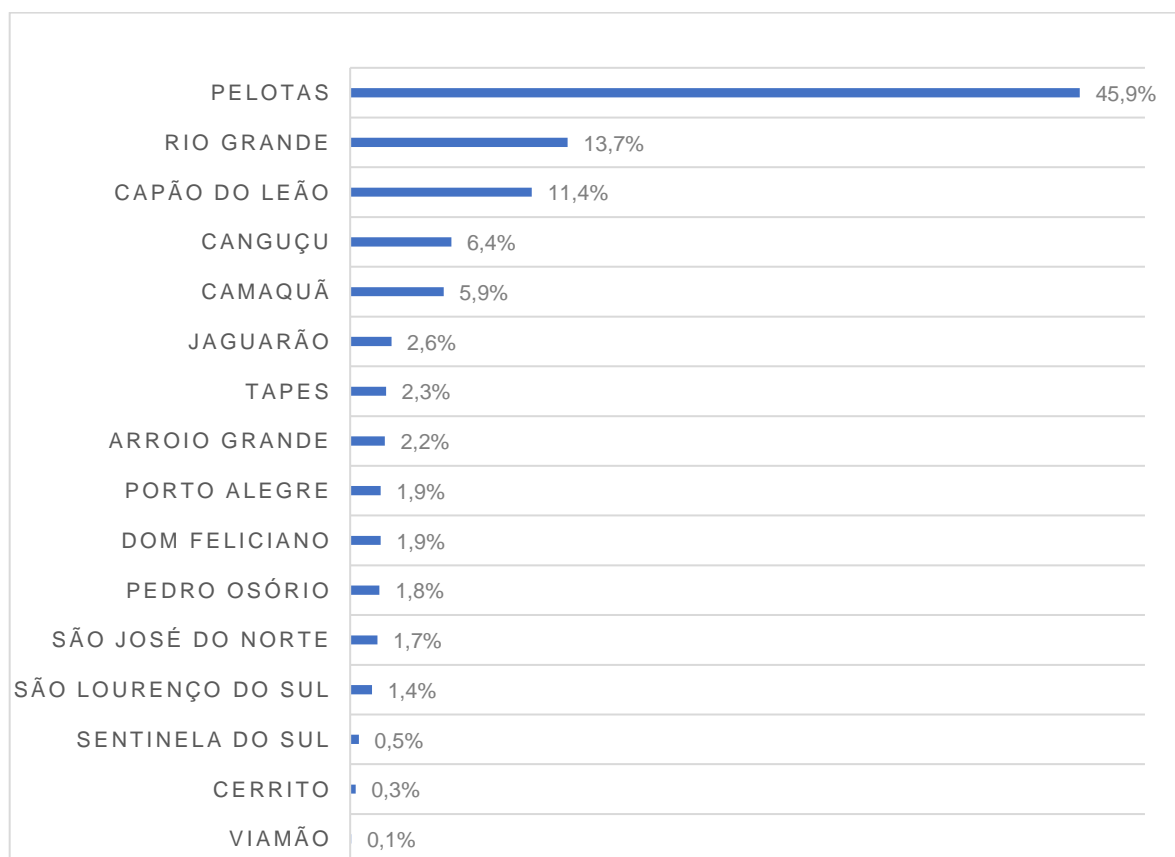


Figura 11. Frequências relativas de recebimentos de animais de acordo com os municípios com maior número de apreensões, a partir da média dos anos de 2014, 2015 e 2016.

Essa distribuição geográfica depende de vários fatores, como a estratégia do comando da CABM, da disponibilidade de viaturas, de denúncias da população e do próprio calendário logístico do órgão apreensor. O grande volume de apreensões oriundo dos municípios de Pelotas, Rio Grande e Capão do Leão está relacionado com a proximidade dos órgãos apreensores com o NURFS, facilitando assim a entrega dos animais para cuidados do órgão.

A partir da análise dos dados, elaborei um mapa que poderá ser utilizado, posteriormente, como instrumento durante as atividades educativas, que ilustra de maneira mais simples o volume de apreensões nos municípios da região, permitindo que a informação seja ampliada para um maior número de pessoas do que se fossem utilizados apenas gráficos numéricos (Fig. 12). Pretendo utilizar o mapa para a produção de material didático que será utilizado nas ações do Programa de Educação Ambiental do NURFS/CETAS.

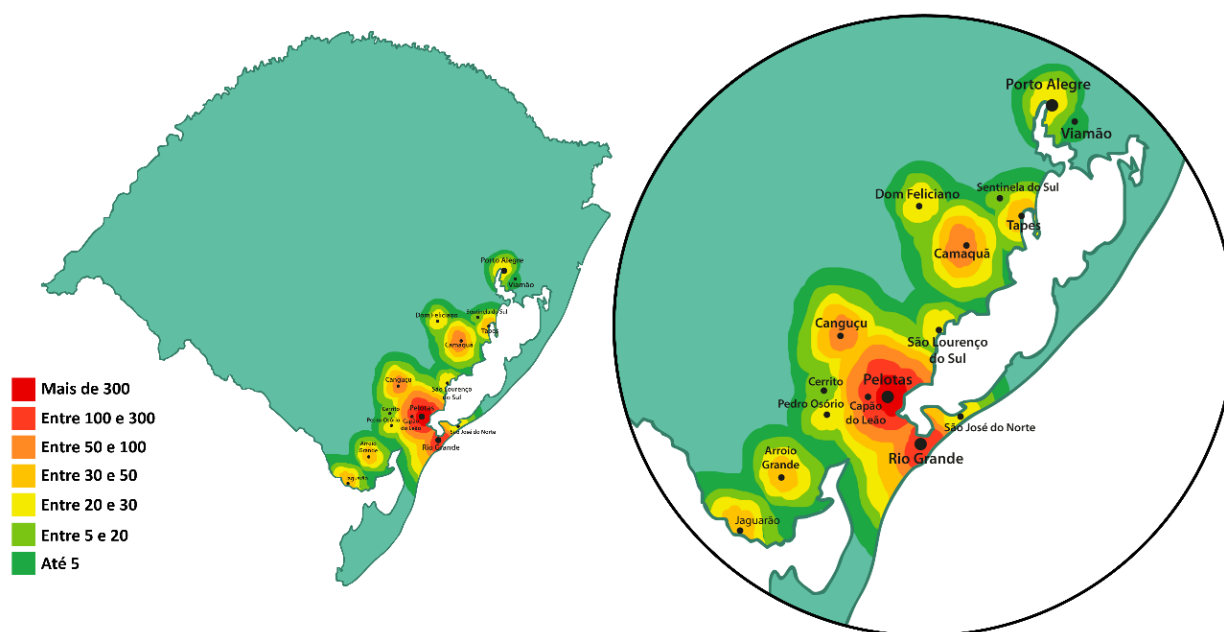


Figura 12. Municípios da região com maior número de apreensões.

Notei que há discrepâncias nos documentos de entrada: informações que não coincidem, nomes científicos com grafia incorreta, animais identificados erroneamente ou informações faltantes. Esse é um ponto fundamental, pois não existe hoje, no

estado ou no país, um padrão sistemático de registro dos animais que dão entrada nos órgãos gestores da fauna. Além disso, nem sempre os órgãos fiscalizadores contam com profissionais treinados ou com formação para a identificação dos animais.

Desta forma, surge aqui um outro aspecto que poderia facilitar e tornar mais eficaz o sistema de gestão da fauna no RS, desde que unidos esforços dos órgãos envolvidos para promover a formação continuada dos profissionais que trabalham com a questão ambiental e, especialmente neste caso, com os animais silvestres. Além da formação continuada, a criação de um sistema informatizado que poderia ser desenvolvido, inclusive, por estudantes dos cursos de graduação da UFPel estão entre as contrapartidas que a instituição pode oferecer para a sociedade.

Em algumas cidades não há movimentação de apreensões durante determinados anos em virtude da pouca disponibilidade de efetivo da CABM para os crimes ambientais, pois é a mesma equipe que se reveza para atividades de fiscalização de pesca, de crimes contra a fauna e crimes contra a flora, além de outros crimes ambientais previstos na legislação, como é o caso da poluição sonora e dos postos de combustíveis. Outro aspecto a ser considerado são as denúncias, que são grandes motivadoras de atividades fiscalizatórias. Cabe salientar que a CABM é responsável, na região sul do Estado, por mais de vinte e sete municípios, uma área de atuação extensa e que exige uma logística apurada por parte do órgão.

Nos bairros de Pelotas (Fig. 13), a maior concentração de apreensão está em locais onde os animais ficam mais expostos, na frente das casas, normalmente onde as pessoas têm menor poder aquisitivo. Isso não significa dizer que naqueles bairros com maior poder aquisitivo os moradores não tenham animais silvestres em cativeiro. No entanto, justamente pelo poder de compra, são animais adquiridos legalmente ou, devido às melhores condições econômicas, os recintos e a estrutura de manutenção desses animais é mais elaborada, em locais menos aparentes. Da mesma forma que na distribuição dos municípios elaborei um mapa da distribuição das apreensões por bairros de Pelotas, de extrema importância para definir estratégias e prioridades de ação do órgão no que diz respeito à EA (Fig. 14).

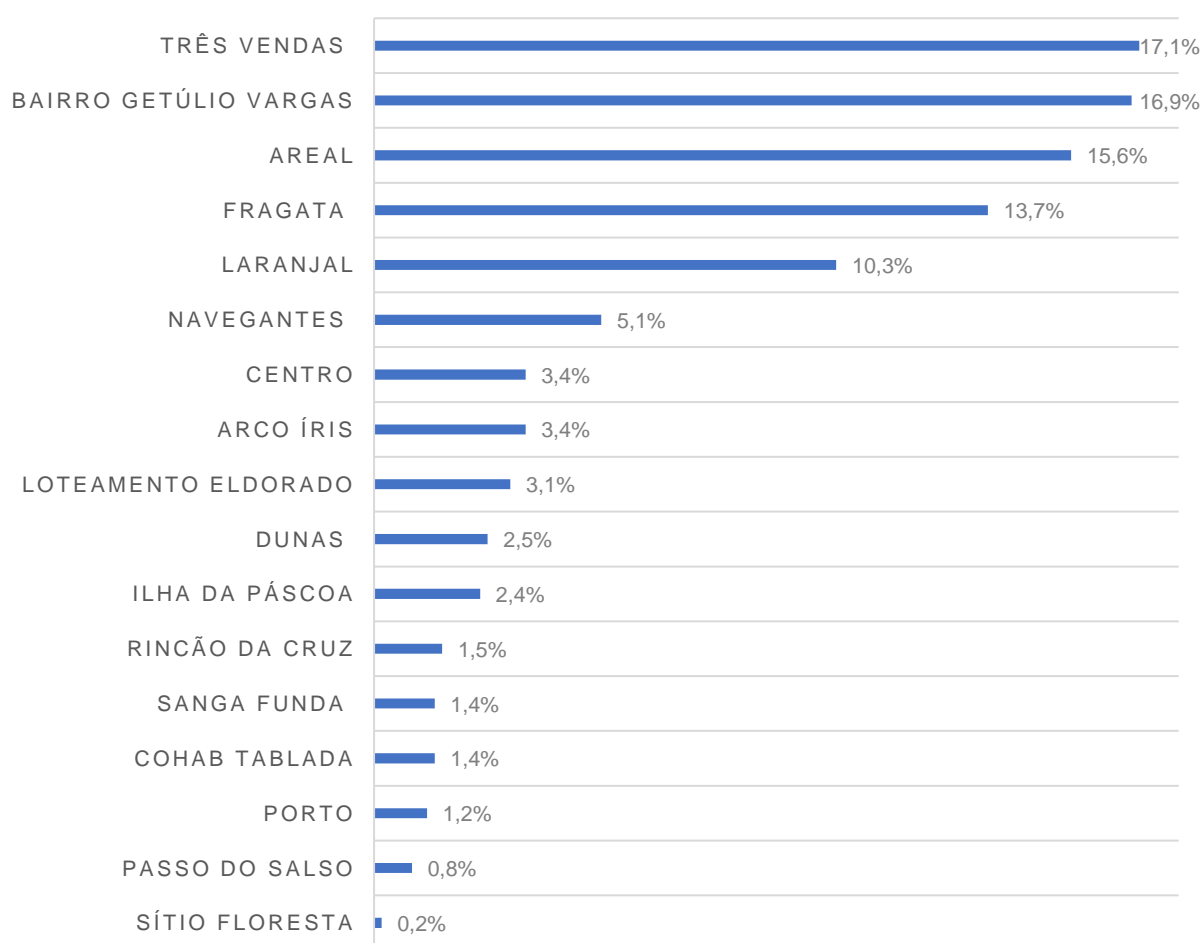


Figura 13. Frequências relativas de recebimentos de animais de acordo com os bairros com maior número de apreensões, na cidade de Pelotas, a partir da média dos anos de 2014, 2015 e 2016.

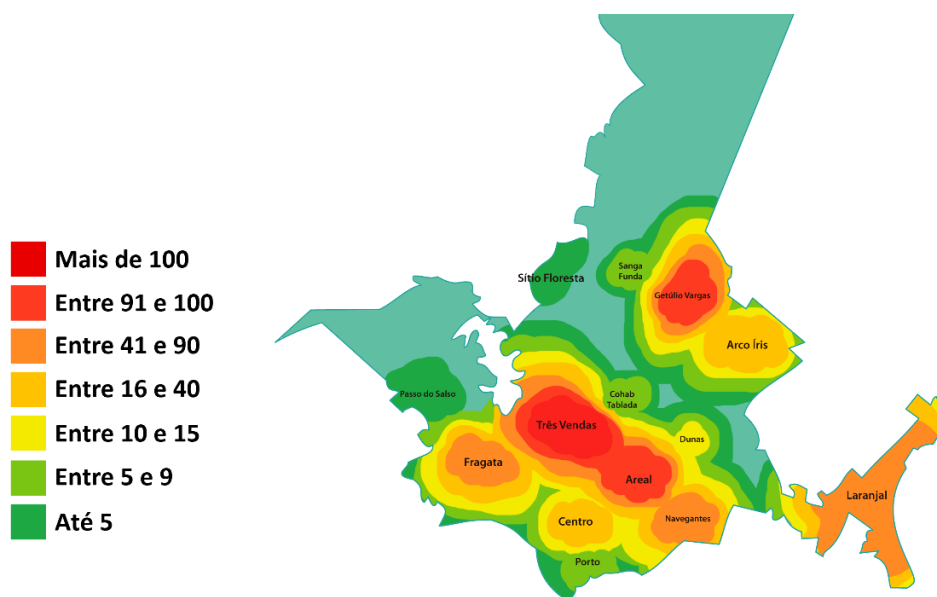


Figura 14. Ilustração que destaca os bairros com maior número de apreensões, na cidade de Pelotas, a partir da média dos anos de 2014, 2015 e 2016.

Existem locais em que as apreensões são recorrentes porque os criadores ilegais já sabem da brandura das punições, tendo em vista que a lucratividade é muitas vezes maior do que o valor das multas.

Com relação aos órgãos responsáveis pelas apreensões dos animais que chegaram na instituição nos anos em questão, a grande maioria é trazida pelas CABM, que são as principais responsáveis por esse tipo de fiscalização na região. O IBAMA realiza essa atividade em parceria com a CABM, e é mais comum quando se trata de grandes traficantes de animais.

As demais polícias, representadas pela Polícia Civil, Polícia Rodoviária Estadual e Federal e Polícia Federal geralmente conduzem os animais ao NURFS quando ocorrem situações de crimes paralelos, isto é, receptação de cargas roubadas, tráfico de drogas, dentre outros, e os crimes contra a fauna figuram como uma atividade de carona.

Prefeituras, outros órgãos públicos e empresas privadas, embora não tenham como atribuição realizar fiscalização ou recolhimento de animais, acabam

encaminhando indivíduos feridos, resgatados, que aparecem em locais inadequados ou emprestando viaturas para conduzir os animais ao NURFS (Fig. 15).

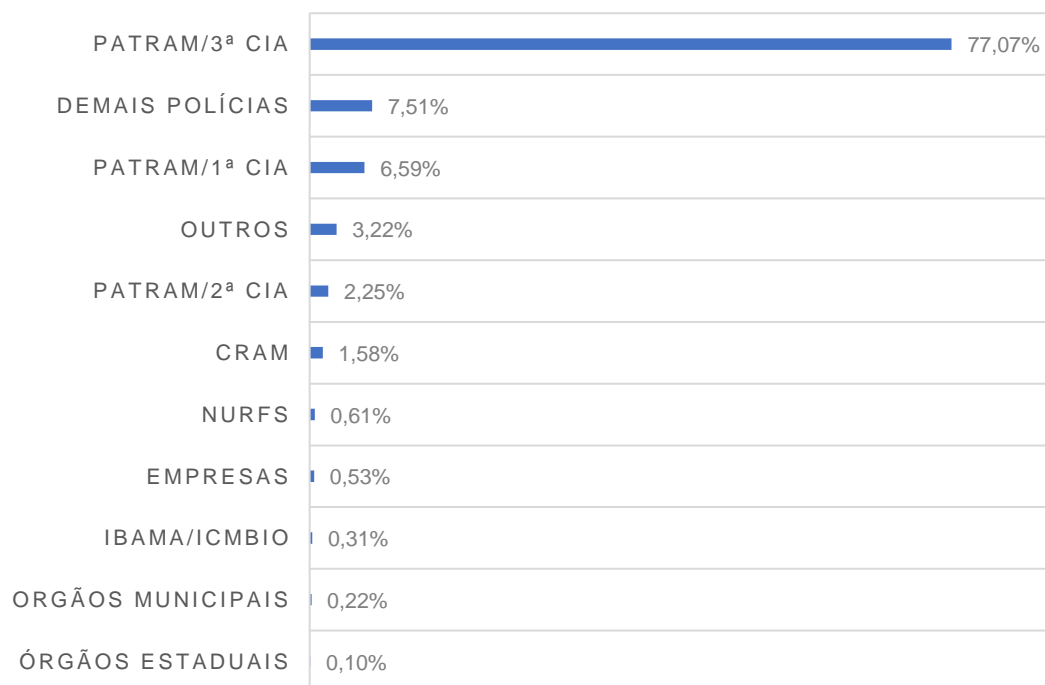


Figura 15. Frequências relativas de recebimentos de animais de acordo com os órgãos que encaminham animais ao NURFS, a partir da média dos anos de 2014, 2015 e 2016.

Infelizmente, ainda há muito o que ser discutido e problematizado no que tange a essa temática, seja nos meios acadêmicos, seja fora deles. Embora o NURFS/CETAS supra a demanda de um local para encaminhamento dos animais silvestres da região, sofre com restrições de verba e pouca preocupação por parte do poder público, como tantos outros órgãos ambientais neste país. A realidade no Estado e no Brasil é a carência de locais adequados para destinar animais apreendidos, pois a maioria dos Centros depende de verba pública para seu funcionamento, o que inclui despesas com pessoal, recintos, medicamentos, transporte e alimentação dos animais, sem deixar de mencionar que estão com sua lotação saturada. De acordo com Abade (2009), superintendente do IBAMA da Bahia no ano de 2009:

Os CETAS estão lotados. Mas hospitais e presídios também estão. Esse é o serviço público brasileiro. De acordo com a denúncia do MP, o CETAS, ao invés de desempenhar o papel de recuperação dos animais apreendidos que sofreram toda sorte de maus-tratos, tem servido como um verdadeiro campo de concentração, abreviando a vida dos animais já vitimados. O MP constatou durante visita ao CETAS a incapacidade técnica de grande parte dos fiscais

e das gerências regionais do IBAMA em identificar corretamente as espécies que são apreendidas. Constatou também que o procedimento de soltura dos animais é feito de maneira equivocada, uma vez que os bichos são soltos em biomas inadequados, sem anilhas de marcação e sem o cumprimento a quarentena (ABADE, 2009, p. 1).

Portanto, por maiores que sejam os esforços para a reabilitação dos animais silvestres, os desafios ainda são muitos, pois o processo é extremamente complexo, e não inclui apenas o recebimento do animal pelo órgão e posterior destinação, mas também o atendimento veterinário; realização de exames; cirurgias ou outros procedimentos necessários; requer alimentação; recintos adequados e período de quarentena para evitar a dispersão de possíveis doenças. Além disso, envolve muitas vezes animais que estão em longos períodos de cativeiro, cuja retirada resulta em sofrimento para as famílias e para o animal, e cujo esforço de reabilitação é enorme, sem garantia de ser bem-sucedido. Para ser realizado da maneira correta, exige monitoramento do animal e cadastramento de locais de soltura, além da marcação dos animais com anilhas ou microchips.

Assim, outro aspecto que emerge da problemática e que precisa ser levado em consideração no contexto da manutenção de animais silvestres nos centros é o custo efetivo dos animais sob a guarda do Estado, que devem ser acrescidos de todos os gastos diretos e indiretos até a destinação final do animal.

Na maioria das vezes, as multas aplicadas não representam necessariamente a totalidade dos custos sociais, ambientais e administrativos da atividade de recolhimento, guarda e reabilitação da fauna silvestre por um órgão público, desde o seu recebimento até a sua destinação. Existem gastos com viaturas; combustível; profissionais administrativos, de fiscalização e manutenção; material de expediente; medicamentos; alimentação; recintos; material para manejo e cuidados; custos operacionais como água e luz; funcionários tratadores e de limpeza; manutenção de prédios, dentre outros, sem mencionar os custos processuais.

As multas definidas na legislação e efetivamente aplicadas pelos órgãos de fiscalização não cobrem, nem de longe, estes gastos. Então, a triste verdade é que a gestão de fauna onera os cofres públicos e responsabiliza o poder público por absolutamente todos os custos de manutenção dos animais, inclusive no caso em que o animal que foi adquirido por vias legais vier a ser um transtorno para seu guardião e este queira entregá-lo para os órgãos ambientais, que terão a obrigação legal de recebê-lo.

Todos esses apontamentos precisam ser problematizados e discutidos abertamente com a população, já que a base desse sistema está prioritariamente no desejo das pessoas de ter espécies silvestres como animais de estimação. Concordo com Silva (2016), pois se tratam de motivações prioritariamente narcísicas, incluindo o fato de ter um animal diferente dos animais que as outras pessoas geralmente têm, proporcionando um destaque na multidão, já que geralmente o animal silvestre exige um poder aquisitivo mais privilegiado.

Além desse aspecto, está a herança cultural, ingênua ou perversa, de que um animal é um objeto vivo engaiolado, a ponto de não despertar para um costume que acompanha sua família há tempo, mas que não é, necessariamente, ético a partir de um ponto de vista não antropocêntrico.

Os problemas que o cativeiro representa para os ecossistemas, conforme já exposto anteriormente, estão relacionados à extinção e ao desequilíbrio ambiental; para os humanos, às inúmeras zoonoses que podem ser transmitidas por e para esses animais; e, principalmente, para os próprios animais, o impedimento de expressar seu comportamento natural e impossibilidade de desempenhar seu papel. O fato é que animais isolados em cativeiro doméstico, além do sofrimento, são como mortos para a natureza e não cumprem seu papel biológico, sendo necessária a reversão desse quadro.

Isso sem mencionar a realidade de animais mutilados, doentes, fracos, em inanição, amontoados com outros da mesma espécie, seja em virtude da crueldade da venda ilegal, seja em virtude de uma falsa ideia de amor presente em alguns criadores (defino como falsa, pois muitos sujeitos afirmam amar seus animais, mas não oferecem o mínimo de garantia de bem-estar a eles), que é o cotidiano da gestão de fauna no contexto local e nacional na atualidade.

CAPÍTULO 5. NON NOVA, SED NOVE⁴⁸: AS PERCEPÇÕES DOS AGENTES DA REDE DE TUTELA DOS ANIMAIS SILVESTRES E SUA CONSTITUIÇÃO COMO EDUCADORES AMBIENTAIS



Figura 16. Preá (*Cavia aperea*; Foto Guilherme Bittencourt)

Ofertas de Aninha (aos moços)

*Eu sou aquela mulher
a quem o tempo
muito ensinou.
Ensinou a amar a vida.
Não desistir da luta.
Recomeçar na derrota.
Renunciar a palavras e pensamentos
negativos.
Acreditar nos valores humanos.
Ser otimista.
Creio numa força imanente
que vai ligando a família humana
numa corrente luminosa
de fraternidade universal.
Creio na solidariedade humana.*

*Creio na superação dos erros
e angústias do presente.
Acredito nos moços.
Exalto sua confiança,
generosidade e idealismo.
Creio nos milagres da ciência
e na descoberta de uma profilaxia
futura dos erros e violências
do presente.
Aprendi que mais vale lutar
do que recolher dinheiro fácil.
Antes acreditar do que duvidar.*

(Cora Coralina)

⁴⁸Não coisas novas, mas (tratadas) de (modo) novo (Latim). Os termos em latim, frequentes na linguagem jurídica, foram aqui utilizados como um mecanismo de aproximação entre o vocabulário do Direito e a EA.

Ao encerrar a tese, por este capítulo abordo os olhares dos agentes da rede de tutela dos animais silvestres, e debato, com eles, perspectivas e contribuições para a temática estudada. É, portanto, diálogo com os colegas que, tal como eu, lutam para que os animais silvestres tenham o direito de viver livres, travando batalhas diárias com a falta de infraestrutura dos órgãos e a falta de consciência da população.

Escolhi a preá como animal tema deste capítulo porque ela é bem pequena, mas não deixa de ser importante, assim como eu e os outros agentes, pequenos nesta luta, mas fundamentais. É preciso união dos servidores para atingir os objetivos enquanto parte crucial dos órgãos que fiscalizam e educam para garantir a proteção aos animais.

Assim como Cora em seus poemas, e a preá, em seu ecossistema, parecemos frágeis, mas somos grandes guerreiros. Escolhi este poema porque acredito que é algo que jamais posso fazer: desistir de lutar, embora já tenha tido essa intenção inúmeras vezes. Creio, como no poema, na solidariedade humana e na EA como profilaxia futura dos erros e violência do presente.

Anteriormente já descrevi como foi realizada a análise das entrevistas, por meio da ATD. Da desconstrução e unitarização de cada uma das seis entrevistas, emergiram oito subcategorias, a partir de uma nova interpretação do *corpus*, sobre as quais construí argumentos aglutinadores. São elas:

- a) A subvalorização legitimada dos animais: as questões relacionadas aos animais são deixadas de lado devido aos interesses escusos que se sobrepõem a elas, motivados por fatores econômicos e pela incapacidade social de conjecturar acerca de dilemas ambientais de longo prazo.
- b) A problemática da caça de espécies nativas e exóticas: a caça tem raízes culturais e históricas presentes no estado e em todo o país. Atualmente, é ainda praticada na ilegalidade, é considerada um crime ambiental e responsável por debates, especialmente no que diz respeito a algumas intenções de liberação que ocorreram nos últimos anos. É um tema que merece esforços educativos, que tem mecanismos complexos e exige ações planejadas. Além disso, está relacionada com o controle de espécies invasoras, como é o caso do javali, que traduz de maneira prática a complexidade do tema e a forma como o poder público encara a questão da fauna no Brasil.

- c) O Cativeiro legal/ilegal e a guarda doméstica de animais silvestres: tais categorias necessitam de um debate aprofundado, pois, enquanto alguns setores da sociedade defendem o papel do cativeiro legalizado e da guarda doméstica na conservação das espécies e no combate ao comércio ilegal, os entrevistados acreditam que as modalidades são formas de mascarar atividades ilegais, além de incentivar a mercantilização da vida.
- d) As questões desafiadoras para a legislação de proteção aos animais: a legislação ambiental apresenta alguns aspectos que, na prática, prejudicam sua aplicabilidade, demonstrando a necessidade de alterações que possibilitem uma maior eficácia, de recursos que aprimorem sua execução e do suporte de um processo educativo permanente que possibilite a transformação social.
- e) As fragilidades para integração dos órgãos de gestão de fauna: a gestão de fauna é complexa, considerada problemática pelos órgãos públicos, pois agrega sistemas políticos estaduais e federais e depende de uma integração dos órgãos para que funcione de maneira eficaz, o que devido aos conflitos de interesses existentes acaba sem um planejamento estratégico conjunto diante da crescente demanda.
- f) Os problemas políticos e estruturais que interferem na gestão de fauna: graves problemas políticos assolam o país na atualidade, com direitos fundamentais pouco reconhecidos, para os humanos, com leis criadas e desrespeitadas a cada dia, com questões menos importantes sendo discutidas na pauta enquanto outras primordiais anseiam por respostas e não são questionadas, causando um sentimento de impotência social. Tais problemas interferem diretamente na atuação dos órgãos relacionados à gestão de fauna no país, prejudicando-os pela carência de servidores, material e infraestrutura, promovendo um sucateamento e um desmantelamento do arcabouço da proteção aos animais no Brasil.
- g) O *status* jurídico dos animais no Brasil: o debate sobre a mudança no *status* jurídico dos animais é recente, requerendo sua inclusão por meio da EAct nas pautas sociais e políticas, tendo em vista a convergência de seus atributos contra hegemônicos, de emancipação dos indivíduos e desobjetificação do outro e na premência da expansão de informações sobre o tema.

- h) Constituição dos agentes da rede de tutela como educadores ambientais: a EA perpassa o cotidiano dos servidores dos órgãos públicos com os quais foram realizadas as entrevistas de diferentes maneiras, com predominância da condição não-formal. A alusão à ausência de formação continuada na área é persistente, assim como a formação na experiência cotidiana. A EA é vista como uma possibilidade de redenção das mazelas ambientais e animais, mas ainda está vinculada ao ensino formal e às atividades com crianças. As raízes culturais e tudo aquilo que construiu sociohistoricamente os brasileiros faz persistir o interesse por prender animais silvestres e perdurar a desvalorização dos animais enquanto seres sencientes na sociedade. As possibilidades destacadas para a EA estão relacionadas com o seu papel de desvelar as pessoas e limpar as lentes através das quais se enxerga os animais e as leis no Brasil na atualidade.

A nova interpretação sobre a perspectiva dos interlocutores promoveu a compreensão de que existem i) situações estabelecidas como desafios a serem superados para que a gestão de fauna no país seja mais eficaz; e ii) possibilidades de enfrentamento de tais desafios e fragilidades pela EAct. A partir desse entendimento, as subcategorias foram agrupadas por meio de argumentos centralizadores ou teses parciais, em um esforço reconstrutivo para corresponderem aos objetivos da pesquisa.

Assim, originaram duas categorias, as quais denominei: *Ignorantia legis neminem excusat*⁴⁹: discutindo os desafios para a gestão de fauna no sul do Brasil, na qual aglutinei as questões relacionadas aos desafios destacados pelos representantes dos órgãos da rede de tutela; e *Prima ratio*⁵⁰ na proteção aos animais: horizontes possíveis: contribuições da EAct no processo de gestão de fauna e o papel educador ambiental dos agentes da rede de tutela, categoria em que relatei as estratégias para o enfrentamento das fragilidades, a partir das problematizações oriundas da reflexão promovida pela EAct.

O metatexto, que combinou descrição com interpretação, traz aspectos importantes que desejo compartilhar acerca do fenômeno que estudei, numa reconstrução reflexiva e dialógica que revela o novo emergente. Conforme já

⁴⁹A ignorância da lei não é desculpa (Latim).

⁵⁰Primeiro recurso (Latim)

explicitado no capítulo segundo, para preservar a identidade dos entrevistados, atribuí nomes comuns de animais silvestres a cada um deles, que aparecem entre parênteses logo após a respectiva citação.

5.1 *Ignorantia legis neminem excusat*: discutindo os desafios para a gestão de fauna no sul do Brasil

Nesta seção apresento os principais desafios elencados durante as entrevistas que prejudicam a gestão da fauna no sul do Brasil. Inicialmente, discuto os pontos destacados pelos entrevistados que contribuem para limitar a aplicabilidade da LCA, e, em seguida, debato algumas fragilidades setoriais que dificultam a integração entre os órgãos de gestão de fauna. Além dessas questões, problematizo a desvalorização dos animais legitimada pela sociedade e pelo poder público, que reflete nos crimes cometidos contra os animais e nas práticas antagônicas à proteção da fauna igualmente legitimadas. Por fim, abordo o desmantelamento da infraestrutura dos órgãos de gestão de fauna, que ocorre por meio do sucateamento do arcabouço de proteção ambiental no Brasil.

5.1.1 A inquietante despreocupação social e estatal com os animais silvestres

O primeiro desafio apontado durante as entrevistas é representado pela exígua preocupação com os animais silvestres no cenário brasileiro, pois ainda que tenham apelo midiático e comovam a população, são vistos como objetos e seus direitos são menos importantes diante das outras questões cotidianas. Por vivermos em uma racionalidade em que a economia está à frente, a preocupação com os animais parece não ter vez perante o oportunismo econômico, pois as circunstâncias anestesiaram a sociedade com problemas mais importantes, desviando o pensar sobre a influência das ações humanas e do sistema dominante na vida das outras espécies. A raiz deste problema possivelmente reside no desejo, socialmente criado e reforçado, de produzir e consumir itens desnecessários.

Devido à essa visão fragmentada, os indivíduos tampouco conseguem refletir sobre a importância da proteção aos animais silvestres, pois não há espaço para compreender a realidade do trabalho desenvolvido pelos setores de gestão de fauna, inclusive no próprio governo, como apresentado na fala do entrevistado: “Pra fauna,

olha, passarinho, nós estamos preocupados com ponte do Guaíba, com celulose, com mineração, e tu me vem com passarinho, não quero saber de passarinho” (Graxaim).

O motivador econômico não é o único fator que encoraja a despreocupação com os animais silvestres. A economia é apenas uma das formas de relações sociais dentre a política, a cultura, as relações interpessoais, que reforçam a percepção de que os animais são recursos e existem para uso dos humanos. O sistema cultural da relação entre o humano e as outras espécies está doente, e há uma necessidade de mudança civilizacional, não apenas dos sistemas econômicos. Neste sentido, corrobora Loureiro (2003):

Entendemos que o quadro de crise em que vivemos não permite soluções compatibilistas entre ambientalismo e capitalismo, ou alternativas moralistas que descolam o comportamental do histórico-cultural. O cenário no qual nos movemos, de coisificação de tudo e de todos, de banalização da vida, de individualismo exacerbado e de dicotomização na compreensão do humano como natureza é, em tese, antagônico a projetos ambientalistas que visam a justiça social, o equilíbrio ecossistêmico e a indissociabilidade entre humanidade-natureza (LOUREIRO, 2003, p. 40).

Sejam inocentes brincadeiras infantis ou a criação de espécies em cativeiro legal ou ilegal, as práticas culturais ameaçam a integridade dos animais silvestres. O mercado ilegal é um problema grave, pois promove maus-tratos durante a retirada desses animais dos seus habitats, transporte e comercialização (RENCTAS, 2001).

Entretanto, como enunciado pelos entrevistados, o cativeiro legalizado pode abastecer o mercado ilegal, pois é prática comum dos criadores manter parte do plantel regularizada como disfarce do comércio ilegal, utilizando anilhas falsas ou retiradas de animal morto (TJ/RS 2009; TRF, 2017):

No caso do cativeiro ilegal, há casos em que no meio do plantel legalizado que serve de fachada, há inúmeros animais irregulares, e não há garantias que o indivíduo não continuará capturando animais livres (Bugio).

O cativeiro legal não constitui uma solução para o problema do comércio irregular de animais silvestres, porque o desejo independe da situação econômica e quem não dispõe de recursos para adquirir animais dentro da lei, irá fazê-lo por outros meios (MARTINEZ, PRESTES, 2008; BRASIL, 2015, p. 9 - 10).

Atrelada a estes mecanismos está a guarda doméstica, procedimento excepcional regulamentado pela Resolução CONAMA nº 457/2013 (BRASIL, 2013) que ocorre quando o animal apreendido permanece com o infrator até ser possível sua destinação. Ela não é um direito subjetivo do autuado, mas uma possibilidade a ser avaliada, caso a caso, pelo órgão ambiental competente, atentando para as exigências normativas aplicáveis (BRAGA, 2013).

Existem situações que devem ser analisadas primando pelo bom senso e pela redução de danos, mediante o fortalecimento das ações fiscalizatórias para que o dispositivo não se torne um mecanismo de perpetuação da prática ilegal (BRASIL, 2005b; 2006b), pois seu principal risco é continuar o ciclo da ilegalidade:

Então, há uma rede que se beneficia dessas apreensões pra fazer comércio desses bichos, ou leva pra casa, muito comum dizer “ah, tu não podes me entregar esse papagaio? Não pode dar pra mim? Olha como ele fala, canta o hino do Grêmio, sou gremista, não pode levar não?” (Graxaim).

Conquanto do ponto de vista ecológico animais com muito tempo de cativeiro requeiram grandes investimentos para a reabilitação, sem garantia de que consigam voltar a viver em seus habitats em virtude da domesticação (SKRABE, MEDINA, 2009), há casos de animais domiciliados durante anos que, após a entrega ao CETAS, por meio das técnicas adequadas, formaram grupos, reuniram-se em casais e procriaram. Há registros de sucesso reprodutivo pós-soltura, com perda gradativa dos hábitos artificiais humanizados adquiridos e reaprendizagem dos hábitos inerentes à vida silvestre. Após o trabalho de reabilitação, muitos desses animais se tornam aptos ao retorno à natureza, recebendo uma oportunidade de recomposição das populações prejudicadas pela retirada predatória (CAVALCANTI, 2011; CID, 2011; BRASIL, 2012b; BENITES, 2013; MELO, 2013; RODRIGUES, 2013).

Manter pequenos prisioneiros que não cometeram crime algum tem relação com o desejo humano de possuir, incluindo razões culturais e individuais características de uma sociedade de consumo, na qual as pessoas precisam dispor de coisas para preencher vazios existenciais e para autoafirmação social. Geralmente os gastos financeiros reforçam esse comportamento:

Tem gente que investe 800 reais em uma gaiola. E tem campeões de canto que custam 5, 10 mil reais. Então extrapola a simples questão de gosto pelo bicho, tem uma questão de autovalorização muito presente. E é triste de ver, não é razoável o que está acontecendo. É muito vinculado com o desejo das pessoas de terem lá o passarinho cantando, de terem o galo que é o campeão (Bugio).

Por trás do desejo humano da posse e cativeiro do animal está o espelhamento do ideal humano nos animais, tanto como se eles fossem responsáveis por resolver as frustrações que o contexto atual de vida promove, quanto “como um elemento de resistência e, muitas vezes, de subversão, à lógica de que o homem está em um patamar mais elevado em relação ao restante da natureza - especialmente quando leva-se em conta o comportamento predatório do ser humano em relação às demais espécies” (ABONIZIO, BAPTISTELLA, 2016).

Essa visão distorcida, representada por indivíduos que moram nos grandes centros e que tentam recriar o seu vínculo com o natural aprisionando animais em gaiolas, tem origem no momento em que o humano não se percebe natureza (GRÜN, 2001). Diante desta situação, é preciso combinar os esforços baseados em uma EAct dos órgãos da rede de tutela para demonstrar às pessoas que é possível viver uma relação solidária com as outras espécies, compartilhando os espaços de uso comum com os animais silvestres sem a necessidade de aprisioná-los.

5.1.2 A problemática da caça no país

Diversas práticas que ameaçam os animais silvestres possuem raízes culturais e históricas que vão desde brincadeiras infantis diretamente prejudiciais aos animais, como a caça de passarinhos com bodoque⁵¹ (BRASIL, 2014b; VIDAL, BACIC, 2017), até o costume de criar espécies em cativeiro, legal ou não.

Entretanto, a caça é uma das práticas culturais frequentemente praticada na ilegalidade, considerada um crime ambiental e responsável por embates, especialmente no que diz respeito a algumas intenções de liberação que ocorreram nos últimos anos (BRASIL, 2014d). De acordo com Fernandes-Ferreira (2014), a caça representa uma atividade presente em todas as regiões do país, sendo que a utilização de armadilhas representa a herança indígena, enquanto o uso de armas de fogo e cães foi determinado pela herança europeia, em substituição aos tradicionais arcos, flechas, lanças e zarabatanas. Devido às proibições estabelecidas em lei, segundo os entrevistados, a tendência é o gradual desaparecimento da atividade.

Embora não seja bem recebida pela sociedade, um dos entrevistados considera a caça uma atividade possível se bem administrada, mediante controle realizado de maneira adequada, visando obter dados estatísticos que irão viabilizar o monitoramento:

A caça furtiva sempre existiu, nós temos notícias de alguns que enchem os freezers, e assim, a gente nunca acreditou que isso fosse um grande impacto da coisa (...) Então a minha visão de caça, tecnicamente falando, ela é possível, porque tu tens um excedente de animais pós reprodutivo. Então a caça, a lógica técnica da caça é essa, é tu pegar, na época do recrutamento, e tu tem um excedente de animais, e tu vai lá e coleta esses animais. Essa é a lógica no mundo inteiro. A caça, teoricamente se ela é bem exercida, ela jamais causaria a extinção, tu coletarias o nº certo, no lugar certo (Graxaim).

⁵¹Estilingue, atiradeira.

O RS foi o único estado brasileiro a conceder licenças para a caça esportiva, porém essas atividades estão suspensas desde 2008 (FERNANDES-FERREIRA, 2014). A pesquisa sobre populações de animais silvestres no Estado foi realizada de maneira sistemática durante o período em que a atividade era permitida no RS, pois havia interesses econômicos relacionados. Atualmente, cessados esses interesses, não há mais mecanismos de controle e monitoramento promovidos como política pública a fim de compreender as dinâmicas ecológicas dos animais silvestres como subsídio para sua gestão, como discutirei em tópicos seguintes.

A caça pode ser considerada uma atividade relativizada pela legislação ambiental, por isso, é necessário compreender como a esquizofrenia moral (FRANCIONE, 2013) preenche as lacunas existentes na legislação enquanto abre brechas para não efetivar a proteção da fauna.

O termo criado por Francione (2013), se traduz na legislação em relativização no caso do controle de EEI, como o javali, que traduz de maneira prática a complexidade do tema e a forma como o poder público encara a questão da fauna no Brasil; nas tentativas de liberação no PL da caça (BRASIL, 2016) e, por outro lado, com a criação de estereótipos de populações e práticas tradicionais no país estruturantes de uma concepção imprecisa de vida em contexto comunitário, que impede o reconhecimento da diversidade de expressões que esta forma de sociabilidade pode assumir (RUAS *et. al.*, 2017).

Com relação ao controle de EEI destacado durante as entrevistas está o descontrole da população de javalis, trazidos para fazendas de caça do Uruguai e Argentina para alimentar o mercado de carne de caça dos grandes centros do sudeste, e se tornou incontrolável em virtude do caráter ecologicamente agressivo da espécie (RODRIGUEZ, 2015; OLIVEIRA, PEREIRA, 2010). Trabalhos sobre o dimensionamento do impacto econômico, ecológico e social destas populações em descontrole estão sendo realizados, mas ainda não são suficientes (BRASIL, 2017b). Os javalis se adaptaram aos ecossistemas brasileiros e hoje configuram um problema ambiental que inclui o impacto à fauna local, à agricultura e o risco para as pessoas:

Trouxeram javali africano, quando esse bicho se adaptar como vamos controlar? Vão acabar com tudo, e isso não é só coisa dos ambientalistas, é impacto na agricultura, com tudo. Até conosco. Tu achas que tu vais ir visitar uma propriedade em Pinheiro Machado, andar no mato sozinha e passar por uma vara de Javali (Bugio).

Diante deste cenário, foi criada pelo IBAMA uma categoria de manejadores de fauna exótica, aos quais é permitido realizar a caça dessas EEI, desde que preenchidos alguns requisitos, como a inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF), a regularização do porte de armas de fogo e os respectivos relatórios de manejo de fauna exótica (BRASIL, 2016c). De acordo com os entrevistados, só no estado do RS a categoria já supera dois mil cidadãos, mesmo sendo a atividade regulamentada por uma norma recente, sobre a qual não existe efetivo controle e que ainda está em fase de implementação, como corrobora o entrevistado quando menciona que “estamos vivendo ainda nessa situação que é recente de implementação dessa norma e a gente sabe que tem uma falta de controle muito grande” (Gato-do-Mato).

Assim, o Estado está montando um exército de manejadores de fauna exótica para controlar um animal que ele próprio autorizou a criar, mesmo com experiências negativas no mundo todo e sem amplo monitoramento para compreender as suas dinâmicas populacionais (BRASIL, 2017b).

Embora autorizados legalmente para controle dessa espécie invasora, não há garantia (pois não há fiscalização e controle efetivos) que os manejadores de fauna cacem apenas o javali, pois, na opinião dos entrevistados, o conhecimento popular diz que quem vai caçar, caça qualquer animal, e a prática culmina no impacto da fauna silvestre adjacente.

Por outro lado, está a caça como uso tradicional e mecanismo de subsistência, geralmente conduzida por agentes submetidos à invisibilidade social, o que os torna suscetíveis à criminalização, mesmo quando as condutas reproduzem modos tradicionais de viver e de interagir com o ambiente (RUAS *et al.*, 2017). Tais circunstâncias de injustiça social originam-se de investimentos ainda dispersos na diferenciação dos atores sociais em jogo daqueles que fazem usos predatórios da fauna silvestre. O uso predatório remete à racionalidade que orienta a conduta do agente pela insensatez de tratar a morte como um esporte, apenas como satisfação pessoal, pois segundo o agente “Tu criaste para um esporte, um esporte de matar. Não é nem para uma subsistência. Tu vais lá caça por caçar, depois vai ser descartado, é só pelo ato de matar, que é outra coisa que não concordo” (Bugio).

Diante do exposto, a relativização da caça pela legislação brasileira é norteadada pela já destacada esquizofrenia moral; por questões sociais e pelas questões econômicas. Enquanto o sistema legal a proíbe em algumas circunstâncias, suas diversas facetas permanecem desamparadas de discussão: entre os defensores dos

Direitos Animais a caça agride a dignidade e o direito de ser sujeito-de-uma-vida dos animais; dentre os produtores rurais, ela deve ser utilizada para eliminar as espécies-praga responsáveis por danos ao patrimônio; dentre as comunidades que a tem como uso tradicional, é preciso compreender como articular sistemas ecológicos e sociais desenvolvidos historicamente em um contexto de sustentabilidade de recurso cinegético.

Neste contexto, o tema merece esforços educativos e fiscalizatórios, pois apresenta mecanismos complexos e exige ações planejadas. No que diz respeito à caça esportiva, posiciono-me de forma totalmente contrária, por discordar da racionalidade objetificadora dos animais, conforme debatido no capítulo segundo. Acredito que nestes termos, a caça deva permanecer abolida e criminalizada, merecendo esforços educativos permanentes que desencorajem a prática. Do ponto de vista da caça de controle de EEI, defendo que a EAct pode auxiliar a sociedade a refletir e debater outros mecanismos para o controle de populações em desequilíbrio, especialmente se possibilitar uma compreensão sobre suas causas, pois acredito que medidas educativas são necessárias em conjunto com a modificação das leis de forma processual.

No que tange à caça de subsistência, destaco a necessidade de desenvolver estratégias para desestimular o interesse no consumo de carne de caça por moradores citadinos que não dependam da fauna silvestre como fonte de alimento, ainda que objetivem preservar aspectos de sua memória cultural, mantendo tal consumo circunscrito à esfera dos usos tradicionais.

Com o intuito de promover a criticidade sobre os aspectos já destacados que constituem o panorama da problemática estudada, juntamente com as limitações na aplicabilidade da legislação de proteção à fauna e com os demais problemas levantados pelos agentes durante as entrevistas, ponderados nas seções a seguir.

5.1.3 Pontos que contribuem para a limitação da aplicabilidade de Lei dos Crimes Ambientais

Embora exista um grande aparato normativo no Brasil, a LCA - Lei nº 9.605/1998 (BRASIL, 1998) é a única norma que tipifica os crimes contra os animais e garante os deveres do Estado e da sociedade para com eles. A LCA protege a fauna ao definir os crimes ambientais e dispor sobre as sanções penais e administrativas

resultantes de atividades e condutas lesivas ao ambiente. É regulamentada pelo Decreto nº 6.514, de 2008 (BRASIL, 2008), que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas e estabelece o processo administrativo federal para sua apuração, aplicáveis aos crimes nela descritos.

Como apresentada atualmente, a LCA exerce um importante papel na proteção aos animais silvestres, sendo consenso entre os agentes entrevistados neste trabalho que contempla de maneira satisfatória as situações com as quais a fiscalização se depara e as ações a serem tomadas pelo órgão fiscalizador. No entanto, de acordo com as entrevistas, ainda que a LCA tenha sido reflexo da conciliação da pluralidade de interesses a serem contemplados no momento da sua elaboração, alguns aspectos pontuais limitantes da sua aplicabilidade poderiam ser superados. Assim, após vinte anos da sua publicação, as adequações aperfeiçoariam sua efetividade, sem alterar direitos e deveres já garantidos, e suscitariam o debate na sociedade.

O primeiro empecilho de aplicabilidade citado está no desmantelamento dos serviços públicos, caracterizado pelo sucateamento da infraestrutura, ausência de recursos e precarização do corpo técnico, dificultando aos órgãos fiscalizadores cumprir com efetividade a demanda estabelecida.

A demora no processo judicial e as sanções dispostas na LCA também são apontadas como limitadores da aplicabilidade da lei. Segundo os entrevistados, a ineficácia nas penalidades e no procedimento processual expõe a impunidade dos crimes contra os animais silvestres, pois a possibilidade do infrator assinar o termo circunstanciado e responder ao processo em liberdade constituem abrandamentos da pena, como no relato abaixo:

Então vamos lá, prendemos eles, fazemos o termo circunstanciado, eles assinam, são liberados e respondem o processo em liberdade. Fazemos a papelada, encaminhamos para Juizado Especial Criminal e não acontece nada (Lontra).

A flexibilidade da lei como causadora da reincidência dos crimes contra os animais foi apontada com unanimidade pelos agentes entrevistados, porque os infratores, mesmo autuados repetidas vezes, não interrompem a prática, pois o lucro com o volume de animais recompensa os custos com as multas. As punições brandas encorajam a situação, confluindo as opiniões para a necessidade de aumentar as penas, como nos excertos que seguem, no qual os entrevistados afirmam que a *pena* “é muito pequena para o crime de maus-tratos, e embora esteja na lei, poderia ser maior (Lontra) e que a lei 9.605 poderia ser mais rígida porque há muita reincidência”

(Capivara). O fato dos infratores recorrerem aos autos de infração, devido a pequenos erros ou incongruências firmadas pelo agente fiscalizador no momento da autuação, a demora dos julgamentos e a brandura das punições faz com que a resposta aos crimes ambientais não seja eficaz, ocasionando muita reincidência (BATISTA, 2010).

O processo penal é *ultima ratio*, priorizando-se a prevenção por meio de ações educativas, e a criminalização tem intuito de prevenção específica, no sentido de evitar a repetição do erro e servir de exemplo para a sociedade. No caso dos crimes ambientais, poucas vezes a pena de prisão é cumprida pelas pessoas que os praticam, visto que as penas privativas da liberdade podem ser substituídas por penas restritivas de direitos quando forem aplicadas a crimes culposos, com duração inferior a quatro anos e, também de modo geral, em se tratando de pena privativa de liberdade não superior a três anos, pode esta ser condicionalmente suspensa (SIRVINSKAS, 2010).

Deste modo, os crimes contra os animais silvestres, enquadrados como crimes de menor potencial ofensivo, são alvo de reincidência por parte dos infratores devido à brandura das sanções previstas na LCA, que aliadas à demora nos processos judiciais e à insuficiente ou defasada infraestrutura dos órgãos ambientais caracterizam um entrave para a efetividade da gestão da fauna no país.

5.1.4 Fragilidades setoriais como obstáculos para a integração dos órgãos de gestão de fauna

As limitações na aplicação da LCA unem-se às fragilidades dos órgãos em questão, interpondo-se como obstáculos à realização de um trabalho integrado, fundamental para a articulação e o planejamento de ações no processo de gestão de fauna brasileiro.

A Lei nº 140/2011 determinou, dentre outras questões, a transferência da gestão de fauna para órgãos estaduais, em um processo caracterizado por uma resistência do IBAMA por supor a incapacidade dos entes federativos e dos municípios na realização das atividades, antes designada ao órgão federal. No RS, mesmo com um desinteresse governamental em assumir a gestão de fauna devido aos problemas como escassez de recursos, de servidores e de infraestrutura, a responsabilidade foi atribuída à SEMA:

A lei complementar 140 regrou e viabilizou a distribuição de atribuições do IBAMA para órgãos estaduais. E aí uma das coisas que saiu da gestão do IBAMA foi a gestão da fauna. Mas é uma situação bem complicada. Na verdade, é um grande “pepino” fazer gestão de fauna, ninguém quer fazer (Gato-do-mato).

Nesse contexto de conflito, no ano 2013, foi criado o Setor de Fauna (SeFau), utilizando as mesmas ferramentas de gestão usadas pelo IBAMA, incluindo todo o aparato legal, enquanto não eram definidas normas próprias, em um processo que permanece se estabelecendo atualmente (RIO GRANDE DO SUL, 2017a).

Um dos mecanismos integrativos foi iniciado pela SeFau, com o desenvolvimento de um Sistema Integrado de Gestão de Fauna (SIGFau – Fig. 17), que funcionaria com o cadastramento dos animais recebidos pelos órgãos por meio da inclusão de dados pelo agente responsável, mediante acesso pessoal. O sistema incluiria ainda os dados de destino, promovendo o mapeamento de animais silvestres sob a guarda do Estado, facilitando aos servidores o acesso à informação (RIO GRANDE DO SUL, 2017a).



Figura 17. Página inicial do Sistema Integrado de Gestão de Fauna, ainda em construção (<http://sigfau.sema.rs.gov.br>).

Entretanto, a construção do sistema não teve continuidade em virtude dos problemas de extinção de órgãos públicos no RS nos últimos anos (RIO GRANDE DO SUL, 2017b), e ainda não há disponibilidade de um sistema semelhante para suprir a demanda. Para o sucesso da gestão de fauna o planejamento e apoio político são essenciais, para não impedir a execução de boas ideias, como neste caso.

Outro ponto em que a integração dos órgãos se faz necessária é nas ações de fiscalização, de forma a otimizar a infraestrutura existente, compensando as dificuldades operacionais de outras instituições, como no caso da parceria realizada no, onde determinada instituição *tem uma experiência muito boa com a CABM. A gente inclusive tem operações conjuntas sendo realizadas.* (Gato-do-Mato).

De acordo com os entrevistados, atualmente as ações de EA não são pensadas em conjunto, por meio de um planejamento estratégico entre os responsáveis. É tarefa primordial promover a integração no ponto de vista educativo, na tentativa de suscitar a credibilidade e a confiança da sociedade, pois:

É a partir da ação territorializada dos diferentes atores sociais, com seus distintos interesses, compreensões e necessidades, que se instauram os conflitos pela apropriação e usos do patrimônio natural, e se realizam os processos voltados para a gestão democrática do ambiente (LOUREIRO, 2004, p. 50)

Desta forma, a ação conjunta dos diferentes atores governamentais envolvidos viabiliza entre os cidadãos a construção de consciência crítica com relação ao seu dever, bem como une os esforços para promover a reflexão social sobre os animais silvestres. É fato que integrar órgãos de natureza distinta requer reuniões, debates e mediações. Decidir em conjunto é trabalhoso, porém crucial para diminuir gastos, otimizar custos operacionais por meio de parceria e garantir processos formativos em EA para os agentes.

Assim, a falta de um sistema de gerenciamento de dados sobre a fauna, o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização por meio de ações conjuntas e as ações em parceria de EA são as principais fragilidades apontadas pelos agentes na integração dos órgãos de gestão de fauna no RS que necessitam de estratégias para serem superadas.

5.1.5 Desmantelamento da infraestrutura dos órgãos de gestão de fauna no Brasil

Ocultados em virtude da intencionalidade em não discutir questões sérias que exigem reflexão e debate, o que ocasionaria reflexão por parte da população, diversos são os projetos em tramitação para enfraquecer o arcabouço de proteção ambiental no Brasil, favorecendo uma minoria já privilegiada e contrariando interesses socioambientais (DUARTE *et. al.*, 2016).

Os graves problemas políticos que assolam o país, com um predomínio das vantagens próprias, da corrupção e da apropriação privada causam um sentimento de

profunda impotência, em um cenário marcado pela crescente diminuição dos direitos humanos e bastante pessimista para o setor ambiental. Por ser visto como um entrave para o desenvolvimento econômico, o arcabouço de proteção ao meio ambiente no Brasil está passando por um dismantelamento das infraestruturas de gestão ambiental e precarização do corpo técnico:

Há um sucateamento proposital dos órgãos de defesa do meio ambiente no Brasil, pois não há interesse político, já que eles são os maiores criminosos ambientais, fazem lobby e dominam a mão do MMA (Capivara).

Esse cenário político implica na escassez de recursos para os órgãos responsáveis pela gestão ambiental, pois o setor é subvalorizado pelo poder público (DUARTE, *et. al.*, 2016), o que reflete na gestão de fauna. Os profissionais atuam diante de limitações estruturais graves, que prejudicam o pleno desenvolvimento das atividades, buscando garantir maiores chances aos animais, pois neste caso a responsabilidade inclui ainda garantir estoques de alimentação e medicamentos (VIANA, ZOCHE, 2013; AVELAR *et al.*, 2015).

Tais problemas interferem diretamente na atuação dos agentes, pois os prejudica pelo excesso de trabalho, falta de material e manutenção das infraestruturas. Em variadas circunstâncias as ações educativas e de fiscalização não progridem ou ampliam devido à indisponibilidade de material, defasagem dos equipamentos e ao número insuficiente de agentes, um ponto crucial devido à dimensão territorial pela qual os órgãos são responsáveis, totalizando mais de trinta municípios, conforme os entrevistados:

Então assim, é uma área territorial imensa, mas eu te digo que deveria ter muito mais (funcionários) do que eu tenho, então (...) é impossível eu combater a caça como se deveria combater, mas mesmo assim a gente combate (Lontra).

É inimaginável um planejamento que possibilite atender de uma maneira satisfatória cidades com grandes distâncias e regiões diferentes com a quantidade de agentes disponíveis, que tentam cumprir com suas funções mesmo com o grave quadro estabelecido. Diante da demanda de trabalho, o número de servidores deveria ser maior do que o atual, pois a responsabilidade de fiscalização envolve todos os crimes ambientais, não apenas os crimes contra a fauna.

Como é possível observar, o cerne da questão é a inexistência de respaldo político, pois muitas vezes o gestor público não tem conhecimento na área ou não está interessado no seu desenvolvimento. Embora a gestão de fauna seja obrigação do poder público, a situação política do RS se direciona para evitar mecanismos

fiscalizatórios, devido ao desmonte do setor estabelecido por meio da demissão de funcionários e da extinção de repartições, reflexo de má gestão e do intuito de estrangular os órgãos ambientais (CARDOSO, 2017; AMBROSIO, 2018). Politicamente, para o RS, não é prerrogativa a fiscalização, pois fiscais nas ruas geram autos de infração que podem desagradar autuados com influência política, conforme relato abaixo:

Mas o estado não quer fazer isso, não quer que ninguém bata na casa de alguém, porque aquela casa é um vereador, um deputado, filho de um juiz. Uma secretária de meio ambiente, que na verdade é representante de empresariado, não tem nada de formação de meio ambiente, nem quer ter, nem discurso ela tem, ninguém mexe com ela, ela tá imune, faz o que tem que fazer, faz o que o empresariado adora que faça e acabou (Graxaim).

Outra peculiaridade relacionada à deficiência de investimento estatal está nos exíguos programas de controle e monitoramento dos processos de gestão de fauna, cujos mecanismos de avaliação serviriam como garantia do sucesso do trabalho desenvolvido pela rede de tutela. Ainda é necessária a realização de um número muito maior de pesquisas e monitoramentos abordando solturas de animais silvestres e suas consequências (LUCA *et. al.*, 2017).

Como demonstrado, os desafios para efetivar a gestão de fauna no país passam por uma revisão nos aspectos legais, especialmente nas sanções brandas e na agilidade dos processos judiciais; dependem de uma integração dos órgãos da rede de tutela; do aumento da preocupação do poder público e da sociedade com a questão e do fortalecimento das infraestruturas do setor.

A seguir, discutir-se-á contribuições da EAct para o aperfeiçoamento da gestão de fauna brasileira, a partir dos elementos problematizados anteriormente, tendo em vista que tais resultados são cruciais para traçar diretrizes e balizar as ações das agências ambientais governamentais responsáveis pela destinação de milhares de animais apreendidos anualmente no país.

5.2 *Prima ratio* na proteção aos animais: horizontes possíveis da EAct no processo de gestão de fauna e o papel educador ambiental dos agentes da rede de tutela

A EAct permite aos indivíduos a compreensão da complexidade das relações ambientais no seu contexto histórico, político, social e econômico, buscando a reflexão sobre as circunstâncias estabelecidas como força motriz da problemática discutida neste trabalho. Entretanto, grande parte da sociedade sequer toma conhecimento dessas questões e, quando toma, é por meio da mídia, antes sob a forma de edutretenimento ou mera informação do que como um processo educativo (SPANNRING, 2017). Nesta seção pretendi dialogar, a partir dos desafios elencados no item dois, possíveis formas de minimizar tais problemas.

5.2.1 A EAct para (re) pensar a relação entre sociedade e animais silvestres

Avançando nos desafios problematizados e na busca por alternativas, encontra-se o afã de informações sobre animais silvestres, ainda dominante na realidade brasileira. Embora fundamental discutir a EAct para construir consciência e reflexão crítica, muitos dos indivíduos que adquirem animais silvestres não atingiram sequer informações básicas a respeito da nutrição e comportamento da espécie que buscam para criar, tampouco discernimento para aspectos fundamentais de bem-estar animal.

Por esses motivos, animais silvestres se tornam problema e, para contorná-lo, quando crescem e não agem conforme a expectativa do tutor, são abandonados sem nenhum critério. Nestes termos, embora o direcionamento mais indicado seja evitar o cativeiro, é preciso guiar os tutores para compreender que guarda responsável é um conceito importante que vale não só para cães e gatos.

A desinformação, seja pelo desinteresse em conhecer as espécies silvestres, seja pela falta de acesso ao conhecimento, transforma alguns animais em vilões no caso de doenças, provoca os maus-tratos, justificados pelo medo ou pela aversão e motiva os crimes, pela ignorância da lei (RIO GRANDE DO SUL, 2017c). O indivíduo que pretende aventurar-se em criar uma espécie silvestre, precisa entender os custos veterinários e com alimentação, as necessidades espaciais e sociais e a possibilidade de não-interação, dependendo de suas características.

Buscando ilustrar essa questão, destaca-se o principal problema relacionado à guarda de psitacídeos, como papagaios e araras, mantidos em cativeiro pela sua beleza e capacidade de repetir a voz humana. São animais inteligentes, cuja longevidade ultrapassa oitenta anos, se alimentam de frutas e sementes e vivem em casais ou em bandos. Conforme o entrevistado, falta a reflexão de “quando o pessoal vem aqui e quer adquirir uma arara, legal, mas uma arara vive mais de 40 anos, e aí se tu morreres o que vai acontecer com essa arara?” (Bugio).

As pessoas os adquirem sem conhecimento de aspectos básicos, os mantêm em gaiolas minúsculas, impedindo-os de expressar seu comportamento, configurando um ato de extrema violência às características da espécie e aos indivíduos. A linha que separa a posse do animal-objeto que desperta a admiração e o respeito ao animal-espécie com sua importância para o ecossistema e para outros de sua espécie é tênue, e o educador ambiental precisa esclarecer que o cativeiro não é a melhor opção para o animal silvestre:

Eu tenho que proporcionar que elas tenham contato com os bichos, mas que elas não queiram ter, que elas entendam que o lugar deles é lá no campo, que o dia que eu quiser ver uma tarrã, eu vou com meu pai no campo observar ela, não que eu tenho que ter tarrã no meu pátio. (Bugio).

Para os entrevistados, uma forma de evitar a prática é um processo dialógico de conscientização direcionado para a reflexão de que não é uma prática solidária a guarda de silvestres como animais de estimação, pela violência imposta aos seus instintos, demonstrando isto a partir da perspectiva do animal:

Mas vou sempre trabalhar não ter bicho, não tem por que ter, imagina, tu gostarias de ficar preso em um pequeno espaço, tu não vais poder te relacionar com outros da tua espécie, sempre no mesmo lugar, vai comer sempre a mesma comida, não vai ter chance de explorar na tua volta, é ruim... aí acho que talvez seja uma saída. (Bugio).

O papel do educador ambiental diante deste tema é promover a reflexão sobre opiniões pré-concebidas na falta de conhecimento e no preconceito (ABDALLA, 2007), que ocasionam os maus-tratos e a morte desses indivíduos: o medo (da perspectiva de que o animal é perigoso) e a aversão (transmite doenças, é sujo, tem odor desagradável); ou que contribuem para o cativeiro e o tráfico: o afeto interessado (é fofinho, pode ser um animal de estimação, é fácil de criar, não dá trabalho) ou o valor de uso (possui alto preço de venda, plumagem ou cantos exuberantes, fornece algum subproduto valioso).

A sugestão dada pelos agentes é promover o contato com os animais, de uma maneira planejada, primando por preceitos do bem-estar, contribuindo para a

mudança inicial de perspectiva a partir da construção afetiva ou sensibilização. Essa proximidade pode incluir o toque, o cheiro, ou o contato visual com um animal que povoa o imaginário. Porquanto o ambiente urbano não oferece às pessoas esse convívio, o processo satisfaz a curiosidade, dissipa o medo e contribui com a proteção desses animais:

Tô estressando o bicho? Tô, mas estou pensando que se ele de repente sentir e gostar dele, quantas cobras, daqui a diante eu vou salvar? O bicho que eu vejo na televisão ou em outra coisa não tem nada a ver com o que é na verdade. (Bugio)

Ao conhecer os animais silvestres, por vezes totalmente estranhos à realidade, é possível desenvolver o sentimento de identificação com o lugar de origem e despertar sua valorização. Essa demanda é latente no cenário deste estudo para promover maior identificação com os animais do cotidiano, permitindo aos sujeitos o apreço por sua realidade. A partir desses conceitos, a atuação da EAct aprimora a autoestima ecológica dos indivíduos e seu pertencimento ao lugar ao promover o reconhecimento da importância dos ecossistemas e da biodiversidade de espécies da região, ainda desconhecidos ou desprezados pela população:

Pois as pessoas também, para isso funcionar, precisam se reconhecer com aquele lugar, criar uma identidade, que hoje acho que é a primeira coisa que a gente vai ter que fazer nos lugares é criar aquela identificação com o local (Gato-do-mato).

Nesta perspectiva, Sá (2005, p. 249) enfatiza que o enraizamento físico e biológico do sujeito humano é uma referência necessária na construção da ideia de pertencimento do sujeito vivo às suas pré-condições de vida. Para que as práticas humanas sejam mais ecologicamente orientadas, Grün (2001) afirma que é preciso que o humano se sinta parte de algum lugar, pois perdeu essa noção, e um modo de pertencimento ao mundo é importante para a percepção primária e interconexões com o mundo não-humano.

Diante do exposto, o trabalho com os animais silvestre faz com que a tolerância pela crueldade se torne cada vez menor, fato relacionado desenvolvimento de uma sensibilidade apurada no decorrer da atuação dos agentes, quando o olhar se torna mais rigoroso para determinadas situações e ocorre uma assunção de novas lentes de empatia para considerar sempre a melhor decisão para o animal, mesmo que, socialmente, pareça uma decisão brutal ou não agrade determinados grupos.

De fato, este tema é cenário de conflitos e divide opiniões na sociedade, pois os sujeitos julgam a situação de acordo com as suas compreensões de mundo, refletindo diferentes perspectivas da realidade. Assim corrobora Loureiro (2003):

Não há democracia nem educação para a cidadania sem a explicitação de conflitos. A aceitação de que a sociedade além de plural é permeada por visões de mundo, interesses e necessidades distintas está implícita em processos efetivamente democráticos, nos quais se incluem as oposições, tensões e contradições (LOUREIRO, 2003, p. 53).

Entendo a informação e a sensibilização como passos iniciais de um processo educativo para desestimular a guarda de animais silvestres, no qual o papel dos agentes da rede de tutela é crucial. O poder público precisa estabelecer um diálogo com a sociedade, fundamental para a transformação de concepções radicadas culturalmente, motivando o envolvimento no debate, difundindo informações sobre os animais silvestres, sua importância, seus mecanismos de degradação e os de proteção, impulsionando a visibilidade e facilitando a atuação da rede de tutela.

5.2.2 Uma nova forma de ver o animal: a perspectiva dos animais-sujeitos-de-direito

Tendo em vista que um dos pontos importantes estudados no decorrer deste trabalho foi a necessária conexão entre a EAct e a desobjetificação dos animais, aprofundada durante o capítulo dois, fez-se essencial dialogar com os agentes da rede de tutela sobre as alterações na natureza jurídica dos animais, de forma a complementar as possibilidades de enfrentamento dos desafios elencados na seção anterior.

Atualmente, de acordo com o CC (BRASIL, 2010), o bem jurídico é o equilíbrio ecológico oriundo da preservação da fauna, e os animais são objetos materiais do delito. Discuti a possibilidade de transição desse paradigma, apoiada nos Direitos Animais, que tratam das questões jurídicas que venham a englobar as relações dos animais com os outros seres e com a própria natureza, retirados da categorização de objeto para figurarem como sujeitos da relação jurídica, possibilitando que seus interesses sejam juridicamente protegidos (PAZZINI, 2010).

Diante do argumento da mudança do *status* dos animais, os entrevistados demonstraram opiniões diversas, oscilando entre a irrelevância do termo frente às construções doutrinárias do Direito brasileiro até sua consolidação como uma importante ferramenta para a celeridade dos processos e transformação das concepções sociais sobre os animais.

Segundo parte dos entrevistados que discordam da alteração da natureza jurídica dos animais de objetos para sujeitos, o Direito não pode ser considerado um mero instrumento, pois isso acarretaria na sua dissolução:

A mudança de *status* jurídico da fauna é uma bobagem de mero nominalismo que promove a dissolução do Direito, dificultando ainda mais sua compreensão, enfraquecendo-o, esvaziando seu sentido e reduzindo-o a mero instrumento (Capivara).

Sendo o Direito uma realidade humana, pois apenas o humano tem autonomia de decisão, na perspectiva de parte dos agentes, é suficiente atribuir deveres mais rígidos aos humanos com relação aos animais. Isto porque tal mudança, para esses sujeitos, é irrelevante por ser uma utopia que, na tentativa de criar algo inovador e efetivo, acarretaria na manutenção do *status quo*. O argumento utilizado pelos entrevistados é a existência de uma distância entre a ideia de transição de natureza jurídica proposta pelo PL e o que ditará a lei para compreender a matéria, caso a mudança seja aceita.

Ainda nesse raciocínio, os entrevistados defendem que o fato de um animal ser considerado coisa pela legislação brasileira é moralmente ofensivo para uma parcela da população e que essa alteração, antes de objetivar uma mudança que promova de fato uma garantia de dignidade dos animais, tem objetivos escusos de agradar tal parcela, sem que mudanças efetivas sejam geradas:

A condição dos animais serem coisas ofende um determinado grupo de pessoas, e a mudança do status para sujeitos pode ser antes uma tentativa de agradar tal grupo do que uma preocupação com a efetividade (Tamanduá).

Entretanto, no movimento dialógico com os interlocutores, suas opiniões contribuíram para a reflexão pessoal sobre a questão, a partir da qual concluo que essa mudança precisa promover uma alteração de fato, sem perpetuar o dualismo e a superioridade humana ora criticados, posto que perderia o sentido se, na prática não alterasse de maneira substancial como são tratados pela sociedade.

Reforço, também, o caráter simbólico dessa decisão devido à possibilidade de tornar-se uma abertura de precedentes nas decisões dos tribunais brasileiros e uma ferramenta de pressão do judiciário pela celeridade dos processos, agilizando a destinação dos animais, de modo que não permaneçam anos a fio com a rede de tutela, até a sentença final, como acontece atualmente.

Acredito que a mudança do *status* jurídico dos animais, como todas as questões que envolvem transformação social, embora tenha incontáveis e polêmicos embates à frente, por se tratar de uma fronteira difícil de trabalhar e com um longo tempo de resposta, é uma interessante inovação que tende a ser implantada.

Assim, acredito que a transformação de paradigma cultural e legislativo dos animais relaciona-se à adoção de um novo alicerce ético não-especista, promovido

pela EAct, capaz de alertar os sujeitos para a importância da vida não humana, com um caráter divergente do econômico, mas de compreensão do animal como sujeito-de-uma-vida (REGAN, 2006). É necessário discutir com a comunidade essas questões, e a EAct pode contribuir de forma a trazer uma perspectiva mais profunda e abrangente do significado dos Direitos Animais, fazendo com que a sua defesa, enquanto conjunto de direitos e deveres essenciais de uma sociedade, tenha significado para os sujeitos.

5.2.3 Alternativas para reduzir as limitações na aplicabilidade da Leis dos Crimes Ambientais

Um dos desafios elencados na seção precedente foram as limitações de aplicabilidade das leis de proteção aos animais silvestres que dificultam a efetividade de alguns aspectos práticos, mesmo diante da grande disponibilidade de normas ambientais no país. A partir da dos pontos da LCA problematizados, busquei o debate acerca de questões que precisam de reflexão e que podem ser aprimoradas se considerarmos as contribuições da EAct.

Inicialmente, para os entrevistados, não há maior desmoralização para os órgãos de fiscalização do que uma lei não aplicável. Uma lei precisa funcionar de maneira técnica e prática, pois às vezes uma ideia boa ao ser executada não obtém o êxito planejado. Para tanto, o legislador deve considerar sugestões dos técnicos, rotineiramente envolvidos nas atividades legisladas:

Ou tu faz uma lei que tu consegue, que tenha lógica e que funcione tecnicamente, porque proibir é muito fácil. Tu cria um artigo “a partir dessa data está proibido isso” pronto, tu soluciona o problema? Não. Às vezes cria um problema maior ainda. (Graxaim)

Nesta direção, Lima e Oliveira (2011) explicam que a EA faz uso de uma metalinguagem capaz de estruturar a comunicação transversal, conciliando os objetos dos diversos campos do saber com a realidade local, marcada por um pensamento heterogêneo. Desse modo, uma primeira contribuição da EAct sinalizaria para a consideração das múltiplas realidades que cercam a proposição de uma lei pelo legislador.

O segundo ponto destacado é a brandura das sanções dispostas na LCA para os crimes contra os animais silvestres. Os entrevistados expuseram que multas e apreensões de bens são as únicas formas de coibição disponíveis pelos órgãos em

caráter punitivo administrativo, sendo uma das estratégias mais eficientes na coerção dos crimes por retirar dos indivíduos os recursos, pois a valorização do lucro é motivadora do crime. Para eles, no caso dos grandes empresários criminosos ambientais é essencial falar a linguagem legal, aplicando multas pesadas, ações indenizatórias e de improbidade: “Pega o madeireiro lá na Amazônia, taca fogo nas máquinas, dá perdimento nos veículos, embarga as áreas, aplica multas as mais rigorosas possíveis” (Gato-do-mato).

Entretanto, a maior parte dos crimes contra os animais silvestres é cometida pelo cidadão comum (RENCTAS, 2001; DESTRO *et al.*, 2012). Neste caso, segundo os agentes, uma abordagem educativa pode ter melhores resultados, pois a falta de informação sobre espécies cujo comércio é proibido e a dificuldade com o vocabulário jurídico, principalmente quando o há baixo nível de instrução é uma variável importante, embora a ignorância do infrator não justifique o descumprimento da lei.

Por se tratar de uma trajetória secular, antes do surgimento da legislação, muitas famílias já baseavam sua subsistência nesse comércio e, por não possuírem alternativas de geração de renda, foram convertidas em criminosos a partir da promulgação da lei. Por isso, é importante essa postura do agente no atendimento aos cidadãos, evitando informações excessivamente técnicas e fornecendo esclarecimentos sobre a legislação e medidas relacionadas ao assunto de interesse, num movimento dialógico, quase uma tradução, pautado por um processo educativo ambiental, permitindo que a abordagem seja esclarecedora.

Neste contexto, Souza Santos (2005) diz que:

A tradução é o procedimento que permite criar inteligibilidade recíproca entre as experiências do mundo, tanto as disponíveis como as possíveis (...), sem pôr em perigo a sua identidade e autonomia, sem, por outras palavras, reduzi-las a entidades homogêneas (SOUZA SANTOS, 2005, p. 78).

O elemento seguinte citado para aumentar a eficácia da lei é a garantia de comprometimento direto de quem praticou o crime, priorizando a prestação de serviços à comunidade em detrimento do pagamento de cestas básicas, que terceiriza o vínculo com a infração.

Diante deste cenário é imprescindível pensar em opções para compensação das infrações, seja pela doação de medicamentos, material de construção, cobrança pelo atendimento veterinário a criadores, gerando alternativas para a infraestrutura defasada sem depender dos escassos recursos de multas. Ainda que não possa ser

idêntica, a reparação específica é mais vantajosa do que a indenização em pecúnia (XAVIER, FARIAS, 2016).

Isto porque os recursos arrecadados com as multas, consoante informações dos agentes, são destinados conforme orientação do MP, da maneira mais uniforme possível, sendo responsabilidade do administrador geral sua distribuição, não havendo garantias de que a aplicação será prioritária do ponto de vista técnico. No caso do local estudado é um empenho constante buscar recursos para manutenção dos animais, e muitos dos itens provem de doações, sendo que, atualmente, o órgão está sem receber animais de apreensões como forma de pressionar as instâncias responsáveis pelo repasse de recursos⁵².

Não é o intuito defender que a EAct promova a penalização, mas incentivar, como parte do processo educativo, um envolvimento maior dos cidadãos infratores, oportunizando-os vivenciar a problemática por meio de trabalho voluntário nos CETAS, por exemplo, e então alicerçar um processo educativo permanente, dispensando o abrandamento anteriormente criticado pela proliferação de sanções irrisórias ou não efetivadas.

5.2.4 A integração dos órgãos gestores como estratégia de proteção dos animais silvestres

Como já destacado, as fragilidades da integração entre os órgãos por meio de ações conjuntas e elaboração em parceria de processos educativos são decorrentes do insuficiente amparo político e estrutural do estado, aliada a uma necessidade de ampliação dos relacionamentos interinstitucionais. Ainda que haja circunstancial integração dos órgãos, é preciso intensificar o diálogo, alinhar as visões, evitar a sobreposição e minimizar a disputa entre gestores de naturezas diferentes (federal, estadual e municipal) devido a discordâncias de raciocínio e competências individuais diferenciadas.

Para atingir resultados mais abrangentes, as atuações dos órgãos são baseadas em estratégias de ação e na definição de prioridades, pautadas nas possibilidades estruturais. No caso do IBAMA, a atuação relacionada à fauna silvestre inclui uma operação nacional de inteligência para o combate ao tráfico, planejada para

⁵²Informação fornecida pelo responsável do NURFS/CETAS-UFPEL em junho de 2018.

intervir diretamente em alvos importantes pré-identificados. Por outro lado, a CABM trabalha com operações e não foca em apenas uma ação específica devido à extensa demanda frente ao número de policiais, quantidades de requisições do MP e denúncias da comunidade.

Embora pertencentes a níveis federativos diferentes, a saída encontrada por estes órgãos foram as operações em parceria, pois enquanto a CABM tem aparato e efetivo em contato com realidades locais, o IBAMA tem capacidade logística de análise de informações nacionais. Essas parcerias otimizam a atuação de ambos os órgãos, pois diminuem o gasto dos recursos públicos com o transporte e pessoal, além de reduzir o estresse dos animais, como suscitado abaixo:

O que nós precisamos fazer é dividir recurso. Então não tem sentido eu pegar um carro, ir a Uruguiana, pegar um tamanduá que foi mordido por um cachorro e trazer pra Santa Maria saindo de Porto Alegre, porque a gasolina minha é do estado, é a que tá no teu carro, é tua obrigação também (Graxaim).

A promoção de ações com esta perspectiva, ao coordenar diversos órgãos cuja ação até então era segmentada ou justaposta, pressupõe a superação da setorização e da fragmentação institucional, que ocasionam perda de eficiência e de efetividade das políticas (FARAH, 2001). A integração é crucial em um setor complexo e repleto de desafios, e as instituições não sobreviverão se não extrapolarem seus muros. É preciso diálogo e abertura para descobrir parceiros que auxiliem a viabilizar resultados mais amplos e eficazes, promovendo o apoio mútuo. As parcerias institucionais são criadas e sustentadas por pessoas, e esses relacionamentos profissionais são fatores de ligação, de continuidade e compromisso por uma causa comum.

Contribuindo para a gestão de fauna e, principalmente, na atuação dos CETAS, é possível ainda promover parcerias com clínicas veterinárias ou universidades que tenham estrutura para receber animais silvestres, embora seja necessário colaborar com recursos materiais e estrutura, a fim de desonerar a instituição com a manutenção dos animais. Neste caso, a construção de novos arranjos institucionais é favorecida com a inclusão de novas formas de articulação entre Estado e sociedade civil:

(...) e nessa parceria também entrariam as clínicas veterinárias. E a gente tem parceiros, a UFRGS é uma parceira pra primatas. Existia essa categoria? Não. (...) Nós criamos essa categoria de atendimento emergencial. Nós demos licença pra UFRGS pra receber animais silvestres, com a obrigação de avisar o IBAMA. E funcionou, funcionou com outras universidades. A de Caxias (...) sempre nos ajuda. (Graxaim)

Tão importante quanto elaborar estratégias para promover o atendimento de animais de forma a potencializar os mecanismos de gestão, está a integração das

ações preventivas, reconhecendo e estimulando práticas que reforcem a autonomia e a legitimidade de atores sociais que atuam articuladamente numa perspectiva de cooperação (JACOBI, 2003). As ações de EA envolvem a elaboração de um planejamento conjunto entre os órgãos para estabelecer processos educativos nas zonas de coleta e de distribuição dos animais concomitantes à fiscalização, criando canais institucionais para viabilizar novas formas de mobilização social.

Embora o horizonte em que atuam os órgãos de gestão de fauna pareça bem delimitado, os agentes precisam conhecer diversos temas ambientais, sendo os animais silvestres apenas um dos enfoques. Além de cursos de manejo de fauna e de identificação de espécies, para que os próprios agentes as descrevam nos autos de infração, a formação continuada permanece como reivindicação para habilitá-los na EA. A alternativa indicada é a cooperação dos órgãos em que atuam profissionais com formação em EA e cuja atribuição principal são os processos educativos, como é o caso das universidades.

Ao integrarem-se às universidades, os órgãos buscam subsídios para suas ações atuais e futuras, pois um aprimoramento da gestão pública inclui a construção de novos arranjos institucionais, que superam o modelo uniorganizacional centralizado. Tais arranjos apontam para a construção de redes institucionais que reúnem diversos atores, envolvendo articulações intersetoriais, intergovernamentais e entre Estado e sociedade civil.

5.2.5 A constituição de educadores ambientais no contexto da gestão de fauna

Até aqui observei que existem alternativas para os desafios apontados pelos agentes da rede de tutela que perpassam por uma mudança no cenário legal, institucional e social da gestão de fauna. A questão configurou-se como problema cujo equacionamento passa necessariamente pelo envolvimento da sociedade civil e cujas iniciativas sugeridas assinalam o reconhecimento de que a eficácia da gestão de fauna atravessa a consideração de questões externas ao próprio setor, na qual a EA tem papel relevante.

Ainda que nenhum dos entrevistados apresente capacitação no âmbito formal em EA, todos a exercem em algum nível e de alguma forma nas suas atividades, não necessariamente utilizando uma metodologia específica, mas de maneira intuitiva, a partir da sua constituição pessoal, crenças e valores individuais, ou seja, a constituição

dos agentes da rede de tutela de fauna se dá na prática, na rotina da atividade profissional (ESCRIVÃO *et. al.*, 2011).

A conduta educativa estabelecida nos órgãos em questão é constituída por um processo educativo informal não sistemático em cada ação direta de fiscalização: ao demonstrar como a instituição age e os motivos da atuação, o agente está instruindo os cidadãos, que geralmente não possuem uma compreensão clara do procedimento, acreditando que tal orientação refletirá na tomada de consciência.

Do ponto de vista dos entrevistados este procedimento constitui uma ação educativa porque pode ser um fator determinante para desestimular os crimes, prevenindo o dano ao informar um potencial comprador ou infrator das questões legais e dos problemas que ele poderá ter no futuro, caso não disponha de todos os meios para criar o animal.

Entretanto, os entrevistados acreditam que a transformação de reproduções socioculturais adquiridas durante a construção pessoal só é possível nas gerações que ainda irão se estabelecer. Assim, existe nos entrevistados a ideia de que a EA só apresenta resultados efetivos quando é realizada com as crianças, destacando a importância da influência infantil nos respectivos núcleos familiares e na própria mudança de atitude (GRZEBIELUKA, 2014).

O processo educativo ambiental infantil teria como propósito reconduzir as crianças que cresceram vendo seus pais criando pássaros em gaiolas ou cometendo práticas proibidas, como a caça, de modo a impedir a reprodução do comportamento. A principal justificativa apontada para o foco ser o público infantil está na característica do processo educativo apresentar resultados de médio e longo prazo, desde que seja estabelecido em caráter contínuo, a partir de uma perspectiva crítica. Como procedimentos sugeridos durante as entrevistas está o mapeamento das escolas públicas e privadas, articulação com a direção e com as coordenadorias de educação, para elaborar, mediante processos colaborativos e integrados, programas formais de EA sobre os animais silvestres.

A proposta para o público escolar é o direcionamento das ações educativas para a realização de simulações e brincadeiras, utilizando a ludicidade para reproduzir situações corriqueiras na atuação dos agentes da rede de tutela, mas que para a maioria da população poderia ressignificar conceitos sobre a fauna. Outra opção é pensar em conjunto atividades alternativas para os locais em que se realiza a coleta

de animais, como o turismo de observação de fauna ou rural, para os quais a região apresenta amplo potencial.

De forma unânime dentre os entrevistados, as novas informações são aproveitadas pelas crianças melhor do que no adulto, pois seus conceitos rígidos estabelecidos são relativamente difíceis de contornar. Para os entrevistados, quaisquer processos pedagógicos com os adultos serão malsucedidos, pois não é possível reverter conceitos e práticas consolidados há muito tempo quando a intenção está na lucratividade com a venda, nos torneios de canto, na competição de beleza, no uso como alimento ou como amuleto para a solidão:

Não é possível convencer o público que já tem animais silvestres, especialmente passarinhos, a não criar. Não adianta focar as ações educativas em adultos, pois eles não vão deixar de criar, já que se trata de um hobby, é cultural, e o indivíduo ganha dinheiro e viu o pai dele fazendo (Graxaim).

Esses indivíduos, de acordo com os sujeitos desta pesquisa, não se convencem do que contraria seus modos de pensar o mundo, portanto não se transformam, sendo a EAct, neste caso, um esforço adicional e complementar às sanções administrativas e penais existentes. Como afirma Loureiro (2003), a finalidade da EA não é reproduzir e dar sentido universal a valores, impondo condutas, mas estabelecer processos práticos e reflexivos que levem à consolidação de valores possíveis de serem entendidos e aceitos como favoráveis à sustentabilidade global, à justiça social e à preservação da vida. Assim, o campo de pesquisa ainda carece de trabalhos que busquem compreender tais valores relacionados à criação de animais silvestres em cativeiro, pois conquanto destaquem a EAct para crianças, a atuação dos agentes como educadores ambientais ocorre com os adultos da região atendida.

É consonante o interesse pela capacitação na área da EA para os agentes da rede de tutela, tendo em vista a abrangência da temática ambiental e da atuação difusa estabelecida atualmente, com estratégias educativas desarticuladas. A necessidade se deve ao fato de que a EA não faz parte das atribuições principais dos agentes e não é o foco dos representantes políticos e, por esta razão, a formação na carreira é uma lacuna.

Por ter papel relevante na minimização dos crimes contra os animais, a EA precisa ser fortalecida e desenvolvida em conjunto com órgãos cujas peculiaridades e objetivos tenham por atributo primordial a educação, como é o caso das universidades, que apresentam maior estrutura de recursos humanos em áreas de conhecimento que poderiam propiciar a formação necessária. Essa cooperação pode

contribuir na profissão desses indivíduos que, muitas vezes não estão preparados para tais circunstâncias, “porque o profissional do policiamento ambiental faz concurso pra Brigada Militar para brigadiano, e depois vai para policiamento ambiental, então ele não tem uma formação para aquilo” (Graxaim).

É importante ressaltar que a influência do NURFS ampliou o processo de conscientização nas comunidades da sua área de atuação, a partir do ano de 2009, devido ao início do programa de extensão universitária de EA que incluiu: visitas na sede; atividades nas escolas; participação em eventos; oferta de cursos e palestras; mídias sociais; programas de rádio; e produção de material educativo. Os sujeitos que entraram em contato com o programa de extensão atuam como divulgadores do trabalho da única instituição que presta atendimento veterinário a animais silvestres na região, promovendo aumento da procura pelo serviço no decorrer dos anos (UFPEL, 2018).

Diante de todas as questões listadas, o tema deste estudo está numa fronteira desafiadora, pois grande parte da sociedade ainda não alcançou um patamar de reflexão, sensibilidade e consciência para se posicionar de maneira crítica a respeito dessa questão. Aliar a EAct ao trabalho com animais silvestres inclui planejamento, paciência para alcançar resultados de longo prazo e conviver com a frustração, porque os efeitos do trabalho podem não atender as expectativas, pois a EAct é um processo contínuo e permanente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Figura 18. Graxaim-do-mato (*Cerdocyon thous*; Foto de Guilherme Bittencourt)

Se o sujeito de uma experiência coloca óculos de proteção munido de lentes que invertem as imagens, vê inicialmente o mundo todo de cabeça para baixo. No começo, seu aparato perceptivo funciona tal como fora treinado para funcionar na ausência de óculos e o resultado é uma desorientação extrema, uma intensa crise pessoal. Mas logo que o sujeito começa a aprender a lidar com seu novo mundo, todo o seu campo visual se altera, em geral após um período intermediário durante o qual a visão se encontra simplesmente confundida. A partir daí os objetos são novamente vistos como antes da utilização das lentes. A assimilação de um campo visual anteriormente anômalo reagiu sobre o próprio campo e modificou-o. Tanto literal como metaforicamente, o homem acostumado às lentes invertidas experimentou uma transformação revolucionária da visão.

Thomas Kuhn

Finalizo a tese com uma reflexão baseada no trecho do texto de Kuhn (2003) porque, durante a trajetória profissional, fui aprendendo a inverter meu campo de visão e desenvolver empatia pelos animais para tentar compreender seus pontos de vista.

A escolha da imagem do graxaim se deu porque ela representa a capacidade de resiliência, o que cria uma identificação minha com a espécie: são animais silvestres em processo de adaptação às transformações impostas pelo avanço sobre os seus habitats, o que em um contexto de ausência de corredores ecológicos os obriga a atravessar as estradas que cortam imensas plantações de soja e os torna os animais mais atropelados no RS. Também são os mais envenenados e baleados, pois são acusados de atacar rebanhos de ovinos, mesmo com estudos demonstrando o contrário.

Acredito que a sociedade dar-se-á conta de que usa óculos baseados em uma racionalidade antropocêntrica e de desrespeito aos outros seres, que deixam tudo de cabeça para baixo. O papel da EAct é trazer o espelho, para que se enxerguem os óculos e se aprenda como retirá-los.

Ao finalizar esta tese, atingi os objetivos propostos e confirmei as hipóteses que desenvolvi durante o trabalho. No campo dos Direitos Animais, não há como preconizar mudanças sem passar por uma educação que privilegie o pensamento crítico e a capacidade de transformação social dos indivíduos. A educação precisa permitir às pessoas compreenderem o caráter essencial da existência e demonstrar que os animais merecem ser protegidos pelo seu valor intrínseco, não pelos benefícios que proporcionam. A legislação não tem a competência de mudar as pessoas sozinha, sem a EAct, propulsora da conscientização do humano na mudança de paradigma ético, cultural e legislativo na forma como o humano se relaciona com os animais.

Em um mundo individualizado e egoísta, exigir que os sujeitos se preocupem com os outros, especialmente quando se tratam de animais, pode causar estranhamento e chacota, pois como eles não são considerados membros da comunidade moral, estão excluídos das prioridades políticas. Institui-se, assim, um grande obstáculo em propor o diálogo sobre uma solidariedade não antropocêntrica, pois os humanos, no sistema capitalista corporativo foram reduzidos a unidades de mercado, treinados para enxergar o processo de escravidão animal algo comum e natural, de maneira acrítica.

A discussão acerca dos Direitos Animais não deve ser considerada algo prosaico ou fortuito, mas uma tarefa solidária de responsabilidade do Estado e dos

cidadãos. Aqueles que acham difícil modificar os hábitos precisam reconhecer que não há como voltar atrás nessa caminhada, se levado em conta todo o arcabouço criado pelo movimento de defesa dos interesses os animais, cada vez mais infundido à produção acadêmica e às políticas públicas.

As discussões são inesgotáveis, mas do ponto de vista jurídico, por mais que se caminhe na direção de transformar o *status* dos animais de objetos para sujeitos, na prática pouca coisa mudaria hoje. A sociedade é construída sobre bases de exploração de outros humanos e de animais, para que forneçam itens que saciam necessidades supérfluas. Se pensarmos de maneira aberta, caso a transformação fosse promovida conforme desejado pelos abolicionistas, deveriam ser banidos todos os produtos e práticas que exploram de alguma forma os demais seres sencientes, e inúmeras ações, gradativamente substituídas, fariam com que se achasse estranho ou cruel lembrar que um dia se explorou esses seres da forma como se faz hoje.

Falta reconhecer plenamente os Direitos Animais, até torna-los uma discussão interiorizada pela sociedade, para que no futuro não haja a necessidade de tantas leis. Esse fato está relacionado com a mudança civilizatória, a partir da qual a consciência e a solidariedade terão maior efetividade que as supostas ou reais aplicações legais. Sustento a necessária modificação do *status* jurídico dos animais na atualidade e, acima de tudo, o debate sobre as ideias nas quais se constituíram todas as bases do conhecimento moderno, num horizonte mecanicista e especista.

Destes pensamentos apresentados, cheguei às seguintes conclusões: o processo histórico que determinou que os animais são inferiores aos humanos deixou profundas marcas na forma como a sociedade se relaciona com eles. Qualquer tentativa de proteção na atual conjectura é falaciosa, pois demandaria um respeito que ultrapassa os limites da ética antropocêntrica vigente na sociedade sendo, por isso, necessária uma mudança de paradigma em direção a uma ética não-especista.

Destarte, o Brasil e o RS carecem de uma política pública de proteção específica para os animais, que garanta alguns direitos e não apenas encare os animais como objetos, recursos ou bens móveis, tipificando e determinando matérias importantes que não são definidas claramente e que dão margem para inúmeras interpretações, aliado a punições menos brandas e processos educativos. Inexorável é, igualmente, a criação de um Conselho Nacional de Defesa dos Direitos Animais, que poderia ser replicado para os entes federativos e municípios, como órgão superior gestor da Política Nacional de Proteção aos Animais, deliberativo e consultivo.

Tais instrumentos teriam como obrigação incorporar à discussão os Direitos Animais, pensando o animal fora de seu status de coisa, como é atualmente, coletivizando os novos debates filosóficos da área. A proposta que busco por meio da EAct para promover a reflexão e o debate, é a elaboração de um conhecimento contra hegemônico formado pela integração do animal como membro do corpo social e político, sujeito de direito, superando a noção de que o humano é o único valor e o fim supremo. Desafiadora será a forma com que aparecerá nos textos jurídicos e como será a capacidade de resposta do sistema jurídico frente a esse novo desafio, bem como quais são os resultados esperados no que diz respeito à responsabilidade pública e privada ao afirmarmos, com força de lei, que os animais são seres sencientes e de tratá-los como sujeitos de direito.

A relevância para o campo de pesquisa desta proposta situa-se justamente pelo fazer pensar o animal, enquanto sujeito de direito, com valor intrínseco e nítido candidato à inclusão na esfera de consideração moral, por intermédio da EAct, a qual compartilha a luta contra a manutenção do *status* de dominação vigente, que subjuga os grupos sem emancipação moral e política.

É uma seara nova e desafiadora, pois requer reconsiderar se a outridade e a solidariedade são extensivas aos que não são humanos, afinal, hoje as leis contra a crueldade e a regulação do bem-estar são parciais, como visto, e não se pode confundir benevolência com justiça.

Do mesmo modo, foi possível traçar um panorama histórico da evolução da legislação ambiental relacionada aos animais no Brasil, analisando as contradições legais e dificuldades encontradas, problematizando a viabilidade do sistema atual de apreensão e destinação de animais silvestres, conforme o segundo objetivo deste trabalho. Neste sentido, a proteção legal dos animais silvestres estabelecida atualmente apresenta dificuldades de aplicação elucidadas no capítulo três e confirmadas pelos entrevistados, no capítulo quinto. Dessa maneira, a legislação de proteção aos animais necessita sair do silêncio em que se encontra, inclusive na EA, em direção a uma problematização, discussão e readequação à conjuntura brasileira, a partir da realidade dos órgãos de fiscalização e da extensão territorial.

Conforme discutido neste trabalho, as principais fragilidades no combate aos crimes contra a fauna relacionam-se à infraestrutura dos órgãos gestores, à carência de recursos humanos, financeiros e logísticos. O que se nota é um sucateamento proposital, já que não existe interesse dos governantes em criar embates com o setor

privado ou com as organizações de criadores de animais, que apresentam grande influência política, como em outras áreas na questão ambiental. Assim, a falta de investimento estatal prejudica a proteção dos animais no Brasil, e o setor requer fortalecimento ao invés de desmantelamento, menos ingerência política nas decisões e diálogo com programas setoriais que ignoram o tema.

Acabar com a criação de animais silvestres em cativeiro é um processo gradativo, com redução progressiva do número de indivíduos dos criadores, até extingui-los por completo. Com radicalismos e falta de diálogo não haverá transformação, e corre-se o risco de criar resistência por parte dos indivíduos, que precisam ser conduzidos aos poucos, na minimização dos danos, concomitante com políticas educativas específicas.

Conclui que criadouros comerciais legalizados não contribuem para a conservação, funcionando antes como incentivadores de compra e vendas de produtos, perpetuando a visão objetificadora.

Conforme discuti, a falta de efetividade da tutela penal ambiental possui diversas causas: esbarra em atores, na insuficiente técnica legislativa, na pouca clareza dos limites de alguns conceitos, como a senciência, nos entraves na legislação, na falta de treinamento adequado dos envolvidos, na falta de apoio, especialmente político, e na integração descompassada entre os órgãos ambientais. Acrescenta-se, ainda, a pouca difusão de programas de EA eficientes para chamar a atenção e sensibilizar a população sobre a temática de uma forma crítica.

Este debate deve considerar estatísticas de crimes existentes nos bancos de dados para: direcionar geograficamente esforços, mapear focos de crimes, subsidiar ações fiscalizatórias e estabelecer um perfil dos indivíduos envolvidos. Todo esse prisma constitui um campo novo na EA direcionado para estratégias educativas de longo prazo articuladas com infratores, comunidades, escolas, órgãos públicos e população em geral, que orientarão os órgãos da rede a compreender o cenário, as razões sociais, econômicas e culturais que contribuem para esta problemática para delinear intervenções, discutindo conceitos e dialogando sobre a contribuição da identidade cultural na problemática, de maneira participativa e interdisciplinar.

Com este trabalho, pude investigar os crimes contra os animais silvestres cometidos na região de abrangência do NURFS/CETAS-UFPEL, de modo a viabilizar estratégias de enfrentamento da problemática, conforme terceiro objetivo. A partir da reflexão propiciada durante o capítulo quatro, sugestões práticas emergiram ao longo

da pesquisa: melhoria no número de agentes de fiscalização da rede de tutela; capacitação e treinamento específico e contínuo dos agentes; aumento de recursos públicos voltados às atividades de controle e monitoramento de fauna; incentivo à criação, implementação e manutenção dos CETAS; revisão dos tipos penais da LCA, buscando determinar penas mais duras àqueles envolvidos no tráfico de animais silvestres em escala comercial ou no tráfico interestadual e internacional; aumento das responsabilidades e compartilhamento de informação entre as diferentes agências responsáveis pelo controle e monitoramento, por meio de acordos formais e sistemas de compartilhamento; aumento do controle sobre as vendas de animais silvestres via internet e a sua saída para o exterior por meio de ações conjuntas entre as diferentes agências do governo; promoção de programas específicos de EA por meio de esforços conjuntos entre os envolvidos.

Como proposta para ações futuras está a criação de um sistema de gestão de fauna, que integre toda a rede de tutela e promova a responsabilização pessoal pela informação referente aos animais silvestres nos órgãos pelos quais o animal passa. Cada órgão deve alimentar o sistema com dados de recebimento e destinação, nos moldes do SigFau, cujo processo já foi iniciado no estado e não teve continuidade. Com o avanço tecnológico, é possível implementar um sistema nos padrões de um aplicativo disponível para smartphones, objetivando facilitar o trabalho dos agentes da rede de tutela.

Outra recomendação é a criação de um projeto de extensão que possibilite a formação dos agentes interessados em manejo de animais silvestres, EA e demais temáticas relevantes para subsidiar as atividades desenvolvidas, uma demanda trazida pelos entrevistados. As Universidades da região podem cooperar em tais processos educativos, pois a extensão é uma das suas finalidades e existem profissionais capacitados atuando nas instituições.

Ainda, trago como sugestão a elaboração em parceria de um manual sobre os animais silvestres, que contenha formas de agir ao encontrar um indivíduo, em quaisquer circunstâncias que justifiquem o encaminhamento ao CETAS, com orientações básicas sobre as principais espécies. Este pode ser um recurso didático construído a partir dos pressupostos da EAct, e deve estar disponível para adaptação em todas as unidades federativas, configurando uma proposição de alcance macrorregional, incorporando recursos tecnológicos, aplicativos para smartphones, websites e demais instrumentos didáticos disponíveis. Da mesma forma, sugiro a

produção de um documentário que possibilite divulgar o trabalho realizado pelo NURFS nos últimos vinte anos, igualmente a ser utilizado com recurso para ações de EAct e de socialização das atividades desenvolvidas pelo órgão.

O monitoramento e o controle, bem como a importância da gestão para efetivar os mecanismos de proteção, são fundamentais, pois não é possível gestão sem planejamento. Em alguns aspectos, o animal silvestre precisa ser encarado como coletivo, do ponto de vista ecológico, especialmente em casos de descontrole populacional. Como resolver graves problemas criados por falta de políticas públicas, sem promover a matança e a crueldade é um desafio político, cultural, social e econômico para o poder público e para os Direitos Animais, e atravessa a EAct.

Também foi possível compreender as perspectivas dos agentes da rede de tutela dos animais silvestres sobre os desafios e fragilidades da sua prática, a constituição de uma identidade enquanto educador ambiental e como a EAct pode contribuir na superação desses desafios, atingindo o quarto objetivo.

Por atuarem diretamente com os infratores, no que costumo chamar de *front* da EA, podem ser protagonistas no movimento de transformação do paradigma ético, cultural e legislativo, buscando criar uma postura crítica dos sujeitos, de problematização, reflexão, compreensão e mudança de pensamento e ação, alavancando a superação das práticas motivadas pelo individualismo já discutidas.

Diante do exposto, embora reivindicuem processos formativos para aprimorar suas práticas, considera-se relevante valorizar a perspectiva dos agentes enquanto educadores ambientais que atuam nos órgãos responsáveis pela aplicação e fiscalização da lei, uma vez que apresentam uma importante contribuição neste espaço não formal para garantir a gestão de fauna e a proteção dos animais silvestres brasileiros. Embora sem formação na área, esses indivíduos são elementos-chave porque atuam diretamente com quem comete delitos ambientais e compartilham suas experiências, cativando os indivíduos e mostrando o intenso trabalho que realizam. No entanto, para executar atividades com os animais silvestres, além de experiência e sensibilidade, treinamento e formação são cruciais, e atualmente eles ocorrem apenas na prática.

A esses sujeitos deve ser possibilitado o contato com os conhecimentos construídos sobre o campo, por meio de formações, diálogos, rodas de conversa, seminários e fóruns. Socializando o conhecimento, é possível incentivar e enriquecer ações já executadas, subsidiando a construção de uma EAct, pois os indivíduos estão

abertos para os aportes teóricos críticos, sendo capazes de agir conscientemente nas suas instituições.

Os apontamentos fornecidos pelos entrevistados poderão nortear meu trabalho como bióloga e como educadora ambiental, em especial no que diz respeito à valorização da EAct nesse contexto. O NURFS, enquanto órgão ligado à universidade apresenta um papel fundamental nesse aspecto, pois pode criar meios para promover a formação dos agentes de tutela da fauna, tendo em vista que existe uma demanda já estabelecida com o foco em EA, favorecendo o fortalecimento desses órgãos e da própria atividade educativa.

Atualmente, a EA realizada para promover a proteção aos animais silvestres está diluída em ações isoladas, sem planejamento e sem metas bem definidas, muitas vezes desconsiderando as questões sociais envolvidas. As instituições precisam encarar a EA com seriedade, compreendendo-a como um processo contínuo, tanto pela lenta transformação do pensamento social quanto pela capacidade limitada de atuação do sistema público. Além disso, a EA necessita de investimento, que só se tornará elegível se definida uma metodologia de ação, por meio do delineamento de prioridades e congregação dos profissionais técnicos, que orientarão as metas, com profissionais especializados em comunicação, para tornar o tema atrativo, elevando assim as probabilidades de sucesso.

Como processo, a EAct compreende que cada etapa tem tempo para acontecer e se constitui de formas diferentes, por isso as ações já desenvolvidas pelos órgãos não devem ser desmerecidas, pois assim estaria a própria EAct condenando modos de fazer. As ações educativas podem ter mais potencial se considerada a vantagem da malha de contatos profissionais estabelecidos na atuação desses órgãos. A integração entre os órgãos perpassa pelos bons relacionamentos individuais técnicos cultivados no decorrer dos anos de trabalho, propiciando maior agilidade do que propostas institucionais. Para possibilitar à sociedade a compreensão dessa realidade e contribuir na proteção da fauna, a criação de espaços de abrangência da EA por meio dos agentes é fundamental.

Deve haver um maior investimento em educação, por parte dos órgãos públicos que apresentam relação com esta temática, para despertar a consciência crítica dos sujeitos e a compreensão de que a responsabilidade é de cada um, individualmente, e de toda a sociedade. Esse despertar pode ser pensado via política pública, por meio de processos educativos permanentes que se incluam e efetivem para que a

sociedade possa ter conhecimento para discutir e construir uma mudança de pensamento sobre os animais ou por meio não formal, no cotidiano dessas instituições, que apresentam um papel substancial nesse processo.

A EAct pode contribuir para mudar o interesse cultural em manter animais silvestres em cativeiro, ainda que legalizados, e menos ainda de origem ilegal, investindo em outras formas de entusiasmar e atrair a atenção para o respeito e preservação desses animais. Incentivar o mercado legalizado vai de encontro aos princípios contra-hegemônicos da EAct, já que segue a lógica de mercantilização de vida, não me parecendo, portanto, uma saída viável.

O crimes contra os animais fazer parte do processo de banalização da vida, acompanhado pelo crescimento das diferenças sociais, da fome e das guerras. Tais aspectos fazem com que a sociedade não se preocupe com os animais, porque não prejudicam imediatamente e de uma forma direta sua vida. Além disso, aqueles que se preocupam ou se sentem prejudicados, vivem uma sensação de impotência porque decisões significativas normalmente são tomadas obedecendo interesses políticos e corporativos.

Por fim, imperioso é fortalecer a EAct no Brasil pois, conhecendo a realidade educacional brasileira, é preciso admitir que em muitos locais, em todos os níveis de ensino e em todas as suas formas, quando não é esquecida ou subvalorizada, ocorre de maneira deficiente. Sem levar em conta o descaso com suas características epistemológicas, seus princípios e fundamentos, suas diretrizes e preceitos básicos, o que torna um obstáculo para sua materialização e sinaliza a direção a ser dada para as preocupações dos pesquisadores do campo e educadores ambientais.

Somente um amplo processo de mudança sociocultural é capaz de frear a continuidade das práticas criminosas contra os animais silvestres, o que pode ocorrer por meio da EAct, objetivando uma mudança de paradigma ético, cultural e legislativo, na qual os agentes da rede de tutela da fauna podem representar um importante papel como educadores ambientais, contribuindo para essa transformação.

REFERÊNCIAS⁵³

Legislação e órgãos públicos:

BRASIL. Decreto nº 16.590, de 10 de setembro de 1924. **Approva o regulamento das casas de diversões públicas.** Brasília. Câmara dos Deputados, 1924. Disponível em: <https://goo.gl/DhrT1D>. Acesso em setembro de 2014.

BRASIL. Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934. **Approva o código florestal que com este baixa.** Brasília. Palácio do Planalto, 1934a. Disponível em: <https://goo.gl/69zfKy>. Acesso em setembro de 2014.

BRASIL. Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934. **Estabelece medidas de proteção aos animais.** Brasília. Palácio do Planalto, 1934b. Disponível em: <https://goo.gl/v9AqLp>. Acesso em julho de 2015.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Brasília. Palácio do Planalto, 1940. Disponível em: <https://goo.gl/PpNqHh>. Acesso em julho de 2015.

BRASIL. Lei nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967. **Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.** Brasília. Palácio do Planalto, 1967. Disponível em: <https://goo.gl/4MbBvM>. Acesso em maio de 2015.

BRASIL. Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973. **Cria, no âmbito do Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências.** Brasília. Câmara dos Deputados, 1973. Disponível em: <https://goo.gl/ZgXkNV>. Acesso em outubro 2014.

BRASIL. Decreto nº 76.623, de 17 de novembro de 1975. **Promulga a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção.** Brasília. Palácio do Planalto, 1975. Disponível em: <https://goo.gl/1PYKtW>. Acesso em setembro de 2014.

⁵³As referências bibliográficas estão de acordo com a norma NBR nº 6.023/2002 preconizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e atualizações posteriores.

BRASIL. Lei nº 9.638 de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.** Brasília. Palácio do Planalto, 1981. Disponível em: <https://goo.gl/zEFS9R>. Acesso em: 2015

BRASIL. Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983. **Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá outras providências.** Brasília. Palácio do Planalto, 1983. Disponível em: <https://goo.gl/B3u7Ca>. Acesso em: 2015.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.** Brasília. Palácio do Planalto, 1985. Disponível em: <https://goo.gl/VaPuVW>. Acesso em agosto de 2015.

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília. Palácio do Planalto, 1988. Disponível em: <https://goo.gl/AjkNYW>. Acesso em agosto de 2015.

BRASIL. Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989a. **Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.** Brasília. Palácio do Planalto, 1989. Disponível em: <https://goo.gl/WsQ942>. Acesso em agosto de 2015.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 17, de 7 de dezembro de 1989b. **Dispõe sobre a destinação de produtos e subprodutos não comestíveis de animais silvestres apreendidos pelo IBAMA.** Conselho Nacional do Meio Ambiente. Brasília. Ministério do Meio Ambiente, 1989. Disponível em: <https://goo.gl/xqCzwu>. Acesso em outubro de 2015.

BRASIL. Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990. **Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.** Brasília. Palácio do Planalto, 1990. Disponível em: <https://goo.gl/6Ug2cn>. Acesso em outubro de 2015.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.** Brasília. Palácio do Planalto, 1998. Disponível em: <https://goo.gl/hoXQ94>. Acesso em outubro de 2013.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental**. Brasília. Palácio do Planalto, 1999. Disponível em: <https://goo.gl/LZeBCQ>. Acesso em outubro de 2013.

BRASIL. Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000. **Dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências**. Brasília. Palácio do Planalto, 2000. Disponível em: <https://goo.gl/HZeDJY>. Acesso em maio de 2014.

BRASIL. Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Brasília. Senado Federal, 2002. Disponível em: <https://goo.gl/iuqdE4>. Acesso em fevereiro de 2016.

BRASIL. **Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA**. 3. ed; Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005a. 102 p. Disponível em: <https://goo.gl/LNdV4T>. Acesso em julho de 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Funcionária do Zoológico de Goiânia denuncia esquema de desvio de animais**. 2005b. Disponível em <https://goo.gl/QChgsG>. Acesso em junho de 2018

BRASIL. Resolução nº 384, de 27 de dezembro de 2006. **Disciplina a concessão de depósito doméstico provisório de animais silvestres apreendidos e dá outras providências**. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Brasília. Ministério do Meio Ambiente, 2006. Disponível em: <https://goo.gl/VUv6RH>. Acesso em maio de 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório final da CPI da biopirataria**. 2006b. disponível em <https://goo.gl/stlshs>. Acesso em junho de 2018

BRASIL. Instrução normativa nº 141, de 19 de dezembro de 2006. **Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva**. Brasília. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, 2006c. Disponível em <https://goo.gl/ps5XEe>. Acesso em junho de 2018.

BRASIL. Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. **Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes**. Brasília. Palácio do Planalto, 2007a. Disponível em: <https://goo.gl/M7R1Cg>. Acesso em maio de 2015.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 394, de 6 de novembro de 2007. **Estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação.** Conselho Nacional do Meio Ambiente. Brasília. Ministério do Meio Ambiente, 2007b. Disponível em: <https://goo.gl/xUjAQ8>. Acesso em maio de 2014.

BRASIL. Instrução Normativa nº 169, de 20 de fevereiro de 2008a. **Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro.** Brasília. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, 2008. Disponível em: <https://goo.gl/rN15Mz>. Acesso em junho de 2015.

BRASIL. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008b. **Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.** Brasília. Palácio do Planalto, 2008. Disponível em: <https://goo.gl/YbDQiw>. Acesso em março de 2016.

BRASIL. Decreto nº 6.686, de 10 de dezembro de 2008. **Altera e acresce dispositivos ao Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.** Brasília. Palácio do Planalto, 2008c. Disponível em: <https://goo.gl/VpTohs>. Acesso em março de 2014.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. **Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Brasília. Palácio do Planalto, 2011. Disponível em: <https://goo.gl/RJU2qC>. Acesso em agosto de 2015.

BRASIL. **Acesso Ilegal - Biopirataria.** Brasília. Ministério do Meio Ambiente - MMA, 2012a. Disponível em: <https://goo.gl/8hukum>. Acesso em abril de 2015.

BRASIL. **Relatório de Atividades dos Centros de Triagem e Áreas de Soltura e Monitoramento de Animais Silvestres.** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente. IBAMA. Organizado pelo Núcleo de Fauna e Recursos Pesqueiros do IBAMA/SP – São Paulo: 2012b. Disponível em <https://goo.gl/KzHSga>. Acesso em novembro de 2017.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 457, de 25 de junho de 2013. **Dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, como também oriundos de entrega espontânea, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no §1º do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.** Conselho Nacional do Meio Ambiente. Brasília. Ministério do Meio Ambiente, 2013a. Disponível em: <https://goo.gl/XbRuaM>. Acesso em maio de 2014.

BRASIL. **Análise técnica, administrativa, jurídica e questionamentos sobre o processo administrativo do IBAMA nº 02001.003698/2012-82 – Coordenação de Fauna Silvestre CGFAU/DBFLO/IBAMA Brasília referente à elaboração da "lista das espécies da fauna silvestre nativa que poderão ser criadas e comercializadas “como animais de estimação” Lista Pet (iniciado em 26/06/12) —** Elaboração: Grupo Interdisciplinar de Especialistas para a Frente Parlamentar Pet. 2013b. Disponível em <https://goo.gl/nKonzG>. Acesso em maio de 2017.

BRASIL. **Conheça os biomas brasileiros.** Brasília. Ministério do Meio Ambiente - MMA, 2014a. Disponível em: <https://goo.gl/4t4u5s>. Acesso em maio de 2015.

BRASIL. Instrução Normativa nº 19 de 2014. **Estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do IBAMA, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental.** Brasília. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, 2014b. Disponível em: <https://goo.gl/b78gcA>. Acesso em julho de 2016.

BRASIL. Instrução Normativa nº 7, de 30 de abril de 2015. **Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do Ibama, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas.** Brasília. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, 2015a. Disponível em: <https://goo.gl/nVM6fN>. Acesso em outubro de 2015.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. **Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.** Brasília. Palácio do Planalto, 2015b. Disponível em: <https://goo.gl/owGp1B>. Acesso em maio de 2015.

BRASIL. Projeto de Lei nº 3.670 de 18 de novembro de 2015. **Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar que os animais não sejam considerados coisas, mas bens móveis para os efeitos legais, salvo**

o disposto em lei especial. Brasília. Câmara dos Deputados, 2015c. Disponível em: <https://goo.gl/5T42Cw>. Acesso em abril de 2016.

BRASIL. Guarda doméstica de animais silvestres. **Orientação Jurídica Normativa nº 03/2009/PFE/IBAMA (revista e ampliada em junho de 2015).** Brasília. Advocacia Geral da União – AGU. 2015d. Disponível em <https://goo.gl/9i7hn1>. Acesso em novembro de 2017.

BRASIL. IBGE. **Indicadores de desenvolvimento sustentável.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Brasília. 2015e. Disponível em: <https://goo.gl/TM76D6>. Acesso em novembro de 2015.

BRASIL. Projeto de Lei nº 6.268 de 10 de outubro de 2016. **Dispõe sobre a Política Nacional de Fauna e dá outras providências.** Brasília. Câmara dos Deputados, 2016a. Disponível em: <https://goo.gl/aYzbLV>. Acesso em abril de 2016.

BRASIL. **Autorização de Empreendimentos Utilizadores de Fauna Silvestres - SisFauna.** Brasília. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, 2016b. Disponível em: <https://goo.gl/tYUJEq>. Acesso em março de 2018.

BRASIL. **Manejo e controle do javali.** Brasília. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, 2016c. Disponível em: <https://goo.gl/tYUJEq>. Acesso em março de 2018.

BRASIL. **Plano Plurianual 2015 – Programa 2018: Biodiversidade.** Brasília. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, 2017a. Disponível em: <https://goo.gl/UvJ5UF>. Acesso em dezembro de 2015.

BRASIL. **Plano nacional de prevenção, controle e monitoramento do javali (SUS SCROFA) no Brasil.** Brasília. Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 2017b. Disponível em <https://goo.gl/BmDDBo>. Acesso em janeiro de 2018.

BRASIL. **Fauna Silvestre.** Brasília. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, S/A-a. Disponível em: <https://goo.gl/tJ95Et>. Acesso em agosto de 2015.

BRASIL. **Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável.** Brasília. Ministério do Meio Ambiente - MMA, S/A-b. Disponível em: <https://goo.gl/Za2Lsq>. Acesso em fevereiro de 2015.

BRASIL. **Biodiversidade**. Brasília. Ministério do Meio Ambiente - MMA, S/A-c. Disponível em: <http://mma.gov.br/biodiversidade>. Acesso em maio de 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000. (atualizada até a Lei n.º 13.914, de 12 de janeiro de 2012). **Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências**. Porto Alegre. Assembleia Legislativa. 2000. Disponível em <https://goo.gl/eRonmg>. Acesso em novembro de 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Portaria nº 177 de 30 de novembro de 2015. **Estabelece as normas e procedimentos pertinentes à destinação da fauna silvestre apreendida, resgatada ou entregue voluntariamente no Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre. Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em <https://goo.gl/QwS93V>. Acesso em novembro de 2017.

RIO GRANDE DO SUL. **Destinação de Fauna Silvestre**. Porto Alegre. Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. 2017a. Disponível em <http://www.sema.rs.gov.br/destinacao-de-fauna-silvestre>. Acesso em novembro de 2017.

RIO GRANDE DO SUL. **Fundação Piratini notifica servidores sobre extinção do órgão**. 18 de outubro de 2017b. Disponível em: <https://goo.gl/3mo4uy>. Acesso em junho de 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Bugio: a vítima e não o vilão**. 31 de outubro de 2017c. Disponível em: <https://goo.gl/Dn4T2R>. Acesso em junho de 2018.

Doutrina:

ABADE, Luciana. Superlotados, centros do Ibama tratam mal animais recolhidos. In: **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://goo.gl/D5TzAZ>. Acesso em dezembro de 2015.

ABDALLA, Annelise Varanda Dante. **A proteção da fauna e o tráfico de animais silvestres**. Universidade Metodista de Piracicaba, 2007. Dissertação (MESTRADO) do Curso de Pós-Graduação em Direito. Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Piracicaba. Disponível em <https://goo.gl/erzPGz>. Acesso em março de 2015.

ABONIZIO, Juliana. BAPTISTELLA, Eveline. O papel do consumo na construção de relacionamentos entre humanos e pets. In: **Ponto Urbe**, 19 | 2016. Disponível em: <https://goo.gl/Qrpw9C>. Acesso em 31 maio 2018

ABRAVAS. **ABRAVAS se posiciona em relação à resolução 457 do CONAMA**. (s.i.) Associação Brasileira de Veterinários de Animais Selvagens, 2013. Disponível em: <https://goo.gl/F8T7zF>. Acesso em agosto de 2013.

ACOSTA, Raul. Gonzales. O tráfico internacional de animais silvestres. In: **O Brasil no combate ao tráfico de animais silvestres**. Brasília, DF: Ministério das Relações Exteriores, 2004.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALIMONDA, Hector. La ecologia política latinoamericana. In: **ALIMONDA, H. Los tormentos de la materia**. Buenos Aires: CLACSO - Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2006. p. 265. Disponível em: <https://goo.gl/NGxEn8>. Acesso em dezembro de 2015.

ALMEIDA JR., Antônio Borja de; COUTINHO, Francisco da Nóbrega. A matriz teórica do Direito Ambiental: uma reflexão sobre o fundamento da necessidade de preservação do meio ambiente. In: **Direito e Liberdade**, Mossoró, v. 3, n. 2, p. 79-94, 2006. Disponível em: <https://goo.gl/PYj4p5>. Acesso em agosto de 2013.

AMBROSIO, Beatriz. Organizações do movimento socioambiental divulgam nota pública contra projeto de lei que muda regras de licenciamento ambiental. 2018. In: **Ecodebate**. Disponível em: <https://goo.gl/SPR2M5>. Acesso em junho de 2018.

ANDRADE, Tatiana Freire de. **Direito fundamental ao meio ambiente e a proteção aos animais**. Piracicaba: Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, 2012. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Direito. Piracicaba. Disponível em: <https://goo.gl/AH4qBj>. Acesso em março de 2016.

ANDRÉ, Marli. O que é um Estudo de Caso qualitativo em educação? In: **Revista da FAEEBA – Educação e Contemporaneidade**, Salvador, p. 95 a 103, julho a dezembro de 2013. Disponível em <https://goo.gl/tDrUkV>. Acesso em março de 2015.

ARAÚJO NETO, José Aldo Camurça de. O contratualismo na perspectiva crítica de Hegel. In: **Intuitio**. Porto Alegre Vol.4; nº. 1; julho de 2011; p.75-90. Disponível em: <https://goo.gl/aGj5WT>. Acesso em abril de 2017.

AVELAR, Erica. SILVA, Rafael. BAPTISTA, Luís Alfredo Martins. Ameaças à Sobrevivência de Animais Silvestres no Estado de Goiás. In: **Uniciências**, v. 19, n. 2, p. 132-140, Dez. 2015. Disponível em: <https://goo.gl/tzamW9>. Acesso em junho de 2016.

BACELAR, Denise Figuerôa. **Relações entre humanos e não-humanos no Parque Estadual Serra da Capivara, Piauí, Brasil: um estudo sobre conservação, gestão e sustentabilidade**. Recife: Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal de Pernambuco, 2012. Recife. Disponível em: <https://goo.gl/5YwQKr>. Acesso em: março de 2016.

BARBOSA, José Augusto Senna. **Tráfico de Animais Silvestres no Rio Grande do Sul: estudo de caso da Tartaruga tigre d'água - *Trachemis dorbigni*- na Barra Falsa/Rio Grande/RS**. Monografia (Graduação) do Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental. 2014. Universidade Federal de Pelotas. Pelotas.

BATISTA, Eloanderson Dantas. A eficácia das sanções penais aplicáveis aos crimes contra a fauna. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília. 2010. Disponível em: <https://goo.gl/mpZVi3>. Acesso em dezembro de 2015.

BEHLING, Greici Maia. **Refletindo o processo de criação da APA da Lagoa Verde pelo olhar da educação ambiental**. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2007.

_____, Greici Maia. **Controle populacional de cães e gatos em três municípios da região sul do Rio Grande do Sul**. Monografia (Especialização) Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2011.

_____, Greici Maia; ISLAS, Camila Alvez. Extensão universitária, educação ambiental e ludicidade na preservação de animais silvestres. In: **Conexão**, Ponta Grossa, 10, n. 1, 2014. Disponível em: <https://goo.gl/xYY22Z>. Acesso em julho de 2016.

BENITES, Nilson Roberti. **Avaliação de protocolos sanitários para a espécie papagaio-de-peito-roxo (*Amazona vinacea* - Kuhl, 1820) em cativeiro e análise de**

programas de relocação populacional. Tese (Doutorado) do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária e Zootecnia. Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, SP, Brasil. 2013. Disponível em <https://goo.gl/NQqacQ>. Acesso em novembro de 2017.

BEKOFF, Marc. After 2.500 studies, it's time to declare animal sentience proven. In: **LiveScience.com**. (s. i.). 2013. Disponível em Acesso em novembro de 2017.

_____, Marc. Scientists finally conclude nonhuman animals are conscious beings. In: **Psychology Today**. (s. i.). 2015. Disponível em <https://goo.gl/pKN7fQ>. Acesso em novembro de 2017.

BEVILAQUA, Ciméa Barbató. Chimpanzés em juízo: pessoas, coisas e diferenças. In: **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre. Vol. 17, Nº 35, pp. 65-102. 2011. Disponível em <https://goo.gl/K8Yt5N>. Acesso em novembro de 2017.

BORTOLOZI, Emerson. **A tutela da fauna silvestre como efetivação do direito fundamental ao meio ambiente.** Osasco: Centro Universitário FIEO, 2011. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito. Disponível em: <https://goo.gl/3Shfp8>. Acesso em maio de 2014.

BOSSO, Paloma Lucin. **Grau de bem-estar de animais silvestres legalmente mantidos em ambientes selecionados de cativeiro no Brasil.** 2016. 126 f. Mestrado em Ciências Veterinárias Instituição de Ensino: Universidade Federal do Paraná, Curitiba. Disponível em <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/43509>. Acesso em setembro de 2017.

BRAGA, Alice Serpa. Apreensão e destinação de animais silvestres apreendidos em infrações administrativas ambientais. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3611, 21 maio 2013. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/24496>. Acesso em fevereiro de 2018

BRANCO, Angela. **Políticas públicas e serviços públicos de gestão e manejo de fauna silvestre nativa resgatada.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública. Disponível em <https://goo.gl/UioPka>. Acesso em outubro 2013.

BRITO, José Henrique; MENESES, Ramiro. Os valores e a antropologia: para uma leitura fenomenológica. In: **Eleuteria**. Cidade da Guatemala. 2010. V. Primavera. Disponível em: <https://goo.gl/t7Uu53>. Acesso em março de 2018.

BRÜGGER, Paula. **Educação ou adestramento ambiental?** 3ª edição. Florianópolis (SC): Letras contemporâneas, 2004.

BUENO, José Lino Oliveira. O Imaginário Animal. In: **Psicologia USP**, São Paulo, 1997; v. 8, n. 2, p. 165-180. Disponível em <https://goo.gl/BNL9W2>. Acesso em novembro de 2017.

CALHAU, Lélío. **Da necessidade de um tipo penal específico para o tráfico de animais: razoabilidade da política criminal em defesa da fauna.** Portal Lélío Braga Calhau, Belo Horizonte, 2006. Disponível em <https://goo.gl/MUTYWw>. Acesso em dezembro de 2015.

CAVALCANTI, Tarsila. **Reintrodução de aves oriundas do comércio ilegal no Brasil: estudo de caso com *Sporophila albogularis*, *Sporophila nigricollis* e *Sicalis flaveola* em uma área de caatinga.** 2011. 84 f. Dissertação (Mestrado em Zoologia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011. Disponível em <https://goo.gl/oGmJZ7>. Acesso em novembro de 2017.

CAMPOS, Marília Freitas de. Educação ambiental e paradigmas de interpretação da realidade: tendências reveladas. In: **Interface**, Botucatu, v. 4, n. 7, p. 146, 2000. Disponível em <https://goo.gl/DD3PKU>. Acesso em abril de 2015.

CARDOSO, Alessandra. Desmonte da legislação ambiental e do Estado: dois lados de uma mesma moeda. 2017. In: **Heinrich-Böll-Stiftung**. Disponível em: <https://goo.gl/zxgtEV>. Acesso em junho de 2018.

CARNEIRO, Lorena. TOSTES, Jair, FARIA, Ana Raquel. A educação ambiental como ferramenta contra os maus-tratos e o tráfico de animais silvestres. In: **Revista Eletrônica. do Mestrado em Educação Ambiental**. Rio Grande, 23: 394-412. 2009. Disponível em <https://goo.gl/jJ6DLY>. Acesso em maio de 2017.

CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa.** São Paulo: Melhoramentos, 1969

CARVALHO, Emanuelle. Tráfico interno de fauna silvestre - pássaros. In: **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, 2006. 127-137. Disponível em: <https://goo.gl/i6b2aU>. Acesso em março de 2015.

CASTELLANO, Maria; SORRENTINO, Marcos. Como ampliar o diálogo sobre abolicionismo animal? Contribuições pelos caminhos da Educação e das Políticas

Públicas. In: **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 8, p. 133-160, 2014. Disponível em <https://goo.gl/5URmzR>. Acesso em maio de 2017.

_____, Maria; SORRENTINO, Marcos. Devemos aproximar questões sobre ética e Direitos Animais à Educação Ambiental? O que pensam educadores ambientais brasileiros sobre esse tema. In: **Pesquisa em Educação Ambiental**, São Paulo, vol. 10, n. 1 – págs. 88-103, 2015. Disponível em <https://goo.gl/i2u46K>. Acesso em maio de 2017.

CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS. **SMMA reabre debate sobre as APPs**, Pelotas, 2013. Disponível em: <<http://ongcea.eco.br/?p=38745>>. Acesso em dezembro de 2015.

CFMV. Conselho Federal de Medicina Veterinária faz alerta sobre o tráfico de animais selvagens no Brasil. In: **Instituto Humanitas Unisinos**, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <https://goo.gl/HbVFCr>. Acesso em abril de 2015.

CID, Bruno. **Reintrodução da cutia-vermelha (*Dasyprocta leporina*) no Parque Nacional da Tijuca (Rio de Janeiro, RJ): avaliação dos procedimentos, determinação do sucesso em curto prazo e caracterização dos padrões espaciais**. Rio de Janeiro, 2011. 133 p. Dissertação (Mestrado em Ecologia), Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em <https://goo.gl/DW5bua>. Acesso em novembro de 2017.

CLAYTON, Nicky *et al.* Elements of episodic-like memory in animals. In: **Philosophical Transactions of the Royal Society of London. S. B, Biological Sciences**. 2001. Londres. 1483-1491. Disponível em <https://goo.gl/pLuHVq>. Acesso em novembro de 2017.

_____, Nicky *et al.* Mental Time Travel: Can Animals Recall the Past and Plan for the Future? In: **Encyclopedia of Animal Behavior**. Londres: Elsevier. 2010. 438-442, 2010. Disponível em <https://goo.gl/uqtSAM>. Acesso em novembro de 2017.

CHEVALIER, Jean, GHERRB, Alain. **Dicionário dos símbolos: mitos, sonhos, costumes, gestos, formas, figuras, cores, números**. Lisboa: Editorial Teorema. 1982.

COSTA, Viviane da. **Aves silvestres criadas em cativeiro em Santa Bárbara do Pará: aspectos socioculturais e etológicos**. Belém: Dissertação de mestrado acadêmico em Psicologia (teoria e pesquisa do comportamento); Universidade Federal do Pará, 2012. 85 p. Disponível em <https://goo.gl/t9iW5c>. Acesso em outubro de 2015.

CSERMAK JR., Antônio César. **Fauna silvestre brasileira em cativeiro: criação legalizada, distribuição geográfica e políticas públicas**. Viçosa. Dissertação de Mestrado Programa de Pós-Graduação em Zootecnia. 2007. Universidade Federal de Viçosa. Disponível <https://goo.gl/fERjHc>. Acesso em novembro de 2017.

DAL'AVA, Francisco. A evolução da legislação brasileira de proteção à fauna. In: **Vida à venda**. Brasília: Dupligráfica, 2002.

DAMO, Andreisa. *et al.* Paulo Freire, um educador ambiental: apontamentos críticos sobre a educação ambiental a partir do pensamento freireano. In: **DELOS - Desarrollo Local Sostenible**, Málaga; fevereiro 2012. Disponível em: <http://www.eumed.net/rev/delos/13/>. Acesso em abril de 2015.

DESCARTES, René. **Discurso do método e regras para a direção do espírito**. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2007.

DESCOLA, Philippe. Estrutura ou sentimento: a relação com o animal na Amazônia. In: **Maná**, Rio de Janeiro, 4, nº 1, abril 1998. 23-45. Disponível em: <https://goo.gl/LzLWTe>. Acesso em outubro de 2015.

DESTRO, Guilherme Fernando Gomes. *et al.* Efforts to combat wild animals trafficking in Brazil. In: **Biodiversity**. (s. i.) 1ª ed.; 2012. Cap. XX. Disponível em: <https://goo.gl/UfNYQf>. Acesso em maio de 2014

DIAS JUNIOR, Miguel.; CUNHA, Helenilza; DIAS, Teresa Cristina. Caracterização das apreensões de fauna silvestre no estado do Amapá, Amazônia Oriental, Brasil. In: **Biota Amazônia**. Manaus, v. 4, n. 1, p. 65-73, abr. 2014. Disponível em: <https://goo.gl/kmMXnF>. Acesso em fevereiro de 2017.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental: Princípios e Práticas**. 9. ed. Brasília: Gaia, 2010.

DICKMANN, Ivo. **Contribuições do pensamento pedagógico de Paulo Freire para a educação socioambiental a partir da obra Pedagogia da Autonomia**. Curitiba: Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, 2010. Disponível em <https://goo.gl/Noq2zH>

DIÓGENES JÚNIOR, José Eliaci Nogueira. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais? In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, maio 2012. Disponível em: <https://goo.gl/pxVtQf>. Acesso em outubro de 2015.

DOMINGUES, Ivan. Multi, Inter e Transdisciplinaridade – onde estamos e para onde vamos? In: **Pesquisa em Educação Ambiental**, São Paulo, vol. 7, n. 2 – pp. 11-26, 2012. Disponível em: <https://goo.gl/SRKafH>. Acesso em novembro de 2017.

DUARTE, Carla, DIBO, Ana Paula; SÁNCHEZ, Luís Enrique. O que diz a pesquisa acadêmica sobre avaliação de impacto e licenciamento ambiental no Brasil? In: **Ambiente & Sociedade**. São Paulo v. XX, n. 1 n p. 245-278 n jan.-mar. 2017. Disponível em <https://goo.gl/4JbLEB>. Acesso em maio de 2018.

DULLEY, Richard. Noção de natureza, ambiente, meio ambiente, recursos ambientais e recursos naturais. In: **Agricultura**, São Paulo, 51, n. 2, julho/dezembro 2004. 15-26. Disponível em <https://goo.gl/DjnZz3>. Acesso em maio de 2014.

ESCRIVÃO, Giovana; NAGANO, Marcelo; ESCRIVÃO FILHO, Edmundo. A gestão do conhecimento na educação ambiental. In: **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 16, n. 1, p. 92-110, jan./mar. 2011. Disponível em <https://goo.gl/qGYc5G>. Acesso em junho de 2018.

FARAH, Martha. Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo. In: **Revista de Administração Pública**. N 1. 2001. Disponível em <https://goo.gl/qVHtZy>. Acesso em junho de 2018.

FARIAS, Telden. Evolução histórica da legislação ambiental. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. X, março, X, n. 39, mar 2007. Disponível em: <https://goo.gl/1GkN7e> Acesso em agosto de 2015.

FELIPE, Sônia. Fundamentação ética dos direitos morais. O legado de Humphry Primatt. In SANTANA, H. J. SANTANA, L. R. (coord.). **Revista Brasileira de Direito Animal**. v. 1, n. 1, janeiro; 2006. Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2006. p. 208-209. Disponível em <https://goo.gl/vTiu3u>. Acesso em maio de 2016.

_____, Sônia. Antropocentrismo, sencientismo e biocentrismo: Perspectivas éticas abolicionistas, bem-estaristas e conservadoras e o estatuto de animais não-humanos. In: **Revista Páginas de Filosofia**. São Paulo. v. 1, n. 1, jan-jul/2009. Disponível em <https://goo.gl/R72FD8>. Acesso em setembro de 2017.

FERNANDES-FERREIRA, Hugo. **A caça no Brasil: panorama histórico e atual**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Zoologia). Universidade Federal da Paraíba – UFPB. João Pessoa. 2014. Disponível em <https://goo.gl/bqCWVd>. Acesso em agosto de 2017.

FERREIRA, Claiton; GLOCK, Luiz. Diagnóstico preliminar sobre a avifauna traficada no Rio Grande do Sul, Brasil. In: **Biociências**, Porto Alegre, 12(1):21- 30. 2004. Disponível em <https://goo.gl/AQ3fZp>. Acesso em outubro de 2016.

FERREIRA, Rodrigo. A quase dignidade dos animais. In: **Datavenia**, Revista Jurídica da UEPB. João Pessoa, v. 2, n. 2. 2013. Disponível em <https://goo.gl/EGd2tw>. Acesso em abril de 2017.

FIGUEIRA, Cassio José. **Reintrodução de cervos-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*): uso do espaço e área e áreas de vida dos animais**. 2002. 79 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Biológicas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2002. Disponível em <https://goo.gl/TZdt6L>. Acesso em novembro de 2017.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

FOLADORI, Guillermo; TAKS, Javier. Um olhar antropológico sobre a questão ambiental. In: **Maná**, Rio de Janeiro, 2004. 323-348. Disponível em <https://goo.gl/LW9EvF>. Acesso em fevereiro de 2016.

FRANCIONE, Gary. **Introdução aos Direitos Animais: Seu Filho ou o Cachorro?** Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

FRANCO, Gabriela. Processo administrativo ambiental: Fase apuratória e executiva. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 86, mar 2011. Disponível em: <https://goo.gl/m1ikEf> Acesso em mar 2018.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação – uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. São Paulo: Cortez, 1980.

_____, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Cortez, 2011.

FREITAS, Ana Cláudia *et al.* Diagnosis of illegal animals received at the wildlife rehabilitation center of Belo Horizonte, Minas Gerais State, Brazil. In: **Ciência Rural**, 2015, vol.45, nº 1. Disponível em <https://goo.gl/KH5hsm>. Acesso em agosto de 2017.

GALEANO, Eduardo. De nuestros miedos. In: **GALEANO, E. El libro de los abrazos**. Madri: Siglo XXI de España. 1989. Disponível em <https://goo.gl/bLvLQ6>. Acesso em janeiro de 2018.

GALHARDO, Leonor; OLIVEIRA, Rui. Bem-estar animal: um conceito legítimo para peixes? In: **Revista de Etologia**. São Paulo, 2006. v. 8, n. 1, p. 51-61. Disponível em <https://goo.gl/Px9J3j>. Acesso em janeiro de 2018.

GIMÉNEZ-CANDELA, Marita. La descosificación de los animales. In: **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 12, n. 1, p. 298-313, abril, 2017. Disponível em: <https://goo.gl/irdPgZ>. Acesso em setembro de 2017.

GIOVANINI, Dener. **Nota pública**. Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. RENCTAS, 2013. (s. i.). Disponível em: <http://www.renctas.org.br/en/nota-publica-junho2013/>. Acesso em junho de 2013.

_____, Dener. Comércio da vida silvestre: o ético e o ilegal. In: **Jornal do Brasil Online**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://goo.gl/FzHwem>. Acesso em março de 2014.

GONÇALVES, Denise. **Silvestre não é pet**. Produção: SOZED - SP. Intérpretes: Fulvio Stefanini. SOZED - SP. São Paulo, 2010. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=h_tJq1U3PPI. Acesso em março de 2014.

GORDILHO, Heron. **Abolicionismo Animal**. Salvador: Evolução, 2009.

GRÜN, Mauro. **Ética e educação ambiental: uma conexão necessária**. Campinas: Papyrus, 2001.

_____, Mauro. **Em busca da dimensão ética na educação ambiental**. Campinas: Papyrus, 2007.

GRZEBIELUKA, Douglas, KUBIAK, Izete, SCHILLER, Adriane. Educação Ambiental: A importância deste debate na Educação Infantil. In: **Revista Monografias Ambientais – REMOA**. Santa Maria, RS, v.13, n.5, dez. 2014, p.3881-3906. Disponível em <https://goo.gl/9CAZ6g>. Acesso em julho de 2017.

GUIMARÃES, Mauro. Por uma educação ambiental crítica na sociedade atual. In: **Revista Margens Interdisciplinar**, Abaetetuba, PA, v. 7, n. 9, p. 11-22, mai. 2016. Disponível em <https://goo.gl/EEtMbD>. Acesso em maio de 2017.

HERNANDEZ, Erika Fernanda. **Os animais silvestres e a questão ambiental: legislação e tráfico**. 2003. 286 f. Mestrado em geografia, meio ambiente e desenvolvimento. Universidade Estadual de Londrina, Londrina. Biblioteca Central da UEL. Disponível em <https://goo.gl/mpw9RB>. Acesso em março de 2014.

HOTZEL, Maria José; MACHADO FILHO, Luís Carlos Pinheiro. P. Bem-estar animal na agricultura do século XXI. In: **Revista de etologia**. São Paulo, v. 6, n. 1, p. 3-15, jun. 2004. Disponível em <https://goo.gl/TTdMDL>. Acesso em setembro de 2017.

ISLAS, Camila Alvez. **Conhecimento ecológico caçara sobre animais silvestres como aporte para um manejo de base ecossistêmica**. 2015. Campinas. Dissertação (mestrado) do Programa de Pós-Graduação em Ecologia. Universidade Estadual de Campinas. Disponível em <https://goo.gl/mmC6h1>. Acesso em novembro de 2016.

JACOBI, Pedro. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. In: **Cadernos de Pesquisa**, n. 118, p. 189-205, março/ 2003. Disponível em: <https://goo.gl/ewHgPq>. Acesso em junho de 2018

JOLY, Carlos. *et al.* Diagnóstico da Pesquisa em Biodiversidade no Brasil. In: **Revista USP**, São Paulo, março/maio 2011. 114-133. Disponível em <https://goo.gl/uEEExHw>. Acesso em outubro de 2015.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 9ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

LACAVA, Ulisses. **Tráfico de animais silvestres no Brasil: um diagnóstico preliminar**. Brasília: WWF Brasil, 1995. Disponível em <https://goo.gl/xGL1Hx>. Acesso em julho de 2015.

LATORRE, Danielle; MIYAZAKI, Solange. O analfabetismo ambiental como agravante para o tráfico de animais silvestres. In: **Integração**. São Paulo, outubro/novembro/dezembro 2005. 319-323. Disponível em: <https://goo.gl/ZTz1ch>. Acesso em junho de 2014.

LAYRARGUES, Phelippe. Para onde vai a educação ambiental? O cenário político-ideológico da educação ambiental brasileira e os desafios de uma agenda política crítica contra-hegemônica. In: **Revista Contemporânea de Educação**, Rio de Janeiro, agosto/dezembro 2012. 398-421. Disponível em <https://goo.gl/L1pKU3>. Acesso em -maio de 2016.

_____, Phelippe; LIMA, F. D. C. Mapeando as macrotendências político-pedagógicas da educação ambiental. In: VI ENCONTRO PESQUISA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL - EPEA. **Anais do VI Encontro Pesquisa em Educação Ambiental - EPEA**, Ribeirão Preto, setembro 2011. Disponível em <https://goo.gl/9RB2Ri>. Acesso em abril de 2015.

_____, Phelippe; LIMA, G. F. D. C. As macrotendências político-pedagógicas da educação ambiental brasileira. In: **Ambiente e Sociedade**, São Paulo, XVII, janeiro/março 2014. 23-40. Disponível em <https://goo.gl/NmY9KY>. Acesso em abril de 2015

LECEY, Eladio. Direito Ambiental Penal Reparador. Composição e reparação do dano ao ambiente: reflexos no juízo criminal e a jurisprudência. In: **Revista de Direito Ambiental**, vol 45, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. Disponível em <https://goo.gl/YVdxq3>. Acesso em agosto de 2017.

LEITE, José Rubens Morato; CANOTILHO, José Gomes. (Orgs.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 5. ed. rev. Rio de Janeiro: Editora Saraiva 2012.

LEVAI, Laerte Fernando. Ética Ambiental Biocêntrica: Pensamento compassivo e respeito à vida. In: **Jus Humanum – Revista eletrônica de ciências jurídicas e sociais da Universidade Cruzeiro do Sul**. São Paulo, v. 1, n. 1, jul./dez. 2011. Disponível em <https://goo.gl/j7SDdD>. Acesso em julho de 2015

LEWGOY, Bernardo; SORDI, Caetano. Cosmologia emergente ou humanismo em expansão? Animais e cidadania no Brasil contemporâneo. In: **Etnografias Contemporâneas**, San Martin. Ano 3, Nº 4, pp. 156-173. 2017. Disponível em <https://goo.gl/HytDFz>. Acesso em janeiro de 2018.

LEWINSOHN, Thomas; PRADO, Paulo Inácio. Quantas espécies há no Brasil? In: **Megadiversidade**, Rio de Janeiro, 1, julho 2005. Disponível em <https://goo.gl/m5vDUJ>. Acesso em março de 2014.

LIMA, Aguiel Messias; OLIVEIRA, Haydé. Torres de. A (re) construção dos conceitos de natureza, meio ambiente e educação ambiental por professores de

duas escolas públicas. In: **Ciência e Educação**, Bauru, 17, 2011. 321-337. Disponível em <https://goo.gl/agQroZ>. Acesso em junho de 2017.

LIMA, Elisabeth Ferreira *et al.* Reabilitação e reintegração de filhotes de mães atropeladas de *Myrmecophaga tridactyla* (Linnaeus, 1758) e *Tamandua tetradactyla* (Linnaeus, 1758) à vida livre, na Fazenda Cachoeira, Aragoiania-GO. In: 63^a REUNIÃO ANUAL DA SBPC. **Anais da 63^a Reunião Anual da SBPC**. Goiânia, 2011. Disponível em <https://goo.gl/Jopzdy>. Acesso em novembro de 2017

LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. **Formação e dinâmica do campo da educação ambiental no Brasil: emergências, identidades, desafios**. Campinas: Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Universidade Estadual de Campinas, 2005. Disponível em <https://goo.gl/srMNoq>. Acesso em julho de 2015.

LIMA, Telma Cristiane.; MIOTO, Regina Célia. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. In: **Katálisis**, Florianópolis, v. 10, p. 37-45, 2007. Disponível em <https://goo.gl/d8yoH9>. Acesso em junho de 2016.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Premissas teóricas para uma educação ambiental transformadora. In: **Ambiente e Educação**, Rio Grande, 2003. 37-54. Disponível em <https://goo.gl/WkRSN5>. Acesso em junho de 2015.

_____, Carlos Frederico Bernardo. Educação ambiental e gestão participativa na explicitação e resolução de conflitos. In: **Gestão em Ação**, Salvador, v.7, n.1, jan./abr. 2004. Disponível em: <https://goo.gl/wjVPoU>. Acesso em junho de 2018.

_____, Carlos Frederico Bernardo. Complexidade e dialética: contribuições a práxis política e emancipatória em educação ambiental. In: **Educação e Sociedade**, Campinas, 26, setembro/dezembro 2005. 1473-1494. Disponível em <https://goo.gl/kFsDv8>. Acesso em junho de 2016

_____, Carlos Frederico Bernardo. **Trajetória e Fundamentos da Educação Ambiental**. 2^a. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

_____, Carlos Frederico Bernardo. Educação Ambiental Crítica: contribuições e desafios. In: MELLO, S. S. D.; TRAJBER, R. In: **Vamos cuidar do Brasil: conceitos e práticas em educação ambiental na escola**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente/Ministério da Educação e Cultura, 2007. Disponível em <https://goo.gl/tVgyV3>. Acesso em julho de 2014.

_____, Carlos Frederico Bernardo; SAISSE, Maryane Vieira; CUNHA, Cláudio Conceição. Histórico da educação ambiental no âmbito federal da gestão ambiental pública: um panorama da divisão do IBAMA à sua reconstrução no ICMBio. In: **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, 28, julho/dezembro 2013. 57-73. Disponível em <http://revistas.ufpr.br/made/article/view/30204/21666>. Acesso em julho de 2014.

_____, Carlos Frederico Bernardo. Sustentabilidade e educação ambiental: controvérsias e caminhos do caso brasileiro. In: **Sinais Sociais**. Rio de Janeiro - v.9 n. 26 - p. 39-71 - set.-dez. 2014. Disponível em <https://goo.gl/P76MtM>. Acesso em novembro de 2017.

_____, Carlos Frederico Bernardo, NETO, José Garajau da Silva. Indivíduo social e formação humana: fundamentos ontológicos de uma educação ambiental crítica. In: **Ambiente e Educação**. Rio Grande, v. 21, n. 1. 2016. Disponível em <https://goo.gl/mpWQN5>. Acesso em maio de 2017.

_____, Carlos Frederico Bernardo; TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. Teoria social crítica e pedagogia histórico-crítica: contribuições à educação ambiental. In: **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**. Rio Grande, Ed. Especial. 2016. Disponível em <https://goo.gl/mpWQN5>. Acesso em maio de 2017.

LOURENÇO, Daniel. **Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2008

LOW, Philip *et al.* Declaração de Cambridge. In: **Conferência Francis Crick Memorial sobre a Consciência em animais humanos e não humanos**. Universidade de Cambridge, Reino Unido, 2012. Disponível: <http://www.labea.ufpr.br>. Acesso em agosto de 2016

LUCA, André, REISFELD, Alice. BUENO, Daniela Osório; SILVA, Isabella Pereira. ARAÚJO, Raphael. (Orgs). Protocolo experimental para soltura e monitoramento de aves vítimas do comércio ilegal de animais silvestres no Estado de São Paulo. In: **Sociedade para Conservação de Aves do Brasil**. – São Paulo: SMA/SAVE Brasil, 2017. Disponível em: <https://goo.gl/r2DZdv>. Acesso em junho de 2018

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em educação - abordagens qualitativas**. Rio de Janeiro: EPU, 2014.

MACHADO, Ângelo Barbosa.; DRUMMOND, Gláucia; PAGLIA, Adriano. **Livro Vermelho da Fauna Ameaçada de Extinção**. 1ª. ed. Brasília, DF: MMA; Belo

Horizonte, MG : Fundação Biodiversitas, 2008. Disponível em <https://goo.gl/qzV6M8>. Acesso em maio de 2014.

MARINI, Miguel Ângelo; MARINHO FILHO, Jader Soares. Translocação de Aves e Mamíferos: Teoria e Prática no Brasil. In: **ROCHA, C. F. D. BERGALLO, H. G., VAN SLUIYS, M., ALVES, M. A. S. Biologia da conservação: Essências**. São Carlos: RiMa. 2006. 582 p. Disponível em <https://goo.gl/HnhyGE>. Acesso em novembro de 2017.

MARQUES, Ana Alice. *et al.* **Livro Vermelho da Fauna Ameaçada de Extinção no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: FZB/MCT-PANGEA, 2002. Disponível em <https://goo.gl/2UciGE>. Acesso em agosto de 2014.

MARTINS, Natália Luiza. **A proteção jurídica dos animais no direito brasileiro: por uma nova percepção do antropocentrismo**. Fortaleza: Dissertação (MESTRADO) do Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Fortaleza, 2012. Disponível em <https://goo.gl/AXKnzM>. Acesso em junho de 2015.

MARTINEZ, Jaime; PRESTES, Nêmora. (Orgs). **Biologia da conservação: um estudo de caso do papagaio-charão e de outros psitacídeos brasileiros**. Passo Fundo: 2008. UPF Ed., 1, 57-69

MATOS, José Cláudio Moreli A questão da razão como critério distintivo entre homem e animal. In: **Filosofia Unisinos**. Porto Alegre, 12(1):48-55, janeiro/abril 2011. Disponível em <https://goo.gl/mhM2DP>. Acesso em abril de 2017.

MELO, Tomaz Nascimento de. Monitoramento de um grupo de periquitão-maracanã *Aratinga leucophthalma* proveniente de apreensão na represa do Jaguari, Jacareí – SP. In: **Atualidades Ornitológicas On-line**. (s. i.) Nº 176. Novembro/dezembro 2013. Disponível em <https://goo.gl/VDc2FH>. Acesso em novembro de 2017.

MENDES, Fabrício Lemos. **Ilegalidades no comércio de animais silvestres nos estados do Pará e Amazonas**. Belém: Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido. Belém. Universidade Federal do Pará, 2010. Disponível em <https://goo.gl/9HsNgr>. Acesso em agosto de 2016.

MENESES, Renato Carlos; SILVA, Tagore Trajano de Almeida. A. O especismo como argumento filosófico da não aceitação do animal como sujeito de direitos. In: **Revista de Biodireito e Direitos Animais**. São Luís do Maranhão. v. 2, n. 2. 2016. Disponível em <https://goo.gl/s8CiZ5>. Acesso em setembro de 2017

MINAYO, Maria Cecília. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: UCITEC, 2007.

MITTERMEIER, Russel. A. *et al.* Uma breve história da conservação da biodiversidade no Brasil. **Megadiversidade**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, 2005. 14-21. Disponível em <https://goo.gl/cBQYir>. Acesso em julho de 2015.

MOLENTO, Carla Forte Maiolino. **Senciência animal**. Curitiba: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná-CRMV-PR. 2006a. Disponível em: <https://goo.gl/te2vPz>. Acesso em novembro de 2013.

_____, Carla Forte Maiolino. Repensando as cinco liberdades. In: CONGRESSO INTERNACIONAL CONCEITOS EM BEM-ESTAR ANIMAL, 1., 2006b. Rio de Janeiro. **Anais do Congresso Internacional Conceitos em Bem-Estar Animal**. 2006. Disponível em: <https://goo.gl/L6T7MT>. Acesso em setembro de 2017.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2013.

_____, Roque. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. In: **Ciência e Educação**. Bauru. 2003, vol.9, n.2, pp.191-211. Disponível em <https://goo.gl/E43935>. Acesso em julho de 2014.

MOSCHIONI, Cristiane. *et al.* Pneumonia grave por "*Chlamydia psittaci*". **Jornal de Pneumologia**, São Paulo, v. 27, n. 4, p. 219-222, julho de 2001. Disponível em <https://goo.gl/fweJzC>. Acesso em julho de 2017.

MOSCOVICI, Serge. **Natureza: para pensar a ecologia**. Tradução Maria Louise Trindade de Beyssac e Regina Mathieu. Rio de Janeiro: Mauad, 2007. Coleção Elcos

NASCIMENTO, Carlos Augusto. **Histórico oficial do comércio ilegal de fauna no estado do Amazonas**. Manaus: Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia - PPG/CASA - Universidade Federal do Amazonas - UFAM, 2009. Disponível em <https://goo.gl/6DmWFt>. Acesso em setembro de 2014.

NASSARO, Adilson Franco. **Tráfico de animais silvestres e policiamento ambiental**. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2015. Disponível em <https://goo.gl/Tp4G3N>. Acesso em fevereiro de 2017.

OLIVEIRA, Anderson; PEREIRA, Daniel. Erradicação de espécies exóticas invasoras: múltiplas visões da realidade brasileira. In: **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba. n. 21, p. 173-181, jan./jun. 2010. Editora UFPR. Disponível em <https://goo.gl/8V3Q2x>. Acesso em agosto de 2015.

OLIVEIRA, Elna; GOLDIM, José Roberto. Legislação de proteção animal para fins científicos e a não inclusão dos invertebrados – análise bioética. In: **Revista de Bioética**. Brasília. 2014; 22 (1): 45-56. Disponível em <https://goo.gl/Sjg5no>. Acesso em novembro de 2017.

OLIVEIRA, Wilson. Gênese e Redefinições do Militantismo Ambientalista no Brasil. In: **Dados - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, 51, n. 3, 2008. 751 a 777. Disponível em <https://goo.gl/R1PASc>. Acesso em agosto de 2015.

OLIVEIRA, Wallyson. Atividades cinegéticas, usos locais e tradicionais da fauna por povos do semiárido paraibano (Bioma Caatinga). 305 f. Doutorado em Ciências Biológicas (Zoologia) Instituição de Ensino: Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa, João Pessoa Biblioteca Depositária: Central UFPB. Disponível em <https://goo.gl/rSoMPu>. Acesso em maio de 2017.

OMS. **Zoonoses**. Organização Mundial da Saúde, (s. i.) S/A. Disponível em: <http://www.who.int/topics/zoonoses/en/>. Acesso em: 2015.

PACHECO, Cristiano de Souza. A Constituição do Equador e o direito dos animais em um mundo em transformação. In: **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 10, n. 7, p. 345-364, 2012. Disponível em <https://goo.gl/7vx2QQ>. Acesso em fevereiro de 2015.

PADILHA, Norma.; MASSINE, Maiara Cristina. O paradigma constitucional de proibição de práticas que submetam os animais a crueldade: uma análise da razão antropocêntrica da cultura jurídica brasileira na implementação judicial do crime de tráfico de animais silvestres. In: XVII CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. **Anais do XVII Congresso Nacional do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito**, Brasília, 2008. 2448-2474. Disponível em <https://goo.gl/eWdmYd>. Acesso em fevereiro de 2015.

PADILHA, Paulo Roberto. *et al.* **Educação para a Cidadania Planetária**. Osasco: Editora e Instituto Livraria Paulo Freire, 2011. Disponível em <https://goo.gl/cM9pMV>. Acesso em maio de 2015.

PADRONE, José Maurício. **O comércio ilegal de animais silvestres: avaliação da questão ambiental no estado do Rio de Janeiro**. Niterói: Dissertação do Curso de

Pós-Graduação em Ciência Ambiental - Universidade Federal Fluminense, 2004. Disponível em <https://goo.gl/XRB1be>. Acesso em abril de 2015

PAIXÃO, Rita. **Experimentação animal: razões e emoções para uma ética**. Tese de Doutorado. FIOCRUZ. Rio De Janeiro, 2001. Disponível em <https://goo.gl/9T1Qez>. Acesso em abril de 2017.

PAREDES, Edesmin. **A liberdade e a igualdade do homem, no estado natural e social, segundo Jean-Jacques Rousseau**. Dissertação de Mestrado em Filosofia. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2006. Disponível em <https://goo.gl/DVBZsw>. Acesso em abril de 2017

PAZ, Ronilson José; PAZ, Marília Carolina. A cientificidade do conceito de animal silvestre no ordenamento jurídico-ambiental brasileiro. In: **Gaia Scientia**. João Pessoa. Volume 10(4): 568-573. 2016. Disponível em <https://goo.gl/aignSt>. Acesso em novembro de 2017.

PAZZINI, Bianca. **Direitos Animais e literatura: leituras para a desconstrução do especismo**. Rio Grande: Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande. 2010. Disponível em <https://goo.gl/npGh6P>. Acesso em abril de 2017.

PEDRO, Ana Paula. Ética, moral, axiologia e valores: confusões e ambiguidades em torno de um conceito comum. In: **Kriterion**. Belo Horizonte. 2014. v. 55, n. 130, p. 483-498, 2014. Disponível em <https://goo.gl/77EBp9>. Acesso em janeiro de 2018.

POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO. **Dados Estatísticos e Estratégias Operacionais 2001 - 2005**. Polícia militar do estado de São Paulo. São Paulo, p. 26. 2006. Disponível em <https://goo.gl/8bpyNr>. Acesso em junho de 2015.

REDFORD, Kent. The Empty Forest. In: **BioScience**. Los Angeles, v. 42, n. 6, p. 412-422, Junho 1992. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1311860>. Acesso em abril de 2014.

REGAN, Tom. **Jaulas vazias: encarando o desafio dos Direitos Animais**. Tradução: Regina Rheda. São Paulo: Lugano, 2006.

REIGOTA, Marcos. **Meio Ambiente e Representação Social**. 4ª. ed. São Paulo: Cortez, 2004. 87 p.

REIS, Priscila Camargo. **O onirismo ativo da libertação animal: contribuições para olhares não-especistas na Educação Ambiental**. 2013. 200 f. Mestrado em Educação Ambiental Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande Biblioteca Depositária: Biblioteca Setorial Sala Verde. Disponível em <https://goo.gl/r75pMa>. Acesso em setembro de 2016.

RENTAS. 1º Relatório nacional sobre o tráfico de animais silvestres. Rede nacional de combate ao tráfico de animais silvestres. Brasília, p. 108. 2001. Disponível em <https://goo.gl/dVVvC>. Acesso em abril de 2016.

RIBEIRO, J. A. G.; CAVASSAN, O. Os conceitos de ambiente, meio ambiente e natureza no contexto da temática ambiental: definindo significados. In: **Góndola, Enseñanza y aprendizaje de las Ciencias**, Belo Horizonte, 8, n. 2, julho/dezembro 2013. 62 -76. Disponível em <https://goo.gl/Aocsxb>. Acesso em abril de 2015.

RICKLEFS, R. E. **A economia da natureza**. São Paulo: Guanabara Koogan, 2003.

RIO GRANDE. **Patrulha Ambiental Mirim forma mais cem alunos no Cassino**. Prefeitura Municipal do Rio Grande, 17 de fevereiro de 2012. Disponível em: <https://goo.gl/3zkgvG>. Acesso em dezembro de 2015.

RODRIGUES, Livia Soares Furtado. **Treinamento antipredação de papagaios verdadeiros- *Amazona aestiva* (Linnaeus, 1758)**. 2013. 51f. Dissertação (Mestrado em Ecologia de Biomas Tropicais) - Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2013. Disponível em <http://www.repositorio.ufop.br/handle/123456789/3188>. Acesso em novembro de 2017.

RODRÍGUEZ, Catallina Zulluaga. **Caça legal como forma de controle de uma população invasora de javali na Floresta Nacional de Capão Bonito, São Paulo, Brasil**. 2015 Tese (Doutorado) do Programa de Pós-Graduação em Ecologia. Universidade de São Paulo. Disponível em <https://goo.gl/r6JRAa>. Acesso em novembro de 2017.

RUAS, Robertho Marconi Santos *et al*. Caça, captura e uso da fauna silvestre no Brasil como crimes ambientais e tabu científico: reflexão sobre categorias teóricas. In: **Holos**, Ano 33, Vol. 05. 2017. Disponível em <https://goo.gl/AqNNxX>. Acesso em janeiro de 2018.

RUIZ-MIRANDA, Carlos Ramon *et al*. Behavioral and ecological interactions between reintroduced golden lion tamarins (*Leontopithecus rosalia* Linnaeus, 1766) and introduced marmosets (*Callithrix* spp, Linnaeus, 1758) in Brazil's Atlantic Coast

forest fragments. In: **Brazilian Archives of Biology and Technology**. Curitiba, v. 49, n. 1, p. 99-109. 2006. Disponível em <https://goo.gl/UJksNT>. Acesso em novembro de 2017.

RYDER, Richard. Speciesism Again: the original leaflet. In: **Critical Society**, Tartu, Estônia. Issue 2, 2010. Disponível em <https://goo.gl/yAaF9Z>. Acesso em novembro de 2017.

SÁ, Laís Mourão. Pertencimento. In: FERRARO, Luiz Antônio (org). **Encontros e Caminhos: formação de educadores (as) ambientais e coletivos educadores**. Brasília: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2005.

SANCHEZ, Karine. **A contribuição da Educação Ambiental para uma compreensão ética da relação entre indivíduos humanos e cães: inferências teóricas a partir de um estudo de caso no município de Rio Grande**. 26/03/2013 200f. Mestrado em Educação Ambiental. Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande. Biblioteca Setorial Sala Verde. Disponível em <https://goo.gl/bGXvmD>. Acesso em setembro de 2016.

SANTOS BRAZ, Laura; SILVA, Tagore Trajano. O processo de coisificação animal decorrente da teoria contratualista racionalista e a necessária ascensão de um novo paradigma. In: **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 11. Nº 2. 2015. Disponível em <https://goo.gl/iTBvMe>. Acesso em setembro de 2017

SANTOS, Gizah *et al.* Doenças de aves selvagens diagnosticadas na Universidade Federal do Paraná (2003-2007). **Pesquisa Veterinária Brasileira**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 11, p. 565-570, novembro 2008. Disponível em <https://goo.gl/dzFG6P>. Acesso em maio de 2017.

SANTOS, Janaína, BONOTO, Dalva. Educação ambiental e animais não humanos: linguagens e valores atribuídos por professoras do ensino fundamental. In: **Pesquisa em Educação Ambiental**, São Paulo, vol. 7, n. 1 – pp. 09-27, 2012. Disponível em <https://goo.gl/Zzb5yS>. Acesso em março de 2017.

SANTOS, Renata Martins dos. dos. O artigo 225 da Constituição Federal e o tráfico de animais. Terceiro comércio ilegal mais rentável do mundo. In: **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3301, 15 jul. 2012. Disponível em: <https://goo.gl/SqbnB6>. Acesso em março de 2016.

SANTOS-FITA, Dídac; COSTA-NETO, Eraldo. As interações entre os humanos e os animais: a contribuição da etnozootologia. In: **Biotemas**, Florianópolis, 20, n. 4,

dezembro 2007. 99-110. Disponível em <https://goo.gl/2iwo5G>. Acesso em março de 2016.

SARLET, Ingo. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 8.ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogado, 2007.

SATO, Michele; SANTOS, José Eduardo dos. Tendências nas pesquisas em educação ambiental. In: NOAL, F.; BARCELOS, V. **Educação ambiental e cidadania: cenários brasileiros**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003. p. 253-283. Disponível em <https://goo.gl/Hdnsou>. Acesso em junho de 2015.

SAUVÉ, Lucie. Currents in Environmental Education: Mapping a complex and evolving pedagogical field. In: **Canadian Journal of Environmental Education**, Ontário, Canadá, 10, 2005. 11-37. Disponível em <https://cjee.lakeheadu.ca/article/view/175>. Acesso em maio de 2014.

SCHMITZ, Marcelo. **Justiça Federal manda devolver papagaio ao dono. Justiça Federal de Pernambuco**, (s.i.) 2015. Disponível em: <https://goo.gl/Biv6QT>. Acesso em dezembro de 2015.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, Luciana Caetano da. **Fauna terrestre no direito penal brasileiro**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. Direito animal e os paradigmas de Thomas Kuhn: reforma ou revolução científica na teoria do direito? In: **Revista Brasileira de Direito Animal**, vol. 2, n. 3. Salvador: Instituto do Abolicionismo Animal, 2007. Disponível em <https://goo.gl/6iHpUv>. Acesso em setembro de 2017.

_____, Tagore Trajano de Almeida. Crítica à herança mecanicista de utilização animal: em busca de métodos alternativos. In: XVII ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. **Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. Disponível em <https://goo.gl/1dg4wu>. Acesso em setembro de 2017

_____, Tagore Trajano de Almeida. Fundamentos do Direito Animal Constitucional. Novembro, 2009. XVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. In:

Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2352085>. Acesso em maio de 2017.

_____, Tagore Trajano de Almeida. Direito animal e pós-humanismo: formação e autonomia de um saber pós-humanista. In: **Revista Brasileira de Direito Animal**, Lisboa, 2014. 161-262. Disponível em <https://goo.gl/8ce4f7>. Acesso em maio de 2017

SINGER, Peter. **Ética Prática**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. 129 p.

SILVICONCONSULT ENGENHARIA. **Relatório do programa estadual de manejo de fauna silvestre apreendida do estado do Paraná**. Curitiba, 2003. Disponível em <https://goo.gl/znZHbA>. Acesso em julho de 2017.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2010

SKRABE, Emerson; MEDINA, Naná. Um programa de educação ambiental como ferramenta para enfrentar o tráfico de animais no Rio Grande do Sul/RS através de um programa de gestão ambiental da fauna silvestre. In: **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, Rio Grande, 23, julho a dezembro 2009. 413-439. Disponível em <https://goo.gl/tAmX5q>. Acesso em março de 2015.

SORRENTINO, Marcos. Vinte anos de Tbilisi, cinco da Rio-92: A Educação Ambiental no Brasil. In: **Debates Socioambientais**, São Paulo: CEDEC, Jun-Set 1997. Disponível em <https://goo.gl/JeSMZU>. Acesso em março de 2015.

SOUZA, Gilvan Mota. **Percepções dos motoristas rodoviários sobre a importância de conservação da fauna: Subsídios para a elaboração de um Programa de Educação Ambiental**. Salvador: Dissertação (MESTRADO) do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Biomonitoramento. Universidade Federal da Bahia, 2008. Disponível em: <https://goo.gl/TC2EbV>. Acesso em julho de 2014

SOUZA, Nayara Alves de. **A (in)eficácia da lei nº. 9.605/1998 frente ao tráfico ilícito de animais silvestres**. Brasília: Monografia (GRADUAÇÃO) do curso de Direito. Universidade Católica de Brasília, 2010. Disponível em <https://goo.gl/NxoMyA>. Acesso em março de 2016.

SOUZA SANTOS, Boaventura. O futuro do FSM, o trabalho da tradução. In: **Revista Democracia Viva**, Rio de Janeiro, jan-fev, p 28-39, 2005. Disponível em <https://goo.gl/yeh4Ex>. Acesso em junho de 2018.

SPANNRING, Reingard. Animals in environmental education research. In: **Environmental Education Research**. Worcester, UK. Vol. 23, 1ª ed. 2017. Disponível em <https://goo.gl/4ADFZ2>. Acesso em novembro de 2017

STRUMINSKI, Edson. A política ambiental na era Vargas. In: **Ciência Hoje**, Lisboa, Portugal, 2007. Disponível em: <https://goo.gl/guukfA>. Acesso em outubro de 2014.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. Temas ambientais como "temas geradores": contribuições para uma metodologia educativa ambiental crítica, transformadora e emancipatória. In: **Educar em Revista**, Curitiba, 2006. 93-110. Disponível em <https://goo.gl/WVaVoZ>. Acesso em março de 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. **Recurso Crime: RC 71001451764 RS**, Relator: Nara Leonor Castro Garcia, Data de Julgamento: 22/10/2007, Turma Recursal Criminal, DJ, 25/10/2007. Disponível em: <https://goo.gl/n6Dym8>. Acesso em junho de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. **Apelação Criminal: ACR 50161179120134047205 SC** Relator: Nicolau Konkel Júnior, Data de Julgamento: 09/02/2010, Terceira Turma, DE 14/04/2010. Disponível em: <https://goo.gl/p1fmrN>. Acesso em junho de 2018

UFPEL. **Núcleo de reabilitação da fauna silvestre e centro de triagem de animais silvestres**. Pelotas, 2018. Disponível em: <http://wp.ufpel.edu.br/nurfs/>. Acesso em: 2015.

VALE, Renato. Uma introdução à moral weiliana. In: **Kínesis**, Marília. 2013. Vol. V, nº 09, Julho 2013, p. 158-173 Disponível em: <https://goo.gl/emgPjp>. Acesso em março de 2018.

VANIEL, Berenice; LAURINO, Débora. Gestão cooperativa na escola: uma face do Escuna. In: **Ambiente & Educação**, Rio Grande, 13, 2008. 97-118. Disponível em: <https://goo.gl/TigTpG>. Acesso em dezembro de 2015.

VEIGA-NETO, Alfredo. Cultura, culturas e educação. In: **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro, n. 23, p. 5-15, 2003. Disponível em <https://goo.gl/er9gfr>. Acesso em março de 2018.

VIDAL, Emerson Pessoa, BACIC, Maria Cristina. Leis de proteção dos animais: estudo de caso sobre a visão dos estudantes de uma escola pública do ensino fundamental sobre o tema. XI Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências – XI ENPEC. In: **Anais do XI Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências – XI ENPEC**. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC – 3 a 6 de julho de 2017. Disponível em <https://goo.gl/21VQQR>. Acesso em junho de 2018.

VIANA, Ivan; ZOCHE, Jairo José. Avifauna apreendida no extremo sul catarinense: apreensões feitas durante oito anos de fiscalização e combate à captura de aves silvestres. In: **Revista Brasileira de Biociências**. Porto Alegre, v. 11, n. 4, p. 395-404, out./dez. 2013. Disponível em <https://goo.gl/grWfsu>. Acesso em maio de 2016.

VIDOLIN, Gisley Paula. *et al.* Programa Estadual de Manejo de Fauna Silvestre. In: **Cadernos de Biodiversidade**, Curitiba, dezembro; 2004. 37-49. Disponível em <https://goo.gl/ydxVpF>. Acesso em abril de 2015.

VIÉ, Jean-Christophe.; HILTON-TAYLOR, Craig; STUART, Simon. The IUCN Red List: a key conservation tool. In: **Wildlife in a changing world: an analysis of the 2008 IUCN red list of threatened species**. Gland, Switzerland: IUCN, 2009. 188 p. Disponível em <https://goo.gl/XNxby5>. Acesso em setembro de 2014.

WAINER, Ann Helen. Legislação Ambiental Brasileira: Evolução Histórica do Direito Ambiental. In: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 30, n. 118, p. 191-206, abril-junho 1993. Disponível em: <https://goo.gl/shXJ4q>. Acesso em agosto de 2014.

WWF. **Pegada ecológica: o que é isso?** WWF BRASIL, Brasília. S/A (a). Disponível em: <https://goo.gl/16YsoS>. Acesso em maio de 2015.

WWF. **Quem somos?** WWF BRASIL, Brasília S/A (b). Disponível em: <https://goo.gl/1XoT5X>. Acesso em maio de 2015.

WWF. **Regiões preservadas são alvo do tráfico de animais**. WWF, Brasília 2012. Disponível em: <https://goo.gl/re7AtX>. Acesso em maio de 2013.

WWF. **Planeta Vivo Relatório 2016. Risco e resiliência em uma nova era.** WWF-International, Gland, Suíça. Disponível em <https://goo.gl/ztEx9d>. Acesso em maio de 2017.

XAVIER, Carmynie. FARIAS, Cláudio. Instituições e danos ao meio ambiente no RS: análise dos autos de infração segundo a Portaria N° 065/2008 da FEPAM. In: **Scientia Tec: Revista de Educação, Ciência e Tecnologia do IFRS – Campus Porto Alegre, Porto Alegre, v.3, n.1, p. 29-53, jan/jun 2016.** Disponível em <https://goo.gl/tWfxUa>: Acesso em junho de 2018.

YIN, Robert. **Case study research: design and methods.** Nova Iorque. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2002.